Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DARE nº 24059001467090000001

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede à SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Edifício Banco do Brasil, Brasília/ DF, CEP nº: 70.040-912, endereço eletrônico: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br, vem perante este Juízo, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, com endereço profissional na Rua da Quitanda, nº 86, 5º andar, Cond. Edifício Galeria, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-005, endereço eletrônico: msouza@souzaemonteiro.com.br, com fulcro no artigo 771 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo de outras normas concernentes, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO
DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, brasileira, casada, pecuarista, portadora da carteira nacional de habilitação sob o nº 03141094958, órgão expedidor: DETRAN-SP, inscrito no CPF sob o nº 166.158.378-46, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº 2225, Jardim Bela Vista, Votuporanga/SP, CEP: 15501-130, endereço eletrônico: não possui endereço de e-mail, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

I - DOS FATOS

Em 04/11/2022, a parte Executada emitiu uma cédula rural pignoratícia em favor da parte Exequente, sob número **084.105.609** – documento em anexo, na quantia de **R$ 998.650,72 (novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, com **vencimento final em 20/12/2022**.

O crédito oriundo do referido contrato possui a seguinte destinação:

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
BOVINOCULTURA - CORTE - ENGORDA - INDETERMINADO existente no imóvel
FAZENDA MD, matricula 17.452, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de CARDOSO-SP, de propriedade de LEANDRO JOSE FRANCO DAMY;
no período de 11/2022 a 11/2023 conforme discriminado abaixo:
PRODUCAO

ACEIRAMENTO	R$	3.071,53
ADUBACAO QUIMICA DE MANUTENCAO	R$	953,74
ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)	R$	915.552,00
ANTIMICROBIANOS	R$	603,84
ANTIPARASITARIOS	R$	3.634,60
COMBUSTIVEL	R$	6.544,59
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS	R$	582,84
CONTROLE SANITARIO	R$	10.226,22
CORRETIVO	R$	3.978,00
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	19.720,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICIDA	R$	1.196,80

- continua na página 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Página: 2
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

MANUTENCAO DE CERCAS	R$	662,32
MANUTENCAO DE INSTALACOES	R$	635,83
OUTROS INSUMOS	R$	254,59
OUTROS MEDICAMENTOS VETERINARIOS	R$	329,12
ROCADA MANUAL	R$	5.907,89
SUPLEMENTO MINERAL	R$	22.536,29
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	662,32
VACINACAO	R$	211,94
VACINAS	R$	1.175,86
VERMIFUGACAO	R$	210,40
T O T A L	R$	998.650,72

Insta esclarecer acerca dos bens apresentados na cláusula “garantias”, os quais a parte Executada destinou em penhor cedular, conforme apresentado no título em anexo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 868 NOVILHO BOVINO ANELORADO MEDIO , com 20 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$3.385.200,00.
O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) <29007> ESTANCIA SANTA EMILIA , matrícula nr. 29.007, situado no distrito/bairro de FAZ. S ANTONIO DO VIRADOURO, município de VOTUPORANGA(SP), comarca de VOTUPORANGA, SAO PAULO, de propriedade de KID PARTICIPACOES S/A, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

Outrossim, em 08/12/2022, a parte Executada firmou uma proposta de seguro – documento em anexo, na modalidade BB Seguro Pecuário Faturamento, sob o nº 67261731, com início da vigência em 04/11/2022 e com fim da vigência em 15/12/2023.

Ocorre que a parte Executada se encontra inadimplente em relação ao aludido título de crédito desde 16/10/2023.

Desta forma, a parte Exequente é credora de um débito, cujo valor atualizado perfaz o montante de **R$ 1.199.961,55 (um milhão, cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, consoante demonstrativo de cálculo que segue em anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Apesar da parte Exequente ter buscado por vias amigáveis o pagamento da quantia supramencionada, todas as suas tentativas restaram infrutíferas.

Portanto, não restou alternativa à parte Exequente senão a propositura da presente ação de execução, a fim de que a parte Executada seja condenada a efetuar o pagamento do referido valor devido, já acrescido de juros de mora e atualização monetária.

II - DO DIREITO

II.I - DO CABIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Nos termos do inciso I do artigo 9º e *caput* do artigo 10º da Lei nº 167/67, **a cédula rural pignoratícia é título executivo extrajudicial**, a ver:

> *"Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:*
> ***I - Cédula Rural Pignoratícia**.*
> *II - Cédula Rural Hipotecária.*
> *III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.*
> *IV - Nota de Crédito Rural."* (Grifo nosso)

> *"Art. 10. **A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo valor de seu endosso**, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório." (Grifo nosso)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Do mesmo modo, a exequibilidade da cédula rural pignoratícia tem previsão no *caput* do artigo 41, da Lei nº 167/67 e corroborada pelo inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, veja-se:

> *"Art 41.* ***Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural****."*
> *[...]*(Grifo nosso)

> *"Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:*
> *[...]*
> *XII -* ***todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva****."* (Grifo nosso)

Vale ressaltar ainda que a cédula rural pignoratícia deve conter os requisitos essenciais previstos no artigo 14, incisos I ao IX da Lei nº 167/67, senão vejamos:

> *"Art 14. A cédula rural pignoratícia conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:*
> *I - Denominação "Cédula Rural Pignoratícia".*
> *II - Data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos têrmos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos têrmos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo".*
> *III - Nome do credor e a cláusula à ordem.*
> *IV - Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização.*
> *V - Descrição dos bens vinculados em penhor, que se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade, marca ou período de produção, se fôr o caso, além do local ou depósito em que os mesmos bens se encontrarem.*
> *VI - Taxa dos juros a pagar, e da comissão de fiscalização, se houver, e o tempo de seu pagamento.*
> *VII - Praça do pagamento.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

VIII - Data e lugar da emissão.
IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário. (Redação dada pela Lei nº 13.986, de 2020"

Por conseguinte, o contrato firmado entre as partes possui todos os requisitos legais supramencionados, ensejando, pois, a sua cobrança por meio do procedimento de execução de quantia certa, a teor do artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

Insta salientar ainda que não há dúvidas quanto à legalidade e eficácia do contrato firmado entre as partes, uma vez que foi livremente negociado e celebrado por agentes capazes, com objeto lícito, possível e determinado e da forma prescrita em lei, estando, pois, presentes todos os requisitos de validade do negócio jurídico exigidos pelo artigo 104 do Código Civil.

Assim sendo, o negócio jurídico tornou-se perfeito e acabado, vinculando as partes em relação às estipulações constantes do instrumento, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI da CRFB/88 e artigo 6º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Nestas condições, a parte Exequente cumpriu com as obrigações que lhe cabem no aludido título de crédito, em especial a disponibilização do valor em favor da parte Executada. Entretanto, a parte Executada não deu cumprimento à principal obrigação que lhe é pertinente, qual seja, o adimplemento das parcelas nos seus respectivos vencimentos.

Por fim, não se pode deixar de invocar também os princípios da força cogente do contrato e da intangibilidade de seu conteúdo, consubstanciados no *pacta sunt servanda*, que impede que a parte Executada simplesmente desconsidere as obrigações que livremente assumiu e aquiesceu perante a parte Exequente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Evidenciada a exequibilidade do título objeto da lide, bem como o inadimplemento contratual, devem prosperar os pedidos da presente ação de execução, a fim de que a parte Executada satisfaça a obrigação, em conformidade com os artigos 786 e 789 do Código de Processo Civil.

II.II - DA CLÁUSULA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

Insta registrar ainda que, o presente contrato possui **cláusula de vencimento antecipado**, de modo que, além das hipóteses previstas em Lei, poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, de pleno direito, todas as demais parcelas vincendas, em caso de **impontualidade no pagamento de qualquer obrigação assumida**, bem como no caso de ocorrência de quaisquer situações constantes da aludida cláusula, **podendo se exigir de forma imediata o total da dívida, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial**.

II.III - DO PRAZO PRESCRICIONAL

Conforme demonstrado alhures, o débito inadimplido objeto da lide, é lastreado em cédula rural pignoratícia, que se caracteriza como título executivo extrajudicial.

Tratando-se de pretensão executória de importância representada em cédula rural pignoratícia, o prazo prescricional é de **3 (três) anos**.

Isso porque, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 167/67, aplica-se à cédula de crédito rural, no que couber, a legislação cambial, de modo que, não havendo previsão de prazo específico na mencionada norma, incide a regra do artigo 70 do Decreto nº 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra), que se apresenta, no cenário jurídico, como uma espécie de norma geral do direito cambiário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Quanto ao cômputo do prazo prescricional, **este se inicia na data do vencimento da última parcela, previsto na data da contratação, independente de previsão de cláusula de vencimento antecipado da dívida**, consoante resta há muito pacificado na jurisprudência pátria, senão vejamos:

> *"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL.* ***AÇÃO DE EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL****. AVALISTA SUB-ROGADO. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. AÇÃO CAMBIAL. PRAZO TRIENAL. OCORRÊNCIA. 1. O termo inicial do prazo prescricional foi fixado corretamente na data do último pagamento efetuado pelo avalista, momento em que se sub-rogou parcialmente nos direitos do credor. 2. A jurisprudência desta Corte orienta que os prazos aplicáveis ao credor originário também se aplicam ao sub-rogado. 3.* ***Tratando-se de dívida oriunda de cédula de crédito rural pignoratícia, a pretensão de cobrança do crédito é quinquenal, nos termos do art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, mas, por força da legislação aplicável à cambial, a sua pretensão executiva é trienal, de acordo com o art. 60 do Decreto-Lei n. 167/67 c/c art. 70 do Decreto n. 57.663/66.*** *4. Assim, "prescrita a ação cambial, pode o credor se valer da ação ordinária de cobrança no prazo geral de prescrição das ações pessoais, de vinte anos no Código Civil de 1916 (art. 177) e de cinco anos no atual Código Civil (art. 206, § 5º, I)" (AgInt no REsp 1363936/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 3.9.2019). 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.880.086/TO, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 11/3/2021.)."* (Grifos nossos)

> *"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVADA. 1.* ***O vencimento antecipado das prestações não altera o termo inicial do prazo trienal de prescrição para a execução de dívida fundada em cédula rural pignoratícia, que é contado do vencimento da última parcela.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Precedentes. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 298.911/MS, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 24/8/2020, DJe de 27/8/2020.)" (Grifo nosso)

Nessa esteira, resta inequívoco que, conforme previsão legal e entendimento consolidado na Corte Superior, **não há que se falar em prescrição no caso em testilha**.

III - DA AUSÊNCIA DE ÂNIMO CONCILIATÓRIO

Importante registrar, brevemente, em observância ao artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, que a parte Exequente **NÃO POSSUI INTERESSE** na realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista que já buscou por meio de todas as formas amigáveis o pagamento do débito, não logrando êxito em nenhuma delas, não obstante estar à disposição da parte Executada, caso tenham interesse em uma composição civil.

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a este Juízo:

a) **a citação da parte Executada** para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue o pagamento da importância de **R$ 1.199.961,55 (um milhão, cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente ao valor total do débito exequendo, com os devidos juros de mora, atualização monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, ter de imediato penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, nos moldes dos artigos 829 e 831 do Código de Processo Civil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

b) **caso a parte Executada não seja localizada ou na hipótese em que tente frustrar à execução, que lhe seja arrestado os bens indicados como garantia do contrato objeto desta lide, bem como tantos bens quantos forem suficientes a garantir o adimplemento do débito em aberto**, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil;

c) **seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução**, a teor do artigo 828, do Código de Processo Civil, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;

d) **seja a parte Executada inscrita em cadastro de inadimplentes**, na forma do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil;

V - DAS PROVAS

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a prova documental, testemunhal e depoimento pessoal da parte Executada, sob pena de confissão, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Código de Processo Civil.

VI - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, requer que as futuras publicações e intimações sejam expedidas, exclusivamente, em nome do advogado **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 422.271**, **sob pena de nulidade**, nos termos do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

VII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R$ 1.199.961,55 (um milhão, cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO

OAB/SP 422.271

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TFyqO5Vv.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código oSei1wdl.

ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto,LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464557**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site:"http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415236XFQM, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 16/12/2022 11:02:55 -03:00

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código oSei1wdl.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004024-15

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:02

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código oSei1wdl.

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

Em trinta e um de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 249 (duzentos e quarenta e nove) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.753.408.861 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,2% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1.º do art. 9.º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Vice-Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Orival Grahl e Antonio Rugero Guibo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 07, 10 e 11 de maio de 2010, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP).

Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos:

a) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco Popular do Brasil S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 19 de abril de 2010, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora, conforme reunião realizada em 25 de abril de 2010;

- segue -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

3.027.634-9 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

b) aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada;

c) aprovar o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior;

d) aprovar e declarar efetivada a incorporação societária do Banco Popular do Brasil S.A. pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação;

e) aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação.

Registro de votos

a) os acionistas The Nemorous Foundation e City of Philadelphia Public Employees Retirement System abstiveram-se de votar em todos os assuntos da pauta;

b) o acionista Régime de Retraite de Luniversité du Québec votou contra todos os assuntos da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Orival Grahl, Primeiro Secretário; Paulo Rogério Caffarelli, Presidente e Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União.

VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO

Ayslon José Ferreira
Gerente de Divisão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

3.027.6349 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente **"BB"**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, CEP 70073-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.043.056/0001-00, doravante designado simplesmente **"BPB"**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Cédula de Identidade n.º 621.241, SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 837.946.627-68.

O BB e o BPB conjuntamente denominados simplesmente **"PARTES"**;

CONSIDERANDO:

I. que o BPB e o BB são integrantes do Conglomerado Banco do Brasil e que o BPB é subsidiária integral do BB;

II. a permanente busca do fortalecimento da estrutura operacional e organizacional do Conglomerado Banco do Brasil;

III. que a incorporação do BPB pelo BB é a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e os objetivos de ambas as companhias;

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

3.027 [illegible]-9 Especialista Bruno Modesto
Assessor Pleno

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

RESOLVEM celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), amparados especialmente nos ditames dos artigos 224, 225, 227 e 264, todos da Lei nº 6404, de 15.12.1976 ("LSA"), e na Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999 ("Instrução CVM 319"), cujos termos e condições regulam a presente proposta de incorporação, a ser submetida aos acionistas das **PARTES**, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BPB, a incorporação motiva-se pela possibilidade de proporcionar aos seus clientes, parceiros e público relacionado a alavancagem de diversos aspectos positivos, como por exemplo:

a) ampliação da oferta do conjunto de produtos e serviços postos à disposição de seus clientes e público relacionado, porquanto a atuação do BB está presente em todo o território nacional;

b) viabilização do acesso de seus clientes e público relacionado a uma das maiores redes de atendimento bancário do País;

c) é parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com conseqüente redução de custos operacionais.

1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BPB justifica-se pelos seguintes benefícios:

a) ampliação de sua posição no relacionamento com o setor de microfinanças;

b) unificação da atuação dos correspondentes do BB e do BPB, permitindo a oferta de produtos e serviços customizados;

c) intensificação do processo de simplificação, integração e consolidação das operações financeiras com o segmento;

d) permite a condução dos negócios com o setor de microfinanças através de uma única entidade jurídica, permitindo a consolidação para todos os fins comerciais, contábeis e financeiros;

e) rentabilização da base de clientes do BPB, a partir da utilização do modelo de negócios e portfólio de produtos de varejo do BB;

f) potencialização da eficiência de custos e ganhos de escala, em decorrência da aplicação do modelo operacional do BB.

Banco do Brasil VISTO Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

2. APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 A celebração do presente Protocolo decorre da intenção das **PARTES** de promover a incorporação do BPB pelo BB.

2.2 Nesta data, o Conselho de Administração do BB e a Diretoria do BPB reuniram-se e aprovaram a celebração deste Protocolo e o laudo de avaliação anexo, cuja minuta lhes havia sido apresentada para posterior submissão de sua versão assinada às Assembleias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporação apresentada pelo Conselho Diretor do BB e pela Diretoria do BPB. Nas mesmas reuniões, tais órgãos colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporação, na forma da LSA e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** opinaram sobre a proposta de incorporação apresentada pelo Conselho de Administração do BB e pela Diretoria do BPB, nos termos do inciso III, do art. 163, da LSA.

2.4 A presente incorporação será, nos termos e nos prazos da legislação em vigor, submetida à aprovação do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como noticiada à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

3. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

3.1 O BB, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco múltiplo, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e doze) ações ordinárias nominativas (ON) representadas na forma escritural e sem valor nominal.

3.2 O BPB, sociedade anônima de capital fechado, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, todas de titularidade do BB.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida por parte. DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF
3.027 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

Empresa Avaliadora

4.1 A empresa KPMG Auditores Independentes S.A. ("KPMG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, CRC SP-014428/0-6 F-DF, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BPB, emitido em 04.03.2010, cujo responsável técnico foi o Sr. Francesco Luigi Celso, CPF nº 050.243.058-33 e CRC SP-175348/0-5 S-DF, para efeito de transferência patrimonial do BPB para o BB.

4.2 A KPMG, quando das deliberações sobre a incorporação proposta, deverá ter sua nomeação ratificada pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES**.

4.3 A KPMG declara em seu laudo a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o BB, único acionista do BPB, e com a operação em si.

4.4 O laudo de avaliação constitui documento integrante e indissociável deste Protocolo e será mantido nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

4.5 Tendo em vista que o BB detém a totalidade do capital social do BPB, não se justifica a eleição de critérios para determinar relações de substituição de ações da incorporada por ações da incorporadora.

4.6 O critério utilizado para a avaliação do patrimônio a ser incorporado foi o do valor do patrimônio líquido contábil do BPB.

4.7 Dada a característica da operação (incorporação de subsidiária integral), a CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/N° 426/10, de 13.04.2010, posicionou-se no sentido de não se justificar a sua atuação para exigir o cumprimento do requisito relacionado no inciso II, letra "a", da Deliberação CVM nº 559, de 18.11.2008.

Elaboração do balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017, de 06.12.2000

4.8 Foi elaborado balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017/2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão.

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

Elaboração de balanço específico do BPB para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei nº 9.249, artigo 21, de 26.12.1995, Lei nº 9.430, artigo 1º, § 1º, de 27.12.1996 e Lei nº 9.959, artigo 5º, de 27.01.2000

4.9 O BPB, em virtude da incorporação societária, levantará balanço específico com a finalidade de determinar a base de cálculo para apuração do valor do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Data-base da avaliação

4.10 O laudo de avaliação contábil patrimonial para o BPB, com a finalidade de servir de base de cálculo do valor patrimonial de suas ações para efeito de transferência, utilizou como data-base o dia 31.12.2009.

Transferência e Variações Patrimoniais:

4.11 O valor contábil do patrimônio líquido da BPB, a ser vertido para o BB é de R$ 18.518.870,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela KPMG.

4.12 Com a incorporação, será transferido integralmente ao BB o acervo patrimonial do BPB.

4.13 As variações patrimoniais verificadas entre a data-base do laudo de avaliação contábil patrimonial do BPB – 31.12.2009 – e a data da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que deliberará a incorporação, a ser realizada em 31.05.2010, serão de responsabilidade do BB.

5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL E NO ESTATUTO SOCIAL DO BB E NÃO EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES DO BB

5.1 Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não serão emitidas novas ações do BB por ocasião da incorporação, permanecendo inalterados o seu capital social, bem como o seu estatuto social.

6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES DO BPB E INOCORRÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

6.1 As ações do BPB, em sua totalidade detidas pelo BB, serão extintas, conforme faculta o § 1º, do art. 226, da LSA. Dessa forma, o respectivo

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame pelo Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF
3.027.604 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

Banco do Brasil S.A. VISTO Diretoria Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

investimento do BB representado pelas ações do BPB será substituído pelo acervo patrimonial líquido do BPB.

6.2 A aprovação da incorporação do BPB pelo BB não enseja a possibilidade do exercício do direito de retirada.

7. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BPB e o sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seu acervo patrimonial.

7.2 O BPB terá sua personalidade jurídica extinta, como decorrência natural da incorporação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura de despesas com a empresa especializada contratada para a prestação do serviço de avaliação. O montante será suportado pelo BB.

8.2 Não haverá ágio a ser contabilizado em decorrência da incorporação.

8.3 Aprovada a incorporação, competirá à administração do BB submetê-la à apreciação do BACEN, nos termos do artigo 10, inciso X, alínea "c", da Lei n.º 4.595/64, e demais normativos aplicáveis. Após a homologação da incorporação pelo BACEN, deverá ainda promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3.º, da LSA.

8.4 Este Protocolo, o laudo de avaliação do BPB e demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta data à CVM e à BM&FBovespa.

8.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis nas sedes das **PARTES** para exame dos acionistas, a partir da data de publicação do edital de convocação da AGE e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 19 de abril de 2010

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

Aldemir Bendine

Presidente

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.

Alexandre Correa Abreu

Diretor-Presidente

Testemunha:

1.

CPF: 350.938.111-49

Testemunha:

2. ANDRÉ LUIZ VALENÇA DA CRUZ

CPF: 563.539.871-53

ATESTAMOS que este documento foi submetido a Cx. Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação respeito dos atos praticados, consta de ... a emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

3.027.6349 Espedito Gomes Modesto
Assessor Pleno

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2010 SOB Nº: 20100328028
Protocolo: 10/062802-8, DE 10/08/2010
Empresa: 53 3 0000063 8
BANCO DO BRASIL S.A
ANTONIO CELSON G.MENDES
SECRETARIO-GERAL

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 42OUFVhN.

BANCO POPULAR

ESTATUTO DO BANCO POPULAR DO BRASIL

Aprovado na Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, de **01.10.2003**, protocolo nº 034176, livro 1813, folhas 84 a 90, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 53300007314, em 16.12.2003; e ratificado pela Escritura Pública de Aditamento e Re-Ratificação de Outra de Constituição de Subsidiária Integral, de **08.10.2003**, Protocolo nº 034294, livro 1813, folha 117; do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 20030731666, em 16.12.2003; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **22.12.2003** (20040081010 de 27.01.2004), **07.05.2004** (20040415384 de 30.06.2004), **29.11.2005** (20070083053 de 16.02.2007), **17.03.2006** (20060173491 de 05.06.2006), **28.04.2006** (20060368772 de 15.08.2006), **12.12.2006** (20070038406 de 25.01.2007), **17.08.2007** (20070799822 de 03.01.2008), **19.12.2007** (20080998461, de 09.12.2008), **17.04.2008** (20080997007, de 09.12.2008), **18.09.2008** (20080998607, de 09.12.2008) e **10.06.2009** (20090719441, de 18.09.2009).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

BANCO POPULAR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º O BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., organizado sob a forma de banco múltiplo, inicialmente com as carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º A Sociedade tem sede e foro em Brasília (DF), podendo criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a atuação em microfinanças, mediante o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações ativas ou passivas e serviços permitidos pelas disposições legais e regulamentares aos bancos múltiplos.

§ 1º Considera-se microfinanças o conjunto de produtos e serviços financeiros oferecidos por bancos múltiplos, destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda, cooperativas de crédito e microempresários.

§ 2º A Sociedade poderá participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, de que trata a Lei n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao atingimento do seu objeto social.

§ 3º A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:

I – os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II – não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 3.º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, é vedado à Sociedade:

I – prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 5º Assembléia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Competência

Art. 6º Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – promoção de cisão, fusão ou incorporação; e

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Diretoria

Art. 7º A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade, integrada por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 8º A Diretoria é composta por três membros, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente; e

III – um Diretor-Gerente.

§ 1.º Os eleitos para a Diretoria terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2.º O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor-Gerente serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A., sendo que o Diretor-Gerente será, obrigatoriamente, egresso do quadro de empregados da ativa e pertencente à carreira administrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

BANCO POPULAR

Investidura

Art. 9º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Impedimentos e Vedações

Art. 10. Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiverem controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia em ambos os casos.

Parágrafo único. É incompatível com a participação na Diretoria do Banco Popular do Brasil, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art 11. Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela Sociedade, com recursos próprios ou de terceiros, em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a dez por cento do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura na Sociedade.

Perda do Cargo

Art. 12. Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 13. Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Sociedade aos membros da Diretoria, observados os mesmos parâmetros aplicados ao Banco do Brasil S.A. e os limites legais aplicáveis à Sociedade.

Art. 14. Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§ 1.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 4º deste artigo os ex-membros da Diretoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 2.º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3.º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil sujeitam-se às normas internas daquela Instituição Financeira, aplicáveis a todos os seus empregados, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º Salvo dispensa da Assembléia Geral, na forma do § 6.º, o descumprimento da obrigação de que trata este artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

20% sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5.º A Assembléia Geral pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista neste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Substituições e vacância

Art. 15. No caso de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos, mediante acumulação de cargos:

I - O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente;

II - O Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; e

III - O Diretor-Gerente, pelo Diretor Vice-Presidente;

Atribuições

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II – aprovar e fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e os orçamentos da Sociedade;

III – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

IV - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da Sociedade em sociedades, no País ou no exterior;

V – escolher e destituir os auditores independentes;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês;

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;

VIII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral, observada a legislação vigente;

IX – decidir sobre:

a) a organização interna da Sociedade e a sua estrutura administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

BANCO POPULAR

b) a fixação das atribuições e alçadas individuais dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto, e as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Sociedade, inclusive seus comitês;

c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País;

d) os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal da Sociedade; e

e) a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade.

X – decidir sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria deverá observar as deliberações e orientações do Banco do Brasil S.A.

Atribuições individuais

Art. 17. Os membros da Diretoria são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

I – a todos os Diretores:

a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o art. 18 deste Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade;

II – ao Diretor-Presidente:

a) dirigir os negócios da Sociedade;

b) convocar e instalar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;

c) apresentar à Assembléia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;

d) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

III – Ao Diretor Vice-Presidente:

a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Sociedade;

b) coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade;

IV – ao Diretor-Gerente:

a) encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade, observado o disposto no Art. 20.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

BANCO POPULAR

Parágrafo Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

Constituição de mandatários

Art. 18 A constituição de mandatários da Sociedade observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A Sociedade somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria, ou de um membro da Diretoria e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da Sociedade, em que bastará uma única dessas assinaturas.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de no mínimo dois dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, dois membros da Diretoria;

§2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões.

Seção II - Organização Administrativa

Contratação de serviços

Art. 20. A Sociedade contratará preferencialmente o conglomerado Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades.

Empregados

Art. 21. O quadro de pessoal da Sociedade será composto exclusivamente por empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

Seção III - Ouvidoria

Art. 22. O Banco Popular do Brasil integra o componente organizacional único de Ouvidoria do Banco do Brasil S.A., que atuará em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, observada a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

§ 1º À União é assegurado o direito de indicar para o Conselho Fiscal um de seus Conselheiros e respectivo suplente, cuja escolha recairá em representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Sociedade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Impedimentos

Art. 24 Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e empregados da Sociedade, ou de sociedade por esta controlada, bem assim o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Exercício social e demonstrações financeiras

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Destinação do lucro e dividendos obrigatórios

Art. 26 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de:

I – Reserva Legal;

II – demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas;

III – dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista.

Juros sobre o capital próprio

Art. 27. Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do “caput” desse artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

BANCO POPULAR

§ 2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 A Diretoria fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o regulamento de licitações;

II – o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano; e

IV – os planos de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados.

Parágrafo único. A publicação pode ser dispensada em relação a qualquer dos incisos deste artigo quando o mesmo for idêntico ao do Banco do Brasil S.A. e já houver sido efetuada a publicação em causa.

Brasília (DF), 10 de junho de 2009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NQ2mF7rt.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AvVaokdQ.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AvVaokdQ.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AvVaokdQ.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AvVaokdQ.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n° 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AvVaokdQ.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AvVaokdQ.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AvVaokdQ.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AvVaokdQ.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código c6FykgZw.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 245, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019

BANCO DO BRASIL S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 1º.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 9xK9i0PN.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.000.000/0001-91 **MATRIZ**		**01/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
BANCO DO BRASIL SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DIRECAO GERAL	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	**SN**	**ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.040-912	**ASA NORTE**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SECEX@BB.COM.BR	**(61) 3493-9002**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2022** às **17:43:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código CmL1bGsj.

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.084.105.609
Vencimento em 15 de outubro de 2023
R$998.650,72

A 15 de outubro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CARDOSO-SP, localizada em RUA DEPUTADO CASTRO DE CARVALHO, 77, CENTRO, CEP: 15.570-000, e-mail: AGE0841@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/1156-81, ou à sua ordem, a quantia de R$998.650,72 (novecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
BOVINOCULTURA - CORTE - ENGORDA - INDETERMINADO existente no imóvel
FAZENDA MD, matricula 17.452, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de CARDOSO-SP, de propriedade de LEANDRO JOSE FRANCO DAMY;
no período de 11/2022 a 11/2023 conforme discriminado abaixo:
PRODUCAO

ACEIRAMENTO	R$	3.071,53
ADUBACAO QUIMICA DE MANUTENCAO	R$	953,74
ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)	R$	915.552,00
ANTIMICROBIANOS	R$	603,84
ANTIPARASITARIOS	R$	3.634,60
COMBUSTIVEL	R$	6.544,59
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS	R$	582,84
CONTROLE SANITARIO	R$	10.226,22
CORRETIVO	R$	3.978,00
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	19.720,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICIDA	R$	1.196,80

- continua na página 2 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668622024826.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

MANUTENCAO DE CERCAS	R$	662,32
MANUTENCAO DE INSTALACOES	R$	635,83
OUTROS INSUMOS	R$	254,59
OUTROS MEDICAMENTOS VETERINARIOS	R$	329,12
ROCADA MANUAL	R$	5.907,89
SUPLEMENTO MINERAL	R$	22.536,29
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	662,32
VACINACAO	R$	211,94
VACINAS	R$	1.175,86
VERMIFUGACAO	R$	210,40
T O T A L	R$	998.650,72

.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:
em 28/10/2022, R$998.650,72 (novecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente

- continua na página 3 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços , descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do

- continua na página 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12 (doze) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$4.993,25 (quatro mil

- continua na página 5 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Página: 5
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.
---
novecentos e noventa e tres reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.
INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.
Parágrafo Segundo - Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de
- continua na página 6 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU

- continua na página 7 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

c) participem efetivamente da atividade financiada; e

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura

- continua na página 8 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.
---
do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de
- continua na página 9 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 15/10/2023, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL PIGNORATICIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

- continua na página 10 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

- continua na página 11 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo

- continua na página 12 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006668622024826066 4 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA,

- continua na página 13 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA,

- continua na página 14 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 868 NOVILHO BOVINO ANELORADO MEDIO , com 20 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$3.385.200,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) <29007> ESTANCIA SANTA EMILIA , matrícula nr. 29.007, situado no distrito/bairro de FAZ. S ANTONIO DO VIRADOURO, município de VOTUPORANGA(SP), comarca de VOTUPORANGA, SAO PAULO, de propriedade de KID PARTICIPACOES S/A, conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de

- continua na página 15 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 142,85 (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 28/10/2022 pela empresa EPLATER PLANEJAMENTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado,

- continua na página 16 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668622024826066 4 e código kqCH7KyX.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência/conta de depositos: 0841-9/000.043.321-7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando

- continua na página 17 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias

- continua na página 18 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668622024826066 4 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA

- continua na página 19 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668622024826066 4 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

- continua na página 20 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10006686220248260664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

Ativa da União (CND), número de série/código de controle 301A031CCB7FCE87, emitida em 22/07/2022.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou

- continua na página 21 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE

- continua na página 22 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006686-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições

- continua na página 23 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

---

pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

- continua na página 24 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os

- continua na página 25 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

Página: 25
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 084.105.609, emitida nesta data por NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$998.650,72, com vencimento final em 15/10/2023.
---
seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CARDOSO-SP, 04 de novembro de 2022.

NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, nascido(a) em 26.06.1977, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MARIA LUCIA NASSO DE SOUZA e OSMAR EZIQUIEL DE SOUZA, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA FLORIANO PEIXOTO 2225, JARDIM BOM CLIMA, VOTUPORANGA-SP, CEP: 15.501-130, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 03141094958, emitido(a) por DETRAN SP em 19.10.2018, CPF nr.: 166.158.378-46, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668 e código kqCH7Kyx.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
www.rivotuporanga.com.br
e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CERTIFICO que o presente título foi prenotado em **07/11/2022** sob o número **249629** e procedidos os seguintes atos nesta data:

Ato	Data	Qtd.	Descrição	Base de Cálculo	Valor
Av-21/ Mat. 29007	08/11/2022	1	Existência do penhor	R$ 0,00	R$ 22,35
Selo Digital:1264173310249629PM3X7A22K					
R-0/Reg. aux. 22995	08/11/2022	1	Penhor 1º (CRP)	R$ 998.650,72	R$ 2.500,93
Selo Digital:1264173210249629C0YXXD22H					
		1	Prenotação do título	R$ 0,00	R$ 0,00
Selo Digital:1264173910249629E45GMU22X					

TOTAL CUSTAS ..... : R$ 2.523,28
VALOR DEPOSITADO ..... : R$ 2.300,00
SALDO A RECEBER ..... : R$ **223,28**

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	TOTAL
2.255,68	0,00	0,00	0,00	154,81	0,00	112,79	2.523,28

Votuporanga, 08 de novembro de 2022

Guilherme Donizeti Esteves
Escrevente

Observação:
RETIREI O PRESENTE TÍTULO E UMA VIA DESTE RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS.

Data: _____/_____/_____

Assinatura _____

Nome _____

RG/CPF _____

Selo: 1264173910249629E45GMU22X

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do Qr Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kqCH7Kyx.

BANCO DO BRASIL

BB SEGURO PECUARIO FATURAMENTO
Proposta de seguro

Seguros

Seguro

Processo SUSEP		N.º da proposta
15414.900561/2018-53		67261731
Tipo de operação	Agência contratante	
Contratacao	841-9 CARDOSO SP	
Código do produto	Descrição do produto	Ramo
1240	BB Seguro Pecuario Faturamento	1103
Descrição do ramo		
Seguro Pecuário sem cobertura		
Data solicitação do seguro	Início vigência	Fim vigência
08.12.2022	24 horas do dia 08.12.2022	24 horas do dia 15.10.2023
Prazo total vigência	Início vigência financiamento	Fim vigência financiamento
311	04.11.2022	15.10.2023
N.º contrato financiamento	N.º variação financiamento	N.º empreendimento RTA
84105609	1	825
Beneficiário indicado pelo segurado	Caso haja pagamento de indenização, o primeiro beneficiário será o indicado ao lado e, caso haja saldo remanescente, o próprio segurado	
BANCO DO BRASIL S.A.		

Proponente

Nome			
NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA			
CPF / CNPJ	Tipo de pessoa		
166.158.378-46	Fisica		
Endereço para correspondência			
RUA FLORIANO PEIXOTO 2225			
Bairro			
JARDIM BELA VISTA			
Cidade	UF	CEP	Telefone
VOTUPORANGA	SP	15.501-130	(17) 997443704

Local de risco

Nome da propriedade			
FAZENDA MD			
Endereço da propriedade			
ZONA RURAL			
Bairro			
ZONA RURAL			
Cidade			UF
CARDOSO			SP

Contratação da cobertura básica de Faturamento

Sistema de Exploração	Categoria animal	Raça
semi-intensivo	Boi Gordo	Nelore
Quantidade de animais segurados	Peso Médio Final	Finalidade
400	18,0000	Engorda
Nível de cobertura	Preço base	Data de execução
80%	287,1100	29.09.2023
Faturamento esperado		Faturamento garantido
2.067.192,00		1.653.753,60
LMI Faturamento		Percentual máximo de responsabilidade seguradora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OGhmAIBs.

BB SEGURO PECUARIO FATURAMENTO
Proposta de seguro

1.653.753,60	80%	

Contratação da Cobertura Recuperação de Pastagem

LMI Recuperação de Pastagem	Valor por Hectare	Franquia

Contratação da Cobertura Suplementação

LMI Suplementação	Franquia

Questionário Objeto de Risco

Quantidade de Animais Segurados.
400

Número total de animais pertencentes ao mutuário/proponente
800

Área total(ha) de pastagem nas propriedades informadas
200,00

O produtor se compromete a realizar os manejos de acordo com as recomendações técnicas e sanitárias?
Sim

Qual a tecnologia de produção?
alta

Informações georeferenciadas

Nome da propriedade: FAZENDA MD

Latitude			Longitude		
Grau	Minuto	Segundo	Grau	Minuto	Segundo
20	00	50	49	56	55

Cláusulas específicas para este seguro

Conforme descrito na apólice

Declaração de responsabilidade:

Pelo presente instrumento comunico, por intermédio da BB Corretora, a minha decisão pela contratação do **BB SEGURO PECUÁRIO FATURAMENTO**, de acordo com as informações ora prestadas.

Autorizo ainda, na qualidade de proponente, a representação da BB Corretora de Seguros e Administração de Bens S. A. para exercer todos os atos necessários para a efetivação da contratação do seguro e sua manutenção, inclusive que assine minha proposta de contratação/renovação, caso seja necessário.

Autorizo, ainda, a transmissão à Seguradora dos dados cadastrais e atualizações, para o atendimento das exigências legais e regulamentares cabíveis, bem como das informações bancárias necessárias para a celebração e manutenção do contrato e sua utilização em processos administrativos e/ou judiciais, se necessário".

Autorizo o banco BANCO DO BRASIL S.A a debitar o prêmio para a efetivação do seguro, alterações e renovações, inclusive firmadas por meio do corretor, na conta indicada nesta proposta, respeitada a opção de pagamento escolhida neste documento".

Declaro ter ciência e concordar com as Condições Contratuais deste Seguro e, não havendo nenhuma dúvida quanto ao seu conteúdo, acato as mesmas como parte integrante desta proposta.

Declaro para os devidos fins, que as respostas por mim prestadas, bem como os dados fornecidos no pedido de cotação são verdadeiros e completos e estou ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro se eu fizer declarações inexatas ou estiver omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do risco, a Seguradora poderá reavaliar o valor do prêmio ou determinar a perda do direito à garantia do seguro, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10006686220248260664 e código OChmABs.

BANCO DO BRASIL

BB SEGURO PECUARIO FATURAMENTO
Proposta de seguro

Seguros

Declaro estar ciente de que a aceitação da presente proposta estará sujeita à análise prévia, com base nos dados e informações por mim fornecidos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de recebimento da proposta pela Seguradora, sendo certo que a Seguradora poderá, dentro do prazo mencionado, realizar vistoria prévia quando necessário. Esse prazo será suspenso caso a Seguradora solicite documentos complementares, voltando a fluir a partir da entrega dos mesmos, conforme Condições Contratuais.

Declaro que as informações prestadas quanto aos pontos georreferenciados é de minha inteira responsabilidade, podendo a sua inexatidão ser prejudicial ao acesso à Subvenção Federal.

Declaro desde já, que estou ciente que quando houver crédito de indenização do seguro na minha conta, autorizo o Banco do Brasil, quando primeiro beneficiário deste seguro, a debitar desta conta o valor pago pela Seguradora, com a finalidade de amortização/liquidação do contrato de custeio pecuário.

Comprometo-me a comunicar a Seguradora qualquer alteração relativa à apólice, assim que ocorra, ciente de que isso poderá acarretar ajuste de prêmio e que, a qualquer momento, estes dados poderão ser auditados pela Seguradora.

Estou ciente de que minha Apólice está disponível no portal bbseguros.com.br e que poderei obter o documento físico sempre que solicitado.

Declaro estar ciente que no caso da formalização da recusa da proposta, tendo ocorrido o pagamento antecipado do seguro, haverá cobertura durante o período da análise, desde a data da recepção da proposta na Seguradora até a data da devida formalização, conforme disposto nas condições contratuais.

Termo de Responsabilidade para Participação no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

Seção I (para preenchimento pelo beneficiário)

Informo que estou ciente de minha responsabilidade como beneficiário do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR:

a) ( ) na modalidade agrícola, para a cultura de_____;
b) ( ) na modalidade pecuário
c) ( ) na modalidade florestas;
d) ( ) na modalidade aqüícola.

Para o correto enquadramento do seguro que estou propondo, DECLARO que:

a) concordo com a fiscalização a ser realizada por preposto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; autorizo o seu acesso ao empreendimento objeto do seguro rural subvencionado e concordo em oferecer as condições necessárias ao desempenho de trabalho, facultando inclusive o acesso aos documentos relativos ao empreendimento;

b) estou ciente de que não posso contratar seguro rural, com subvenção econômica do Governo Federal ao prêmio, para a mesma lavoura em que eu for beneficiário do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO. Por isso, informo que a cultura referente a esta proposta, para a qual estou pleiteando a subvenção federal:

( ) não é beneficiária do PROAGRO;
( ) é beneficiária do PROAGRO, na mesma propriedade rural e, por isso, estou anexando a esta proposta croqui ou documento contendo as coordenadas geográficas da lavoura que deverá ser objeto de subvenção federal;

c) O valor recebido do PSR do Governo Federal, por ano civil, a partir de 1º de janeiro de 2022, não ultrapassa o limite total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em cada um dos grupos de atividades de seguro abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código C

1. Grãos;
2. Frutas, olerícolas, café e cana-de-açúcar;
3. Florestas;
4. Pecuária;
5. Aquicultura.

d) estou ciente de que será consultada a minha adimplência junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), em decorrência do disposto no artigo 6º da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, e de que, caso haja alguma restrição, não poderei me beneficiar da subvenção ao prêmio do seguro rural;

e) comprometo-me a cumprir as recomendações estabelecidas nas portarias de zoneamento agrícola de risco climático do MAPA (cultivar, data do plantio e tipo de solo), na forma disciplinada no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR;

f) caso eu descumpra qualquer condição do Programa e, conseqüentemente, haja o cancelamento da subvenção federal ao prêmio, estou ciente de que terei de devolver integralmente o valor da subvenção federal, acrescido das sanções previstas no Regulamento de Operacionalização da Subvenção;

g) estou anexando à Proposta de Seguro, para efeito de comprovação de regularidade fiscal (somente para pessoa jurídica ou firma individual):
- Certificado de Regularidade do FGTS, na forma do artigo 27, alínea "c", da Lei no 8.036, de 11/5/1990, e do artigo 44, inciso III, do Decreto no 99.684, de 8/11/1990;
- Certidão da Secretaria de Receita Previdenciária quanto às contribuições sociais, na forma estabelecida no Decreto no 5.586, de 19 de novembro de 2005.

h) estou ciente de que esta proposta de seguro não confere direito subjetivo à subvenção federal, pois ainda será submetida ao MAPA, podendo ser aprovada ou reprovada, de acordo com os critérios estabelecidos no PSR, principalmente no que se refere ao limite orçamentário do Programa.

i.1) - A contratação dessa apólice de seguro rural está vinculada a uma exigência de contrato de financiamento agrícola?
( ) Não está vinculada a uma exigência de um contrato de financiamento agrícola.
( ) Sim, está vinculada a uma exigência de um contrato de financiamento agrícola.
Informar o nome da instituição financeira e verificar a Seção II:_____;

i.2) - Se sim, foi oferecido ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não pode ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico financeiro da credora (Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015)?
( ) Não foi oferecido ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras;
( ) Sim, foi oferecido ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras.
Informar o(s) nome(s) da(s) seguradora(s):_____.

j) as informações por mim prestadas no presente Termo e na Proposta de Seguro são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código C

BANCO DO BRASIL
Seguros

BB SEGURO PECUARIO FATURAMENTO
Proposta de seguro

____/____/____
Data

_____
Assinatura do Proponente

SEÇÃO II (para preenchimento pelo responsável da instituição financeira onde foi realizado o contrato de financiamento agrícola, se for o caso)

a) Foi oferecido ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras, sendo que pelo menos uma delas não poderá ser de empresa controlada, coligada ou pertencente ao mesmo conglomerado econômico-financeiro da credora (Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015)?

( ) Não foi oferecido ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras;
( ) Não foi oferecido ao financiado pois o produtor apresentou uma outra apólice de seguro;
( ) Não foi oferecido ao financiado pois não há outra seguradora operando neste município para essa cultura/modalidade;
( ) Sim, foi oferecido ao financiado a escolha entre, no mínimo, duas apólices de diferentes seguradoras. Informar o(s) nome(s) da(s) seguradora(s):_____;
Data:_____/_____/_____
Dados do responsável da instituição financeira:
Nome Completo:_____

CPF:_____Assinatura:_____

Subvenção ao Prêmio:
O Governo Federal subsidia parte do prêmio líquido do seguro apresentado nesta proposta, ou seja, excluído o custo de apólice. O percentual de subsídio varia de acordo com o tipo de atividade.

Informações da contratação

Descrição
Cobertura Básica de Faturamento

LMI faturamento	LMI Recuperação de Pastagem	LMI Suplementação
1.653.753,60		

Prêmio faturamento	Prêmio Recuperação de Pastagem	Prêmio Suplementação
14.061,57		

Pagamento

Moeda do seguro	Prêmio líquido	Custo apólice	IOF	Ad. fracionamento
Real	17.583,56	0,00	0,00	0,00

Prêmio bruto à vista	Taxa de juros	Quant. Parcelas	% Corretagem
17.583,56	0,00	5	20,00

Forma de pagamento	Data do Vencimento
7-Debito em conta gráfica do financiamento (slip)	08.12.2022

Corretor	N.º do corretor na SUSEP
BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.	10.006719-9

Informações Adicionais

- Alterações ou esclarecimentos relativos ao seguro, o proponente deverá solicitar através do Serviço de Atendimento aos Clientes da Companhia de Seguros Aliança do Brasil.
- Na ocorrência de um dos eventos previstos neste seguro, o segurado ou seus beneficiários deverão comunicar imediatamente o sinistro pelo Serviço de Atendimento aos Clientes da Companhia de Seguros Aliança do Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668
62.2024.8.26.0664 e código OGmAIBs.

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site www.susep.gov.br.
- As condições contratuais do seguro estão disponíveis no site www.bbseguros.com.br. Caso você prefira, poderá solicitar uma versão impressa por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente.
- Este seguro será por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- A BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (BB Corretora), subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A., atua com exclusividade na distribuição de seguros no canal Banco do Brasil, sendo que a empresa emissora dos seguros dos ramos elementares, vida, prestamista, vida produtor rural, habitacional, agrícola, penhor rural, residencial, empresarial e massificados comercializados pela BB Corretora (BB Mapfre SH1 Participações S.A.) tem como acionista não controladora a BB Seguros Participações S. A. que, por sua vez, é subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A.
- As informações de Participação Societária encontram-se disponíveis no site www.bbseguridaderi.com.br.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone gratuito de atendimento ao público: 0800 021 8484 de segunda a sexta-feira das 9h30 às 17h (exceto feriados).
- A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados Supervisionados: www.consumidor.gov.br

Proteção e Privacidade de Dados Pessoais

Nós guardamos suas informações com todo cuidado e zelo, somos transparentes quanto ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você.

Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre em bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

Atendimento ao Público SUSEP – 0800 021 8484
As comunicações referentes ao contrato, benefícios e novidades da BB Seguros serão realizadas pelos meios eletrônicos informados e os documentos disponibilizados no site . Se desejar, poderá solicitar a via física dos documentos a qualquer momento pela Central de Atendimento.

Processo SUSEP n.°15414.900561/2018-53

stica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/0
processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código O
1/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
hmAIBs.

BANCO DO BRASIL

Seguros

BB SEGURO PECUARIO FATURAMENTO
Proposta de seguro

Local e data
CARDOSO SP , 08.12.2022

BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

Leonardo Ambrosio Gosling
Responsável Técnico

Assinatura do Proponente

0100960000400000030100067261731000101 1

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente
Inclui Aviso de Sinistro e Assistência 24h – nacional 0800 729 7000
Deficientes auditivos ou de fala 0800 962 7373
Atendimento exclusivo por meio de equipamento habilitado para essa finalidade.
Horário de Atendimento: 24 horas, todos os dias.
OUVIDORIA 0800 880 2930
Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 7003
Atendimento exclusivo por meio de equipamento habilitado para essa finalidade.
Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados

Brasilseg Companhia de Seguros - Av. Nações Unidas, 14.261 - Andar 29 - Ala A - CEP: 04794-000 - Vila Gertrudes - São Paulo (SP) - CNPJ: 28.196.889/0001-43
Código da Seguradora: 0678-5 - BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. - Código SUSEP: 10.006719-9
Site: www.bbseguros.com.br
Mod. 0.51.237-9 - Jan/2022 - SISBB 22021 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - pvb

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668622024.8.26.0664 e código OGhmAIBs.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

CARTÓRIO PROTEGE SEU IMÓVEL
CARTÓRIOS. QUEM PROTEGE VOCÊ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARDOSO FLS.: 01

Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO–SP
LIVRO N.º2 – REGISTRO GERAL
Tício Armelin de Oliveira Ca'das
Oficial Titular

Matrícula 17.452 | **Ficha** 001

Uma gleba de terras, com a área de **258,91,57 hectares**, denominada **"Fazenda São Francisco I – Gleba 1-A"**, situada neste município e comarca de Cardoso, compreendida dentro do seguinte descrição **georreferenciada**:

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude	Código	Azimute	Dist.(m)	Confrontação
BN0-V-1029	-49°56'44,062"	-20°00'00,927"	437,00	BN0-V-1059	174°31'	63,8	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1059	-49°56'43,853"	-20°00'02,992"	439,00	BN0-V-1060	169°12'	85,47	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1060	-49°56'43,302"	-20°00'05,722"	442,00	BN0-V-1061	171°16'	73,87	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1061	-49°56'42,917"	-20°00'08,096"	441,00	BN0-V-1062	168°38'	43,18	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1062	-49°56'42,624"	-20°00'09,472"	440,00	BN0-V-1063	171°04'	44,56	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1063	-49°56'42,387"	-20°00'10,904"	437,00	BN0-V-1064	175°46'	99,83	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1064	-49°56'42,134"	-20°00'14,141"	430,00	BN0-V-1065	175°08'	152,06	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1065	-49°56'41,691"	-20°00'19,068"	425,00	BN0-V-1066	175°37'	132,72	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1066	-49°56'41,343"	-20°00'23,371"	427,00	BN0-V-1067	174°57'	86,53	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1067	-49°56'41,081"	-20°00'26,173"	434,00	BN0-V-1068	172°41'	83,69	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1068	-49°56'40,715"	-20°00'28,873"	440,00	BN0-V-1069	171°28'	76,72	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1069	-49°56'40,324"	-20°00'31,340"	447,00	BN0-V-1070	170°32'	70,76	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1070	-49°56'39,923"	-20°00'33,610"	453,00	BN0-V-1071	173°36'	69,66	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1071	-49°56'39,656"	-20°00'35,861"	458,00	BN0-V-1072	169°06'	41,55	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1072	-49°56'39,386"	-20°00'37,187"	461,00	BN0-V-1073	163°08'	47,61	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1073	-49°56'38,911"	-20°00'38,669"	463,00	BN0-V-1074	163°23'	48,88	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1074	-49°56'38,431"	-20°00'40,192"	464,00	BN0-V-1075	173°23'	47,71	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1075	-49°56'38,242"	-20°00'41,733"	466,00	BN0-V-1076	175°27'	65,48	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1076	-49°56'38,063"	-20°00'43,855"	468,00	BN0-V-1077	174°44'	290,85	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1077	-49°56'37,147"	-20°00'53,273"	471,00	BN0-V-1078	178°04'	152,95	Est.Municipal CDS-337
BN0-V-1078	-49°56'36,971"	-20°00'58,243"	468,00	BN0-V-1079	177°59'	126,99	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1079	-49°56'36,818"	-20°01'02,370"	460,00	BN0-V-1080	177°48'	79,92	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1080	-49°56'36,713"	-20°01'04,967"	454,00	BN0-V-1081	176°17'	85,43	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1081	-49°56'36,523"	-20°01'07,739"	448,00	BN0-V-1082	171°36'	83,12	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1082	-49°56'36,106"	-20°01'10,413"	445,00	BN0-V-1083	165°43'	76,24	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1083	-49°56'35,459"	-20°01'12,816"	439,00	BN0-V-1084	168°12'	77,98	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1084	-49°56'34,911"	-20°01'15,298"	438,00	BN0-V-1085	168°48'	72,79	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1085	-49°56'34,424"	-20°01'17,620"	437,00	BN0-V-1086	171°08'	75,13	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1086	-49°56'34,026"	-20°01'20,033"	433,00	BN0-V-1087	176°21'	75,39	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1087	-49°56'33,861"	-20°01'22,480"	441,00	BN0-V-1088	175°53'	89,76	Est. Municipal CDS-
BN0-V-1088	-49°56'33,640"	-20°01'25,391"	442,00	BN0-M-1011	265°09'	898,86	Mat. 5.083
BN0-M-1011	-49°57'04,454"	-20°01'27,857"	450,00	BN0-M-1012	264°57'	142,38	Mat. 117
BN0-M-1012	-49°57'09,334"	-20°01'28,264"	456,00	BN0-M-1013	323°17'	348,09	Mat. 6.051
BN0-M-1013	-49°57'16,493"	-20°01'19,190"	455,00	BN0-M-1014	323°17'	83,83	Mat. 995
BN0-M-1014	-49°57'18,216"	-20°01'17,005"	455,00	BN0-M-1015	323°23'	189,16	Mat. 995
BN0-M-1015	-49°57'22,097"	-20°01'12,068"	455,00	BN0-M-1016	322°11'	34,71	Mat. 995
BN0-M-1016	-49°57'22,829"	-20°01'11,176"	455,00	BN0-M-1017	320°33'	22,49	Mat. 995
BN0-M-1017	-49°57'23,321"	-20°01'10,612"	456,00	BN0-M-1018	318°26'	27,7	Mat. 995
BN0-M-1018	-49°57'23,953"	-20°01'09,937"	457,00	BN0-M-1019	317°36'	22,42	Mat. 995
BN0-M-1019	-49°57'24,473"	-20°01'09,399"	458,00	BN0-M-1020	314°18'	40,28	Mat. 995
BN0-M-1020	-49°57'25,465"	-20°01'08,484"	460,00	BN0-M-1021	314°39'	110,23	Mat. 995
BN0-M-1021	-49°57'28,162"	-20°01'05,964"	462,00	BN0-M-1022	315°08'	9,68	Mat. 995
BN0-M-1022	-49°57'28,397"	-20°01'05,741"	463,00	BN0-M-1463	354°04'	408,83	Mat. 7.326
BN0-M-1463	-49°57'29,849"	-20°00'52,519"	470,01	BN0-M-1464	85°58'	717,47	Mat.17.453
BN0-M-1464	-49°57'05,227"	-20°00'50,881"	422,60	BN0-M-1465	359°45'	1485,96	Mat. 17.453
BN0-M-1465	-49°57'05,441"	-20°00'02,562"	400,96	BN0-V-1029	85°22'	623,52	Mat. 13.564

CERTIFICAÇÃO DO INCRA n.º 12113123-1c28-4219-bee8-28bce277:8a3.

CNS n.º12.108-7

= CONTINUA NO VERSO =

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

FSC MISTO Papel FSC® C103334

12108-7-055001-062000-1119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARILON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NOPsqy6i.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

Matrícula	Ficha
17.452	001 Verso

PROPRIETÁRIO: **Francisco Orlando Junqueira Franco Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG/SP n.º12.307.450, inscrito no CPF/MF sob n.º321.431.228-61, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n.º634, na cidade de São Paulo, Capital. **TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula n.º14.082**, do livro 2, Registro Geral, deste Oficial de Registro de Imóveis. Cardoso, 18 de julho de 2.019. O Escrevente Substituto, _____ (Claurivalde Alves Ribeiro Junior). **CADASTRO:** Código do imóvel rural n.º626.015.006.726-3, número do CCIR 01449379157, datada de 10/08/2015, denominado Estância São Francisco I, em nome de Francisco Orlando Junqueira Franco, com os seguintes dados: área registrada (ha): 370,6230; posse a justo título: 0,0000; posse por simples ocupação: 0,0000; módulo rural 40,0240; nº módulos rurais: 9,26; módulo fiscal: 30,0000; nº de módulos fiscais: 12,3541; e fração mínima de parcelamento: 2,0000; NIRF.: 4.864.352-1. **Certificação do INCRA: n.º 12113123-1c28-4219-bee8-28bce27728a3,** de 18/12/2018. Protocolo nº56.399, de 16/07/2019. (Jr).-

Av.1-M-17.452 - Continua em vigor o **usufruto vitalício** registrado sob n.º2, na matrícula n.º4.706 (título originário) e averbado sob nº1, na matrícula 14.082 (título aquisitivo), que recai sobre **totalidade do presente imóvel,** em favor de **Francisco Orlando Junqueira Franco,** brasileiro, advogado, portador do RG/SP n.º2.231.694, inscrito no CPF/MF sob n.º003.922.198-91 e sua esposa **Maria Regina Borges Junqueira Franco**, brasileira, do lar, portadora do RG/SP n.º3.224.095, inscrita no CPF/MF sob n.º215.487.408-88, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei n.º6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Sergipe, n.º634, 3º Andar, na cidade de São Paulo, deste Estado. Com a morte de um dos usufrutuários o usufruto passará em sua **totalidade ao cônjuge sobrevivente**. Cardoso 18 de julho de 2019. O Escrevente Substituto, _____ (Claurivalde Alves Ribeiro Junior). Protocolo nº47.929, de 19/08/2015. (Jr).-

Av.2-M-17.452 - Continua em vigor as **clausulas vitalícias de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE** que foram instituídas pelos doadores, Francisco Orlando Junqueira Franco e sua esposa Maria Regina Borges Junqueira Franco, ora usufrutuários, por ocasião do R.1 e Av.4 da matrícula n.º4.706 (Título aquisitivo). Cardoso 18 de julho de 2015. O Escrevente Substituto, _____ (Claurivalde Alves Ribeiro Junior). Protocolo nº56.399, de 16/07/2019. (Jr).-

Av.3-M-17.452 - Conforme certidão online expedida pelo Sistema Ambiental Paulista, faço a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se **inscrito** no **SICAR/SP** - Cadastro Ambiental Rural da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo, sob o n.º35107080181691, Protocolo n.º240802. A presente averbação é realizada com fundamento na Lei Federal 12.651/2012, Decreto Federal 7.830/2012 e art. 3º do Decreto Estadual nº 59.261

= CONTINUA NA FICHA 002 =

CNS n.º12.108-7

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NOPsqy6i.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CARDOSO - SP

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas

Oficial Titular

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIOS PROTEGE O SEU IMÓVEL

FLS.: 02

Oficial de Registro de Imóveis
CARDOSO–SP
LIVRO N.º2 – REGISTRO GERAL
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular

Matrícula	Ficha
17.452	002

de 05/06/2013. Cardoso 18 de julho de 2019. O Escrevente Substituto, (Claurivalde Alves Ribeiro Junior). Prot. nº56.399, de 16/07/2019. (Jr).-

Av.4-M.17.452 – Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 26 de julho de 2.019, livro n.º211, págs.235/240, e, Ata Retificativa, datada de 31 de julho de 2.019, livro n.º211, pág.311, ambas do Tabelião de Notas de Elisiário, comarca de Catanduva/SP, os usufrutuários **Francisco Orlando Junqueira Franco** e sua esposa **Maria Regina Borges Junqueira Franco**, **renunciaram ao usufruto averbado sob n.º1 (Av.1-M.14.082 - título aquisitivo/R.2-M.4.706 - título originário), desta matrícula**, a título gratuito, em virtude de possuírem outros bens e rendimentos para suprir suas manutenções e subsistências, consolidando a propriedade em favor do nu-proprietário, Francisco Orlando Junqueira Franco Filho. Cardoso, 19 de agosto de 2.019. O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Protocolo n.º56.490, 02/08/2019. (B).-

Av.5-M.17.452 – Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 26 de julho de 2.019, livro n.º211, págs.235/240, e, Ata Retificativa, datada de 31 de julho de 2.019, livro n.º211, pág.311, ambas do Tabelião de Notas de Elisiário, comarca de Catanduva/SP, **ficam canceladas as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, averbadas sob n.º2, desta matrícula**, a título gratuito, ficando sem qualquer efeito as citadas cláusulas. Cardoso, 19 de agosto de 2.019. O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Protocolo n.º56.490, 02/08/2019. (B).-

R.6-M.17.452 – TRANSMITENTE: Francisco Orlando Junqueira Franco Filho, advogado, já qualificado. **ADQUIRENTES:** Leandro José Franco Damy, advogado, portador do RG/SP n.º24.342.717-7, inscrito no CPF/MF sob n.º136.652.528-06, e sua esposa, Eliane Muzel Damy, brasileira, publicitária, portadora do RG/SP n.º24.151.146-X, inscrita no CPF/MF sob n.º248.464.648-81, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Conselheiro Pedro Luís, n.º167, Apartamento 171, Santana, na cidade de São Paulo, Capital. **TÍTULO:** Venda e Compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública, datada de 26 de julho de 2.019, livro n.º211, págs.235/240, e, Ata Retificativa, datada de 31 de julho de 2.019, livro n.º211, pág.311, ambas do Tabelião de Notas de Elisiário, comarca de Catanduva/SP. **VALOR:** R$1.718.258,59 (um milhão, setecentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). **CONDIÇÕES:** O transmitente, foi no ato, representado por seu bastante procurador, Francisco Orlando Junqueira Franco, inscrito no CPF/MF sob n.º003.922.198-91, conforme procuração lavrada aos 24 de julho de 1.992, livro n.º658, págs.72/73, no 19º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital; sendo que o Tabelião de Notas de Elisiário, comarca de Catanduva/SP, se responsabiliza

= CONTINUA NO VERSO =

CNS n.º12.108-7

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

FSC MISTO Papel

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 1000668622024826066 4.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NOPsqy6i.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
12108-7- 055001-062000-1119

Matrícula 17.452 | Ficha 002 Verso

integral e exclusivamente pela representação da parte uma vez que não há no título prenotado cópia da respectiva procuração para análise dos poderes específicos de alienação do imóvel, conforme decisões do E. Tribunal de Justiça deste Estado e do STJ (REsp nº503.675-SP, entre outros). Cardoso, 19 de agosto de 2.019. O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Protocolo n.º56.490, 02/08/2019. (B).-

Av.7-M.17.452 – Conforme requerimento, datado de 21 de agosto de 2.019, o imóvel objeto desta matricula, passou a denominar-se **"Fazenda MD"**. Cardoso, 09 de setembro de 2.019. O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). Prot. n.º56.646, de 30/08/2019. (Jr).-

Ao Oficial...:	R$	32,97
Ao Estado....:	R$	9,37
Ao IPESP.....:	R$	6,41
Ao Reg. Civil:	R$	1,74
Ao Trib. Just:	R$	2,26
Ao Município.:	R$	1,32
Ao Min.Púb...:	R$	1,58
Total.....:	R$	55,65

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, **da matrícula nº.: 17452**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão. **Cardoso-SP, 18 de maio de 2020.** Escrevente Autorizada.

Graziela Maria da Silva Garcia

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1210873C3000000002538520F

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARDOSO
CNPJ: 11.226 351/0001-31
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular
Avenida Central, 1254 - Centro - F: (17) 3453-1261
CEP: 15570-000 - Cardoso-SP.

CNS n.º12.108-7

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NOPsqy6i.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA	166.158.378-46	00000000084105609 - CUSTEIO AGROPECUARIO
Instrumento de crédito	**Valor da operação**	**Vencimento**
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	R$ 998.650,72	16.10.2023 - Primeira parcela em aberto - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CALCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 12,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.
INADIMPLEMENTO:
- JUROS à taxa de 12,000% ao ano, debitados e capitalizados mensalmente;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados ao final;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
07.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-998.650,72			-998.650,72				-	**-998.650,72**
07.11.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-4.993,25			-1.003.643,97				-	**-1.003.643,97**
07.11.2022	IOF	-3.794,87			-1.007.438,84				-	**-1.007.438,84**
07.11.2022	AMORTIZACAO		8.788,12		-998.650,72				-	**-998.650,72**
08.11.2022	IOF	-85,30			-998.736,02				-	**-998.736,02**
08.11.2022	AMORTIZACAO		85,30		-998.650,72				-	**-998.650,72**
01.12.2022	Juros	-7.469,49			-1.006.120,21				-	**-1.006.120,21**
13.12.2022	ACESSORIOS	-17.583,56			-1.023.703,77				-	**-1.023.703,77**
13.12.2022	IOF	-66,82			-1.023.770,59				-	**-1.023.770,59**
13.12.2022	AMORTIZACAO		66,82		-1.023.703,77				-	**-1.023.703,77**
01.01.2023	Juros	-9.834,88			-1.033.538,65				-	**-1.033.538,65**
01.02.2023	Juros	-9.996,02			-1.043.534,67				-	**-1.043.534,67**
01.03.2023	Juros	-9.111,74			-1.052.646,41				-	**-1.052.646,41**
01.04.2023	Juros	-10.180,82			-1.062.827,23				-	**-1.062.827,23**
01.05.2023	Juros	-9.946,15			-1.072.773,38				-	**-1.072.773,38**
01.06.2023	Juros	-10.375,49			-1.083.148,87				-	**-1.083.148,87**
01.07.2023	Juros	-10.136,33			-1.093.285,20				-	**-1.093.285,20**
01.08.2023	Juros	-10.573,87			-1.103.859,07				-	**-1.103.859,07**
01.09.2023	Juros	-10.676,14			-1.114.535,21				-	**-1.114.535,21**
01.10.2023	Juros	-10.430,05			-1.124.965,26				-	**-1.124.965,26**
16.10.2023	Juros	-5.251,57			-1.130.216,83				-	**-1.130.216,83**
16.10.2023	TRANSF. DE SALDO			1.130.216,83	-				-	**-**
16.10.2023	TRANSF. DE SALDO				-			-1.130.216,83	-1.130.216,83	**-1.130.216,83**
01.11.2023	Juros				-	-5.628,70			-1.135.845,53	**-1.135.845,53**

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código f7l5hy7E.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2023	Juros				-	-10.629,47			-1.146.475,00	**-1.146.475,00**
01.01.2024	Juros				-	-11.088,30			-1.157.563,30	**-1.157.563,30**
01.02.2024	Juros				-	-11.164,81			-1.168.728,11	**-1.168.728,11**
12.02.2024	Juros				-	-3.987,54			-1.172.715,65	**-1.172.715,65**
12.02.2024	Juros de Mora				-	-3.717,24			-1.176.432,89	**-1.176.432,89**
12.02.2024	Multa				-	-23.528,66			-1.199.961,55	**-1.199.961,55**

Saldo Devedor em 12.02.2024 -1.199.961,55

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000	

Descrição	Data	Taxa	Obs.

Descrição	Data	Taxa	Obs.

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3335249

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

fls. 114

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código f7l5hy7E.

BANCO DO BRASIL

Nayara,

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificamos que suas obrigações decorrentes da operação abaixo estão vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Se você já providenciou a regularização, por gentileza, desconsidere esta notificação.

Produto	**Operação**	**Vencimento**
CUSTEIO AGROPECUARIO	84105609	16/10/2023

Estamos à disposição.

Banco do Brasil S.A.

Agência 841 - CARDOSO

RUA DEPUTADO CASTRO DE CARVALHO, 77,

00.000.000/1156-81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código HmmWzqkq.

85890000239-8 99240185112-4 40590014670-9 90020240126-7

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa	07 - Data de Vencimento 26/01/2024
02 - Endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Ed. Banco do Brasil BRASILIA DF	08 - Valor Total R$ 23.999,24
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3493-9002
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **240590014670900**
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A., Réu: NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA	Emissão: 26/01/2024

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

240590014670900-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais			02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123026 - Execução de título extrajudicial		19 - Qtde Serviços: 1
15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 26/01/2024 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	06 -	09 - Valor da Receita R$ 23.999,24	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00	
16 - Endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Ed. Banco do Brasil BRASILIA DF	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe **240590014670900-0001** Emissão: 26/01/2024	17 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A., Réu: NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 23.999,24**	

85890000239-8 99240185112-4 40590014670-9 90020240126-7

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa	07 - Data de Vencimento 26/01/2024
02 - Endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III do Ed. Banco do Brasil BRASILIA DF	08 - Valor Total R$ 23.999,24
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3493-9002
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **240590014670900**
06 - Observações Comarca/Foro: Votuporanga, Cód. Foro: 664, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A., Réu: NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA	Emissão: 26/01/2024

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código BOjUcEzD.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/01/2024  -    PORTAL JURIDICO    -   17:35:03
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00841-9
================================================
         CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
CODIGO DE BARRAS   85890000239-8   99240185112-4
          40590014670-9   90020240126-7
DATA DO PAGAMENTO                      26.01.2024
VALOR TOTAL                             23.999,24
------------------------------------------------
                AUTENTICACAO SISBB:
              B.133.65F.1CD.236.804
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código D4a4Tahy.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024012680532902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
	FORO DE VOTUPORANGA	70040-912

Endereço	Código
Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I a III	120-1

Histórico	Valor
Despesas de citação postal com aviso de recebimento no endereço do Executada NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA (CPF: 166.158.378-46), na Rua Floriano Peixoto, nº 2225, Jardim Bela Vista, Votuporanga/SP, CEP: 15501-130, contido na petição inicial. Operação nº 084.105.609.	31,35
	Total 31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002	313551174006	112010000003	000001919024

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024012680532902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
	FORO DE VOTUPORANGA	70040-912

Endereço	Código
Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I a III	120-1

Histórico	Valor
Despesas de citação postal com aviso de recebimento no endereço do Executada NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA (CPF: 166.158.378-46), na Rua Floriano Peixoto, nº 2225, Jardim Bela Vista, Votuporanga/SP, CEP: 15501-130, contido na petição inicial. Operação nº 084.105.609.	31,35
	Total 31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002	313551174006	112010000003	000001919024

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024012680532902

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
	FORO DE VOTUPORANGA	70040-912

Endereço	Código
Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I a III	120-1

Histórico	Valor
Despesas de citação postal com aviso de recebimento no endereço do Executada NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA (CPF: 166.158.378-46), na Rua Floriano Peixoto, nº 2225, Jardim Bela Vista, Votuporanga/SP, CEP: 15501-130, contido na petição inicial. Operação nº 084.105.609.	31,35
	Total 31,35

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002	313551174006	112010000003	000001919024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dnWUXqCG.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dnWUXqCG.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/01/2024  -    PORTAL JURIDICO    -   17:35:28
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00841-9
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86810000000-2   31355117400-6
          11201000000-3   00000191902-4
DATA DO PAGAMENTO                     26.01.2024
VALOR TOTAL                                31,35
------------------------------------------------
               AUTENTICACAO SISBB:
             C.0E7.2B7.9C8.D46.B7D
```

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 17:47 , sob o número 10006686220248260664.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JhkviE84.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz de Direito: Dr. REINALDO MOURA DE SOUZA

Vistos.

Despacho à vista da ação de execução de n. 1011297-32.2023.8.26.0664, geradora da presente distribuição direcionada, e verifico que as demandas tratam de contratos distintos, não havendo, portanto, repetição da ação ou prevenção.

Tornem, pois, à Seção de Distribuição para livre distribuição.

Int.

Votuporanga, 29 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MOURA DE SOUZA, liberado nos autos em 29/01/2024 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código jMbBSsUB.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0048/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Despacho à vista da ação de execução de n. 1011297-32.2023.8.26.0664, geradora da presente distribuição direcionada, e verifico que as demandas tratam de contratos distintos, não havendo, portanto, repetição da ação ou prevenção. Tornem, pois, à Seção de Distribuição para livre distribuição. Int."

Votuporanga, 29 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 29/01/2024 às 12:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código pKIlSf6q.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Despacho à vista da ação de execução de n. 1011297-32.2023.8.26.0664, geradora da presente distribuição direcionada, e verifico que as demandas tratam de contratos distintos, não havendo, portanto, repetição da ação ou prevenção. Tornem, pois, à Seção de Distribuição para livre distribuição. Int."

Votuporanga, 30 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2024 às 02:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qZHkHdbM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
1ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, CIA MELHORAMENTOS - CEP 15501-221, FONE: (17) 3421-5866, VOTUPORANGA-SP - E-MAIL: VOTUPOR1CV@TJSP.JUS.BR

REMESSA

Processo n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa destes autos ao Cartório Distribuidor local para livre distribuição. Nada Mais. Votuporanga,30 de janeiro de 2024. Eu, ____, Mara Marlei Cerântula Moura, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA MARLEI CERANTULA MOURA, liberado nos autos em 30/01/2024 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AxVyjp8h.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - *ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal – Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal.*

Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito.

Prazo de embargos: 15 dias da citação.

Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. *ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal – O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz.*

Int.

Votuporanga, 31 de janeiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 01/02/2024 às 08:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código O6VECmCk.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int."

Votuporanga, 1 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/02/2024 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Uwu2OgND.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Destinatário(a):
Nayara Nasso de Souza Dutra
Floriano Peixoto, 2225, Jardim Bela Vista
Votuporanga-SP
CEP 15501-130

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R$ 1.199.961,55**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 01 de fevereiro de 2024. Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 01/02/2024 às 16:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código L40SbhbJ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/02/2024. Considera-se a data de publicação em 05/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite-se na modalidade requerida e para pagamento em 3 dias - ENUNCIADO 85 da I Jornada de Direito Processual da Justiça Federal Na execução de título extrajudicial ou judicial (art. 515, § 1º, do CPC) é cabível a citação postal. Honorários da execução fixados em 10% sobre o valor do débito. Prazo de embargos: 15 dias da citação. Fica autorizada desde já a emissão de certidão para fins de averbação premonitória, e mediante simples requerimento da parte em balcao. ENUNCIADO 104 da I Jornada de Direito Civil da Justiça Federal O fornecimento de certidão para fins de averbação premonitória (art. 799, IX, do CPC) independe de prévio despacho ou autorização do juiz. Int."

Votuporanga, 2 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/02/2024 às 04:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código X3wnWmGe.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Votuporanga
Foro de Votuporanga
4ª Vara Cível
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV634654666BR. Nada Mais. Votuporanga, 02 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 02/02/2024 às 06:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Pw9GGyiN.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

06/02/2024
LOTE: 176683

AR
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Nayara Nasso de Souza Dutra

Floriano Peixoto, 2225, -, Jardim Bela Vista

Votuporanga, SP

15501-130

AR634654666JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

[1] Mudou-se
[2] Endereço insuficiente
[3] Não existe o número
[4] Desconhecido
[5] Recusado
[6] Não procurado
[7] Ausente
[8] Falecido
[9] Outros _____

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD VOTUPORANGA
10 8 JAN. 2024
BV
VOTUPORANGA SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VALTER DE ABREU
Carteiro II
89755378
CDD Votuporanga

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

AUTENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POSTAL-SAMEDO.COM.BR, liberado nos autos em 15/02/2024 às 05:50.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código teMkNovj.

0000023434

MAIA & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº.: 1000668-62.2024.8.26.0664

NAYARA NASSO DE SOUZA, brasileira, casada, autônoma, nascida em 26/06/1977, filha de Osmar Ezequiel de Souza e Maria Lucia Nasso de Souza, portadora do RG n.º 27551174 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.: 166.158.378-46, residente na Rua Ibrahim Haddad, nº.: 3844, apt. 04 Bairro Jardim Bela Vista, Votuporanga/SP (CEP 15.501-096), neste ato representado por seus procuradores e bastante advogados com instrumento de procuração ora anexado aos autos, endereço profissional lançado no rodapé da página e endereço eletrônico: maiafaria@maiafariaadv.com.br, onde recebem intimações, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue....

Informamos que, foi protocolado o pedido de Insolvência Civil dos peticionantes, o qual recebeu o nº.: 1011814-37.2023.8.26.0664, e tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP.

O objeto de ambas as ações está intrinsecamente relacionado, haja vista que qualquer decisão proferida nos autos nº.: 1011814-37.2023.8.26.0664, interferirá diretamente no presente feito, especialmente no que diz respeito de eventual expropriação de bens, que deverá ser regido pelas disposições pertinentes à insolvência civil.

O Código de Processo Civil ao disciplinar sobre o tema, dispôs em seu artigo 313, inciso V, alínea "a", que:

> *"Art. 313. Suspende-se o processo:*
> *(...)*
> *V - quando a sentença de mérito:*
> *a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;"*

Cumpre salientar que a suspensão do processo é ato que se inclui na esfera do poder de cautela do Juiz, que pode ser deferida no caso de a solução da lide depender do resultado de outro processo pendente de julgamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 às 10:04 , sob o número WVTP24700170719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código C8rPhejf.

Assim, diante do exposto, pugna-se também pela suspensão do presente feito, até o julgamento final dos autos da Insolvência Civil, nº.: **1011814-37.2023.8.26.0664**. Tal medida visa garantir segurança nas relações jurídicas, evitando decisões conflitantes que possam prejudicar a efetividade da tutela jurisdicional.

No mesmo sentido, para evitar a prolação de decisão conflitantes os feitos executivos devem ser apensados junto aos autos da insolvência civil.

DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto, requer-se:

a) Seja determinado o apensamento dos presentes autos aos autos da Insolvência Civil nº.: **1011814-37.2023.8.26.0664;**

b) Com o fim de evitar decisões conflitantes e em nome da cautela que deve ser observada pelo Judiciário, requer-se a **SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO, nos termos do artigo 313, V, alínea "a", do Código de Processo Civil;**

c) Por último, que as futuras publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **EDIELES DE OLIVEIRA MAIA, inscrito na OAB/MG 116.110,** endereço profissional conforme lançado no rodapé da página, o que requer sob pena de nulidade do ato.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Iturama-MG, 20 de fevereiro de 2024.

EDIELES DE OLIVEIRA MAIA
OAB/MG 116.110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 às 10:04 , sob o número WVTP24700170719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código C8rPhejf.

MF | MAIA & FARIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

NAYARA NASSO DE SOUZA, brasileira, casada, enfermeira, nascida em 26/06/1977, filha de Osmar Ezequiel de Souza e Maria Lucia Nasso de Souza, portadora do RG n.º 27551174 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº.: 166.158.378-46, residente na Rua Roraima, nº.: 3729, Bairro Vila Marin, Votuporanga/SP (CEP 15.501-025), nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **EDIELES DE OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 116.110 e **SEBASTIÃO RENATO RODRIGUES FARIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 150.944, estes com domicílio profissional localizado na Avenida Campina Verde, nº.: 1.284, Centro de Iturama/MG (CEP: 38.280-000), advogados que estão recebendo a presente procuração e exercendo a atividade de advocacia na condição profissional de sócios e associados, menção essa que se faz necessária ex-vi do artigo 15, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.906, de 4.7.1994, respectivamente, aos quais outorgo os poderes das cláusulas ***"ad judicia"*** e ***"ad judicia et extra",*** bem como amplos e gerais poderes para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro, e mais o de representá-los em conjunto, ou separadamente, em juízo ou fora dele em qualquer juízo em qualquer juízo Instância ou Tribunal, podendo firmar(em) petições, requerimentos, acordos, receber(em) e dar(em) quitações, ceder(em), transigir(em), firmar(em) compromissos judiciais ou extrajudiciais, concordar(em) ou discordar(em) de cálculos e avaliações, requerer certidão, receber(em) alvarás, praticar todos atos perante a Administração Pública Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, cartórios em geral e órgãos da administração pública direta e indireta, junto a **RFB** (Receita Federal do Brasil) e **PGFN** (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), enfim praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, dando tudo por bom e valioso, especificamente com fim específico para **representa-la nos autos da ação nº.: 1000668-62.2024.8.26.0664, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP**, podendo ainda substabelecer este mandato no todo ou em parte.

Iturama/MG, 15 de fevereiro de 2024.

NAYARA NASSO DE SOUZA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 às 10:04 , sob o número WVTP24700170719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código VQR9eK5N.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8870-8

POLEGAR DIREITO

34336675

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.551.174-1 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/2018

NOME

NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA

FILIAÇÃO

OSMAR EZIQUIEL DE SOUZA

MARIA LUCIA NASSO DE SOUZA

NATURALIDADE

VOTUPORANGA - SP

DATA DE NASCIMENTO

26/06/1977

DOC ORIGEM

VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B2 /FLS.99 /Nº00177

CPF

166158378/46

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 às 10:04 , sob o número WTP24700170719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0 e código fU9fmr7L.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA
CNPJ: 72.962.806/0001-71
Rua PERNAMBUCO, 4313 PTR VELHO

UNIDADE CONSUMIDORA	MES/ANO
741760-8	11/2023

FATURA MENSAL DE AGUA, ESGOTOS E SERVICOS

NOME/ENDERECO — RECIBO DO PAGADOR

MORADOR: NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
R. IBRAHIM HADDAD, 3844
APTO 04
B. JD BELA VISTA, VOTUPORANGA/SP - CEP 15501-096

LOCALIZACAO	GRUPO	NUMERO DO HIDROMETRO
01.01.0008.0004.2894.0001	8	Y15K084857

EMISSAO	VENCIMENTO	DATA	TOTAL A PAGAR
13/11/2023	▷	25/11/2023	83,43

HISTORICO DO CONSUMO

MES/ANO	FATURADO	MES/ANO	FATURADO
01/2023	10	06/2023	19
02/2023	10	07/2023	10
03/2023	17	08/2023	10
04/2023	16	09/2023	10
05/2023	14	10/2023	10

ECONOMIAS/CATEGORIAS/TIPO TARIFA
1 Residencial Normal

PREVISAO PROX. LEITURA
13/12/2023

	DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO
ANTERIOR	11/10/2023	436	
ATUAL	13/11/2023	489	33

CONSUMO MES m³
10

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL
FAIXA CONSUMO R$/m³

0	10	2,3160	23,16
11	20	4,0000	0,00
21	30	6,8200	0,00
31	50	6,7700	0,00
51	999999	8,1600	0,00

OCORRENCIA DE LEITURA

DESCRICAO DOS SERVICOS DA FATURA

DESCRICAO	REF.	VALOR
FATURAMENTO CONSUMO DE AGUA		23,16
FATURAMENTO CONSUMO DE ESGOTOS		18,53
RELIGACAO DE CORTE PLACA	1 /1	36,00
COBRANCA DE JUROS DE FATUR.	07/2023	1,18
MANUTENCAO DE HIDROMETRO		0,97
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	07/2023	0,85
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	09/2023	0,85
Outros		1,89

INFORMACOES AO CLIENTE

NOTIFICACAO DE DEBITOS(S) Nº1343050

Realize urgente o pagamento da(s) fatura(s):

Referencia	Vencimento	Valor
10/2023	25/10/2023	42,66

INFORMAMOS QUE A PARTIR DE 10/12/2023, O NAO PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) ACIMA, IMPLICARA NA SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE AGUA/ESGOTO. SENDO O PAGAMENTO EFETUADO PROXIMO A DATA PREVISTA PARA A SUSPENSAO DOS SERVICOS, INFORME A SAEV AMBIENTAL.

SAEV

DISPONÍVEL PLAY STORE E APPLE STORE

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S.)

PARAMETROS	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	0,00	0,00-0,00
Coliformes totais	0,00	0,00-0,00
Cloro livre	0,70	0,20-5,00 mg/L
Cor Aparente	0,00	< 15,00 uH
Turbidez	0,33	< 5,00 UT

CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S.)

PARAMETROS	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
pH	8,54	6,00-9,50

BANCO DO BRASIL | 001-9

Local de pagamento	Parcela	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE	UNICA	CONTRA-APRESENTACAO

Cedente	Ref	Agencia/Codigo cedente
SAEV AMBIENTAL	11/2023	026-8/15282-X

Data doc.	Nro. documento	Esp. doc	Aceite	Data proc.	Nosso numero
13/11/2023	31958020104705l3-8	DS	N	13/11/2023	31958020104705l3-8

Uso do banco	Carteira	Esp. moeda	Qtde.	Valor	(=) Valor do documento
	CBR	R$			83,43

Texto de responsabilidade do cedente

(-) Descontos
(-) Outras deducoes/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros acrescimos
(=) Valor cobrado
83,43

Sacado
NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA - CPF/CNPJ: 166.158.378-46
R. IBRAHIM HADDAD, 3844.
APTO 04 B. JD BELA VISTA, VOTUPORANGA/SP - CEP 15501-096

Autenticacao Mecanica/Ficha de Compensacao

DÉBITO AUTOMÁTICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 às 10:04 , sob o número WVTP24700170719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código r5Ogcqoo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Votuporanga
Processo:	10118143720238260664
Classe do Processo:	Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio
Assunto principal:	7690 - Adimplemento e Extinção
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	13/12/2023 15:55:49

Partes

Requerente:	Bruno Henrique Gregório Dutra
Requerente:	Nayara Nasso de Souza Dutra

Arquivos

Petição:	01 - Petição Inicial - 1-10.pdf
Procuração:	02 - Procuração e Declaração - Bruno - 1-2.pdf
Documentos Pessoais:	03 - Documento Pessoal - Bruno - 1.pdf
Procuração:	04 - Procuração e Declaração - Nayara - 1-2.pdf
Documentos Pessoais:	05 - Documento Pessoal - Nayara - 1.pdf
Comprovante de Residência:	06 - Comprovante de residência - 1.pdf
Certidões:	07 - Certidão Feitos Distribuídos - Bruno - 1-2.pdf
Certidões:	08 - Certidão Feitos Distribuídos - Nayara - 1-2.pdf
Certidões:	09 - Certidão de Propriedade - Bruno - 1.pdf
Certidões:	10 - Certidão de Propriedade - Nayara - 1.pdf
Documentos Sigilosos:	11 - IR - Bruno - 1-5.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 às 10:04 , sob o número WVTP24700170719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código irdSXnWR.

Documentos Sigilosos:	11 - IR - Bruno - 6-12.pdf
Documentos Sigilosos:	12 - IR - Nayara - 1-7.pdf
Documentos Sigilosos:	12 - IR - Nayara - 8-10.pdf
Certidão da Matrícula do Imóvel;:	13 - Matrícula 36.566 - 1-6.pdf
Certidão da Matrícula do Imóvel;:	14 - Matrícula 63.276 - 1-3.pdf
Documento 1:	15 - Relatório dívidas e bens - 1.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 às 10:04 , sob o número WVTP24700170719
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código irdSXnWR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

Fls. 131/132. Anote-se Procurador.

A execução não é suspensa *ope legis* pela propositura de demanda autônoma.

Não há conexão entre a execução e o pedido de insolvência civil.

Somente em caso de determinação daquele juízo é que demandas patrimoniais serão suspensas e para avaliação em concurso.

Aqui, prossegue o feito normalmente.

Diga o Banco em prosseguimento, em até 30 dias, com planilha de débito atualizada.

Int.

Votuporanga, 20 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 21/02/2024 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 6qH0cJ0p.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0095/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 131/132. Anote-se Procurador. A execução não é suspensa ope legis pela propositura de demanda autônoma. Não há conexão entre a execução e o pedido de insolvência civil. Somente em caso de determinação daquele juízo é que demandas patrimoniais serão suspensas e para avaliação em concurso. Aqui, prossegue o feito normalmente. Diga o Banco em prosseguimento, em até 30 dias, com planilha de débito atualizada. Int."

Votuporanga, 21 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/02/2024 às 10:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 4nCcpxTq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2024. Considera-se a data de publicação em 23/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 131/132. Anote-se Procurador. A execução não é suspensa ope legis pela propositura de demanda autônoma. Não há conexão entre a execução e o pedido de insolvência civil. Somente em caso de determinação daquele juízo é que demandas patrimoniais serão suspensas e para avaliação em concurso. Aqui, prossegue o feito normalmente. Diga o Banco em prosseguimento, em até 30 dias, com planilha de débito atualizada. Int."

Votuporanga, 22 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/02/2024 às 00:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código InBy9QHC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fica intimada a parte autora a recolher taxa para a pesquisa requerida e deferida. Prazo 10 dias. Nada Mais. Votuporanga, 05 de abril de 2024. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 05/04/2024 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 7vbSdeKj.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora a recolher taxa para a pesquisa requerida e deferida. Prazo 10 dias. Nada Mais."

Votuporanga, 5 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/04/2024 às 13:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 6erb2G2X.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/04/2024. Considera-se a data de publicação em 09/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora a recolher taxa para a pesquisa requerida e deferida. Prazo 10 dias. Nada Mais."

Votuporanga, 5 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/04/2024 às 23:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código XJbfK5s8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que até a presente data a parte autora não juntou aos autos comprovante de taxa de pesquisa conforme intimação de fls.143. Nada Mais. Votuporanga, 13 de maio de 2024. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 13/05/2024 às 16:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Uzxzvb6V.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HEITOR KATSUMI MIURA

Vistos.

Sem andamento pelo autor, tratando-se de processo de execução, arquivem-se. Int.

Votuporanga, 13 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEITOR KATSUMI MIURA, liberado nos autos em 13/05/2024 às 17:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 6drow07W.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0346/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sem andamento pelo autor, tratando-se de processo de execução, arquivem-se. Int."

Votuporanga, 14 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/05/2024 às 06:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 0slzFEYA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/05/2024. Considera-se a data de publicação em 16/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

Teor do ato: "Vistos. Sem andamento pelo autor, tratando-se de processo de execução, arquivem-se. Int."

Votuporanga, 15 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/05/2024 às 02:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código K7x2rUW5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das

CERTIDÃO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que, até o momento, não há custas em aberto e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. Votuporanga, 20 de maio de 2024. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

505601 - Certidão de Cartório- CUSTAS - Certidão e Arquivamento - Cível-61614

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 20/05/2024 às 16:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 161qtltP.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA – SP

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A já devidamente qualificado nos autos nos autos que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** vem, perante V. Exa., por meio dessa petição, informar que houve o devido recolhimento das custas, conforme determinado.

GUIA:

25/04/2024, 16:45 Guia de Recolhimento

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024042516451709
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0001-91

Nº do processo	Unidade	CEP
1000668-62.2024.8.26	4ª VOTOPURANGA	70040-912

Endereço	Código
Quadra 5, Lote B, Saun, s/n - Asa Norte, Brasília	434-1

Histórico	Valor
BANCO DO BRASIL SA X NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664 PESQUISA: SISBAJUD	35,36
	Total 35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002	353651174007	143410000000	000001917099

COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2024 às 09:45 , sob o número WVTP24700577576
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ZzxhG9Wy.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

15/05/2024, 11:27 Comprovante

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/05/2024  -    PORTAL JURIDICO    -   11:27:13
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
            COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00841-9
================================================
         CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ
CODIGO DE BARRAS   86810000000-2   35365117400-7
          14341000000-0   00000191709-9
DATA DO PAGAMENTO                      26.04.2024
VALOR TOTAL                                35,36
------------------------------------------------
                AUTENTICACAO SISBB:
              9.A9D.1EA.563.513.9D6
```

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2024.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO

OAB/SP 422.271

OAB/RJ 133.758

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2024 às 09:45 , sob o número WVTP24700577576
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ZzxhG9Wy.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). HEITOR KATSUMI MIURA

Vistos.

Custas recolhidas, realize-se a pesquisa.
Int.

Votuporanga, 22 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEITOR KATSUMI MIURA, liberado nos autos em 22/05/2024 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código BPXsYZeL.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0375/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Custas recolhidas, realize-se a pesquisa. Int."

Votuporanga, 23 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/05/2024 às 01:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código CRzKoAhf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2024. Considera-se a data de publicação em 27/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

Teor do ato: "Vistos. Custas recolhidas, realize-se a pesquisa. Int."

Votuporanga, 23 de maio de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/05/2024 às 23:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código lgpIEKmZ.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos dos autos da Ação em epígrafe que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA,** vem, perante V. Exa, por intermédio de seu causídico infra-assinado, diante do Despacho de fls. 138, pugnar pela pehora SISBAJUD.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2024.

MARLON SOUZA DO NASCIMENTO
OAB/SP 422.271

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/04/2024 às 15:19 , sob o número WVTP24700384603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 63iXGBO2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sergio Martins Barbatto Júnior

Vistos.

O exequente tem 05 dias para recolhimento da taxa para a prática do ato requerido, salvo se beneficiário da justiça gratuita - *Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título*. Sem recolhimento, com certidão, ficam preclusas as diligências com remessa dos autos para fila digital de arquivo.

Defiro a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira a ser realizada por sistema eletrônico, conforme valor apontado pelo credor.

Eventual excesso deve ser imediatamente desbloqueado.

Com a juntada do resultado positivo, tem, a parte requerida, 05 dias da efetiva realização do bloqueio do numerário para manifestação. A intimação é feita na pessoa de seu Advogado. Em caso de inexistência de procurador, intime-se por carta AR no último endereço onde encontrado, presumindo-se recebida a correspondência ainda que assinada por terceiro.

Transcorrido o prazo de manifestação, levante-se em favor do exequente, que deverá dizer em prosseguimento sob pena de extinção ou arquivamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 05/04/2024 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código toB233CX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Intime-se.

Votuporanga, 05 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MARTINS BARBATTO JUNIOR, liberado nos autos em 05/04/2024 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código toB233CX.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

04 VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240008683552
Data/hora de protocolamento:	27/05/2024 14:39
Número do processo:	1000668-62.2024.8.26.0664
Juiz solicitante do bloqueio:	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	BANCO DO BRASIL S A
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

16615837846: NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA

Valor a Bloquear

R$ 1.199.961,55 (um milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

00001 - BCO DO BRASIL S.A.
/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/

26043 - PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A
/

43281 - PICPAY
/

51998 - CCLA CENTRO BRASILEIRA LTDA.
/

05237 - BCO BRADESCO S.A.
/

03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 27/05/2024 às 14:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código lkvkosD6.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
04 VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240008683552
Data/hora de protocolamento:	27/05/2024 14:39
Número do processo:	1000668-62.2024.8.26.0664
Juiz solicitante do bloqueio:	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	BANCO DO BRASIL S A
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
16615837846: NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA	R$ 65,73

Respostas

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2024 14:39	Bloqueio de Valores	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 1.199.961,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAI 2024 16:20

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2024 14:39	Bloqueio de Valores	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 1.199.961,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAI 2024 07:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 12/06/2024 às 14:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 0RFQn9uC.

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2024 14:39	Bloqueio de Valores	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 1.199.961,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 MAI 2024 21:07

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2024 14:39	Bloqueio de Valores	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 1.199.961,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 MAI 2024 19:56

PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2024 14:39	Bloqueio de Valores	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 1.199.961,55	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 65,73	28 MAI 2024 18:23
12 JUN 2024 14:03	Desbloqueio de Valores	OG CRISTIAN MANTUAN protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 65,73	Não enviada	-	-

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2024 14:39	Bloqueio de Valores	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 1.199.961,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAI 2024 19:08

CCLA CENTRO BRASILEIRA LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 12/06/2024 às 14:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 0RFQn9uC.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 MAI 2024 14:39	Bloqueio de Valores	HEITOR KATSUMI MIURA protocolado por (JULIO BRUNASSI)	R$ 1.199.961,55	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 MAI 2024 04:22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 12/06/2024 às 14:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 0RFQn9uC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1000668-62.2024.8.26.0664
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	Banco do Brasil S/A
Executado:	Nayara Nasso de Souza Dutra

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada a manifestar nos autos, em termos de prosseguimento, tendo em vista as Pesquisas On Line (Sisbajud) juntadas aos autos digitais. Esclarecendo que novos pedidos deverão estar acompanhados das respectivas guias, se o caso e de planilha de cálculo atualizada. Prazo: 30 dias.

Nada Mais. Votuporanga, 12 de junho de 2024. Eu, ___, Elaine Aparecida Martins Munhoz Toschi, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELAINE APARECIDA MARTINS MUNHOZ TOSCHI, liberado nos autos em 12/06/2024 às 14:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código i5FWPo9R.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0434/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a manifestar nos autos, em termos de prosseguimento, tendo em vista as Pesquisas On Line (Sisbajud) juntadas aos autos digitais. Esclarecendo que novos pedidos deverão estar acompanhados das respectivas guias, se o caso e de planilha de cálculo atualizada. Prazo: 30 dias."

Votuporanga, 13 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2024 às 01:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código tqYJODc6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2024. Considera-se a data de publicação em 17/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a manifestar nos autos, em termos de prosseguimento, tendo em vista as Pesquisas On Line (Sisbajud) juntadas aos autos digitais. Esclarecendo que novos pedidos deverão estar acompanhados das respectivas guias, se o caso e de planilha de cálculo atualizada. Prazo: 30 dias."

Votuporanga, 13 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2024 às 22:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código F4imKHay.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP

Processo: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, em ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, vem, por seu procurador que a esta subscreve, expor e requerer o que segue:

I) SINTESE DOS FATOS:

Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela BANCO DO BRASIL, ora Exequente, em face de NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, ora Executado, Em 04/11/2022, a parte Executada emitiu uma cédula rural pignoratícia em favor da parte Exequente, sob número 084.105.609

II) PENHORA DE COTAS DE CONSÓRCIO/POSSIBILIDADE/AUTORIZAÇÃO STJ E TRIBUNAIS ADJACENTES/EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

Como já é sabido, as cotas de consórcio não são rastreadas pelos sistemas de pesquisa patrimoniais judiciais (SISBAJUD e INFOJUD) por não estarem contempladas no Comunicado nº 31.506/17, expedida pelo Banco Central no ano de 2017.

Isto porque, conforme Comunicado 31.506/2017, as distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento foram incluídas como instituições participantes em 22.01.2018, conforme artigo 22. **Todavia as administradoras de consórcio não são alcançadas pelo referido sistema já que não foram contempladas no Comunicado 31.506.**

Esta Corte, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, bem como os principais Tribunais do País, vêm autorizando a penhora de cotas de consórcio dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qQJpIACw.

Executados, fundamentando que o processo de execução é operada em benefício do Credor, a fim de que seja satisfeito o crédito exequendo, como se vê em decisão recente:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE COTAS DE CONSÓRCIO. A execução é operada em benefício do credor, a fim de que seja satisfeito o crédito exequendo. Ação foi proposta em 2012, tendo o cumprimento de sentença iniciado há mais de três anos. Apesar de intimado para pagamento do débito, o devedor quedou-se inerte. A penhora online nas contas dos agravados restou infrutífera. A pesquisa Infojud mostrou que o agravado declara não ter imóveis e nem automóveis em seu nome. Possui apenas dois consórcios. O devedor responde com todos os seus bens, presentes e futuros. Art. 789 do CPC. Possibilidade de penhora das cotas do consórcio. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Desembargador Relator.
>
> (TJ-RJ - AI: 00322375320218190000, Relator: Des(a). CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR, Data de Julgamento: 15/07/2021, DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/07/2021)
>
> https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/1283022029
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE COTAS DE CONSÓRCIO – Banco exequente, ora agravante, pretende a penhora dos consórcios contratados pelo executado, pedido este que foi indeferido pela decisão agravada em razão do cancelamento dos consórcios – Devedor que responde com todo os seus bens, presentes e futuros – Artigo 789 do novo CPC – Cota de consórcio é penhorável – Precedentes do TJSP – Os respectivos valores devem ser bloqueados até o término dos consórcios, a fim de que, posteriormente, sejam transferidos para conta judicial vinculada a este processo, visando à satisfação do crédito do exequente – Decisão reformada – Recurso provido
>
> (TJ-SP - AI: 20561670820208260000 SP 2056167-08.2020.8.26.0000, Relator: Plinio Novaes de Andrade Júnior, Data de Julgamento:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qQJpIACw.

28/12/2020, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/12/2020).

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1150071568

Extrai-se dos julgados acima que, quando há pesquisas patrimoniais infrutíferas, respeitando a ordem preferencial de bloqueio, é cabível a expedição de ofício ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para que este informe, junto as administradoras de consórcio, informações sobre existência de cotas de consórcio em nome do Executado, é o que se pede.

III) PENHORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS/ POSSIBILIDADE/ AUTORIZAÇÃO STJ/OFICIO À BOLSA DE VALORES E CVM

Como bem explicado acima, as cotas de consórcio, bem como as cotas de fundos de investimentos, não são rastreadas pelos sistemas de pesquisa patrimoniais judiciais (SISBAJUD e INFOJUD) por não estarem contempladas no Comunicado nº 31.506/07, expedida pelo Banco Central.

O Superior Tribunal de Justiça vem autorizando as pesquisas patrimoniais perante a B3 (Bolsa de Valores), bem como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), fundamentando que incumbe ao Poder Judiciário promover razoável duração do processo em consonância com o princípio da cooperação processual, além de ter o dever de impor medidas necessária para a solução satisfativa do feito.

O Superior Tribunal de Justiça (**STJ**), através do julgado abaixo, estabelece, também, que, dentre outras medidas, inclui-se consulta junto à B3 S/A de informes acerca da existência, ou não, de títulos registrados em nome da parte Executada e sob a custódia da BM&F BOVESPA e da CETIP, como se vê em julgado abaixo:

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SOLICITAÇÃO DE INFORMES ACERCA DE TÍTULOS EM NOME DA PARTE EXECUTADA PERANTE A B3 S/A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. REQUERIMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE.
>
> I - Na origem, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP ajuizou execução fiscal e, tendo em vista a não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qQJpIACw.

localização de ativos penhoráveis em nome do devedor, requereu a expedição de ofício à B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, para que fosse informada a existência de registro ou de depósito de ativos e títulos em nome da parte executada e sob a custódia da BM&F BOVESPA e da CETIP. O requerimento foi indeferido pelo Juízo de primeira instância e, interposto agravo de instrumento, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu que não há, nos autos, indícios de que a parte executada possua valores mobiliários a serem informados pela companhia B3 S/A.II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que incumbe ao Poder Judiciário promover a razoável duração do processo em consonância com o princípio da cooperação processual, além de impor medidas necessárias para a solução satisfativa do feito (arts. 4º, 6º e 139, IV, todos do CPC/2015), mediante a utilização de sistemas informatizados (sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud, Serasajud etc.) ou a expedição de ofício para as consultas e constrições necessárias e suficientes. Dentre essas medidas inclui-se, efetivamente, a consulta junto à B3 S/A de informes acerca da existência, ou não, de títulos registrados em nome da parte executada e sob a custódia da BM&F BOVESPA e da CETIP. Precedentes citados: REsp 1809328/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 01/07/2019; REsp 1736217/SC, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 01/03/2019; REsp 1801946/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 29/05/2019; AgInt no AREsp 1398071/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15/03/2019; REsp 1679562/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/09/2017.**III - A medida judicial de consulta junto à B3 S/A evita a indevida oposição de sigilo bancário às autarquias sob a alegação de reserva de jurisdição. Além disso, tal consulta abrange instituições financeiras que escapam à pesquisa via Bacenjud. Por fim, ressalta-se que a consulta é menos gravosa que, por exemplo, a inscrição do nome da executado no cadastro de inadimplentes (Serasajud), sendo, assim, informada pelos princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade (art. 805, caput, do CPC/2015).IV - No caso, o requerimento de consulta junto à B3 S.A. não poderia, de qualquer sorte, ter sido indeferido pela suposição de que não se encontrariam valores mobiliários custodiados, considerando que**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qQJpIACw.

a consulta seria necessária justamente para aferir a situação econômica da parte executada. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1024444/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 10/05/2019. AgInt no REsp. 1.479.999/PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 28.6.2018; REsp. 1.653.002/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 24.4.2017.V - Recurso especial provido. (REsp n. 1.820.838/RS, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 10/9/2019, DJe de 16/9/2019.) https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp

Os precedentes autorizadores, prolatados pelo STJ, são:

Precedentes citados: **REsp 1809328/RS**, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 01/07/2019; **REsp 1736217/SC**, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 01/03/2019; **REsp 1801946**/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 29/05/2019; AgInt no AREsp **1398071/RJ**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15/03/2019; REsp **1679562/RJ**, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 13/09/2017.

Portanto, Vossa Excelência, requer a parte Exequente a expedição de ofício à B3 S/A (bolsa de valores), bem como à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para que informe a existência de registro ou de depósito de ativos e títulos em nome da parte executada e sob a custódia da BM&F BOVESPA e da CETIP.

IV) DOS PEDIDOS:

Diante de exposto, requer

I) A expedição de ofício ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para que informe, junto as administradoras de consórcio, informações sobre existência de cotas de consórcio em nome do Executado

Endereço de envio:

Banco Central do Brasil – EDIFICIO SEDE – 15º ANDAR – SETOR BANCÁRIO SUL – QUADRA 03 – BLOCO B – BRASILIA – DF – CEP 70074-900 - Att.: GERENCIA DE ATENDIMENTO AOS PODERES CONSTITUIDOS DO DEPARTAMENTO DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qQJpIACw.

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES – ASPAR

II) A expedição de ofício à B3 S/A (bolsa de valores), bem como à CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para que informe a existência de registro ou de depósito de ativos e títulos em nome da parte executada e sob a custódia da BM&F BOVESPA e da CETIP.

Igualmente, requer a Vossa Excelência que determine a indicação nos autos, para que passe a constar o nome e número da OAB do Dr. Diego Monteiro Baptista, com a intenção de que as posteriores publicações sejam expedidas em seu nome, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro,5 de julho de 2024.
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/RJ 153.999
OAB/ES 37.585
OAB/RS 129.985A
OAB/SP 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qQJpIACw.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NvvsOtup.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NvvsOtup.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NvvsOtup.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NvvsOtup.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o n° 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NvvsOtup.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NvvsOtup.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NvvsOtup.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

* * *

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NvvsOtup.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IUIXV5wv.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 1º.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 4eoBHMDe.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código UEMufUnb.

ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto,LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464557**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site:"http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415236XFQM, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 16/12/2022 11:02:55 -03:00

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código UEMufUnb.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004024-15

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:02

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2024 às 18:24 , sob o número WVTP24700768703
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código UEMufUnb.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Fls. 164/169: oficie-se conforme requerido e para resposta em até 30 dias do recebimento.

Da sua disponibilização nos autos, a parte autora tem até 30 dias para postar ofícios, informando nos autos.

Sem informação, e não havendo outra medida requerida, deve a autora ser intimada pessoalmente por carta AR para que seja dado andamento ao feito em 05 dias sob pena de extinção.

Com a demonstração de postagem, aguardem-se as respostas pelo prazo de 45 dias.

Int.

Votuporanga, 10 de julho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 10/07/2024 às 16:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código GE40I9jq.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0519/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 164/169: oficie-se conforme requerido e para resposta em até 30 dias do recebimento. Da sua disponibilização nos autos, a parte autora tem até 30 dias para postar ofícios, informando nos autos. Sem informação, e não havendo outra medida requerida, deve a autora ser intimada pessoalmente por carta AR para que seja dado andamento ao feito em 05 dias sob pena de extinção. Com a demonstração de postagem, aguardem-se as respostas pelo prazo de 45 dias. Int."

Votuporanga, 11 de julho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/07/2024 às 06:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código gnd7gITY.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0519/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/07/2024. Considera-se a data de publicação em 15/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 164/169: oficie-se conforme requerido e para resposta em até 30 dias do recebimento. Da sua disponibilização nos autos, a parte autora tem até 30 dias para postar ofícios, informando nos autos. Sem informação, e não havendo outra medida requerida, deve a autora ser intimada pessoalmente por carta AR para que seja dado andamento ao feito em 05 dias sob pena de extinção. Com a demonstração de postagem, aguardem-se as respostas pelo prazo de 45 dias. Int."

Votuporanga, 12 de julho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/07/2024 às 00:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código u0KXUJix.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Votuporanga, 11 de julho de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias, sobre a existência de cotas de consórcio junto às administradoras de consórcio em nome da executada Nayara Nasso de Souza Dutra, CPF - 166.158.378-46.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (votupor4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Og Cristian Mantuan**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Banco Central do Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 12/07/2024 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cQLkafbZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Votuporanga, 11 de julho de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias, sobre a existência de registro ou de depósito de ativos e títulos em nome da executada Nayara Nasso de Souza Dutra, CPF - 166.158.378-46 e sob a custódia da BM&F BOVESPA e da CETIP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (votupor4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Og Cristian Mantuan**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)

B3 S/A (BOLSA DE VALORES)

CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 12/07/2024 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código mG6Etb3V.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA/SP.

Processo Nº: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da ação cuja numeração segue em epígrafe, em que contende com **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA,** expor e requerer o que segue:

Vem a Instituição financeira informar e comprovar nos autos do processo os protocolos dos Ofícios junto ao **Banco Central e CVM**;

No entanto, vem também informar que está diligenciando internamente para atender à determinação retro. Portanto, REQUER, **a dilação do prazo em 15 dias** para juntada do protocolo do ofício faltante.

Igualmente, requer a Vossa Excelência que determine a indicação nos autos, para que passe a constar o nome e número da OAB do **DR. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA – OAB/SP - 422.255**, com intenção de que as posteriores publicações sejam expedidas em seu nome, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 2 de agosto de 2024.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP - 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 11:47 , sob o número WVTP24700880180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Gphv8N2S.

14944050755

tocolar Documento

- Protocolar Documento
- Meus Protocolos
- Expedidos Para Mim
- Pendências de Assinaturas
- Vista de Processo
- Sair

versão: 20240425101154

Documento protocolado com sucesso

Número único de protocolo (NUP)	Assunto	Desc
18600.068323/2024-82	Outros assuntos… tenho certeza	OFÍ(

iar serviço

ocolar novo documento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 11:47 , sob o número WVTP24700880180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Im2m4xM1.

Aviso

Dados enviados com sucesso!

Ok

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/08/2024 às 11:47 , sob o número WVTP24700880180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Gni6fhx0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Defiro a suplementação de prazo em 15 dias.

Int.

Votuporanga, 02 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 05/08/2024 às 15:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JJcuwCms.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0598/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a suplementação de prazo em 15 dias. Int."

Votuporanga, 6 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/08/2024 às 06:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código MgChCmn9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0598/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/08/2024. Considera-se a data de publicação em 09/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a suplementação de prazo em 15 dias. Int."

Votuporanga, 7 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/08/2024 às 01:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YrAj0AW4.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA/SP.

Processo Nº: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos da ação cuja numeração segue em epígrafe, em que contende **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA,** expor e requerer o que segue:

Vem a Instituição financeira informar e comprovar nos autos do processo o protocolo do Ofício junto a **B3 S/A**;

Igualmente, requer a Vossa Excelência que determine a indicação nos autos, para que passe a constar o nome e número da OAB do **DR. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA – OAB/SP - 422.255**, com intenção de que as posteriores publicações sejam expedidas em seu nome, **SOB PENA DE NULIDADE.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 12 de agosto de 2024.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP - 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 17:26 , sob o número WVTP24700915064
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TzRZCPMj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Votuporanga, 11 de julho de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo, no prazo de 30 dias, sobre a existência de registro ou de depósito de ativos e títulos em nome da executada Nayara Nasso de Souza Dutra, CPF - 166.158.378-46 e sob a custódia da BM&F BOVESPA e da CETIP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (votupor4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Og Cristian Mantuan**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)

B3 S/A (BOLSA DE VALORES)

CVM (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS)

12:18 05/08/2024 029804 B3 SA BRASIL,BOLSA,BALCAO.(PRT)Pca

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 12/07/2024 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código mG6Etb3V.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/08/2024 às 17:26 , sob o número WVTP24700915064.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código BPiRD0FY.

São Paulo, 09 de agosto de 2024

CONFIDENCIAL

867394 – DDOB/SDRV/GDRV-OFCS/CP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 4ª Vara Cível - Votuporanga
E-mail:VOTUPOR4CV@TJSP.JUS.BR

Ref.: Processo nº 10006686220248260664

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, informamos as providências adotadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão[1] em relação à(s) pessoa(s) indicadas(s):

NOME, CPF/CNPJ	SEGMENTO DE MERCADO[2]	PROVIDÊNCIA	ANEXOS
NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA 16615837846	BALCÃO	SEM ATIVOS	SEM ANEXO
	LISTADO		
	TESOURO DIRETO		

*As informações contidas nos anexos integram a presente resposta.

Após consulta em nossos sistemas, cumpre-nos informar que a pessoa física mencionada não possui posição de ativos perante a B3.

*Ressaltamos que o sistema **SISBAJUD (antigo BACENJUD)** permite realizar o envio de ofícios judiciais de forma eletrônica, sendo, portanto, mais ágil e eficiente. As corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, e os Escrituradores fazem parte do*

[1] A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão é resultado da combinação das empresas BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e Cetip S.A. – Mercados Organizados.

[2] Segmento Listado é a nova nomenclatura de mercado para o que antes se denominava Segmento BM&FBovespa e Segmento Balcão é a nova nomenclatura de mercado para o que antes se denominava Segmento CETIP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 13/08/2024 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 61rfOJWs.

SISBAJUD *e estão aptos para tratar de forma eletrônica o bloqueio dos ativos de renda variável, renda fixa pública e privada e outros ativos sob a custódia destas instituições.*

Por fim, esclarecemos que as informações ora prestadas são tuteladas pelo sigilo, de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 10/01/01.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais questionamentos e reiteramos nossos protestos e elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Operações Depositária
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Documento assinado digitalmente

Documento Assinado Digitalmente por DIOGO DUARTE DA SILVA conforme MP 2.200-2/2001 que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificar a autenticidade, encaminhar email para atendimento.oficios@b3.com.br

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL – CONFIDENTIAL INFORMATION

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 13/08/2024 às 16:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 61rfOJWs.

OPAJ-2292503 / FNDA-2155007

São Paulo, 26 de agosto de 2024

EXCELENTISSIMO (A) JUIZ DE DIREITO
OG CRISTIAN MANTUAN
4ª VARA CÍVEL DE VOTUPORANGA
RUA ESPÍRITO SANTO 2497
15501-221 VOTUPORANGA/SP

Correio Eletrônico:
Ofício: S/N
Processo/Inquerito: 1000668-62.2024.8.26.0664
Email: VOTUPOR4CV@TJSP.JUS.BR.

Em atendimento **Final** aos termos do ofício supra, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

166.158.378-46 - NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
Cota: 000723/0906-01
Valor da Operação: R$ 76.659,94 (valor do bem do plano R$ 65.242,50 + taxas 17,5%)
Data do contrato: 14/02/2022 em 72 meses sob o nº 30811563
Quantas parcelas foram pagas: 16 parcelas, totalizando R$ 16.450,66 ou 17,5414% do plano.
Quantas parcelas estão em atraso: 15 parcelas (nº 17 a 30 Vencimento 10/07/2023 a 10/08/2024) correspondente a R$ 15.908,77
Saldo devedor total em cobrança: R$ 60.627,99 ou 82,4586% correspondente a 15 parcelas em atraso + 31 parcelas a vencer (nº 31 a 72 Vencimento 16/09/2024 a 04/02/2028).
Situação Atual: Excluída/Cancelada em 12/09/2023 por desinteresse do consorciado.
Valor disponível para transferência: R$ 0,00
Anexo, extrato atualizado.

Cota: 003102/0074-01
Valor da Operação: R$ 475.072,66 (valor do bem do plano R$ 377.041,79 + taxas 26,00%)
Data do contrato: 08/07/2022 em 200 meses sob o nº 30894508
Quantas parcelas foram pagas: 10 parcelas, totalizando R$ 24.146,65 ou 3,6530% do plano.
Quantas parcelas estão em atraso: 14 parcelas (nº 11 a 24 Vencimento 10/07/2023 a 10/08/2024) correspondente a R$ 37.246,59
Saldo devedor total em cobrança: R$ 455.310,78 ou 96,3470% correspondente a 14 parcelas em atraso + 176 parcelas a vencer (nº 25 a 200 Vencimento 16/09/2024 a 15/04/2039).
Situação Atual: Excluída/Cancelada em 23/09/2023 por desinteresse do consorciado.
Valor disponível para transferência: R$ 0,00

Anexo, extrato atualizado.
Cota: 003121/0207-02
Valor da Operação: R$ 132.928,00 (valor do bem do plano R$ 103.850,00 + taxas 28,00%)
Data do contrato: 27/12/2022 em 240 meses sob o nº 30990706
Quantas parcelas foram pagas: 06 parcelas, totalizando R$ 3.530,05 ou 1,6257% do plano.
Quantas parcelas estão em atraso: 14 parcelas (nº 7 a 20 Vencimento 10/07/2023 a 10/08/2023) correspondente a R$ 8.822,02
Saldo devedor total em cobrança: R$ 130.673,25 ou 98,3743% correspondente a 14 parcelas em atraso + 226 parcelas a vencer (nº 21 a 240 Vencimento 16/09/2024 a 15/12/2042).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 7Mngdwfi.

Situação Atual: Excluída/Cancelada em 23/09/2023 por desinteresse do consorciado.
Valor disponível para transferência: R$ 0,00
Anexo, extrato atualizado.

Cota: 003123/0204-01
Valor da Operação: R$ 395.463,60 (valor do bem do plano R$ 313.860,00 + taxas 26,00%)
Data do contrato: 27/12/2022 em 200 meses sob o nº 30990705
Quantas parcelas foram pagas: 05 parcelas, totalizando R$ 10.262,59 ou 1,7937% do plano.
Quantas parcelas estão em atraso: 14 parcelas (nº 6 a 19 Vencimento 10/07/2023 a 10/08/2023) correspondente a R$ 31.005,16
Saldo devedor total em cobrança: R$ 388.899,35 ou 98,2063% correspondente a 14 parcelas em atraso + 181 parcelas a vencer (nº 20 a 240 Vencimento 16/09/2024 a 15/09/2039).
Situação Atual: Excluída/Cancelada em 12/09/2023 por desinteresse do consorciado.
Valor disponível para transferência: R$ 0,00
Anexo, extrato atualizado.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

BANCO SANTANDER
Gerência de Ofício

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 7Mngdwfi.

Extrato do consorciado - 23/08/2024 12:25:55

YZ-COBRANCA\T799806

Grupo: **003121** Cota: **0207 02 NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** Contrato: **0030990706**

Dados Cadastrais

Pessoa: Fsica **CPF/CNPJ:** 166.158.378-46 **Docto:** 27551174-1 **Data Nascimento:** 26/06/1977 **Profissão:**

Endereço de correspondência

Endereço: R FLORIANO PEIXOTONº 2225 **Complemento:** **CEP:** 15501-130
Cidade: VOTUPORANGA **UF:** SP
Bairro: JARDIM BELA VISTA **Cx.postal:** **Ramal:** **Telefone:** -17 997443704

Dados do plano

Data venda:	27/12/2022	**Data Adesão:**	27/12/2022	**Tipo de venda:**	IMOVEL CLIENTE VENC 10 IPCA
1º assembleia:	16/01/2023 001	**Taxa adm.:**	25,0000	**Produto:**	IMOVEL IMÓVEIS
Plano básico:	240 meses	**Fundo reserva:**	3,0000	**SubProduto:**	IMOVE IMÓVEIS
Prazo do grupo:	240 meses	**% Mensal do Fundo Comum:**	0,2708	**Último reajuste em:**	01/12/2023
Plano de seguro:	VV SEG.VIDA IMÓVEIS 0,043%	**% Mensal c/ Taxas:**	0,5883	**Próximo reajuste em:**	01/12/2024
Seguradora:	356 ZURICH SANTANDER	**% cob.contemp:**	0,0000		

Assemb. Atual: 16/09/2024 021 **Vencimento:** 10/09/2024 **Local:** SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSO

Filial de venda: 000033 SANTANDER BRASIL **Ponto de venda:** 010091 CENTRO-VOTUPORANGA-SP
Filial adm.: 000033 SANTANDER BRASIL **Comissionado:** 000000 SANTANDER ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Convênio: **Camp. Venda:**

Sit. de cobrança: EXCLUIDO **Data última sit.:** 12/09/2023 07:40:45
Bem: I13 CRÉDITO IPCA I13 **Valor crédito:** 103.850,00

Data prevista para o encerramento: 15/12/2042 **Data do ultimo vencimento:** 10/12/2042

Percentuais

	Pago	Atraso	A cobrar	Total
% normal:	1,6257	3,7912	94,5831	100,0000
% antecipado:	0,0000			0,0000
TOTAL:	1,6257	3,7912	94,5831	100,0000

% Mensal do Fundo Comum:	0,2708
Ideal pago:	1,6248
Diferença:	-0,0009
Ideal Devido:	98,3752

Contribuição mensal

% Seguro: 0,055040
Valor contribuição mensal: 611,00

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. crédito	Vl. Devido	Vl. pago	Multa	Juros	Vl. Seguro	% pago	% difer.
006	045903992	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2023	12/06/2023	I13	100.000,00	588,34	588,34	0,00	0,00	55,04	0,2708	0,0000
005	044991598	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2023	10/05/2023	I13	100.000,00	588,34	588,34	0,00	0,00	55,04	0,2708	0,0000
004	044110307	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2023	10/04/2023	I13	100.000,00	588,34	588,34	0,00	0,00	55,04	0,2708	0,0000
003	043311288	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2023	10/03/2023	I13	100.000,00	588,34	588,34	0,00	0,00	55,04	0,2708	0,0000
002	042532449	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2023	10/02/2023	I13	100.000,00	588,34	585,04	0,00	0,00	55,04	0,2691	0,0017
	041981107	008-0 RENDIMENTO PAGTO	10/01/2023	16/01/2023	I13	100.000,00	3,31	3,31	0,00	0,00	0,00	0,0026	-0,0026
001	041360785	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2023	27/12/2022	I13	100.000,00	588,34	588,34	0,00	0,00	55,04	0,2708	0,0000
						TOTAIS:	3.533,35	3.530,05	0,00	0,00	330,24	1,6257	-0,0009
						TOTAL SQG:		0,00				0,0000	

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. crédito	Vl. parcela	Multa	Juros	Vl. Seguro	% normal
007	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2023	I13	103.850,00	706,72	12,22	83,50	57,16	0,2708
008	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2023	I13	103.850,00	700,41	12,22	77,19	57,16	0,2708
009	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2023	I13	103.850,00	693,89	12,22	70,67	57,16	0,2708
010	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2023	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
011	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2023	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
012	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2023	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
013	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2024	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
014	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2024	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
015	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2024	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
016	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2024	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
017	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2024	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
018	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2024	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
019	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2024	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
020	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2024	I13	103.850,00	611,00	0,00	0,00	57,16	0,2708
					TOTAIS:	8.822,02	36,66	231,36	800,24	3,7912

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 2hcsNDkV.

Extrato do consorciado - 23/08/2024 12:25:55

YZ-COBRANCA\T799806

Grupo: **003121** Cota: **0207 02 NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** Contrato: **0030990706**

Valores / Percentuais pagos		
Fundo comum:	1.625,71	1,6257
Fundo de Reserva:	75,00	0,0750
Taxa de Administração:	1.499,10	1,4991
Adesão(-):	0,00	0,0000
Seguros:	330,24	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
Reajuste Saldo Caixa:	0,00	0,0000
Tx.Adm.Reajuste Sdo.Caixa	0,00	0,0000
TOTAL:	3.530,05	3,1998

Valores / Percentuais a pagar		
Fundo comum:	102.162,64	98,3752
Fundo de Reserva:	3.037,57	2,9250
Taxa de Administração:	24.404,78	23,5000
Adesão:	0,00	0,0000
Seguros:	800,24	0,770573
Multas:	36,66	
Juros:	231,36	
Outros valores:	0,00	
Diferença de parcela:	0,00	0,0000
TOTAL:	130.673,25	124,8002

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 006

Em Atraso: 1 a 30 dias:	000	0,0000
31 a 60 dias:	000	0,0000
Mais de 60 dias:	000	0,0000
Qtde Total Atraso:	000	0,0000

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 234 **Qtde Furo:** 000

Diferença Grupo

Qtde de parcelas: 000 **Percentual:** 0,00000

Histograma:

```
....5...10...15...20...25...30...35...40...45...50...55...60...65...70...75...80...85...90...95..100..105..110..115..120
PPPPPP----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
..125..130..135..140..145..150..155..160..165..170..175..180..185..190..195..200..205..210..215..220..225..230..235..240
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 2hcsNDkV.

Extrato do consorciado - 23/08/2024 12:13:33

YZ-COBRANCA\T799806

Grupo: **003102** Cota: **0074 01 NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** Contrato: **0030894508**

Dados Cadastrais

Pessoa: Fsica **CPF/CNPJ:** 166.158.378-46 **Docto:** 27551174-1 **Data Nascimento:** 26/06/1977 **Profissão:**

Endereço de correspondência

Endereço: R FLORIANO PEIXOTONº 2225 **Complemento:** **CEP:** 15501-130
Cidade: VOTUPORANGA **UF:** SP
Bairro: JARDIM BELA VISTA **Cx.postal:** **Ramal:** **Telefone:** -17 997443704

Dados do plano

Data venda:	08/07/2022	**Data Adesão:**	08/07/2022	**Tipo de venda:**	PARCEIRO IMOVEL CANAL EXTERNO
1º assembleia:	15/09/2022 001	**Taxa adm.:**	23,0000	**Produto:**	IMOVEL IMÓVEIS
Plano básico:	200 meses	**Fundo reserva:**	3,0000	**SubProduto:**	IMOVE IMÓVEIS
Prazo do grupo:	200 meses	**% Mensal do Fundo Comum:**	0,5150	**Último reajuste em:**	16/08/2024
Plano de seguro:	VV SEG.VIDA IMÓVEIS 0,043%	**% Mensal c/ Taxas:**	0,6842	**Próximo reajuste em:**	08/07/2023
Seguradora:	356 ZURICH SANTANDER	**% cob.contemp:**	0,0000		
Assemb. Atual:	16/09/2024 025	**Vencimento:**	10/09/2024	**Local:**	SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSO

Filial de venda: 000033 SANTANDER BRASIL **Ponto de venda:** 010091 CENTRO-VOTUPORANGA-SP
Filial adm.: 000033 SANTANDER BRASIL **Comissionado:** 000000 SANTANDER ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Convênio: **Camp. Venda:**

Sit. de cobrança: EXCLUIDO **Data última sit.:** 23/09/2023 03:02:37
Bem: 0102K IMÓVEL GRUPO 3102 **Valor crédito:** 377.041,79

Data prevista para o encerramento: 15/04/2039 **Data do ultimo vencimento:** 10/04/2039

Percentuais

	Pago	Atraso	A cobrar	Total
% normal:	3,6530	5,7100	90,6370	100,0000
% antecipado:	0,0000			0,0000
TOTAL:	3,6530	5,7100	90,6370	100,0000

% Mensal do Fundo Comum:	0,5150
Ideal pago:	3,6500
Diferença:	-0,0030
Ideal Devido:	96,3500

Contribuição mensal

% Seguro:	0,054180
Valor contribuição mensal:	2.579,65

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. crédito	Vl. Devido	Vl. pago	Multa	Juros	Vl. Seguro	% pago	% difer.
010	045908660	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2023	12/06/2023	0102K	350.000,00	2.394,63	2.394,63	0,00	0,00	189,63	0,3650	0,0000
009	044996363	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2023	10/05/2023	0102K	350.000,00	2.394,63	2.394,63	0,00	0,00	189,63	0,3650	0,0000
008	044114871	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2023	10/04/2023	0102K	350.000,00	2.394,63	2.394,63	0,00	0,00	189,63	0,3650	0,0000
006	044031111	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2023	05/04/2023	0102K	350.000,00	2.394,63	2.485,62	47,89	43,10	189,63	0,3650	0,0000
005	043737536	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2023	28/03/2023	0102K	350.000,00	2.394,63	2.503,98	47,89	61,46	189,63	0,3650	0,0000
007	043316072	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2023	10/03/2023	0102K	350.000,00	2.394,63	2.394,63	0,00	0,00	189,63	0,3650	0,0000
004	040987297	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2022	12/12/2022	0102K	350.000,00	2.394,63	2.394,63	0,00	0,00	189,63	0,3650	0,0000
003	040217796	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2022	10/11/2022	0102K	350.000,00	2.394,63	2.394,63	0,00	0,00	189,63	0,3650	0,0000
002	039430169	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2022	10/10/2022	0102K	350.000,00	2.394,63	2.346,33	0,00	0,00	189,63	0,3570	0,0080
	038946938	008-0 RENDIMENTO PAGTO	10/09/2022	15/09/2022	0102K	350.000,00	48,31	48,31	0,00	0,00	0,00	0,0110	-0,0110
001	037504003	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2022	08/07/2022	0102K	350.000,00	2.394,63	2.394,63	0,00	0,00	189,63	0,3650	0,0000
						TOTAIS:	23.994,61	24.146,65	95,78	104,56	1.896,30	3,6530	-0,0030
						TOTAL SQG:		0,00				0,0000	

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. crédito	Vl. parcela	Multa	Juros	Vl. Seguro	% normal
011	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2023	0102K	377.041,79	2.983,78	51,59	352,55	204,28	0,3650
012	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2023	0102K	377.041,79	2.957,12	51,59	325,89	204,28	0,3650
013	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2023	0102K	377.041,79	2.929,61	51,59	298,38	204,28	0,3650
014	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2023	0102K	377.041,79	2.579,64	0,00	0,00	204,28	0,3650
015	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2023	0102K	377.041,79	2.579,64	0,00	0,00	204,28	0,3650
016	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2023	0102K	377.041,79	2.579,64	0,00	0,00	204,28	0,3650
017	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2024	0102K	377.041,79	2.579,64	0,00	0,00	204,28	0,3650
018	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2024	0102K	377.041,79	2.579,64	0,00	0,00	204,28	0,3650
019	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2024	0102K	377.041,79	2.579,64	0,00	0,00	204,28	0,3650
020	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2024	0102K	377.041,79	2.579,64	0,00	0,00	204,28	0,3650
021	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2024	0102K	377.041,79	2.579,65	0,00	0,00	204,28	0,5150
022	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2024	0102K	377.041,79	2.579,65	0,00	0,00	204,28	0,5150
023	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2024	0102K	377.041,79	2.579,65	0,00	0,00	204,28	0,5150
024	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2024	0102K	377.041,79	2.579,65	0,00	0,00	204,28	0,5150
					TOTAIS:	37.246,59	154,77	976,82	2.859,92	5,7100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qPbGJI8C.

Extrato do consorciado - 23/08/2024 12:13:33

YZ-COBRANCA\T799806

Grupo: **003102** Cota: **0074 01 NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** Contrato: **0030894508**

Valores / Percentuais pagos		
Fundo comum:	12.785,36	3,6530
Fundo de Reserva:	525,00	0,1500
Taxa de Administração:	8.739,65	2,4970
Adesão(-):	0,00	0,0000
Seguros:	1.896,30	
Multas:	95,78	
Juros:	104,56	
Outros Valores:	0,00	
Reajuste Saldo Caixa:	0,00	0,0000
Tx.Adm.Reajuste Sdo.Caixa	0,00	0,0000
TOTAL:	24.146,65	6,3000

Valores / Percentuais a pagar		
Fundo comum:	363.279,76	96,3500
Fundo de Reserva:	10.745,84	2,8500
Taxa de Administração:	77.293,67	20,5000
Adesão:	0,00	0,0000
Seguros:	2.859,92	0,758515
Multas:	154,77	
Juros:	976,82	
Outros valores:	0,00	
Diferença de parcela:	0,00	0,0000
TOTAL:	455.310,78	119,7000

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 010

Em Atraso: 1 a 30 dias:	000	0,0000
31 a 60 dias:	001	10,0000
Mais de 60 dias:	001	10,0000
Qtde Total Atraso:	002	20,0000

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 190 **Qtde Furo:** 000

Diferença Grupo

Qtde de parcelas: 000 **Percentual:** 0,0000

Histograma:

```
....5...10...15...20...25...30...35...40...45...50...55...60...65...70...75...80...85...90...95..100..105..110..115..120
PPPPPPPPPP----------------------------------------------------------------------------------------------------------------
..125..130..135..140..145..150..155..160..165..170..175..180..185..190..195..200..205..210..215..220..225..230..235..240
--------------------------------------------------------------------------------
```

Consórcio v 004.028
Servidor de Dados: \\dbyzpawbr01,8000\dbyzt1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qPbGJI8C.

Extrato do consorciado - 23/08/2024 11:57:27

YZ-COBRANCA\T799806

Grupo: **000723** Cota: **0906 01 NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** Contrato: **0030811563**

Dados Cadastrais

Pessoa: Fsica **CPF/CNPJ:** 166.158.378-46 **Docto:** 27551174-1 **Data Nascimento:** 26/06/1977 **Profissão:**

Endereço de correspondência

Endereço: R FLORIANO PEIXOTONº 2225 **Complemento:** **CEP:** 15501-130
Cidade: VOTUPORANGA **UF:** SP
Bairro: JARDIM BELA VISTA **Cx.postal:** **Ramal:** **Telefone:** -17 997443704

Dados do plano

Data venda:	14/02/2022	**Data Adesão:**	14/02/2022	**Tipo de venda:**	AUTO V10 CANAL EXTERNO
1º assembleia:	15/03/2022 001	**Taxa adm.:**	14,0000	**Produto:**	AUTO AUTOMÓVEIS / PESADOS
Plano básico:	072 meses	**Fundo reserva:**	3,5000	**SubProduto:**	AUTO AUTOMÓVEL
Prazo do grupo:	072 meses	**% Mensal do Fundo Comum:**	1,4722	**Último reajuste em:**	02/04/2024
Plano de seguro:	VT SEG.VIDA AUTO 0,047%	**% Mensal c/ Taxas:**	1,6871	**Próximo reajuste em:**	23/08/2024
Seguradora:	356 ZURICH SANTANDER	**% cob.contemp:**	0,0000		

Assemb. Atual: 16/09/2024 031 **Vencimento:** 10/09/2024 **Local:** SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSO

Filial de venda: 000033 SANTANDER BRASIL **Ponto de venda:** 012317 SELECT CENTRO-VOTUPORANGA-SP
Filial adm.: 000033 SANTANDER BRASIL **Comissionado:** 000000 SANTANDER ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Convênio: **Camp. Venda:**

Sit. de cobrança: EXCLUIDO **Data última sit.:** 12/09/2023 07:38:30
Bem: AD104P 75% ARGO DRIVE 1.0 4P **Valor crédito:** 65.242,50

Data prevista para o encerramento: 04/02/2028 **Data do ultimo vencimento:** 30/01/2028

Percentuais

	Pago	Atraso	A cobrar	Total
% normal:	17,5414	20,6108	61,8478	100,0000
% antecipado:	0,0000			0,0000
TOTAL:	17,5414	20,6108	61,8478	100,0000

% Mensal do Fundo Comum:	1,4722
Ideal pago:	17,5552
Diferença:	0,0138
Ideal Devido:	82,4448

Contribuição mensal

% Seguro:	0,055225
Valor contribuição mensal:	1.100,72

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. crédito	Vl. Devido	Vl. pago	Multa	Juros	Vl. Seguro	% pago	% difer.
016	045930404	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2023	12/06/2023	AD104P	62.392,50	1.052,64	1.037,46	0,00	0,00	34,46	1,4503	0,0219
015	045018504	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2023	10/05/2023	AD104P	61.492,50	1.037,46	1.037,46	0,00	0,00	33,96	1,4722	0,0000
014	044135235	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2023	10/04/2023	AD104P	61.492,50	1.037,46	1.037,40	0,00	0,00	33,96	1,4721	0,0001
013	043336749	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2023	10/03/2023	AD104P	61.492,50	1.037,46	1.030,88	0,00	0,00	33,96	1,4626	0,0096
012	042557037	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2023	10/02/2023	AD104P	61.492,50	1.037,46	1.044,02	0,00	0,00	33,96	1,4818	-0,0096
011	041773976	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2023	10/01/2023	AD104P	61.884,75	1.044,08	1.051,88	0,00	0,00	34,18	1,4836	-0,0114
010	041005530	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2022	12/12/2022	AD104P	61.884,75	1.044,08	1.036,28	0,00	0,00	34,18	0,8655	0,0067
009	040236049	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2022	10/11/2022	AD104P	61.422,75	1.036,28	1.042,73	0,00	0,00	33,92	0,8778	-0,0056
008	039447570	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2022	10/10/2022	AD104P	61.422,75	1.036,28	1.021,91	0,00	0,00	33,92	0,8597	0,0125
007	038813331	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2022	12/09/2022	AD104P	61.037,25	1.029,78	1.047,78	0,00	0,00	33,71	0,8880	-0,0158
006	038176955	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2022	10/08/2022	AD104P	61.500,00	1.037,57	1.038,04	0,00	0,00	33,96	0,8726	-0,0004
005	037541980	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2022	11/07/2022	AD104P	60.899,25	1.027,44	1.027,71	0,00	0,00	33,63	0,8724	-0,0002
004	036952481	001-0 RECBTO. PARCELA	13/06/2022	10/06/2022	AD104P	60.279,00	1.016,98	1.027,81	0,00	0,00	33,29	0,8818	-0,0096
003	036298774	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2022	10/05/2022	AD104P	59.658,75	1.006,51	970,53	0,00	0,00	32,95	0,8400	0,0322
002	035657533	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2022	11/04/2022	AD104P	58.376,25	984,89	992,97	0,00	0,00	32,24	0,8796	-0,0074
	035127897	008-0 RENDIMENTO PAGTO	10/03/2022	15/03/2022	AD104P	59.235,00	6,43	6,43	0,00	0,00	0,00	0,0092	-0,0092
001	034515282	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2022	14/02/2022	AD104P	59.235,00	999,37	999,37	0,00	0,00	32,71	0,8722	0,0000
					TOTAIS:		16.472,17	16.450,66	0,00	0,00	538,99	17,5414	0,0138
					TOTAL SQG:			0,00				0,0000	

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. crédito	Vl. parcela	Multa	Juros	Vl. Seguro	% normal
017	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2023	AD104P	65.242,50	1.273,16	22,01	150,43	36,03	1,4722
018	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2023	AD104P	65.242,50	1.261,79	22,01	139,06	36,03	1,4722
019	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2023	AD104P	65.242,50	1.250,05	22,01	127,32	36,03	1,4722
020	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2023	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
021	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2023	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
022	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2023	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
023	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2024	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
024	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2024	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
025	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2024	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
026	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2024	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
027	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2024	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
028	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2024	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
029	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2024	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
030	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2024	AD104P	65.242,50	1.100,72	0,00	0,00	36,03	1,4722
DIF	(DIFER.)	006-0 RECBTO. DIFERENCA	10/08/2024	AD104P	65.242,50	15,85	0,00	0,00	0,00	0,0000
				TOTAIS:		15.908,77	66,03	416,81	504,42	20,6108

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código uOReZNkF.

Extrato do consorciado - 23/08/2024 11:57:27

YZ-COBRANCA\T799806

Grupo: **000723** Cota: **0906 01 NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** Contrato: **0030811563**

Valores / Percentuais pagos		
Fundo comum:	10.725,09	17,5414
Fundo de Reserva:	473,85	0,7768
Taxa de Administração:	4.712,73	7,7679
Adesão(-):	0,00	0,0000
Seguros:	538,99	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
Reajuste Saldo Caixa:	0,00	0,0000
Tx.Adm.Reajuste Sdo.Caixa	0,00	0,0000
TOTAL:	16.450,66	26,0861

Valores / Percentuais a pagar		
Fundo comum:	53.789,05	82,4448
Fundo de Reserva:	1.776,16	2,7224
Taxa de Administração:	4.059,67	6,2224
Adesão:	0,00	0,0000
Seguros:	504,42	0,773146
Multas:	66,03	
Juros:	416,81	
Outros valores:	0,00	
Diferença de parcela:	15,85	0,0243
TOTAL:	60.627,99	91,4139

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 016

Em Atraso: 1 a 30 dias:	000	0,0000
31 a 60 dias:	000	0,0000
Mais de 60 dias:	000	0,0000
Qtde Total Atraso:	000	0,0000

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 056 **Qtde Furo:** 000

Diferença Grupo

Qtde de parcelas: 000 **Percentual:** 0,00000

Histograma:

```
....5...10...15...20...25...30...35...40...45...50...55...60...65...70...75...80...85...90...95..100..105..110..115..120
PPPPPPPPPPPPPPPP----------------------------------------------------------
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código uOReZNkF.

Extrato do consorciado - 23/08/2024 12:36:19

YZ-COBRANCA\T799806

Grupo: **003123** Cota: **0204 01 NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** Contrato: **0030990705**

Dados Cadastrais

Pessoa: Fsica **CPF/CNPJ:** 166.158.378-46 **Docto:** 27551174-1 **Data Nascimento:** 26/06/1977 **Profissão:**

Endereço de correspondência

Endereço: R FLORIANO PEIXOTONº 2225 **Complemento:** **CEP:** 15501-130
Cidade: VOTUPORANGA **UF:** SP
Bairro: JARDIM BELA VISTA **Cx.postal:** **Ramal:** **Telefone:** -17 997443704

Dados do plano

Data venda:	27/12/2022	**Data Adesão:**	27/12/2022	**Tipo de venda:**	IMOVEL CLIENTE VENC 10 IPCA
1º assembleia:	15/02/2023 001	**Taxa adm.:**	23,0000	**Produto:**	IMOVEL IMÓVEIS
Plano básico:	200 meses	**Fundo reserva:**	3,0000	**SubProduto:**	IMOVE IMÓVEIS
Prazo do grupo:	200 meses	**% Mensal do Fundo Comum:**	0,3583	**Último reajuste em:**	01/01/2024
Plano de seguro:	VV SEG.VIDA IMÓVEIS 0,043%	**% Mensal c/ Taxas:**	0,6842	**Próximo reajuste em:**	01/01/2025
Seguradora:	356 ZURICH SANTANDER	**% cob.contemp:**	0,0000		

Assemb. Atual: 16/09/2024 020 **Vencimento:** 10/09/2024 **Local:** SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSO

Filial de venda: 000033 SANTANDER BRASIL **Ponto de venda:** 010091 CENTRO-VOTUPORANGA-SP
Filial adm.: 000033 SANTANDER BRASIL **Comissionado:** 000000 SANTANDER ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Convênio: **Camp. Venda:**

Sit. de cobrança: EXCLUIDO **Data última sit.:** 12/09/2023 07:40:45
Bem: I53 CRÉDITO IPCA I53 **Valor crédito:** 313.860,00

Data prevista para o encerramento: 15/09/2039 **Data do ultimo vencimento:** 10/09/2039

Percentuais

	Pago	Atraso	A cobrar	Total
% normal:	1,7937	5,0162	93,1901	100,0000
% antecipado:	0,0000			0,0000
TOTAL:	1,7937	5,0162	93,1901	100,0000

% Mensal do Fundo Comum:	0,3583
Ideal pago:	1,7915
Diferença:	-0,0022
Ideal Devido:	98,2085

Contribuição mensal

% Seguro:	0,054180
Valor contribuição mensal:	2.147,37

Conta Corrente

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Pagto.	Bem	Vl. crédito	Vl. Devido	Vl. pago	Multa	Juros	Vl. Seguro	% pago	% difer.
005	045903332	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2023	12/06/2023	I53	300.000,00	2.052,54	2.052,54	0,00	0,00	162,54	0,3583	0,0000
004	044990890	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2023	10/05/2023	I53	300.000,00	2.052,54	2.052,54	0,00	0,00	162,54	0,3583	0,0000
003	044109547	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2023	10/04/2023	I53	300.000,00	2.052,54	2.052,24	0,00	0,00	162,54	0,3582	0,0001
002	043310380	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2023	10/03/2023	I53	300.000,00	2.052,54	2.022,84	0,00	0,00	162,54	0,3527	0,0056
	042760531	008-0 RENDIMENTO PAGTO	10/02/2023	15/02/2023	I53	300.000,00	29,89	29,89	0,00	0,00	0,00	0,0079	-0,0079
001	041360783	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2023	27/12/2022	I53	300.000,00	2.052,54	2.052,54	0,00	0,00	162,54	0,3583	0,0000
						TOTAIS:	10.292,59	10.262,59	0,00	0,00	812,70	1,7937	-0,0022
						TOTAL SQG:		0,00				0,0000	

(*) Movimento não apropriado

Pendência

Ass.	Aviso	Histórico	Vencto.	Bem	Vl. crédito	Vl. parcela	Multa	Juros	Vl. Seguro	% normal
006	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2023	I53	313.860,00	2.483,79	42,95	293,47	170,05	0,3583
007	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2023	I53	313.860,00	2.461,60	42,95	271,28	170,05	0,3583
008	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/09/2023	I53	313.860,00	2.438,70	42,95	248,38	170,05	0,3583
009	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/10/2023	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
010	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/11/2023	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
011	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/12/2023	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
012	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/01/2024	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
013	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/02/2024	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
014	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/03/2024	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
015	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/04/2024	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
016	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/05/2024	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
017	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/06/2024	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
018	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/07/2024	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
019	(PARCELA)	001-0 RECBTO. PARCELA	10/08/2024	I53	313.860,00	2.147,37	0,00	0,00	170,05	0,3583
					TOTAIS:	31.005,16	128,85	813,13	2.380,70	5,0162

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TgACh4GM.

Extrato do consorciado - 23/08/2024 12:36:19

YZ-COBRANCA\T799806

Grupo: **003123** Cota: **0204 01 NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA** Contrato: **0030990705**

Valores / Percentuais pagos		
Fundo comum:	5.381,16	1,7937
Fundo de Reserva:	224,99	0,0750
Taxa de Administração:	3.843,74	1,2813
Adesão(-):	0,00	0,0000
Seguros:	812,70	
Multas:	0,00	
Juros:	0,00	
Outros Valores:	0,00	
Reajuste Saldo Caixa:	0,00	0,0000
Tx.Adm.Reajuste Sdo.Caixa	0,00	0,0000
TOTAL:	10.262,59	3,1500

Valores / Percentuais a pagar		
Fundo comum:	308.237,19	98,2085
Fundo de Reserva:	9.180,33	2,9250
Taxa de Administração:	68.159,15	21,7165
Adesão:	0,00	0,0000
Seguros:	2.380,70	0,758523
Multas:	128,85	
Juros:	813,13	
Outros valores:	0,00	
Diferença de parcela:	0,00	0,0000
TOTAL:	388.899,35	122,8500

Resumo Parcelas Pagas

Qtde Total: 005

Em Atraso: 1 a 30 dias:	000	0,0000
31 a 60 dias:	000	0,0000
Mais de 60 dias:	000	0,0000
Qtde Total Atraso:	000	0,0000

Resumo Parcelas a Pagar

Qtde Total: 195 **Qtde Furo:** 000

Diferença Grupo

Qtde de parcelas: 000 **Percentual:** 0,0000

Histograma:

```
....5...10...15...20...25...30...35...40...45...50...55...60...65...70...75...80...85...90...95..100..105..110..115..120
PPPPP-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
..125..130..135..140..145..150..155..160..165..170..175..180..185..190..195..200..205..210..215..220..225..230..235..240
-----------------------------------------------------------------------
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TgACh4GM.

Santander

LAUDO PERICIAL DE VALIDADE PROBATÓRIA

Data de emissão: **26/08/2024 15:43:15**

DADOS DA OPERAÇÃO PERICIADA

Número da Operação: **OPAJ-2292503**
Nome: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**
Data da Formalização: **26/08/2024 15:43:15**

CPF/CNPJ: **90400888000142**
Documento: **FNDA-2155007_MinutadeResposta_260824_145257.p**

Usuário contratação:
HASH DO DOCUMENTO ORIGINAL:
Ya9LPX7AE25iaX7TXy5asc1DagBFFxomnRl9hNeySgiLBoXmUg0OMFZbCknunoh6lHTcO4qMEsNiNNQRnD3Br5nVe3zdyiwHo/LGC33AnOYbRX6mMdJW Dd3OAAQBU0ShK41jX02xJc48St2iv+l16We7JbjfoDtb

1. Signatário da Operação

Nome/Razão Social: 0033
CPF/CNPJ:90400888000142
Intervenção: PROCURATOR_BANK
Representado por: ALINE DOS SANTOS ARBOLEYA RANGEL
CPF/CNPJ:36340229816
Poderes no FEP: 1301

Autenticação de canal

Navegador/Sistema Operacional:
Endereço IP:
Geo Localização:
Versão APP/Navegador:
Hostname WEB:
Data:
Horário:
Fuso Horário:
MAC Address/IMEI:

Padrão de Assinatura (Hash):
ASSINATURA SIGNATÁRIO
Este documento foi gerado por meio de e assinado digitalmente em ás canal utilizando ASSINATURA DIGITAL.
Valor IOF: CPF: 36340229816
Cod.: FDNP26082415431e48b13b

2. Signatário da Operação

Nome/Razão Social: 0033
CPF/CNPJ:90400888000142
Intervenção: PROCURATOR_BANK
Representado por: CRISTIANE CARVALHO DA SILVA
CPF/CNPJ:31898923850
Poderes no FEP: 1301

Autenticação de canal

Navegador/Sistema Operacional:
Endereço IP:
Geo Localização:
Versão APP/Navegador:
Hostname WEB:
Data:
Horário:
Fuso Horário:
MAC Address/IMEI:

Padrão de Assinatura (Hash):
ASSINATURA SIGNATÁRIO
Este documento foi gerado por meio de e assinado digitalmente em ás canal utilizando ASSINATURA DIGITAL.
Valor IOF: CPF: 31898923850
Cod.: FDNP2608241456ae672234

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código EL0agGK.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código EoL0agGK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ciência à parte autora das respostas dos ofícios juntadas aos autos fls.224/237.Nada Mais. Votuporanga, 29 de agosto de 2024. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 29/08/2024 às 14:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YFyFaV4Y.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0674/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte autora das respostas dos ofícios juntadas aos autos fls.224/237.Nada Mais."

Votuporanga, 30 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/08/2024 às 02:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código PJbopNVT.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2024. Considera-se a data de publicação em 03/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)

Teor do ato: "Ciência à parte autora das respostas dos ofícios juntadas aos autos fls.224/237.Nada Mais."

Votuporanga, 30 de agosto de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/08/2024 às 22:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código C1sei0QE.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA – SP

Processo: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificados nos autos em epigrafe que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, vem, por seu procurador que a esta subscreve, expor e requerer o que segue:

Em decorrência da análise processual dos autos, em pesquisas internas realizadas, foi encontra o bem imóvel de matrícula sob o nº 61.610, localizado no município de Votuporanga – SP. Portanto, vem requerer pelo deferimento da penhora em face do bem indicado.

Igualmente, requer a Vossa Excelência que determine a indicação nos autos, para que passe a constar o nome e número da OAB do Dr. Diego Monteiro Baptista, com a intenção de que as posteriores publicações sejam expedidas em seu nome, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro,10 de setembro de 2024.
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/RJ 153.999
OAB/ES 37.585
OAB/RS 129.985A
OAB/SP 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/09/2024 às 17:00 , sob o número WVTP24701046345
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código stmIPcGH.

Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2871308

São Paulo, 05 de setembro de 2024

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício nº 10006686220248260664 - Datado de 11/07/2024
Processo nº 10006686220248260664

Vimos informar que nossos registros sistêmicos não acusam a existência de ativos em nome do(s) envolvido(s) contido(s) no ofício/decisão em referência junto à esta instituição atualmente, cuja ordem acusamos o recebimento através da Susep/Fenaseg.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

Itaú Unibanco S/A e Seu Conglomerado

Gerência de Ofícios

E-mail: itaujudicial@itau-unibanco.com.br

À
04 VARA CIVEL
votupor4cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 10/09/2024 às 20:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código aJspihuz.

ENC: Processo Digital n°: 1000668-62.2024.8.26.0664

VOTUPORANGA - 4 OFICIO CIVEL <votupor4cv@tjsp.jus.br>
Ter, 03/09/2024 16:33
Para:MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL <mcristinafm@tjsp.jus.br>

De: edvaldo.almeida@portoseguro.com.br <edvaldo.almeida@portoseguro.com.br> em nome de Compliance Prudencial <compliance.prudencial@portoseguro.com.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 15:11
Para: VOTUPORANGA - 4 OFICIO CIVEL <votupor4cv@tjsp.jus.br>
Assunto: Processo Digital n°: 1000668-62.2024.8.26.0664

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento deste D. Juízo que, após análise do *OFÍCIO* recebido via SISBACEN, em cumprimento da decisão exarada nos autos, esclarecemos que o(s) executado(s) não possui(em) *cotas de consórcio* junto à empresa Porto Seguro Bank.

Apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

--
Atenciosamente,

Gerência de Governança, Capital, Compliance e Relações com Órgãos Reguladores
Porto Bank S.A.
Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 6º Andar, Torre A
CEP: 01216-012 - São Paulo - SP
http://www.portoseguro.com.br

Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 10/09/2024 às 20:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código oTQCghCQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Para análise do pedido de fls. 241 deverá o exequente trazer aos autos certidão de matrícula do imóvel atualizada.
Prazo: 15 dias.

Int.

Votuporanga, 12 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 12/09/2024 às 15:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código EzpEvja6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0718/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)	D.J.E
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de fls. 241 deverá o exequente trazer aos autos certidão de matrícula do imóvel atualizada. Prazo: 15 dias. Int."

Votuporanga, 13 de setembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/09/2024 às 01:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código icSrxCk2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0718/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2024. Considera-se a data de publicação em 17/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marlon Souza do Nascimento (OAB 422271/SP)
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de fls. 241 deverá o exequente trazer aos autos certidão de matrícula do imóvel atualizada. Prazo: 15 dias. Int."

Votuporanga, 14 de setembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/09/2024 às 01:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código XyCeWiXV.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos, vem perante este r. Juízo, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o que segue:

DA ALTERAÇÃO DO PROCURADOR CADASTRADO PARA O RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE ESTILO.

O Banco do Brasil S/A requer a exclusão dos autos definitiva do antigo patrono MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e para tanto requer:

Que todas as publicações e intimações de estilo sejam expedidas, em nome do advogado **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **OAB/SP 422.255**, **sob pena de nulidade**, nos termos do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a juntada dos documentos de representação processual, procurações e substabelecimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0Ll.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

DO ATENDIMENTO À NORMA PREVISTA NO ARTIGO 3º, § 3º DO CÓDIGO DE RITOS.

Segue abaixo **QR CODE** destinado a eventuais futuras negociações com o núcleo de advogados desta assessoria que tem por escopo assessorar os interessados em negociar suas dívidas de modo a viabilizar a solução consensual da lide, como orienta a norma inserta no artigo 3º, § 2º do CPC.

Aponte sua câmera

Caro Advogado

Inicie a conversa conosco através do QR CODE ao lado, escaneando ou clicando diretamente nele.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Rio de janeiro, 13 de agosto de 2024.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP – 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0Ll.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto,LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464557**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site:"http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415236XFQM, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 16/12/2022 11:02:55 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004024-15

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:02

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

Em trinta e um de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ. 00.000.000/0001-91. NIRE: 53300000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 249 (duzentos e quarenta e nove) acionistas por si ou por delegação possuidores de 1.753.408.861 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oito mil oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,2% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1º do art. 9º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Vice Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Orival Grahl e Antonio Rugero Guibo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 07, 10 e 11 de maio de 2010 no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP).

Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos:

a) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco Popular do Brasil S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 19 de abril de 2010, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora conforme reunião realizada em 25 de abril de 2010;

- segue -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaYOLI.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à análise da Diretoria Colegiada [illegible] e aprovado em sua reunião de [illegible], conforme ata lavrada e posta.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

[illegible] Aspásia Gomes Medeiros
[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

b) aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0091-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada.

c) aprovar o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior.

d) aprovar e declarar efetivada a incorporação societária do Banco Popular do Brasil S.A. pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação.

e) aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação.

Registro de votos

a) os acionistas The Nemorous Foundation e City of Philadelphia Public Employees Retirement System abstiveram-se de votar em todos os assuntos da pauta.

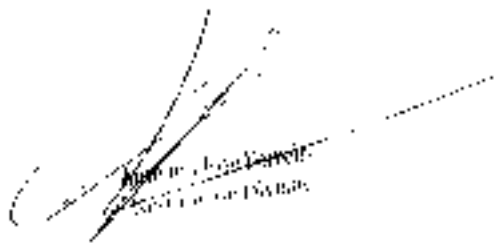
b) o acionista Régime de Retraite de L'Université du Québec votou contra todos os assuntos da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. da qual eu, ass.) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Orival Giatti, Primeiro Secretário; Paulo Rogério Caffarelli, Presidente e Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União.

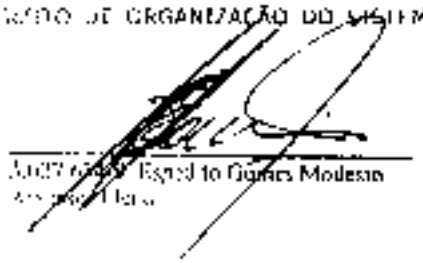
VISTO: Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaYOLI.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF



Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas.

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01 bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente "**BB**", neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, CEP 70073-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.043.056/0001-00, doravante designado simplesmente "**BPB**", neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Cédula de Identidade n.º 621.241, SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 837.946.627-68,

O BB e o BPB conjuntamente denominados simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO,

I. que o BPB e o BB são integrantes do Conglomerado Banco do Brasil e que o BPB é subsidiária integral do BB;

II. a permanente busca do fortalecimento da estrutura operacional e organizacional do Conglomerado Banco do Brasil;

III. que a incorporação do BPB pelo BB é a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e os objetivos de ambas as companhias;

Banco do Brasil S.A. Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

RESOLVEM celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), amparados especialmente nos ditames dos artigos 224, 225, 227 e 264, todos da Lei nº 6404, de 15.12.1976 ("LSA"), e na Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999 ("Instrução CVM 319"), cujos termos e condições regulam a presente proposta de incorporação, a ser submetida aos acionistas das **PARTES**, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BPB, a incorporação motiva-se pela possibilidade de proporcionar aos seus clientes, parceiros e público relacionado a alavancagem de diversos aspectos positivos, como por exemplo:

a) ampliação da oferta do conjunto de produtos e serviços postos à disposição de seus clientes e público relacionado, porquanto a atuação do BB está presente em todo o território nacional,

b) viabilização do acesso de seus clientes e público relacionado a uma das maiores redes de atendimento bancário do País;

c) é parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com conseqüente redução de custos operacionais

1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BPB justifica-se pelos seguintes benefícios:

a) ampliação de sua posição no relacionamento com o setor de microfinanças.

b) unificação da atuação dos correspondentes do BB e do BPB, permitindo a oferta de produtos e serviços customizados;

c) intensificação do processo de simplificação, integração e consolidação das operações financeiras com o segmento;

d) permite a condução dos negócios com o setor de microfinanças através de uma única entidade jurídica, permitindo a consolidação para todos os fins comerciais, contábeis e financeiros;

e) rentabilização da base de clientes do BPB, a partir da utilização do modelo de negócios e portfólio de produtos de varejo do BB;

f) potencialização da eficiência de custos e ganhos de escala, em decorrência da aplicação do modelo operacional do BB.

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

2. APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 A celebração do presente Protocolo decorre da intenção das **PARTES** de promover a incorporação do BPB pelo BB.

2.2 Nesta data, o Conselho de Administração do BB e a Diretoria do BPB reuniram-se e aprovaram a celebração deste Protocolo e o laudo de avaliação anexo, cuja minuta lhes havia sido apresentada para posterior submissão de sua versão assinada às Assembleias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporação apresentada pelo Conselho Diretor do BB e pela Diretoria do BPB. Nas mesmas reuniões, tais órgãos colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporação, na forma da LSA e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** opinaram sobre a proposta de incorporação apresentada pelo Conselho de Administração do BB e pela Diretoria do BPB, nos termos do inciso III, do art. 163, da LSA.

2.4 A presente incorporação será, nos termos e nos prazos da legislação em vigor, submetida à aprovação do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como noticiada à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

3. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

3.1 O BB, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco múltiplo, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e doze) ações ordinárias nominativas (ON) representadas na forma escritural e sem valor nominal

3.2 O BPB, sociedade anônima de capital fechado, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, todas de titularidade do BB.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaYOLI.

Empresa Avaliadora

4.1 A empresa KPMG Auditores Independentes S.A. ("KPMG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, CRC SP-014428/0-6 F-DF, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BPB, emitido em 04.03.2010, cujo responsável técnico foi o Sr. Francesco Luigi Celso, CPF nº 050.243.058-33 e CRC SP-175348/0-5 S-DF, para efeito de transferência patrimonial do BPB para o BB.

4.2 A KPMG, quando das deliberações sobre a incorporação proposta, deverá ter sua nomeação ratificada pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES**

4.3 A KPMG declara em seu laudo a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o BB, único acionista do BPB, e com a operação em si.

4.4 O laudo de avaliação constitui documento integrante e indissociável deste Protocolo e será mantido nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

4.5 Tendo em vista que o BB detém a totalidade do capital social do BPB, não se justifica a eleição de critérios para determinar relações de substituição de ações da incorporada por ações da incorporadora

4.6 O critério utilizado para a avaliação do patrimônio a ser incorporado foi o do valor do patrimônio líquido contábil do BPB.

4.7 Dada a característica da operação (incorporação de subsidiária integral), a CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 426/10, de 13.04.2010, posicionou-se no sentido de não se justificar a sua atuação para exigir o cumprimento do requisito relacionado no inciso II, letra "a", da Deliberação CVM nº 559, de 18.11.2008.

Elaboração do balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017, de 06.12.2000

4.8 Foi elaborado balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017/2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão.

VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Elaboração de balanço específico do BPB para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei nº 9.249, artigo 21, de 26.12.1995, Lei nº 9.430, artigo 1º, § 1º, de 27.12.1996 e Lei nº 9.959, artigo 5º, de 27.01.2000

4.9 O BPB, em virtude da incorporação societária, levantará balanço específico com a finalidade de determinar a base de cálculo para apuração do valor do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Data-base da avaliação

4.10 O laudo de avaliação contábil patrimonial para o BPB, com a finalidade de servir de base de cálculo do valor patrimonial de suas ações para efeito de transferência, utilizou como data-base o dia 31.12.2009.

Transferência e Variações Patrimoniais:

4.11 O valor contábil do patrimônio líquido da BPB, a ser vertido para o BB é de R$ 18.518.870,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela KPMG.

4.12 Com a incorporação, será transferido integralmente ao BB o acervo patrimonial do BPB.

4.13 As variações patrimoniais verificadas entre a data-base do laudo de avaliação contábil patrimonial do BPB – 31.12.2009 – e a data da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que deliberará a incorporação, a ser realizada em 31.05.2010, serão de responsabilidade do BB.

5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL E NO ESTATUTO SOCIAL DO BB E NÃO EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES DO BB

5.1 Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não serão emitidas novas ações do BB por ocasião da incorporação, permanecendo inalterados o seu capital social, bem como o seu estatuto social.

6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES DO BPB E INOCORRÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

6.1 As ações do BPB, em sua totalidade detidas pelo BB, serão extintas, conforme faculta o § 1º, do art. 226, da LSA. Dessa forma, o respectivo

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaYOLI.

investimento do BB representado pelas ações do BPB será substituído pelo acervo patrimonial líquido do BPB.

6.2 A aprovação da incorporação do BPB pelo BB não enseja a possibilidade do exercício do direito de retirada.

7. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BPB e o sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seu acervo patrimonial.

7.2 O BPB terá sua personalidade jurídica extinta, como decorrência natural da incorporação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura de despesas com a empresa especializada contratada para a prestação do serviço de avaliação. O montante será suportado pelo BB.

8.2 Não haverá ágio a ser contabilizado em decorrência da incorporação.

8.3 Aprovada a incorporação, competirá à administração do BB submetê-la à apreciação do BACEN, nos termos do artigo 10, inciso X, alínea "c" da Lei n.º 4.595/64, e demais normativos aplicáveis. Após a homologação da incorporação pelo BACEN, deverá ainda promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3 º, da LSA.

8.4 Este Protocolo, o laudo de avaliação do BPB e demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta data à CVM e à BM&FBovespa.

8.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis nas sedes das **PARTES** para exame dos acionistas, a partir da data de publicação do edital de convocação da AGE e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 19 de abril de 2010

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

Aldemir Bendine

Presidente

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.

Alexandre Correa Abreu

Diretor-Presidente

Testemunha:

1 _____

CPF: 350.937.111-49

Testemunha:

2 _____

CPF: 563.539.991-53

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2010 SOB Nº 20100369315
Protocolo 10/063693-5 DE 10/06/2010
Empresa 53 3 0000063 0

SECRETÁRIA GERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaYOLI.

BANCO POPULAR

ESTATUTO DO BANCO POPULAR DO BRASIL

Aprovado na Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, de **01.10.2003**, protocolo nº 034176, livro 1813, folhas 84 a 90, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 53300007314, em 16.12.2003; e ratificado pela Escritura Pública de Aditamento e Re-Ratificação de Outra de Constituição de Subsidiária Integral, de **08.10.2003**, Protocolo nº 034294, livro 1813, folha 117; do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 20030731666, em 16.12.2003; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **22.12.2003** (20040081010 de 27.01.2004), **07.05.2004** (20040415384 de 30.06.2004), **29.11.2005** (20070083053 de 16.02.2007), **17.03.2006** (20060173491 de 05.06.2006), **28.04.2006** (20060368772 de 15.08.2006), **12.12.2006** (20070038406 de 25.01.2007), **17.08.2007** (20070799822 de 03.01.2008), **19.12.2007** (20080998461, de 09.12.2008), **17.04.2008** (20080997007, de 09.12.2008), **18.09.2008** (20080998607, de 09.12.2008) e **10.06.2009** (20090719441, de 18.09.2009).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

BANCO POPULAR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º O BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., organizado sob a forma de banco múltiplo, inicialmente com as carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º A Sociedade tem sede e foro em Brasília (DF), podendo criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a atuação em microfinanças, mediante o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações ativas ou passivas e serviços permitidos pelas disposições legais e regulamentares aos bancos múltiplos.

§ 1º Considera-se microfinanças o conjunto de produtos e serviços financeiros oferecidos por bancos múltiplos, destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda, cooperativas de crédito e microempresários.

§ 2º A Sociedade poderá participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, de que trata a Lei n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao atingimento do seu objeto social.

§ 3º A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:

I – os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II – não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 3.º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, é vedado à Sociedade:

I – prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 5º Assembléia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Competência

Art. 6º Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – promoção de cisão, fusão ou incorporação; e

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Diretoria

Art. 7º A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade, integrada por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 8º A Diretoria é composta por três membros, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente; e

III – um Diretor-Gerente.

§ 1.º Os eleitos para a Diretoria terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2.º O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor-Gerente serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A., sendo que o Diretor-Gerente será, obrigatoriamente, egresso do quadro de empregados da ativa e pertencente à carreira administrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

BANCO POPULAR

Investidura

Art. 9º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Impedimentos e Vedações

Art. 10. Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiverem controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia em ambos os casos.

Parágrafo único. É incompatível com a participação na Diretoria do Banco Popular do Brasil, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art 11. Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela Sociedade, com recursos próprios ou de terceiros, em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a dez por cento do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura na Sociedade.

Perda do Cargo

Art. 12. Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 13. Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Sociedade aos membros da Diretoria, observados os mesmos parâmetros aplicados ao Banco do Brasil S.A. e os limites legais aplicáveis à Sociedade.

Art. 14. Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§ 1.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 4º deste artigo os ex-membros da Diretoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 2.º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3.º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil sujeitam-se às normas internas daquela Instituição Financeira, aplicáveis a todos os seus empregados, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º Salvo dispensa da Assembléia Geral, na forma do § 6.º, o descumprimento da obrigação de que trata este artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

BANCO POPULAR

20% sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5.º A Assembléia Geral pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista neste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Substituições e vacância

Art. 15. No caso de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos, mediante acumulação de cargos:

I - O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente;

II - O Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; e

III - O Diretor-Gerente, pelo Diretor Vice-Presidente;

Atribuições

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II – aprovar e fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e os orçamentos da Sociedade;

III – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

IV - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da Sociedade em sociedades, no País ou no exterior;

V – escolher e destituir os auditores independentes;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês;

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;

VIII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral, observada a legislação vigente;

IX – decidir sobre:

a) a organização interna da Sociedade e a sua estrutura administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

b) a fixação das atribuições e alçadas individuais dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto, e as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Sociedade, inclusive seus comitês;

c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País;

d) os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal da Sociedade; e

e) a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade.

X – decidir sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria deverá observar as deliberações e orientações do Banco do Brasil S.A.

Atribuições individuais

Art. 17. Os membros da Diretoria são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

I – a todos os Diretores:

a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o art. 18 deste Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade;

II – ao Diretor-Presidente:

a) dirigir os negócios da Sociedade;

b) convocar e instalar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;

c) apresentar à Assembléia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;

d) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

III – Ao Diretor Vice-Presidente:

a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Sociedade;

b) coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade;

IV – ao Diretor-Gerente:

a) encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade, observado o disposto no Art. 20.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Parágrafo Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

Constituição de mandatários

Art. 18 A constituição de mandatários da Sociedade observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A Sociedade somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria, ou de um membro da Diretoria e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da Sociedade, em que bastará uma única dessas assinaturas.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de no mínimo dois dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, dois membros da Diretoria;

§2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões.

Seção II - Organização Administrativa

Contratação de serviços

Art. 20. A Sociedade contratará preferencialmente o conglomerado Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades.

Empregados

Art. 21. O quadro de pessoal da Sociedade será composto exclusivamente por empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

Seção III - Ouvidoria

Art. 22. O Banco Popular do Brasil integra o componente organizacional único de Ouvidoria do Banco do Brasil S.A., que atuará em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, observada a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

§ 1º À União é assegurado o direito de indicar para o Conselho Fiscal um de seus Conselheiros e respectivo suplente, cuja escolha recairá em representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Sociedade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Impedimentos

Art. 24 Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e empregados da Sociedade, ou de sociedade por esta controlada, bem assim o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Exercício social e demonstrações financeiras

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Destinação do lucro e dividendos obrigatórios

Art. 26 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de:

I – Reserva Legal;

II – demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas;

III – dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista.

Juros sobre o capital próprio

Art. 27. Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do “caput” desse artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

BANCO POPULAR

§ 2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 A Diretoria fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o regulamento de licitações;

II – o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano; e

IV – os planos de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados.

Parágrafo único. A publicação pode ser dispensada em relação a qualquer dos incisos deste artigo quando o mesmo for idêntico ao do Banco do Brasil S.A. e já houver sido efetuada a publicação em causa.

Brasília (DF), 10 de junho de 2009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaYOLI.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\# \# \#

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0Ll.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0Ll.

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0Ll.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0Ll.

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0Ll.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0Ll.

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 1º.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2024 às 21:53 , sob o número WVTP24701163317
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código wuoaY0LI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedi a exclusão definitiva do procurador MARLON SOUZA DO NASCIMENTO conforme petição retro. Nada Mais. Votuporanga, 08 de outubro de 2024. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 08/10/2024 às 09:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 2cxGTSF6.

Monteiro & Brito
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP

PROCESSO Nº: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos da Ação que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, vem perante V. Exa. informar que já solicitou ao ofício competente a certidão atualizada do imóvel. Todavia, é necessária a dilação do prazo para apresentação da mesma nestes autos, uma vez que ainda não foi disponibilizada pelo ofício registral.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2024.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2024 às 14:03 , sob o número WVTP24701174122 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código pKW4Nne1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, VOTUPORANGA-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Defiro dilação de prazo em 10 dias.

Int.

Votuporanga, 10 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 10/10/2024 às 14:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Dh0pDbxU.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0812/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro dilação de prazo em 10 dias. Int."

Votuporanga, 11 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/10/2024 às 01:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código GCu8FIUc.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos, vem perante este r. Juízo, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, expor e requerer o que segue:

DA ALTERAÇÃO DO PROCURADOR CADASTRADO PARA O RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE ESTILO.

O Banco do Brasil S/A requer a exclusão dos autos definitiva do antigo patrono MARLON SOUZA DO NASCIMENTO e para tanto requer:

Que todas as publicações e intimações de estilo sejam expedidas, em nome do advogado **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **OAB/SP 422.255**, **sob pena de nulidade**, nos termos do § 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Outrossim, requer a juntada dos documentos de representação processual, procurações e substabelecimentos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Souza, Monteiro & Brito
Advogados Associados

DO ATENDIMENTO À NORMA PREVISTA NO ARTIGO 3º, § 3º DO CÓDIGO DE RITOS.

Segue abaixo **QR CODE** destinado a eventuais futuras negociações com o núcleo de advogados desta assessoria que tem por escopo assessorar os interessados em negociar suas dívidas de modo a viabilizar a solução consensual da lide, como orienta a norma inserta no artigo 3º, § 2º do CPC.

Aponte sua câmera

Caro Advogado

Inicie a conversa conosco através do QR CODE ao lado, escaneando ou clicando diretamente nele.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Rio de janeiro, 13 de agosto de 2024.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP – 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois **(08/12/2022)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 153999 e no CPF/MF sob o nº 099.808.747-59, **MARLON SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133758 e no CPF/MF sob o nº 052.320.037-47, **FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132622 e no CPF/MF sob o nº 022.123.017-31, sócios da sociedade de advogados **SOUZA, MONTEIRO E BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na **OAB/RJ** sob o nº **023.577/2011**, inscrita no CNPJ/MF nº **14.662.404/0001-55**, sediada na **Rua da Assembleia, 66, PAV 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica nº 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **São Paulo,** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais,** quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A, sem poderes para levantamento do alvará**,** firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. **Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório**

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. **Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes.** (LAVRADO SOB MINUTA). .Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto,LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00464557**, nos valores de **R$ 47,60** e **R$ 2,38**, respectivamente, totalizando **R$ 49,98**. Sinal Público disponível para consulta no site:"http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100415236XFQM, disponível para consulta no site:"www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 16/12/2022 11:02:55 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2022.12.08.00004024-15

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO (CPF 046.987.781-23) em 16/12/2022 11:02

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/KLC4S-6AUUQ-9E39W-HLK3N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

BANCO DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM TRINTA E UM DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

Em trinta e um de maio de dois mil e dez, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ. 00.000.000/0001-91. NIRE: 53300000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 249 (duzentos e quarenta e nove) acionistas por si ou por delegação possuidores de 1.753.408.861 (um bilhão, setecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e oito mil oitocentos e sessenta e uma) ações ordinárias, estas representando 68,2% do total de 2.569.869.551 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente, Aldemir Bendine, os acionistas presentes, em conformidade com o § 1º do art. 9º do Estatuto Social do Banco do Brasil, por unanimidade, elegeram o Sr. Paulo Rogério Caffarelli, Vice Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou, para compor a mesa, a Sra. Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Orival Grahl e Antonio Rugero Guibo para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente.

As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 07, 10 e 11 de maio de 2010 no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Valor Econômico (São Paulo-SP).

Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido, por maioria de votos:

a) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Banco Popular do Brasil S.A. (incorporada) pelo Banco do Brasil S.A. (incorporadora), anexo a esta ata, em todos os seus termos, o qual foi celebrado em 19 de abril de 2010, entre os administradores da incorporada e da incorporadora, após o prévio parecer favorável do Conselho de Administração que, junto aos demais documentos examinados, fundamentou a manifestação do Conselho Fiscal da incorporadora conforme reunião realizada em 25 de abril de 2010;

- segue -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Equipe de Perícia Contábil [illegible] respeito [illegible] Comissão de Perícia emitida e ponto.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF

[illegible] Expedito Gomes Medeste
[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

b) aprovar e ratificar a nomeação da KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0091-29, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, responsável pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da incorporada,

c) aprovar o laudo de avaliação mencionado na alínea anterior,

d) aprovar e declarar efetivada a incorporação societária do Banco Popular do Brasil S.A pelo Banco do Brasil S.A. nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, assim como autorizar a administração do Banco do Brasil S.A. a praticar todos os atos complementares necessários à referida incorporação

e) aprovar a versão do patrimônio líquido da incorporada para a incorporadora, nos termos do Protocolo e Justificação da Incorporação.

Registro de votos

a) os acionistas The Nemorous Foundation e City of Philadelphia Public Employees Retirement System abstiveram-se de votar em todos os assuntos da pauta,

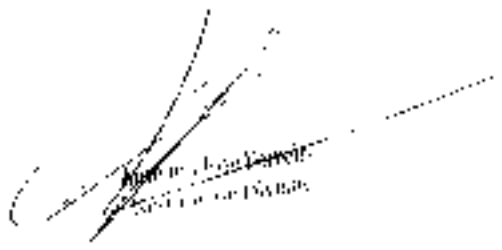
b) o acionista Régime de Retraite de L'Université du Québec votou contra todos os assuntos da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A da qual eu, ass.) Antonio Rugero Guibo, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada

Ass) Orival Giatti Primeiro Secretário; Paulo Rogério Caffarelli, Presidente e Adrienne Giannetti Nelson de Senna Jobim, Representante da União

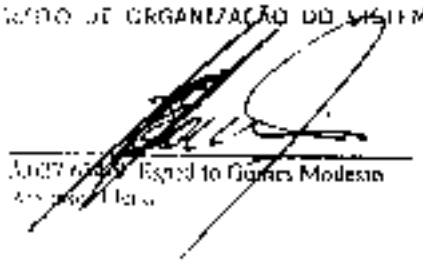
VISTO Edésio Antônio de Araújo, OAB DF 13.069, CPF-MF 455891601-97.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

ATESTAMOS que este documento foi submetido à Caixa Econômica Federal em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF



Juan Carlos Espinel de Gomes Medeiros
Assistente Técnico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas.

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista de capital aberto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01 bloco G, lote 32, Ed. Sede III, CEP 70.073-901, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, doravante designado simplesmente "**BB**", neste ato representado pelo seu Presidente, Sr Aldemir Bendine, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Cédula de Identidade n.º 10.126.451, SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 043.980.408-62;

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, CEP 70073-900, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.043.056/0001-00, doravante designado simplesmente "**BPB**", neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília DF, portador da Cédula de Identidade n.º 621.241, SPTC/ES e inscrito no CPF sob n.º 837.946.627-68,

O BB e o BPB conjuntamente denominados simplesmente "**PARTES**";

CONSIDERANDO,

I. que o BPB e o BB são integrantes do Conglomerado Banco do Brasil e que o BPB é subsidiária integral do BB;

II. a permanente busca do fortalecimento da estrutura operacional e organizacional do Conglomerado Banco do Brasil;

III. que a incorporação do BPB pelo BB é a operação mais adequada e eficiente para integrar as atividades e os objetivos de ambas as companhias;

Banco do Brasil S.A. Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

RESOLVEM celebrar este Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), amparados especialmente nos ditames dos artigos 224, 225, 227 e 264, todos da Lei nº 6404, de 15.12.1976 ("LSA"), e na Instrução CVM n.º 319, de 03 de dezembro de 1999 ("Instrução CVM 319"), cujos termos e condições regulam a presente proposta de incorporação, a ser submetida aos acionistas das **PARTES**, conforme as disposições que se seguem:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1 Para o BPB, a incorporação motiva-se pela possibilidade de proporcionar aos seus clientes, parceiros e público relacionado a alavancagem de diversos aspectos positivos, como por exemplo:

a) ampliação da oferta do conjunto de produtos e serviços postos à disposição de seus clientes e público relacionado, porquanto a atuação do BB está presente em todo o território nacional,

b) viabilização do acesso de seus clientes e público relacionado a uma das maiores redes de atendimento bancário do País;

c) é parte de um processo de reorganização societária que tem por objetivo integrar as atividades e simplificar a estrutura operacional, com conseqüente redução de custos operacionais

1.2 Para o BB, a operação de incorporação do BPB justifica-se pelos seguintes benefícios:

a) ampliação de sua posição no relacionamento com o setor de microfinanças.

b) unificação da atuação dos correspondentes do BB e do BPB, permitindo a oferta de produtos e serviços customizados;

c) intensificação do processo de simplificação, integração e consolidação das operações financeiras com o segmento;

d) permite a condução dos negócios com o setor de microfinanças através de uma única entidade jurídica, permitindo a consolidação para todos os fins comerciais, contábeis e financeiros;

e) rentabilização da base de clientes do BPB, a partir da utilização do modelo de negócios e portfólio de produtos de varejo do BB;

f) potencialização da eficiência de custos e ganhos de escala, em decorrência da aplicação do modelo operacional do BB.

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

2. APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

2.1 A celebração do presente Protocolo decorre da intenção das **PARTES** de promover a incorporação do BPB pelo BB.

2.2 Nesta data, o Conselho de Administração do BB e a Diretoria do BPB reuniram-se e aprovaram a celebração deste Protocolo e o laudo de avaliação anexo, cuja minuta lhes havia sido apresentada para posterior submissão de sua versão assinada às Assembleias Gerais de Acionistas, conforme proposta de incorporação apresentada pelo Conselho Diretor do BB e pela Diretoria do BPB. Nas mesmas reuniões, tais órgãos colegiados decidiram convocar os acionistas das **PARTES** para apreciar a proposta de incorporação, na forma da LSA e dos respectivos estatutos sociais.

2.3 Ainda nesta data, os Conselhos Fiscais das **PARTES** opinaram sobre a proposta de incorporação apresentada pelo Conselho de Administração do BB e pela Diretoria do BPB, nos termos do inciso III, do art. 163, da LSA.

2.4 A presente incorporação será, nos termos e nos prazos da legislação em vigor, submetida à aprovação do Banco Central do Brasil ("BACEN"), bem como noticiada à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

3. COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA

3.1 O BB, sociedade anônima de capital aberto organizada sob a forma de banco múltiplo, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 18.566.919.446,22 (dezoito bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) dividido em 2.569.860.512 (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e doze) ações ordinárias nominativas (ON) representadas na forma escritural e sem valor nominal

3.2 O BPB, sociedade anônima de capital fechado, apresenta capital social, subscrito e integralizado, de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, todas de titularidade do BB.

4. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL

Banco do Brasil VISTO Diretor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

Empresa Avaliadora

4.1 A empresa KPMG Auditores Independentes S.A. ("KPMG"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, CRC SP-014428/0-6 F-DF, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, Itaim Bibi, São Paulo SP, elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil do BPB, emitido em 04.03.2010, cujo responsável técnico foi o Sr. Francesco Luigi Celso, CPF nº 050.243.058-33 e CRC SP-175348/0-5 S-DF, para efeito de transferência patrimonial do BPB para o BB.

4.2 A KPMG, quando das deliberações sobre a incorporação proposta, deverá ter sua nomeação ratificada pelas assembleias gerais de acionistas das **PARTES**

4.3 A KPMG declara em seu laudo a inexistência de qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com o BB, único acionista do BPB, e com a operação em si.

4.4 O laudo de avaliação constitui documento integrante e indissociável deste Protocolo e será mantido nas sedes das **PARTES** à disposição dos acionistas.

Critérios de Avaliação

4.5 Tendo em vista que o BB detém a totalidade do capital social do BPB, não se justifica a eleição de critérios para determinar relações de substituição de ações da incorporada por ações da incorporadora

4.6 O critério utilizado para a avaliação do patrimônio a ser incorporado foi o do valor do patrimônio líquido contábil do BPB.

4.7 Dada a característica da operação (incorporação de subsidiária integral), a CVM, por intermédio do OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 426/10, de 13.04.2010, posicionou-se no sentido de não se justificar a sua atuação para exigir o cumprimento do requisito relacionado no inciso II, letra "a", da Deliberação CVM nº 559, de 18.11.2008.

Elaboração do balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017, de 06.12.2000

4.8 Foi elaborado balancete do BPB para efeito de transferência patrimonial, em atendimento à Circular BACEN nº 3.017/2000, que altera e consolida os procedimentos contábeis a serem observados nos processos de incorporação, fusão e cisão.

BANCO DO BRASIL S.A. VISTO Assessor Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

Elaboração de balanço específico do BPB para efeito de atendimento da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido – Lei nº 9.249, artigo 21, de 26.12.1995, Lei nº 9.430, artigo 1º, § 1º, de 27.12.1996 e Lei nº 9.959, artigo 5º, de 27.01.2000

4.9 O BPB, em virtude da incorporação societária, levantará balanço específico com a finalidade de determinar a base de cálculo para apuração do valor do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

Data-base da avaliação

4.10 O laudo de avaliação contábil patrimonial para o BPB, com a finalidade de servir de base de cálculo do valor patrimonial de suas ações para efeito de transferência, utilizou como data-base o dia 31.12.2009.

Transferência e Variações Patrimoniais:

4.11 O valor contábil do patrimônio líquido da BPB, a ser vertido para o BB é de R$ 18.518.870,98 (dezoito milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pela KPMG.

4.12 Com a incorporação, será transferido integralmente ao BB o acervo patrimonial do BPB.

4.13 As variações patrimoniais verificadas entre a data-base do laudo de avaliação contábil patrimonial do BPB – 31.12.2009 – e a data da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que deliberará a incorporação, a ser realizada em 31.05.2010, serão de responsabilidade do BB.

5. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL E NO ESTATUTO SOCIAL DO BB E NÃO EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES DO BB

5.1 Por se tratar de incorporação de subsidiária integral, não serão emitidas novas ações do BB por ocasião da incorporação, permanecendo inalterados o seu capital social, bem como o seu estatuto social.

6. EXTINÇÃO DAS AÇÕES DO BPB E INOCORRÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

6.1 As ações do BPB, em sua totalidade detidas pelo BB, serão extintas, conforme faculta o § 1º, do art. 226, da LSA. Dessa forma, o respectivo

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

investimento do BB representado pelas ações do BPB será substituído pelo acervo patrimonial líquido do BPB.

6.2 A aprovação da incorporação do BPB pelo BB não enseja a possibilidade do exercício do direito de retirada.

7. SUCESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O BB, na qualidade de sucessor a título universal, receberá a totalidade do ativo e do passivo do BPB e o sucederá em direitos e obrigações, assumindo integralmente seu acervo patrimonial.

7.2 O BPB terá sua personalidade jurídica extinta, como decorrência natural da incorporação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os gastos previstos para realizar a incorporação, relativos aos atos societários e legais, são de aproximadamente R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à cobertura de despesas com a empresa especializada contratada para a prestação do serviço de avaliação. O montante será suportado pelo BB.

8.2 Não haverá ágio a ser contabilizado em decorrência da incorporação.

8.3 Aprovada a incorporação, competirá à administração do BB submetê-la à apreciação do BACEN, nos termos do artigo 10, inciso X, alínea "c" da Lei n.º 4.595/64, e demais normativos aplicáveis. Após a homologação da incorporação pelo BACEN, deverá ainda promover o registro, arquivamento e publicação de todos os atos societários relativos à operação, nos termos do art. 227, § 3 º, da LSA.

8.4 Este Protocolo, o laudo de avaliação do BPB e demais documentos disponibilizados em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis, serão encaminhados nesta data à CVM e à BM&FBovespa.

8.5 Os documentos mencionados no item acima estarão disponíveis nas sedes das **PARTES** para exame dos acionistas, a partir da data de publicação do edital de convocação da AGE e no site www.bb.com.br/ri.

Brasília (DF), 19 de abril de 2010

Banco do Brasil VISTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DO BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. PELO BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO DO BRASIL S.A.

Aldemir Bendine

Presidente

BANCO POPULAR DO BRASIL S.A.

Alexandre Correa Abreu

Diretor-Presidente

Testemunha:

1 _____

CPF: 350 939 111-49

Testemunha:

2 _____

CPF: 563 539 991-53

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2010 SOB Nº 53300006310
Protocolo 10/062904-3 DE 10/08/2010
Empresa 53 3 0000063 0

SECRETÁRIA GERAL

VISTO
Banco do Brasil
Órgão Público

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

BANCO POPULAR

ESTATUTO DO BANCO POPULAR DO BRASIL

Aprovado na Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, de **01.10.2003**, protocolo nº 034176, livro 1813, folhas 84 a 90, do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 53300007314, em 16.12.2003; e ratificado pela Escritura Pública de Aditamento e Re-Ratificação de Outra de Constituição de Subsidiária Integral, de **08.10.2003**, Protocolo nº 034294, livro 1813, folha 117; do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília (DF), arquivada no Registro do Comércio, sob o número 20030731666, em 16.12.2003; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **22.12.2003** (20040081010 de 27.01.2004), **07.05.2004** (20040415384 de 30.06.2004), **29.11.2005** (20070083053 de 16.02.2007), **17.03.2006** (20060173491 de 05.06.2006), **28.04.2006** (20060368772 de 15.08.2006), **12.12.2006** (20070038406 de 25.01.2007), **17.08.2007** (20070799822 de 03.01.2008), **19.12.2007** (20080998461, de 09.12.2008), **17.04.2008** (20080997007, de 09.12.2008), **18.09.2008** (20080998607, de 09.12.2008) e **10.06.2009** (20090719441, de 18.09.2009).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

BANCO POPULAR

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

Art. 1º O BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., organizado sob a forma de banco múltiplo, inicialmente com as carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º A Sociedade tem sede e foro em Brasília (DF), podendo criar e suprimir sucursais, filiais, agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Sociedade tem por objeto a atuação em microfinanças, mediante o exercício de todas as atividades e a prática de todas as operações ativas ou passivas e serviços permitidos pelas disposições legais e regulamentares aos bancos múltiplos.

§ 1º Considera-se microfinanças o conjunto de produtos e serviços financeiros oferecidos por bancos múltiplos, destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda, cooperativas de crédito e microempresários.

§ 2º A Sociedade poderá participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de Sociedade de Crédito ao Microempreendedor, de que trata a Lei n.º 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao atingimento do seu objeto social.

§ 3º A participação acionária no capital social de qualquer empresa, mediante subscrição ou integralização de ações, a garantia de subscrição de ações ou debêntures destinadas à colocação pública ou privada, a aquisição de debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição, bem como quaisquer outras operações de apoio financeiro, somente poderão ser realizadas quando observadas as normas operacionais aprovadas pela Diretoria e, simultaneamente, as seguintes condições:

I – os exames técnico e econômico-financeiro da operação comprovarem a viabilidade e a oportunidade do negócio, tendo presente a segurança e a adequada remuneração dos capitais envolvidos; e

II – não houver restrições à idoneidade do beneficiário e nem à de seus titulares e administradores, se pessoa jurídica.

Art. 3.º Além de outras práticas vedadas pela legislação em vigor, é vedado à Sociedade:

I – prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir os objetivos sociais;

II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

III – emitir debêntures ou partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de R$ 173.271.000,00 (cento e setenta e três milhões, duzentos e setenta e um mil reais), dividido em 567.891 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 5º Assembléia Geral será instalada ordinariamente até o mês de abril, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Competência

Art. 6º Além dos poderes definidos na lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – promoção de cisão, fusão ou incorporação; e

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Diretoria

Art. 7º A Diretoria é o órgão de administração da Sociedade, integrada por brasileiros residentes no País, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Art. 8º A Diretoria é composta por três membros, sendo:

I – um Diretor-Presidente;

II – um Diretor Vice-Presidente; e

III – um Diretor-Gerente.

§ 1.º Os eleitos para a Diretoria terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2.º O Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor-Gerente serão escolhidos dentre os membros da Diretoria Executiva do Banco do Brasil S.A., sendo que o Diretor-Gerente será, obrigatoriamente, egresso do quadro de empregados da ativa e pertencente à carreira administrativa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

BANCO POPULAR

Investidura

Art. 9º Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e tomarão posse independentemente da prestação de caução.

Impedimentos e Vedações

Art. 10. Não podem participar da Diretoria, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a Sociedade, seu Controlador ou as subsidiárias e controladas deste, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiverem controle ou participarem da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia em ambos os casos.

Parágrafo único. É incompatível com a participação na Diretoria do Banco Popular do Brasil, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art 11. Aos integrantes da Diretoria é vedado intervir no estudo, análise, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação realizada pela Sociedade, com recursos próprios ou de terceiros, em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a dez por cento do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura na Sociedade.

Perda do Cargo

Art. 12. Perderá o cargo o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros da Diretoria, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 13. Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá atribuir participação nos lucros da Sociedade aos membros da Diretoria, observados os mesmos parâmetros aplicados ao Banco do Brasil S.A. e os limites legais aplicáveis à Sociedade.

Art. 14. Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou de conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão;

§ 1.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 4º deste artigo os ex-membros da Diretoria não oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A. que, respeitado o § 2.º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 3.º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria oriundos do quadro de empregados do Banco do Brasil sujeitam-se às normas internas daquela Instituição Financeira, aplicáveis a todos os seus empregados, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º deste artigo.

§ 4.º Salvo dispensa da Assembléia Geral, na forma do § 6.º, o descumprimento da obrigação de que trata este artigo implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

20% sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 5.º A Assembléia Geral pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista neste artigo, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2.º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Substituições e vacância

Art. 15. No caso de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos, mediante acumulação de cargos:

I - O Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente;

II - O Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor-Gerente; e

III - O Diretor-Gerente, pelo Diretor Vice-Presidente;

Atribuições

Art. 16. São atribuições da Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

II – aprovar e fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, os planos e os orçamentos da Sociedade;

III – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;

IV - deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) participações da Sociedade em sociedades, no País ou no exterior;

V – escolher e destituir os auditores independentes;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês;

VII – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, observados os limites fixados pela Assembléia Geral;

VIII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral, observada a legislação vigente;

IX – decidir sobre:

a) a organização interna da Sociedade e a sua estrutura administrativa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

b) a fixação das atribuições e alçadas individuais dos membros da Diretoria, observado o disposto no art. 17 deste Estatuto, e as atribuições e alçadas das unidades que compõem a estrutura administrativa da Sociedade, inclusive seus comitês;

c) a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, escritórios e outros pontos de atendimento, no País;

d) os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal da Sociedade; e

e) a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Sociedade.

X – decidir sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único. No exercício das atribuições previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria deverá observar as deliberações e orientações do Banco do Brasil S.A.

Atribuições individuais

Art. 17. Os membros da Diretoria são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seu objeto social, cabendo, em especial:

I – a todos os Diretores:

a) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos, observado o art. 18 deste Estatuto;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, as decisões colegiadas da Diretoria e as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade;

II – ao Diretor-Presidente:

a) dirigir os negócios da Sociedade;

b) convocar e instalar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;

c) apresentar à Assembléia Geral o relatório da administração e as contas da Diretoria e propostas para sua deliberação;

d) nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

III – Ao Diretor Vice-Presidente:

a) assistir o Diretor-Presidente na direção dos negócios da Sociedade;

b) coordenar e supervisionar as atividades da Sociedade;

IV – ao Diretor-Gerente:

a) encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade, observado o disposto no Art. 20.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Parágrafo Único. É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social.

Constituição de mandatários

Art. 18 A constituição de mandatários da Sociedade observará precisa especificação de poderes e prazo de duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. A Sociedade somente se obrigará perante terceiros ou os exonerará de responsabilidade para com ela mediante assinatura conjunta de dois dos membros da Diretoria, ou de um membro da Diretoria e um procurador, ou de dois procuradores, salvo os casos de endosso em títulos cambiários e cheques a estabelecimentos bancários para crédito em conta da Sociedade, em que bastará uma única dessas assinaturas.

Funcionamento da Diretoria

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor-Presidente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo necessária a presença de no mínimo dois dos seus membros, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto no exercício do cargo.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, dois membros da Diretoria;

§2º Os assuntos tratados e as decisões tomadas serão obrigatoriamente registrados no livro de atas das reuniões.

Seção II - Organização Administrativa

Contratação de serviços

Art. 20. A Sociedade contratará preferencialmente o conglomerado Banco do Brasil S.A. para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades.

Empregados

Art. 21. O quadro de pessoal da Sociedade será composto exclusivamente por empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., mediante ressarcimento dos custos, facultada, entretanto, em casos especiais definidos pela Diretoria, a contratação de mão-de-obra por prazo determinado.

Seção III - Ouvidoria

Art. 22. O Banco Popular do Brasil integra o componente organizacional único de Ouvidoria do Banco do Brasil S.A., que atuará em seu nome.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 23. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará a remuneração, observada a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§ 1º À União é assegurado o direito de indicar para o Conselho Fiscal um de seus Conselheiros e respectivo suplente, cuja escolha recairá em representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Sociedade. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Impedimentos

Art. 24 Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria e empregados da Sociedade, ou de sociedade por esta controlada, bem assim o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Exercício social e demonstrações financeiras

Art. 25 O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Destinação do lucro e dividendos obrigatórios

Art. 26 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, se destinarão à constituição de:

I – Reserva Legal;

II – demais reservas e retenção de lucros, propostas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas;

III – dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado como definido na lei, para distribuição ao acionista.

Juros sobre o capital próprio

Art. 27. Observada a legislação vigente, a Diretoria autorizará o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do “caput” desse artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

BANCO POPULAR

§ 2º Os valores dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 28 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, à qual caberá estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 29 A Diretoria fará publicar no Diário Oficial, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda:

I – o regulamento de licitações;

II – o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, em 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano; e

IV – os planos de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição dos empregados.

Parágrafo único. A publicação pode ser dispensada em relação a qualquer dos incisos deste artigo quando o mesmo for idêntico ao do Banco do Brasil S.A. e já houver sido efetuada a publicação em causa.

Brasília (DF), 10 de junho de 2009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

BANCO DO BRASIL

2019/19

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):
Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):
Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1°.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandré Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cicero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

\# \# \#

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

Hélio Lima Magalhães
Presidente do Conselho de Administração

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52)**, 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56)**, 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959)**, 15.05.1961 (**122 de 14.07.61)**, 06.11.1961 **(205 de 15.12.61)**, 25.4.1962 **(291 de 27.06.62)**, 26.4.1963 **(439 de 29.05.63)**, 03.08.1964 **(675 de 10.09.64)**, 01.02.1965, **(836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66)**, 08.07.1966 **(1.305 de 18.08.66)**, 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67)**, 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25.02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70)**, 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70)**, 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71)**, 17.04.1972, **(3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72)**, 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74)**, 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75)**, 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75)**, 02.04.1976, **(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76)**, 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77)**, 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77)**, 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79)**, 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80)**, 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81)**, 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82)**, 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83)**, 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84)**, 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84)**, 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85)**, 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86)**, 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87)**, 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87)**, 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88)**, 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89)**, 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89)**, 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90)**, 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90)**, 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90)**, 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91)**, 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91)**, 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92)**, 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93)**, 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93)**, 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93)**, 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93)**, 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94)**, 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94)**, 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94)**, 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95)**, 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95)**, 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96)**, 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96)**, 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96)**, 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96)**, 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97)**, 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97)**, 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98)**, 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98)**, 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99)**, 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000)**, 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001)**, 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001)**, 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002)**, 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002)**, 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003)**, 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003)**, 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005)**, 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005)**, 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006)**, 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006)**, 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006)**, 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007)**, 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007)**, 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007)**, 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007)**, 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008)**, 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008)**, 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009)**, 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009)**, 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010)**, 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010)**, 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010)**, 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012)**, 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012)**, 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012)**, 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013)**, 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014)**, 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014)**, 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015)**, 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017)** e 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)**, 26.04.2019 **(1368788, de 12.03.2020)**, 27.11.2019 **(1603197, de 19.08.2020),** 30.07.2020 **(1627387, de 17.11.2020),** 09.12.2020 **(1696287, de 10.06.2021)**, 12.11.2021 **(1794937, de 25.01.2022)** e 27.04.2022 **(a registrar)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;

IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;

V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:

a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art.14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível *"ad nutum"* pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;

X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II. demonstração do valor adicionado;

III. comentários acerca do desempenho consolidado;

IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e

VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I. constituição de Reserva Legal;

II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;

IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *"ad nutum"*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;

II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;

III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II. o valor limite da cobertura oferecida;

III. o prazo de vigência;

IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatuários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwug0nt.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2019

2019/24

Em sete de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, na Avenida Paulista, 1230, Torre Matarazzo, 20° andar - São Paulo (SP), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e, por videoconferência, o Sr. Waldery Rodrigues Júnior. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Diretora Jurídica; os Srs. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores e Carlos Renato Bonetti, Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração (CA): 1. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 1S19 - tomou conhecimento das demonstrações contábeis referentes ao 1S19, apresentadas pela Diretoria de Contadoria - Pt Secex 2019/3572; 2. AUDITORIA INDEPENDENTE - tomou conhecimento da apresentação realizada pelo Sr. Luiz Carlos Oseliero, representante da Deloitte Auditoria Independente, sobre o trabalho de auditoria acerca das demonstrações contábeis do 1S19 - Pt Secex 2019/3553; 3. RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA (COAUD) - aprovou o resumo do relatório do Coaud referente ao 1S19, conforme expediente Coaud 2019/62, de 07.08.2018 - Pt Secex 2019/3638; 4. RESULTADO GERENCIAL - tomou conhecimento da análise do resultado do Banco do Brasil referente ao 1S19, apresentado pela Diretoria de Controladoria - Pt Secex 2019/3505; 5. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - aprovou o Relatório da Administração referente ao 1S19, conforme Nota URI 017/2019, de 1º.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3419; 6. DECLARAÇÃO DE APETITE E TOLERÂNCIA A RISCOS (RAS) - aprovou a revisão da RAS, conforme Nota Diris-2019/00189, de 1.8.2019, aprovada pelo Conselho Diretor em 5.8.2019 - Pt Secex 2019/3504; 7. ELEIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA - aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos indicados abaixo qualificados como membros da Diretoria Executiva do BB, para completar o mandato 2019-2021, em razão das renúncias apresentadas pelos Srs. Leonardo Silva de Loyola Reis ao cargo de Diretor de Finanças, Wagner Aparecido Mardegan ao cargo de Diretor de Atendimento e Canais e Fernando Florêncio Campos ao cargo de Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Finanças (Difin): Mauricio Nogueira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00114017503, expedida em 15.9.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Atendimento e Canais (Dirac): Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 3.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Diretor de Mercado de Capitais e Infraestrutura (Dimec): Erik da Costa Breyer, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.217-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00433111261, expedida em 12.3.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Ao eleger o Sr. Erik da Costa Breyer para o cargo de Diretor da Dimec, o Conselho condicionou sua posse à renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa AES Tiete S.A. (...) 11. ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (AUDIT) - tomou conhecimento do Sumário de Atividades da Audit referente a jul/2019 - Pt Secex 2019/3557; (...) 13. REGIMENTOS DO COAUD E CORIS - decidiu pela alteração dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital, conforme redação a seguir, de forma a adequá-los à nova dinâmica das reuniões do Conselho: a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria: "Art. 11. O Coaud reunir-se-á: [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." b) Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital: "Art. 10 O Comitê reunir-se-á: [...] II - mensalmente com o Conselho de Administração; [...] §2º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante: a) a representação pelo seu coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados." Permanecem inalterados os demais dispositivos dos Regimentos Internos do Comitê de Auditoria e do Comitê de Riscos e de Capital - Pt Secex 2019/3566; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Claudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Hélio Lima Magalhães, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Marcelo Serfaty, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes e Waldery Rodrigues Júnior. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 186 a 190. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 09/12/2019 sob o número 1340898 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Sinais, no âmbito do Ministério da Cidadania e do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, e o MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Sinais, com objetivo de proporcionar acesso ao esporte, lazer, à cultura e à cidadania para crianças, a partir de seis anos de idade, adolescentes, jovens e adultos, portadores de deficiência auditiva, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, conforme diretrizes de trabalho.

Art. 2º O Projeto Sinais será desenvolvido conjuntamente pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cidadania, que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Rede socioassistencial: conjunto da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência e desenvolvimento social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - Comitê Gestor: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas;

III - Estação Cidadania: instalações concebidas dentro do conceito de integração de programas e ações para promoção da cidadania, conforme disposto na Portaria nº 876, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania - MC;

IV - Gestores da assistência social: agentes públicos responsáveis pela política de assistência e desenvolvimento social nos municípios e nos estados;

V - Programa Pátria Voluntária: criado pelo Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, com a finalidade de promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, e incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade; e

VI - Plataforma Pátria Voluntária: ferramenta digital para estimular o engajamento do cidadão em ações de voluntariado; atua como uma rede de voluntariado para unir quem quer colaborar com quem precisa de colaboração.

Art. 4º As atividades do Projeto Sinais serão desenvolvidas prioritariamente nas instalações das unidades da Estação Cidadania.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, realizar a seleção e indicação dos profissionais que atuarão na execução do projeto.

Parágrafo único. A participação de servidores do Ministério da Educação de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais regulares.

Art. 6º Além de coordenar a elaboração do plano de trabalho, compete ao Ministério da Cidadania:

I - na qualidade de responsável pela coordenação do Programa Pátria Voluntária, fazer a articulação para a participação de entidades de ensino superior, e seus corpos discentes e docentes, na execução e nos aprimoramentos do projeto e disponibilizar a plataforma Pátria Voluntária;

II - por intermédio da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI/MC, realizar a mensuração do quantitativo de pessoas portadoras de surdez e da sua demografia;

III - mediante a Secretaria Especial do Esporte, por intermédio da Secretária Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social - SEE/SNELIS/MC:

a) desenvolver a metodologia de acompanhamento das parcerias firmadas com os municípios, nos moldes definidos nas diretrizes do Projeto;

b) acompanhar a efetiva execução do Projeto;

c) receber o projeto e o plano de trabalho para análise quanto à existência de interesse recíproco da demanda a justificar sua inclusão nos mapas de controle para contemplação pelas ações orçamentárias apoiadoras;

d) monitorar os repasses concedidos, de forma que os recursos financeiros e materiais sejam disponibilizados, tempestivamente, para realização do projeto, nos termos do plano de trabalho aprovado; e

e) capacitar os recursos humanos envolvidos na execução e no desenvolvimento do Projeto;

IV - por intermédio da Secretaria Especial da Cultura - SEC/MC:

a) monitorar as ações culturais do Projeto que serão desenvolvidas nas Estações Cidadania;

b) participar da capacitação dos Recursos Humanos envolvidos na execução e desenvolvimento das atividades culturais do Projeto; e

c) realizar o levantamento do equipamento, Estação Cidadania;

V - por intermédio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social - SEDS/MC:

a) orientar os gestores da assistência social, em relação ao papel da rede socioassistencial na identificação e sensibilização do público-alvo;

b) elaborar orientações técnicas para a rede socioassistencial, com sugestões de estratégia de mobilização do público;

c) fomentar a articulação local dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS com as demais políticas setoriais envolvidas no Projeto; e

d) prestar suporte técnico, capacitar e orientar os profissionais responsáveis pelas oficinas na temática "Cuidados e Prevenção às Drogas".

Art. 7º Para fins de execução do projeto, será criado, mediante Decreto, Comitê Gestor composto preferencialmente por representante e suplente dos seguintes órgãos:

I - três pelo Ministério da Cidadania - da Secretaria Especial do Esporte, da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e do Gabinete do Ministro;

II - um pelo Ministério do Turismo - da Secretaria Especial da Cultura;

III - um pelo Ministério da Educação - da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

IV - um pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS; e

V - um pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS.

Art. 8º Os recursos financeiros destinados à implementação do Projeto Sinais serão originárias de rubricas e dotações orçamentárias do Ministério da Cidadania, complementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação
Substituto

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	76.882.463/0001-96	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO VILA GUSSO E JARDIM PARANÁ	Curitiba/PR	23000.009846/2015-03	971/2019
2	20.764.379/0001-13	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	Belo Horizonte/MG	23000.014720/2016-23	562/2019
3	12.447.962/0001-72	ASSOCIAÇÃO INTERAÇÃO MODELO	São Paulo/SP	23000.020539/2015-75	377/2019
4	43.371.392/0001-08	INSTITUTO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	São Paulo/SP	23000.000403/2015-49	959/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2024 às 01:03 , sob o número WVTP24701184209
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código cAwugOnt.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2024. Considera-se a data de publicação em 15/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro dilação de prazo em 10 dias. Int."

Votuporanga, 12 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/10/2024 às 02:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código pwqknJE6.

Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA – SP

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA,** vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 244, requerer a juntada da certidão atualizada do imóvel, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

OAB/SP - 422.255

MATRIZ
Rio de Janeiro – RJ
Rua da Quitanda, N° 86, Sl. 501, Centro, CEP 20091-902

Vitória - ES
R. José Alexandre Buaiz Nº 300 Salas 801 a 804 CEP: 29050-545 | Enseada do Suá

Porto Alegre - RS
Av. Dolorez Alcaraz Caldas Nº 90 Sala 801 CEP 90110-180 | Praia de Belas

São Paulo – SP
Rua da Glória, 128, sala 24
Liberdade

Belo Horizonte – MG
Rua dos Timbiras, 1940, sala 806
Bairro de Lourdes

Teresina – Piauí
Av. Senador Arêa Leão, 2185, torre 2
São Cristóvão

São Luís – MA
Rua dos Azulões, 1, quadra 2, sala 313
Jardim Renascença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnyRov5Y.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax: (17) 3426-8383
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

CNM:126417.2.0036566-26

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
VOTUPORANGA - SP

MATRÍCULA	FICHA
36.566	n.1

VOTUPORANGA 04 **DE** Novembro **DE** 2002

IMÓVEL: Uma casa residencial, com a área de 206,04 m2 de construção e seu respectivo terreno medindo 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros) de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 (vinte e oito) metros de cada lado, correspondentes a 546,00 metros quadrados, constituído de parte dos lotes 5 e 4, da quadra 68, cadastro **SE 11 05 13 09**, situados à **rua Maranhão, nº 327**, no Patrimonio Novo, nesta cidade e comarca de VOTUPORANGA, confrontando pela frente com a rua Maranhão, do lado direito com parte dos lotes 5 e 4, do lado esquerdo com o lote 12 e nos fundos com o lote 4; imóvel esse distante 20,50 metros da esquina com a rua São Paulo e é formado de 19,50 x 20,00 metros de parte do lote 5 (cinco) e de 19,50 x 8,00 metros de parte do lote 4 (quatro).- **Proprietária: Sandra Mara Escudeiro**, RG.7.919.354-7-sp, CPF. 735.921.888-87, brasileira, separada judicialmente, professora, residente nesta cidade, a rua Maranhão n. 327.- **ORIGENS**: a) **R. 4-15.209** (350 m2 = 11-9-2002); e b) **R. 1-36.565** (196 m2 = 04-11-02), desta Serventia,- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Luiz Fernando Góes Liévana), preposto designado, subscrevo.

AV. 1-36.566, feita em 12 de agosto de 2008, mediante escritura apresentada, a fim de ficar constando que a casa residencial constante da matricula acima teve o seu emplacamento municipal alterado do nº 327 para o nº 3323 da rua Maranhão, conforme relação fornecida pela Prefeitura local, dou fé (prot.144.960).- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei e subscrevo.

R. 2-36.566, feito em 12 (doze) de agosto de 2008, em virtude do qual a proprietária Sandra Mara Escudeiro, RG.7.919.354-7-sp, CPF.735.921.888-87, brasileira, separada judicialmente, professora, residente nesta cidade, à rua Maranhão, n. 3323, por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 20/dezembro/2006, no Segundo Tabelionato de Notas de Votuporanga (livro 510, fls.292) e pelo preço de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), **TRANSMITIU** o imóvel supra matriculado a Newton Gilberto Capel, RG.14.606.790-sp, CPF.054.760.758-01, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Elina Carmen Herculian Capel, RG.9.495.500-sp, CPF. 084.687.928-02, brasileiros, empresários, residentes nesta cidade, a rua Maranhão, n. 3323, Patr. Novo, dou fé. Valor venal/2008: R$106.006,90 (prot.144.960).- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 3-36.566, feito em 12 de julho de 2013, em virtude do qual os proprietários **Newton Gilberto Capel** e sua mulher d. **Elina Carmen Herculian Capel,** por escritura pública de compra e venda de 27 de junho de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas local (livro 676, fls. 007/009), e pelo valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), **TRANSMITIRAM** o imóvel objeto da presente matrícula a

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQEG-M83D8-LCFGN-N7M3L
Documento assinado digitalmente
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dw3FnD8c.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CNM:126417.2.0036566-26

Valide aqui este documento

MATRÍCULA	FICHA
36.566	01 VERSO

ANA CRISTINA MENDONÇA RODRIGUES, RG. 14.399.073-1-SSP/SP, CPF. 143.171.778-97, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada na rua Maranhão, nº 3.323, nesta cidade. Valor Venal/2013 = R$220.257,60, do que dou fé. (prot. 177.696). Eu,_____(Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 4-36.566, feito em 25 de julho de 2.013, mediante instrumento particular de mútuo de dinheiro com obrigações e alienação fiduciária, datado desta cidade, aos 19/julho/2013, a fim de ficar constando que a proprietária ANA CRISTINA MENDONÇA RODRIGUES, qualificada no R.3, na qualidade de devedora fiduciante, **alienou** à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 (credora fiduciária), com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, em Brasilia-DF, em **caráter fiduciário**, o imóvel objeto da presente matricula, o qual fica constituído como **propriedade fiduciária**, nos termos da Lei 9.514/97, como garantia do financiamento concedido a devedora fiduciante, no valor de **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais),** cuja quantia será restituída pela devedora à Caixa através de 240 parcelas mensais e sucessivas, pelo sistema de amortização constante - SAC, cuja taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200% ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês, vencendo-se o primeiro encargo trinta (30) dias a contar da data da emissão, no valor de R$7.513,22, como referencial e poderá ser alterado em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança.- Valor da garantia fiduciária: R$800.000,00.- Os demais dados e condições constam da via do contrato, arquivada nesta serventia, do que dou fé. (Prot. 178.430). Eu,_____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu,_____(Antonio Carlos Mainardi), Oficial Substituto, subscrevi.

AV. 5-36.566, feita em 19 de agosto de 2014, mediante requerimento datado de 05 de agosto de 2014 e documentação apresentada, a fim de ficar constando que fica **consolidada a propriedade** do imóvel objeto da presente matrícula, em nome da credora fiduciária **Caixa Econômica Federal - CEF**, CNPJ. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasilia - DF. A devedora fiduciante, **Ana Cristina Mendonça Rodrigues**, qualificada no R. 3, foi devidamente intimada aos 21 de maio de 2014, através do Cartório de Títulos e Documentos, por solicitação escrita da referida Caixa, datada de 16 de maio de 2014, para satisfazer as prestações vencidas. Foi decorrido o prazo legal sem que a referida fiduciante efetuasse a quitação do débito, conforme oficio dirigido à Caixa Federal, em data de 10 de junho de 2014. Valor da consolidação: R$804.361,41. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI,

(CONTINUA NA FICHA N.º 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQEG-M83D8-LCFGN-N7M3L

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dw3FnD8c.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax: (17) 3426-8383
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

CNM:126417.2.0036566-26

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP

Matrícula	Ficha
36.566	02

datada de 23 de julho de 2014, a qual fica arquivada nesta serventia, juntamente com os documentos apresentados (prot. 183.752), do que dou fé Eu, _____(Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

AV. 6-36.566, feita em 26 de abril de 2016, mediante requerimento e termo de quitação, datados de Bauru-SP, aos 14-1-2016 e 20-2-2015, a fim de ficar constando que **foi positiva a segunda praça de oferta pública do imóvel objeto da presente matrícula**, cuja arrematação será registrada a seguir, o que resultou na quitação da dívida de d. Ana Cristina Mendonça Rodrigues, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei 9514/97, ficando assim solucionada a alienação fiduciária objeto do R.4 e já tendo sido consolidada a propriedade em nome da fiduciária Caixa Econômica Federal - CEF, conforme AV.5, cujos documentos ficam arquivados nesta serventia (prot. 198.099), do que dou fé. Eu _____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei e subscrevi.

R. 7-36.566, feito em 26 de abril de 2016, mediante Carta de Arrematação, expedida em 19/fevereiro/2015, a fim de ficar constando que **JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, RG. 32.284.329-7-SP, CPF. 214.338.898-54, empresário e sua mulher d. **PRISCILA FIGUEIRA CARVALHO DA SILVA**, RG. 28.039.912-1-SP, CPF. 214.684.318-70, empresária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes à rua Amazonas, nº 3.975, aptº 131, nesta cidade,- HOUVERAM através de **arrematação** feita pelo valor de R$468.908,01 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oito reais e um centavo), o imóvel da presente matricula, conforme Termo de Arrematação do 2º Leilão Público (Edital nº 0002/2015/CPA/BU), realizado aos 19/fevereiro/2015, por leiloeiro oficial.- Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI, a qual fica arquivada nesta serventia, juntamente com uma via da carta de arrematação e demais documentos.- Valor Venal/2016 = R$278.071,95, do que dou fé. (Prot. 198.099). Eu, _____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

R. 8-36.566, feito em 26 de abril de 2.016, mediante instrumento particular de mútuo para aquisição de imóvel residencial mediante arrematação, com obrigações e alienação fiduciária em garantia, emissão de CCI, datado desta cidade, aos 17/março/2015, a fim de ficar constando que os proprietários/arrematantes JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA e sua mulher d. PRISCILA FIGUEIRA CARVALHO DA SILVA, qualificados no R.7, agora na qualidade de devedores fiduciantes, **alienaram** à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasilia-DF (credora fiduciária), em **caráter fiduciário**, o imóvel da presente matricula, o qual

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQEG-M83D8-LCFGN-N7M3L
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dw3FnD8c.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

Matrícula **36.566** | ficha **02** verso

fica constituído como **propriedade fiduciária**, nos termos da Lei nº 9.514/97, como garantia do financiamento concedido aos devedores fiduciantes.- Dados do mútuo: **valor da dívida (financiamento): R$310.000,00**; enquadramento: no âmbito do SFI; prazo de amortização: 240 meses; taxa de juros anual: (nominal - 10,4815%); (efetiva - 11,0001%); encargo inicial total: R$4.123,62; vencimento do 1º encargo mensal: 17-4-2015; reajuste dos encargos: de acordo com a cláusula 5ª; origem dos recursos: SBPE; valor da garantia fiduciária: R$835.000,00.- Destinação dos recursos e valor da operação: os recursos objeto do contrato destinam-se à integralização do preço da arrematação do imóvel pela quantia total de R$468.908,00, satisfeita da seguinte forma: R$23.445,40 no ato da arrematação; R$23.445,40 em 24-2-2015 quando compareceu a agência para recolher os 5% de recursos próprios; R$112.017,20 pagos nesta data, também com recursos próprios, e R$310.000,00 representados pela Carta de Crédito que a CEF concedeu para os arrematantes em 19-2-2015, correspondente ao valor do financiamento. Os demais dados e condições constam da via arquivada nesta serventia, do que dou fé. (Prot. 198.099). Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

AV. 9-36.566, feita em 26 de abril de 2.016, para constar a emissão nesta cidade, aos 17/março/2015, da cédula de crédito imobiliário, representando o crédito no valor de R$310.000,00, figurando como **emissora e custodiante**, a Caixa Economica Federal - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasilia-DF; e como **devedores**: João Ricardo Garcia Carvalho da Silva e sua mulher d. Priscila Figueira Carvalho da Silva, qualificados no R.7,- cuja cédula tem o número 155553350805, série 0315 - integral, a qual faz parte integrante do instrumento particular de financiamento com constituição de alienação fiduciária em garantia, registrado sob nº. 8-36.566, nesta data, que grava o imóvel da presente matricula.- O crédito declarado deverá ser pago em 240 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$4.123,62, com o 1º vencimento para 17-4-2015, com juros à taxa anual de 10,4815% (nominal) ou 11,0000% (efetiva), sendo a forma de reajuste: recálculo 12 meses após assinatura do contrato e pela faixa etária, pagável na praça de emissão.- As demais condições constam da via arquivada nesta serventia, do que dou fé. (Prot. 198.099). Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

AV. 10-36.566, feita em 20 de agosto de 2020, mediante requerimento de 07 de agosto de 2020, para constar que, por escritura pública de 21 de outubro de 2019, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto-SP (livro 1.065, folhas 75/84), **JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA** e **PRISCILA FIGUEIRA CARVALHO DA SILVA**, já qualificados, ***divorciaram-se***,

Continua na ficha 03

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQEG-M83D8-LCFGN-N7M3L
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dw3FnD8c.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax: (17) 3426-8383
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

CNM:126417.2.0036566-26

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP

Matrícula	Ficha
36.566	03

voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, **PRISCILA VILALVA FIGUEIRA**, conforme certidão de casamento que fica arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 229.852, de 07/08/2020). Eu,_____(Renato Shodi Okumura), escrevente.

AV. 11-36.566, feita em 19 de abril de 2023, para constar o **cancelamento da alienação fiduciária objeto do R. 8**, e da **cédula de crédito imobiliário referida na AV. 9**, em virtude da autorização dada pela credora fiduciária e custodiante Caixa Econômica Federal - CEF, através do instrumento particular de 10 de abril de 2023, arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 252.933 de 10/04/2023). Eu,_____(Marcelo Luciano Leite), escrevente.

R. 12-36.566, feita em 28 de abril de 2023, mediante escritura pública de divórcio com partilha de bens, de 21 de outubro de 2019, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto-SP (livro 1.065, fls. 075/084), para constar que os proprietários JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA e PRISCILA FIGUEIRA CARVALHO DA SILVA, já qualificados, **divorciaram-se**, conforme já noticiado na AV. 10, e que, de acordo com a **partilha** dos bens do casal, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R$214.113,99, ficou pertencendo exclusivamente a **JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA**. Valor Venal/2023: R$408.587,92, dou fé (Protocolo nº 253.234 de 24/03/2023). Eu,_____(Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 13-36.566, feito em 10 de maio de 2023, em virtude do qual o proprietário JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA, já qualificado, por escritura pública de **compra e venda** de 03/maio/2023, lavrada no 1º Tabelionato de Notas local (livro 883, fls. 237), e pelo preço de R$468.908,00, **TRANSMITIU** o imóvel desta matricula à **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, RG. 27.551.174-1-SSP/SP, CPF. 166.158.378-46, enfermeira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA**, RG. 33.457.982-X-SSP/SP, CPF. 336.668.948-01, pecuarista, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Floriano Peixoto, nº 2.225, Votuporanga. Valor Venal/2023 R$408.587,92, dou fé (Protocolo nº 253.487 de 04/05/2023). Eu,_____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 14-36.566, feito em 29 de maio de 2023, da **hipoteca cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S.A.**, CNPJ. 00.000.000/0001-91, NIRE/JUCESP. 53300000638, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B,

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQEG-M83D8-LCFGN-N7M3L
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dw3FnD8c.

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

Matrícula **36.566** | ficha **03** verso

Brasília-DF, por sua agência Cardoso-SP, CNPJ. 00.000.000/1156-81, NIRE 35905736710/JUCESP, constituída pelos proprietários Bruno Henrique Gregório Dutra e Nayara Nasso de Souza Dutra, já qualificados, por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 40/04691-5, emitida em Cardoso-SP, aos 22 de maio de 2023, pelo proprietário acima referido, no valor total de R$1.500.000,00, com incidência de juros à taxa efetiva de 22,00% ao ano, para pagamento na praça de emissão do título, em 03 (três) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/05/2024 e a última em 15/05/2026. As demais cláusulas e condições constam da cédula, da qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 253.886, de 23/05/2023). Eu, _____ (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-15, feita em 11 de março de 2024, de ofício, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/73, para constar que o número desta matrícula é **126417.2.0036566-26** (Código Nacional de Matrícula), dou fé. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-16, feita em 11 de março de 2024, mediante requerimento de 28 de fevereiro de 2024, para constar que foi distribuída no dia 18 de outubro de 2023 e admitida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Votuporanga-SP a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1009820-71.2023.8.26.0664, em que são partes a ***exequente*** AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ. 28.622.744/0001-67, e os ***executados*** BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, CPF. 336.668.948-01, BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA E OUTRA, CNPJ. 47.162.727/0001-39, e NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, CPF. 166.158.378-46, cujo valor da causa é R$14.863,52, conforme certidão expedida em 16 de fevereiro de 2024, que fica arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 260.155, de 28/02/2024). Eu, _____ (Renato Shodi Okumura), escrevente.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQEG-M83D8-LCFGN-N7M3L
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dw3FnD8c.

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução da matrícula nº **126417.2.0036566-26** (Código Nacional de Matrícula) e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

Certifico ainda que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, já registrados ou averbados, integralmente notificados nesta certidão, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data,

São passíveis de registros ou averbações, dentre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

Certifico finalmente que a presente é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do § 1o do artigo 19 da Lei nº 6.015/1973.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 11 de outubro de 2024.

Título(s) contraditório(s) prenotado(s): 265957 em 01/10/2024, 266169 em 08/10/2024

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO, Oficial Titular (assinatura digital)

Ao Oficial.....:R$ 42,22
Ao Estado.....:R$ 12,00
Ao IPESP.....:R$ 8,21
Ao Reg. Civil:R$ 2,22
Ao Trib. Just.:R$ 2,90
Ao M.P.....:R$ 2,03.
I.S.S.Q.N.....R$ 2,11.
Total.....:R$ 71,69

Certidão expedida no dia 11/10/2024, às 08:40:29 .

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60, "c").

Pedido nº217.523, de 11/10/2024.

Código de Segurança: cd1b-5301-06f6-3de6-c147-fbbc-0348-35fe.

Selo: 1264173C302175231MNTWO24C

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/HXQEG-M83D8-LCFGN-N7M3L

Documento assinado digitalmente www.registradores.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código dw3FnD8c.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax: (17) 3426-8383
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

CNM:126417.2.0063276-18

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

VOTUPORANGA-SP
CNS: 12.641-7

Matrícula	Ficha
63.276	01

Votuporanga, 25 de maio de 2017

IMÓVEL: **Apartamento nº 04**, localizado no 1º andar do condomínio denominado "*RESIDENCIAL MAGNO*", situado à rua Ibrahim Haddad, nº 3.844, no loteamento "Jardim Bela Vista", nesta cidade, distrito, município e comarca de **VOTUPORANGA**, cujo apartamento é constituído de uma suíte com banheiro, um dormitório, banheiro social, hall, sacada, sala/cozinha e lavanderia, com a área útil/privativa de 67,04 m2 e área comum de 5,561 m2, totalizando 72,601 m2, correspondendo a uma fração ideal de 68,670 m2, equivalente a 16,091% do terreno descrito e caracterizado na matricula nº 9.427, desta serventia. CADASTRO **SE 11 14 01 07/04**. *Não há vaga de garagem, existindo apenas um pátio descoberto destinado ao estacionamento de veículos*. (Prot. 205.101).- **PROPRIETÁRIO**: JOÃO EDUARDO PESCIOTTO DE CARVALHO, RG. 28.766.856-3-SP, CPF. 215.120.618-16, engenheiro de produção, casado sob o **regime da completa e absoluta separação de bens**, na vigência da lei 6515/77, com d. Giovana Karoline Adolpho Pesciotto de Carvalho, RG. 28.818.704-0-SP, CPF. 263.019.278-42, atriz, com escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 16.217, nesta serventia, brasileiros, residentes à rua Santa Justina, nº 215, aptº 131, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo-SP.- **ORIGEM:** R. 5-9.427 (data: 13-10-2015) e R. 7-9.427 (data: 25-5-2017), desta Serventia. Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

---

R. 1-63.276, feito em 29 de novembro de 2022, em virtude do qual o proprietário JOÃO EDUARDO PESCIOTTO DE CARVALHO, já qualificado, por escritura pública de **compra e venda** de 23 de novembro de 2022, lavrada no 1º Tabelionato de Notas local (livro 874, fls. 321/323), e pelo preço de R$105.000,00, **TRANSMITIU** o imóvel desta matricula à **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, RG. 27.551.174-1-SSP/SP, CPF. 166.158.378-46, enfermeira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA**, RG. 33.457.982-X-SSP/SP, CPF. 336.668.948-01, pecuarista, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Floriano Peixoto, nº 2.225, Votuporanga. Valor Venal/2022 R$58.871,21, dou fé (Protocolo nº 250.013 de 24/11/2022). Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 2-63.276, feito em 19 de dezembro de 2022, da **hipoteca cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A**., CNPJ. 00.000.000/0001-91, NIRE/JUCESP. 53300000638, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília-DF, por sua agência Cardoso-SP, CNPJ. 00.000.000/1156-81,

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VTJJS-8K35F-5NJL2-TXTLX
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OlOZJPvc.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

CNM:126417.2.0063276-18

Matrícula **63.276** | ficha **01** verso

NIRE/JUCESP nº 35905736710, constituída pela proprietária **Nayara Nasso de Souza Dutra**, já qualificada, por meio da cédula de crédito bancário nº 40/04674-5, emitida em Cardoso-SP, aos 15 de dezembro de 2022, no valor de R$800.000,00, com incidência de juros à taxa efetiva de 22,6% ao ano, pagável na praça de emissão, através de 04 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em 05/09/2023 e a última em 05/09/2026. **Assinou a cédula constituindo a hipoteca**, **Bruno Henrique Gregório Dutra**, já qualificado. Os penhores oferecidos em garantia, serão registrados no O.R.I de Cardoso-SP. As demais cláusulas e condições constam da cédula, da qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 250.534, de 16/12/2022). Eu,_____(Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-3, feita em 11 de março de 2024, de ofício, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/73, para constar que o número desta matrícula é **126417.2.0063276-18** (Código Nacional de Matrícula), dou fé. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-4, feita em 11 de março de 2024, mediante requerimento de 28 de fevereiro de 2024, para constar que foi distribuída no dia 18 de outubro de 2023 e admitida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Votuporanga-SP a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1009820-71.2023.8.26.0664, em que são partes a ***exequente*** AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ. 28.622.744/0001-67, e os ***executados*** BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, CPF. 336.668.948-01, BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA E OUTRA, CNPJ. 47.162.727/0001-39, e NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, CPF. 166.158.378-46, cujo valor da causa é R$14.863,52, conforme certidão expedida em 16 de fevereiro de 2024, que fica arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 260.155, de 28/02/2024). Eu,_____(Renato Shodi Okumura), escrevente.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VTJJS-8K35F-5NJL2-TXTLX
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OlOZJPvc.

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução da matrícula nº **126417.2.0063276-18** (Código Nacional de Matrícula) e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

Certifico ainda que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, já registrados ou averbados, integralmente notificados nesta certidão, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data,

São passíveis de registros ou averbações, dentre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

Certifico finalmente que a presente é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do § 1o do artigo 19 da Lei nº 6.015/1973.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 11 de outubro de 2024.

Título(s) contraditório(s) prenotado(s): 265957 em 01/10/2024, 266169 em 08/10/2024

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO, Oficial Titular (assinatura digital)

Ao Oficial.....:R$ 42,22
Ao Estado.....:R$ 12,00
Ao IPESP.....:R$ 8,21
Ao Reg. Civil:R$ 2,22
Ao Trib. Just.:R$ 2,90
Ao M.P.....:R$ 2,03.
I.S.S.Q.N.....R$ 2,11.
Total.....:R$ 71,69

Certidão expedida no dia 11/10/2024, às 08:42:01 .

Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60, "c").

Pedido nº217.524, de 11/10/2024.

Código de Segurança: f5d3-fc8b-cf07-ca81-d0e1-db17-fb5a-6d05.

Selo: 1264173C30217524C1VGP824T

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/VTJJS-8K35F-5NJL2-TXTLX

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OlOZJPvc.

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax: (17) 3426-8383
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CNM:126417.2.0061610-69

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP
CNS: 12.641-7

Matrícula	Ficha
61.610	01

Votuporanga, 23 de dezembro de 2016

IMÓVEL: Um terreno de formato irregular, constituído do lote vinte e quatro (24), da quadra vinte e sete (27), CADASTRO **SE 11 14 27 24**, situado na rua Miguel Nucci, lado par, esquina com a rua Projetada 02, no loteamento **"VILA IMPERIAL",** nesta cidade, distrito, município e comarca de VOTUPORANGA, com as seguintes medidas e confrontações: "2,80 metros em reta, de frente para a rua Miguel Nucci; 14,14 metros em curva, na confluência das referidas vias públicas; 11,80 metros nos fundos, confrontando com o lote cadastro SE 11 14 08 03; 15,50 metros do lado direito, confrontando com a rua Projetada 02; e 24,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23, encerrando uma área de 271,72 metros quadrados". **PROPRIETÁRIA: KONSTRU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ. 07.303.096/0001-06, com séde na rua Santa Catarina, nº 3.583, sala 1, Patrimônio Velho, nesta cidade. **ORIGEM: R. 3-53.104** (data: 13/08/2015), desta serventia imobiliária. Eu,_____(Rafael da Silva), escrevente, digitei. Eu,_____(Antonio Carlos Mainardi), Oficial substituto, subscrevi.

R. 1-61.610, feito em 23 de dezembro de 2016, em virtude do qual a proprietária KONSTRU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, já qualificada, por escritura pública de compra e venda de 19 de outubro de 2.016, lavrada no 1º Tabelião de Notas local (livro 745, fls. 015/017), e pelo preço de R$ 32.545,03 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e três centavos), **TRANSMITIU** o imóvel objeto da presente matrícula a **BERNADINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME**, CNPJ. nº 11.617.308/0001-05, com sede na avenida Nasser Marão, nº 5.301, Jardim Alvorada, nesta cidade. Valor Venal/2016 = R$ 32.545,03, do que dou fé. (Prot. 202.691). Eu,_____(Rafael da Silva), escrevente, digitei. Eu,_____(Antonio Carlos Mainardi), Oficial substituto, subscrevi.

AV. 2-61.610, feita em 20 de janeiro de 2021, de ofício, nos termos do art. 213, inc. I, item "a", da Lei 6.015/73, para constar que o nome da proprietária é BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, e não como constou do R.1, dou fé. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 3-61.610, feita em 20 de janeiro de 2021, para constar que a proprietária BERNARDINO & SIQUEIRA COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, já qualificada, está registrada na JUCESP sob NIRE 35223831602, conforme documento arquivado nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 233.291 de 04/01/2021). Eu,_____(Cibele Valério Berti), escrevente.

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/H7Q5Q-T9FSE-W8MQL-T7J6T
Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Dw52J7uz.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CNM:126417.2.0061610-69

Valide aqui este documento

Matrícula	ficha
61.610	01 verso

R. 4-61.610, feito em 20 de janeiro de 2021, em virtude do qual a proprietária BERNARDINO & SIQUEIRA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, já qualificada, por instrumento particular de venda e compra de terreno, mútuo para obras com obrigações e alienação fiduciária em garantia, com caráter de escritura pública, de 30/12/2020, e pelo preço de R$ 80.000,00, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula a **RENATO CORTE RIBEIRO**, RG. 33.643.745-6-SSP/SP, CPF. 216.900.618-47, empresário, e seu cônjuge **SAMELLA RODRIGUES CORTE RIBEIRO**, RG. 42.557.352-7-SSP/SP, CPF. 368.873.258-88, administradora, ambos brasileiros, casados sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com pacto antenupcial registrado sob nº20.500 neste registro imobiliário, residentes e domiciliados na Avenida Cuiabá nº 4.239, apartamento 04, Jardim Bom Clima, Votuporanga, dou fé (Protocolo nº 233.291 de 04/01/2021). Eu, _____(Cibele Valério Berti), escrevente. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 5-61.610, feito em 20 de janeiro de 2021, pelo título que deu origem ao R.4, RENATO CORTE RIBEIRO e SAMELLA RODRIGUES CORTE RIBEIRO, já qualificados, **alienaram fiduciariamente** o imóvel desta matrícula, avaliado em R$ 574.000,00, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ. nº 00.360.305/0001-04, NIRE nº 53500000381/JUCESP, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília-DF, em garantia da dívida decorrente do financiamento concedido no âmbito do SFH, com recursos do SBPE, no valor de **R$ 379.701,32**, para pagamento em 360 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 08/02/2021. As demais cláusulas e condições constam do título arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 233.291 de 04/01/2021). Eu, _____(Cibele Valério Berti), escrevente. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV. 6-61.610, feita em 18 de novembro de 2022, mediante requerimento, para constar que existe sobre o imóvel desta matrícula, **uma construção de uso residencial com a área de 179,77 m², situada à rua Miguel Nucci, nº 4.118**, conforme certidão nº 833/2022 e habite-se nº 469/2022, expedidos pela Prefeitura de Votuporanga e CND-PGFN/RFB nº 90.005.88417/67-001, emitida em 08/11/2022, arquivados nesta serventia. Valor da construção R$500.983,03, dou fé (Protocolo nº 249.707 de 09/11/2022). Eu, _____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente.

AV. 7-61.610, feita em 21 de dezembro de 2022, para constar o **cancelamento da alienação fiduciária objeto do R. 5**, em virtude da autorização dada pela credora fiduciária Caixa Econômica Federal, através do instrumento particular de 13/12/2022, arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 250.557 de 16/12/2022). Eu, _____(Marcelo Luciano Leite), escrevente.

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/H7Q5Q-T9FSE-W8MQL-T7J6T

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Dw52J7uz.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel./Fax: (17) 3426-8383
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

CNM:126417.2.0061610-69

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**
VOTUPORANGA-SP

Matrícula	Ficha
61.610	02

R. 8-61.610, feito em 21 de dezembro de 2022, em virtude do qual os proprietários RENATO CORTE RIBEIRO e seu cônjuge SÂMELLA RODRIGUES CÔRTE RIBEIRO, já qualificados, por escritura pública de **compra e venda** de 15 de dezembro de 2022, lavrada no 1º Tabelião de Notas local (livro 876, fls. 057/059), pelo preço de R$550.000,00, **TRANSMITIRAM** o imóvel desta matrícula a **LAURENCE MARTINS FALCHI**, RG. 32.284.045-4-SSP/SP, CPF. 283.153.738-03, administrador de empresa, casado com **DANIELLA VILA FALCHI**, RG. 33.643.723-7-SSP/SP, CPF. 913.826.291-68, enfermeira, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua João Demétrio nº 2.379, Jardim Residencial Friozi, nesta cidade. Valor Venal/2022 R$44.914,43, dou fé (Protocolo nº 250.558 de 16/12/2022). Eu,_____(Marcelo Luciano Leite), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 9-61.610, feito em 03 de maio de 2023, em virtude do qual os proprietários LAURENCE MARTINS FALCHI e DANIELLA VILA FALCHI, já qualificados, por escritura pública de **compra e venda** de 25/abril/2023, lavrada no 1º Tabelionato de Notas local (livro 883, fls. 99), e pelo preço de R$550.000,00, **TRANSMITIRAM** o imóvel desta matricula à **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, RG. 27.551.174-1-SSP/SP, CPF. 166.158.378-46, enfermeira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA**, RG. 33.457.982-X-SSP/SP, CPF. 336.668.948-01, pecuarista, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Floriano Peixoto, nº 2.225, Votuporanga. Valor Venal/2023 R$183.373,85, dou fé (Protocolo nº 253.292 de 26/04/2023). Eu,_____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 10-61.610, feito em 14 de agosto de 2023, em virtude do qual os proprietários NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA e BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, já qualificados, por escritura pública de **dação em pagamento** de 02 de agosto de 2023, lavrada no 1° Tabelião de Notas local (livro 888, fls. 159/161), pelo valor de R$498.000,00, **TRANSMITIRAM** o imóvel desta matrícula a **LAURENCE MARTINS FALCHI**, RG. 32.284.045-SSP/SP, CPF. 283.153.738-03, construtor, casado com **DANIELLA VILA FALCHI**, RG. 33.643.723-SSP/SP, CPF. 913.826.291-68, enfermeira, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados na rua João Demétrio nº 2.379, Jardim Residencial Friozi, nesta cidade. Valor Venal/2023 R$183.373,85, dou fé (Protocolo nº 255.521 de 03/08/2023). Eu,_____(Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/H7Q5Q-T9FSE-W8MQL-T7J6T

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Dw52J7uz.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Valide aqui este documento

Matrícula **61.610** | ficha **02** verso

AV-11, feita em 14 de dezembro de 2023, de ofício, nos termos do art. 235-A da Lei 6.015/73, para constar que o número desta matrícula é **126417.2.0061610-69** (Código Nacional de Matrícula), dou fé. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-12, feita em 14 de dezembro de 2023, mediante requerimento, para constar a distribuição da ação de Procedimento comum cível, em 24/10/2023, processo nº 1010020-78.2023.8.26.0664, em trâmite pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Votuporanga, proposta por Tibiriçá Leilões Ltda em face de Laurence Martins Falchi e outros, conforme ofício expedido aos 01/11/2023, arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 257.775 de 10/11/2023). Eu, _____ (Camila Leite Rodrigues de Oliveira), escrevente.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/H7Q5Q-T9FSE-W8MQL-T7J6T

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Dw52J7uz.

Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução da matrícula nº **126417.2.0061610-69** (Código Nacional de Matrícula) e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, para garantir sua validade, autoria e integridade.

Certifico ainda que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, já registrados ou averbados, integralmente notificados nesta certidão, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data,

São passíveis de registros ou averbações, dentre outras, as alienações, locações, ônus reais (hipotecas, compromissos de compra e venda, servidões, usufruto, etc.), citações reais e pessoais reipersecutórias, indisponibilidades, ineficácias e penhoras. Caso não existam registros ou averbações dessas naturezas na matrícula do imóvel, este documento equivalerá a uma certidão negativa de ônus.

Certifico finalmente que a presente é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do § 1o do artigo 19 da Lei nº 6.015/1973.

O referido é verdade e dá fé. Votuporanga, 11 de outubro de 2024.

BRUNO JOSÉ BERTI FILHO, Oficial Titular (assinatura digital)

Ao Oficial.....:R$ 42,22
Ao Estado.....:R$ 12,00
Ao IPESP.....:R$ 8,21
Ao Reg. Civil:R$ 2,22
Ao Trib. Just.:R$ 2,90
Ao M.P.....:R$ 2,03.
I.S.S.Q.N.....R$ 2,11.
Total.....:R$ 71,69
Certidão expedida no dia 11/10/2024, às 08:43:18 .
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60, "c").
Pedido nº217.526, de 11/10/2024.
Código de Segurança: 6353-0e07-825a-12ea-ffe4-a9ee-ed5c-c2f7.

Selo: 1264173C30217526FBH6VD24K

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/H7Q5Q-T9FSE-W8MQL-T7J6T

Documento assinado digitalmente www.registradores.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2024 às 15:24 , sob o número WVTP24701206121 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Dw52J7uz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). REINALDO MOURA DE SOUZA

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos da executada Nayara sobre os imóveis de matrículas n. 36.566 a fls. 381/387 e n. 63.276 a fls. 388/390, valendo a presente decisão como termo de penhora.

> Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. § 2º Se o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1º, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação.

O direito de terceiros coproprietários será reservado do produto da venda:

> Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MOURA DE SOUZA, liberado nos autos em 21/10/2024 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código MTULIvTe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Sendo feita a constrição sobre a Certidão de Matrícula atualizada, a parte EXEQUENTE tem pleno conhecimento da Titularidade do bem e de todas as averbações/registros prévios à penhora, pelo que reconhece preferência creditória alheia, até formal desconstituição, e assume responsabilidade de indicar para intimação **de (i) de todos os interessados na alienação conforme direito real inscrito na matrícula do bem (iii) e de todos os coproprietários cujos direitos recairão sobre o produto da venda e para concorrência em igualdade de condições**. A não indicação e promoção de intimação leva à ineficácia do ato perante o interessado não comunicado, sob responsabilidade integral da parte AUTORA.

> Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Para bens **Alienados Fiduciariamente** a terceiros, a venda dependerá da demonstração de que *o produto da alienação judicial paga o crédito garantido pela res e quita, ainda que parcial, mas substancialmente, a execução*. Novamente, dada a prévia ciência de existência do ônus real sobre a Matrícula, **compete à parte EXEQUENTE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MOURA DE SOUZA, liberado nos autos em 21/10/2024 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código MTULIvTe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

providenciar a intimação do credor para tomar ciência da constrição e informar o valor em aberto do seu crédito para comparativo com aquele de Avaliação Judicial.

Para conhecimento de terceiros o exequente deve providenciar averbação junto à matrícula do bem, autorizado o uso do sistema ARISP:

> Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

Expeça-se mandado de avaliação por Oficial de Justiça para cada imóvel:

> Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Compete ao **exequente** providenciar a intimação **(i) do cônjuge do executado**, se houver, **(ii) dos co-proprietários registrais**, e **(ii) do credor hipotecário,** quanto à penhora e avaliação - *Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens*.

O executado fica intimado, **por seu Advogado**, deste ato. Se não houver Advogado cadastrado, encaminhe-se **carta AR para o último endereço onde encontrado** tendo-se por válida a intimação mesmo que recebida por terceiro.

Retornando o AR como ausente, encaminhe-se carta simples, para que fique no endereço, e tendo-se por válida, para todos os fins de direito, a intimação.

> Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MOURA DE SOUZA, liberado nos autos em 21/10/2024 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código MTULIvTe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. **Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço**.

Com o retorno da Avaliação, a parte Exequente deve dizer se pretende Adjudicar ou Alienar o imóvel, em ate 15 dias, podendo (i) optar por modalidade que melhor lhe pareça e (ii) indicar leiloeiro de sua preferência.

Intime-se.

Votuporanga, 18 de outubro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MOURA DE SOUZA, liberado nos autos em 21/10/2024 às 16:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código MTULIvTe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0844/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos da executada Nayara sobre os imóveis de matrículas n. 36.566 a fls. 381/387 e n. 63.276 a fls. 388/390, valendo a presente decisão como termo de penhora. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1oA penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. § 2oSe o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1o, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação. O direito de terceiros coproprietários será reservado do produto da venda: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1oÉ reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2oNão será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Sendo feita a constrição sobre a Certidão de Matrícula atualizada, a parte EXEQUENTE tem pleno conhecimento da Titularidade do bem e de todas as averbações/registros prévios à penhora, pelo que reconhece preferência creditória alheia, até formal desconstituição, e assume responsabilidade de indicar para intimação de (i) de todos os interessados na alienação conforme direito real inscrito na matrícula do bem (iii) e de todos os coproprietários cujos direitos recairão sobre o produto da venda e para concorrência em igualdade de condições. A não indicação e promoção de intimação leva à ineficácia do ato perante o interessado não comunicado, sob responsabilidade integral da parte AUTORA. Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Para bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, a venda dependerá da demonstração de que o produto da alienação judicial paga o crédito garantido pela res e quita, ainda que parcial, mas substancialmente, a execução. Novamente, dada a prévia ciência de existência do ônus real sobre a Matrícula, compete à parte EXEQUENTE providenciar a intimação do credor para tomar ciência da constrição e informar o valor em aberto do seu crédito para comparativo com aquele de Avaliação Judicial. Para conhecimento de terceiros o exequente deve providenciar averbação junto à matrícula do bem, autorizado o uso do sistema ARISP: Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Expeça-se mandado de avaliação por Oficial de Justiça para cada imóvel: Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/10/2024 às 00:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 0rIreIKX.

não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo. Compete ao exequente providenciar a intimação (i) do cônjuge do executado, se houver, (ii) dos co-proprietários registrais, e (ii) do credor hipotecário, quanto à penhora e avaliação - Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. O executado fica intimado, por seu Advogado, deste ato. Se não houver Advogado cadastrado, encaminhe-se carta AR para o último endereço onde encontrado tendo-se por válida a intimação mesmo que recebida por terceiro. Retornando o AR como ausente, encaminhe-se carta simples, para que fique no endereço, e tendo-se por válida, para todos os fins de direito, a intimação. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Com o retorno da Avaliação, a parte Exequente deve dizer se pretende Adjudicar ou Alienar o imóvel, em ate 15 dias, podendo (i) optar por modalidade que melhor lhe pareça e (ii) indicar leiloeiro de sua preferência. Intime-se."

Votuporanga, 22 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/10/2024 às 00:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 0rIreIKX.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0844/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/10/2024. Considera-se a data de publicação em 24/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos direitos da executada Nayara sobre os imóveis de matrículas n. 36.566 a fls. 381/387 e n. 63.276 a fls. 388/390, valendo a presente decisão como termo de penhora. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1oA penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. § 2oSe o executado não tiver bens no foro do processo, não sendo possível a realização da penhora nos termos do § 1o, a execução será feita por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação. O direito de terceiros coproprietários será reservado do produto da venda: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1oÉ reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2oNão será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação. Sendo feita a constrição sobre a Certidão de Matrícula atualizada, a parte EXEQUENTE tem pleno conhecimento da Titularidade do bem e de todas as averbações/registros prévios à penhora, pelo que reconhece preferência creditória alheia, até formal desconstituição, e assume responsabilidade de indicar para intimação de (i) de todos os interessados na alienação conforme direito real inscrito na matrícula do bem (iii) e de todos os coproprietários cujos direitos recairão sobre o produto da venda e para concorrência em igualdade de condições. A não indicação e promoção de intimação leva à ineficácia do ato perante o interessado não comunicado, sob responsabilidade integral da parte AUTORA. Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Para bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, a venda dependerá da demonstração de que o produto da alienação judicial paga o crédito garantido pela res e quita, ainda que parcial, mas substancialmente, a execução. Novamente, dada a prévia ciência de existência do ônus real sobre a Matrícula, compete à parte EXEQUENTE providenciar a intimação do credor para tomar ciência da constrição e informar o valor em aberto do seu crédito para comparativo com aquele de Avaliação Judicial. Para conhecimento de terceiros o exequente deve providenciar averbação junto à matrícula do bem, autorizado o uso do sistema ARISP: Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Expeça-se mandado de avaliação por Oficial de Justiça para cada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/10/2024 às 22:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 73IRnLQF.

imóvel: Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça. Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo. Compete ao exequente providenciar a intimação (i) do cônjuge do executado, se houver, (ii) dos co-proprietários registrais, e (ii) do credor hipotecário, quanto à penhora e avaliação - Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. O executado fica intimado, por seu Advogado, deste ato. Se não houver Advogado cadastrado, encaminhe-se carta AR para o último endereço onde encontrado tendo-se por válida a intimação mesmo que recebida por terceiro. Retornando o AR como ausente, encaminhe-se carta simples, para que fique no endereço, e tendo-se por válida, para todos os fins de direito, a intimação. Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Com o retorno da Avaliação, a parte Exequente deve dizer se pretende Adjudicar ou Alienar o imóvel, em ate 15 dias, podendo (i) optar por modalidade que melhor lhe pareça e (ii) indicar leiloeiro de sua preferência. Intime-se."

Votuporanga, 22 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/10/2024 às 22:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 73IRnLQF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1000668-62.2024.8.26.0664
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	Banco do Brasil S/A
Executado:	Nayara Nasso de Souza Dutra

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o(a) procurador(a) do(a) parte autora intimado(a) a recolher, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para avaliação dos imóveis penhorados, uma diligência para cada imóvel, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC).
Valor correspondente a 3 Ufesp"s (R$35,36) - Ano 2024: R$ 106,08

Nada Mais. Votuporanga, 23 de outubro de 2024. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 23/10/2024 às 11:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código us9azvlW.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0853/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o(a) procurador(a) do(a) parte autora intimado(a) a recolher, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para avaliação dos imóveis penhorados, uma diligência para cada imóvel, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor correspondente a 3 Ufesp"s (R$35,36) - Ano 2024: R$ 106,08"

Votuporanga, 23 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/10/2024 às 12:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código d5UO9RHo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0853/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/10/2024. Considera-se a data de publicação em 25/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2024 - Dia do Servidor Público - Prorrogação

Advogado
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)

Teor do ato: "Fica o(a) procurador(a) do(a) parte autora intimado(a) a recolher, em 15 dias, a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, para avaliação dos imóveis penhorados, uma diligência para cada imóvel, sob pena de extinção do processo (art. 485, IV do CPC). Valor correspondente a 3 Ufesp"s (R$35,36) - Ano 2024: R$ 106,08"

Votuporanga, 24 de outubro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/10/2024 às 02:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kxd7QRqA.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: VOTUPORANGA

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO JUDICIAL

Escrivão/Diretor: JULIO BRUNASSI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 10006686220248260664

Exequente(s)

BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Executado(a, os, as)

NAYARA NASSO DE SOUZA
CPF: 166.158.378-46

Terceiro(s)

Valor da dívida: R$ 1.199.961,55

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000540389

Comarca: VOTUPORANGA

Endereço do imóvel: rua Maranhão 327

Bairro:

Município: VOTUPORANGA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 36566

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 18/10/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 24/10/2024 às 11:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Sw4C0ujq.

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: NAYARA NASSO DE SOUZA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: NAYARA NASSO DE SOUZA

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000540389

Comarca: VOTUPORANGA

Endereço do imóvel: rua Ibrahim Haddad 3844

Bairro:

Município: VOTUPORANGA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 63276

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 18/10/2024

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: NAYARA NASSO DE SOUZA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: NAYARA NASSO DE SOUZA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Diego Monteiro BAptista

Telefone para contato: (21)2524-9382

E-mail: dmonteiro@souzaemonteiro.com.br

Número OAB: 422255

Estado OAB: SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 24/10/2024 às 11:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Sw4C0ujq.

O referido é verdade e dou fé.

Data: 24/10/2024 11:12:59

Emitido por: JULIO BRUNASSI

Cargo: Escrivão Judicial II

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 24/10/2024 às 11:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Sw4C0ujq.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	**24/10/2024**
Solicitante:	**JULIO BRUNASSI**
Nº do Processo:	**10006686220248260664**
Natureza da Execução:	**Execução Civil**

Protocolo	Cartório
PH000540389	VOTUPORANGA - 01º Cartório

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 24/10/2024 às 11:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código RuyZjnil.

Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO JUIZO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA– SP

PROCESSO DE Nº: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo em 1000668-62.2024.8.26.0664 comprovante em anexo.

Desta forma, requer desde logo a juntada da documentação em anexo, a qual faz comprovação do efetivo pagamento dos custos.

Termos que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2024

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA
OAB/SP 422255
OAB/RJ 153999

MATRIZ
Rio de Janeiro – RJ
Rua da Quitanda, N° 86, Sl. 501, Centro, CEP 20091-902

Vitória - ES
R. José Alexandre Buaiz Nº 300 Salas 801 a 804 CEP: 29050-545 | Enseada do Suá

Porto Alegre - RS
Av. Dolorez Alcaraz Caldas Nº 90 Sala 801 CEP 90110-180 | Praia de Belas

São Paulo – SP
Rua da Glória, 128, sala 24
Liberdade

Belo Horizonte – MG
Rua dos Timbiras, 1940, sala 806
Bairro de Lourdes

Teresina – Piauí
Av. Senador Arêa Leão, 2185, torre 2
São Cristóvão

São Luís – MA
Rua dos Azulões, 1, quadra 2, sala 313
Jardim Renascença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2024 às 11:45 , sob o número WVTP24701462268
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código HvK4DiGe.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00028.418176 4 99120000010608**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	21/11/2024	26/11/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL SA	28442600000028418	28418	106,08

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **28418** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** **1000668-62.2024.8.26.0664**
Nome do Réu: **Nayara Nasso de Souza Dutra** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2024**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00028.418176 4 99120000010608**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	21/11/2024	26/11/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL SA	28442600000028418	28418	106,08

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **28418** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** **1000668-62.2024.8.26.0664**
Nome do Réu: **Nayara Nasso de Souza Dutra** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2024**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00028.418176 4 99120000010608**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	21/11/2024	26/11/2024

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
BANCO DO BRASIL SA	28442600000028418	28418	106,08

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL SA** Número do Depósito: **28418** Número do Processo:
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL SA** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** **1000668-62.2024.8.26.0664**
Nome do Réu: **Nayara Nasso de Souza Dutra** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2024**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00028.418176 4 99120000010608**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	26/11/2024
Beneficiário	Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
21/11/2024	28418			21/11/2024	28442600000028418

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				106,08

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 106,08

Pagador
BANCO DO BRASIL SA CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
EDIFICIO BANCO DO BRASIL SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, SN, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-912

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2024 às 11:45 , sob o número WVTP24701462268
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 9mSUAXGI.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

02/12/2024 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000005
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284426000600028418176499120000010608

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Pagador: BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento:	26.11.2024
Data de Pagamento:	25.11.2024
Valor do Documento:	106,08
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-):	0,00
Outras Deduç es(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	106,08

AUT.E.C90.7B9.33D.AD4.784

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/12/2024 às 11:45 , sob o número WVTP24701462268
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código sht7PdFe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fica intimada a parte autora a recolher mais uma diligência de oficial de justiça para cumprimento integral da decisão de fls.396/399. Prazo: 30 dias.Nada Mais. Votuporanga, 16 de dezembro de 2024. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 16/12/2024 às 16:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YpU4Q48q.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1018/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	D.J.E

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora a recolher mais uma diligência de oficial de justiça para cumprimento integral da decisão de fls.396/399. Prazo: 30 dias."

Votuporanga, 17 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/12/2024 às 01:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código bSfVdtyq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1018/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/12/2024. Considera-se a data de publicação em 19/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2024 à 31/12/2024 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2025 à 06/01/2025 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2025 à 20/01/2025 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora a recolher mais uma diligência de oficial de justiça para cumprimento integral da decisão de fls.396/399. Prazo: 30 dias."

Votuporanga, 17 de dezembro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/12/2024 às 22:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código hSu1B8J0.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3426-8383 / Fax.(17) 3426-8383 - e-mail: atendicartoriovotu@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Protocolo: 266679
Data: 24/10/2024
Natureza: Penhora
Matrícula/Registro Auxiliar: 36566, 63276

Apresentante: JULIO BRUNASSI - ONR
Interessado: NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA

Título devolvido sem a prática dos atos, tendo em vista que o depósito prévio dos emolumentos não foi realizado durante a vigência desta prenotação (*NSCGJ-SP, Tomo II, Capítulo XX, item 352*).

Votuporanga, 18 de dezembro de 2024

Renato Shodi Okumura
Escrevente

NOTAS IMPORTANTES:
1- O presente título foi prenotado em 24/10/2024 sob nº 266679 para efeitos do Art. 205 da lei 6.015, com validade até 25/11/2024. Caso o título seja reapresentado apto para registro, dentro da validade da prenotação, o valor da prenotação descontado neste ato, será compensado no valor do registro.
2-Não se conformando com a exigência feita, ou não podendo satisfazer, o interessado poderá requerer suscitação de dúvida para que o R. Juízo Corregedor Permanente possa dirimí-la, nos termos do Art. 198 da Lei 6.015/73.
3-Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
4- As cópias das decisões e acordãos, por ventura citados nesta nota, encontram-se à disposição da parte interessada.
5-O Oficial dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
6-Por favor, não tire esta nota. Facilitará novo exame de documento.

Declaro que, nesta data, recebi a primeira via desta nota de devolução e retirei o título prenotado.

_____ Data:___/___/_____
Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 18/12/2024 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Qbt3iAge.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):Fica intimada a parte autora a recolher mais uma diligência de oficial de justiça para cumprimento integral da decisão de fls.396/399. Prazo: 30 dias. Nada Mais. Votuporanga, 14 de março de 2025. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 14/03/2025 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Ve3kijxS.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0215/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora a recolher mais uma diligência de oficial de justiça para cumprimento integral da decisão de fls.396/399. Prazo: 30 dias. Nada Mais."

Votuporanga, 17 de março de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/03/2025 às 01:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 3l16gJyR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2025. Considera-se a data de publicação em 19/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)

Teor do ato: "Fica intimada a parte autora a recolher mais uma diligência de oficial de justiça para cumprimento integral da decisão de fls.396/399. Prazo: 30 dias. Nada Mais."

Votuporanga, 18 de março de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2025 às 03:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código LoXU3Vh0.

Monteiro & Brito
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO(A) VARA CÍVEL DA COMARCA FORO DE VOTUPORANGA - SP

PROCESSO DE Nº : 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de V.Exa., informar o pagamento das custas, conforme comprovante em anexo.

Desta forma, requer desde logo a juntada da documentação em anexo, a qual faz comprovação do efetivo pagamento dos custos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Foro de Votuporanga, 17 de abril de 2025

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

OAB/RJ 153.999

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2025 às 13:10 , sob o número WVTP25700431637
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qiph1lLY.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00030.546170 9 10440000011106**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	02/04/2025	07/04/2025

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Banco do Brasil S/A	28442600000030546	30546	111,06

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Banco do Brasil S/A** Número do Depósito: **30546** Número do Processo: **1000668-62.2024.8.26.0664**
Nome do Autor: **Banco do Brasil S/A** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Nayara Nasso de Souza Dutra** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2024**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00030.546170 9 10440000011106**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	02/04/2025	07/04/2025

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Banco do Brasil S/A	28442600000030546	30546	111,06

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Banco do Brasil S/A** Número do Depósito: **30546** Número do Processo: **1000668-62.2024.8.26.0664**
Nome do Autor: **Banco do Brasil S/A** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Nayara Nasso de Souza Dutra** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2024**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00030.546170 9 10440000011106**

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	268-2 / 950001-4	02/04/2025	07/04/2025

Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Banco do Brasil S/A	28442600000030546	30546	111,06

Instruções **Autenticação mecânica**

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Banco do Brasil S/A** Número do Depósito: **30546** Número do Processo: **1000668-62.2024.8.26.0664**
Nome do Autor: **Banco do Brasil S/A** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Nayara Nasso de Souza Dutra** Comarca/Fórum: **VOTUPORANGA** Ano Processo: **2024**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02844.260006 00030.546170 9 10440000011106**

Local de pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	07/04/2025
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário: 268-2 / 950001-4

Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
02/04/2025	30546			02/04/2025	28442600000030546

Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
17/35				111,06

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco d o Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado 111,06

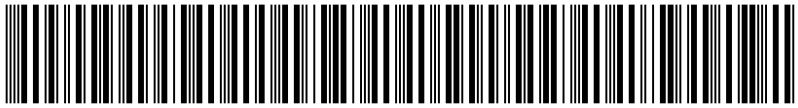
Pagador

Banco do Brasil S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
EDIFICIO BANCO DO BRASIL SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, sn, ASA NORTE
BRASILIA -DF CEP:70040-912

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2025 às 13:10 , sob o número WVTP25700431637
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código MphL7RL.

Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

17/04/2025 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000006
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284426000600030546170910440000011106

BANCO DO BRASIL S A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Pagador: Banco do Brasil S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento:	07.04.2025
Data de Pagamento:	07.04.2025
Valor do Documento:	111,06
Juros/Multa(+):	0,00
Outros Acréscimos(+):	0,00
DESCONTO/ABATIMENTO(-):	0,00
Outras Deduç es(-):	0,00
Valor Cobrado(=):	111,06

AUT.D.543.961.D3E.D28.DA5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/04/2025 às 13:10 , sob o número WVTP25700431637
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código A9sg8H1G.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emitir documento.

Nada Mais. Votuporanga, 22 de abril de 2025. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 22/04/2025 às 11:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código rHbcHIQU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**664.2025/008874-6**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Executado: **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, Brasileira, Casada, CPF 16615837846 , com endereço à Rua Ibrahim Haddad, 3844, Apto. 04, Jardim Eldorado, CEP 15501-096, Votuporanga - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, da Comarca de de Votuporanga, Dr(a). Og Cristian Mantuan,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel do(a)(s) executado(a)(s) acima, qual seja um Apartamento n.04, matricula 63.276 do CRI de Votuporanga-SP, minunciosamente descrito na matrícula em anexo, localizado no 1º andar do condomínio denominado Residencial Magno situado na rua Ibrahim Haddad, n.3.844 bem como à sua **INTIMAÇÃO** e de seu cônjuge, se casada for, da penhora e da avaliação realizadas, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos no **prazo de 15 (quinze) dias** da juntada do mandado.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 22 de abril de 2025. Júlio Brunassi, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 28418 - R$ 106,08

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: *"É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 22/04/2025 às 16:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OYoXV4u6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

664202500887 46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 22/04/2025 às 16:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OYoXV4u6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**664.2025/008875-4**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Executado: **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, Brasileira, Casada, CPF 16615837846 , com endereço à Rua Maranhao, 3323, Vila Nova, CEP 15501-217, Votuporanga - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, da Comarca de de Votuporanga, Dr(a). Og Cristian Mantuan,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel do(a)(s) executado(a)(s) acima, qual seja uma Casa Residencial, matricula 36.566 do CRI de Votuporanga-SP, minunciosamente descrito na matrícula em anexo, localizada na rua Maranhão, 3323, bem como à sua **INTIMAÇÃO** e de seu cônjuge, se casada for, da penhora e da avaliação realizadas, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos no **prazo de 15 (quinze) dias** da juntada do mandado.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 22 de abril de 2025. Júlio Brunassi, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 30546 - R$ 111,06

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: *"É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 22/04/2025 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código QMcYYRdr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

664202500887 54

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO BRUNASSI, liberado nos autos em 22/04/2025 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código QMcYYRdr.

Outlook

ENC: Resposta XP Investimentos – Processo: Registro oficial (nº1000668-62.2024.8.26.0664)

De VOTUPORANGA - 4 OFICIO CIVEL <votupor4cv@tjsp.jus.br>
Data Qua, 16/04/2025 16:30
Para MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL <mcristinafm@tjsp.jus.br>

De: Ofícios - XP <oficios@xpi.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 16 de abril de 2025 00:22
Para: VOTUPORANGA - 4 OFICIO CIVEL <votupor4cv@tjsp.jus.br>
Assunto: Resposta XP Investimentos – Processo: Registro oficial (nº1000668-62.2024.8.26.0664)

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juízo da(o) 4ª Vara Cível de Votuporanga

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-032, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao ofício expedido em 11/07/2024, vem respeitosamente informar o que segue:

Com relação a Nayara Nasso de Souza Dutra, 16615837846; , informa que ele(a) não é cliente do Grupo XP (Corretoras XP, Clear e Rico e Banco XP).

Sendo o que cabia informar, a XP Investimentos segue à disposição para eventual esclarecimento adicional que se faça necessário.

A XP Investimentos aproveita a oportunidade para informar que este e-mail apenas envia as respostas judiciais e que quaisquer novos ofícios e/ou confirmação de recebimento deverão ser obrigatoriamente encaminhadas para o e-mail oficios@xpi.com.br.

Atenciosamente,

Ofícios Judicias

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 24/04/2025 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 5SaxaRe2.

reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 24/04/2025 às 16:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 5SaxaRe2.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**
Situação do Mandado	**Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça	**Nilda Aparecida Rosseto da Silva (31541)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 664.2025/008874-6, dirigi-me ao endereço indicado: RUA IBRAHIM HADDAD, 3844, APTO. 04, JARDIM ELDORADO, NESTA CIDADE, várias vezes, em dias e horários diferentes e, aí sendo, no dia 20/05/2025, às 19h27min, **PROCEDI À CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO** do imóvel (indicado acima), matrícula nº 63.276 do CRI de Votuporanga/SP, bem como **INTIMEI** a executada NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA do inteiro teor do mandado, com as advertências nele contidas, a qual, após ouvir a leitura, ficou de tudo bem ciente, exarou sua assinatura e recebeu a contrafé. CERTIFICO mais, que **DEIXEI DE INTIMAR** o cônjuge da executada, Sr. BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, em razão de não o ter localizado. De acordo com a declaração da Sra. NAYARA, ela e o marido teriam se separado, tendo ele se mudado para o Paraguai, não sabendo dar maiores informações sobre o seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R$265.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS). Votuporanga, 10 de junho de 2025.

Diligencia: R$106,08
Guia nº 28418

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NILDA APARECIDA ROSSETO, liberado nos autos em 16/06/2025 às 15:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código QdR0zbAe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
RUA ESPÍRITO SANTO, 2497, Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**664.2025/008874-6**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Executado: **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, Brasileira, Casada, CPF 16615837846 , com endereço à Rua Ibrahim Haddad, 3844, Apto. 04, Jardim Eldorado, CEP 15501-096, Votuporanga - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Votuporanga, da Comarca de de Votuporanga, Dr(a). Og Cristian Mantuan,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel do(a)(s) executado(a)(s) acima, qual seja um Apartamento n.04, matricula 63.276 do CRI de Votuporanga-SP, minunciosamente descrito na matrícula em anexo, localizado no 1º andar do condomínio denominado Residencial Magno situado na rua Ibrahim Haddad, n.3.844 bem como à sua **INTIMAÇÃO** e de seu cônjuge, se casada for, da penhora e da avaliação realizadas, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos no **prazo de 15 (quinze) dias** da juntada do mandado.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Votuporanga, 22 de abril de 2025. Júlio Brunassi, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 28418 - R$ 106,08

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: *"É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NILDA APARECIDA ROSSETO, liberado nos autos em 16/06/2025 às 15:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 32000000E5Y12.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Alexandre dos Santos (31558)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, haver em cumprimento ao mandado nº 664.2025/008875-4 dirigir-me à RUA MARANHÃO, 3323, VILA NOVA, NESTA, e lá estando, após formalidades legais, realizei a AVALIAÇÃO do imóvel indicado, ou seja, UMA CASA RESIDENCIAL MATRÍCULA 36.566 DO CRI DE VOTUPORANGA-SP LOCALIZADA NA RUA MARANHÃO Nº3323. **VISTA E AVALIADA EM R$1.000,00 (HUM MILÃO DE REAIS).**

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 17 de junho de 2025.

Número de Cotas: 03 Ufesps R$111,06 Guia nº 30546

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS, liberado nos autos em 27/06/2025 às 11:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código bhR005IF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ficam intimadas as partes dos valores de avaliação dos imóveis às fls.431/432. Fica intimada a parte requerida a se manifestar sobre a avaliação no prazo de 15 dias. Fica intimada a parte autora a dizer se pretende Adjudicar ou Alienar o imóvel, em ate 15 dias, podendo (i) optar por modalidade que melhor lhe pareça e (ii) indicar leiloeiro de sua preferência bem como também se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls.431 sobre a não intimação do cônjuge da executada.Nada Mais. Votuporanga, 27 de junho de 2025. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 27/06/2025 às 13:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 0KKdiVrF.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0661/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	D.J.E
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam intimadas as partes dos valores de avaliação dos imóveis às fls.431/432. Fica intimada a parte requerida a se manifestar sobre a avaliação no prazo de 15 dias. Fica intimada a parte autora a dizer se pretende Adjudicar ou Alienar o imóvel, em ate 15 dias, podendo (i) optar por modalidade que melhor lhe pareça e (ii) indicar leiloeiro de sua preferência bem como também se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls.431 sobre a não intimação do cônjuge da executada.Nada Mais."

Votuporanga, 27 de junho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/06/2025 às 13:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qcTvPF2V.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 30/06/2025
Certidão de publicação 86568
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 30/06/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Ficam intimadas as partes dos valores de avaliação dos imóveis às fls.431/432. Fica intimada a parte requerida a se manifestar sobre a avaliação no prazo de 15 dias. Fica intimada a parte autora a dizer se pretende Adjudicar ou Alienar o imóvel, em ate 15 dias, podendo (i) optar por modalidade que melhor lhe pareça e (ii) indicar leiloeiro de sua preferência bem como também se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça às fls.431 sobre a não intimação do cônjuge da executada.Nada Mais. - ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/pOqvB2lR3DsMVy8u9TXGlv86yPD35n/certidao
Código da certidão: pOqvB2lR3DsMVy8u9TXGlv86yPD35n

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº.: 1000668-62.2024.8.26.0664

NAYARA NASSO DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos, neste ato representado por seus procuradores e bastante advogados com instrumento de procuração ora anexado aos autos, endereço profissional lançado no rodapé da página e endereço eletrônico: maiafaria@maiafariaadv.com.br, onde recebem intimações, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue....

Pela parte Exequente foi requerida a penhora do imóvel objeto da Matrícula nº.: 61.610, do Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga/SP, conforme manifestação de fls. 241. Posteriormente, por meio da petição de fls. 380/395, o Exequente indicou à penhora os imóveis correspondentes às Matrículas nº.: 36.566, 63.276 e 61.610, todas registradas junto ao CRI de Votuporanga/SP, pugnando pelo prosseguimento do feito.

Por meio da Decisão de ff. 396/399, foi deferida a penhora dos imóveis objeto das Matrículas 36.566 e 63.276, ambas do CRI de Votuporanga/SP.

Na sequência, foram expedidos os mandados de avaliação e intimação, conforme consta às fls. 425/427.

O imóvel registrado sob a Matrícula nº.: 63.276 foi avaliado em R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme certidão de fls. 431. Contudo, cumpre-nos informar que referido bem já foi levado a leilão nos autos de nº.: 1011297-32.2023.8.26.0664, tendo sido arrematado, conforme Auto de Arrematação ora anexado.

Já o imóvel constante da Matrícula nº.: 36.566, entende-se que foi avaliado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), embora conste, provavelmente por erro material, o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na indicação numérica da certidão do oficial de justiça de fls. 433, nota-se, contudo, que no campo correspondente à redação por extenso consta a expressão "hum milão de reais", conforme se expressa:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 15:37 , sob o número WVTP25700743116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código jliEcSDv.

f

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

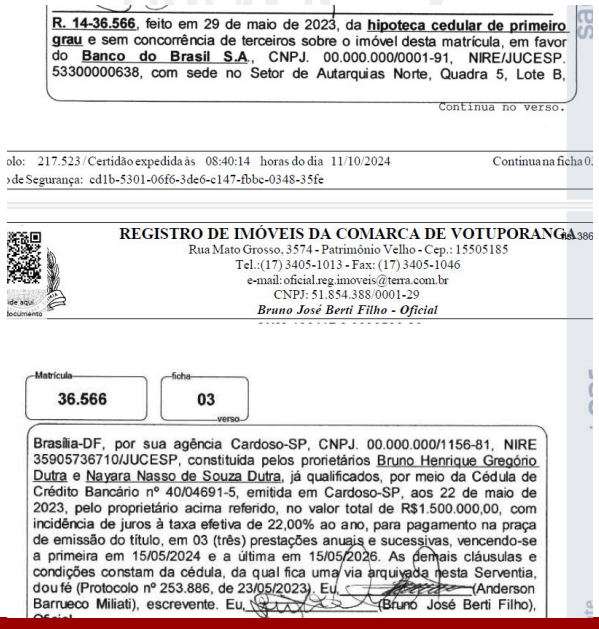
Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Alexandre dos Santos (31558)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, haver em cumprimento ao mandado nº 664.2025/008875-4 dirigir-me à RUA MARANHÃO, 3323, VILA NOVA, NESTA, e lá estando, após formalidades legais, realizei a AVALIAÇÃO do imóvel indicado, ou seja, UMA CASA RESIDENCIAL MATRÍCULA 36.566 DO CRI DE VOTUPORANGA-SP LOCALIZADA NA RUA MARANHÃO Nº3323, **VISTA E AVALIADA EM R$1.000,00 (HUM MILÃO DE REAIS).**

Diante disso, requer-se a intimação do oficial de justiça responsável pela avaliação para que esclareça se houve erro material na indicação do valor numérico, com o intuito de sanar dúvidas e evitar prejuízo à defesa da Executada, a quem é assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Após os esclarecimentos prestados pelo Oficial de Justiça, seja concedida nova vista dos autos à Executada, para que se manifeste, querendo, acerca da avaliação realizada.

Ademais, em relação ao mesmo imóvel, observa-se, conforme averbação R.14-36.566 da Matrícula nº.: 36.566, a existência de hipoteca cedular de primeiro grau em favor do Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, constituída por meio da Cédula de Crédito Bancário nº.: 40/04691-5, no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme se extrai do registro:



R. 14-36.566, feito em 29 de maio de 2023, da **hipoteca cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S.A.**, CNPJ. 00.000.000/0001-91, NIRE/JUCESP. 53300000638, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B,

Continua no verso.

olo: 217.523 / Certidão expedida às 08:40:14 horas do dia 11/10/2024 Continua na ficha 0.
de Segurança: cd1b-5301-06f6-3de6-c147-fbbc-0348-35fe

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTUPORANGA
Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185
Tel.:(17) 3405-1013 - Fax: (17) 3405-1046
e-mail: oficial.reg.imoveis@terra.com.br
CNPJ: 51.854.388/0001-29
Bruno José Berti Filho - Oficial

Matrícula 36.566 | ficha 03 verso

Brasília-DF, por sua agência Cardoso-SP, CNPJ. 00.000.000/1156-81, NIRE 35905736710/JUCESP, constituída pelos proprietários Bruno Henrique Gregório Dutra e Nayara Nasso de Souza Dutra, já qualificados, por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 40/04691-5, emitida em Cardoso-SP, aos 22 de maio de 2023, pelo proprietário acima referido, no valor total de R$1.500.000,00, com incidência de juros à taxa efetiva de 22,00% ao ano, para pagamento na praça de emissão do título, em 03 (três) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/05/2024 e a última em 15/05/2026. As demais cláusulas e condições constam da cédula, da qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 253.886, de 23/05/2023). Eu, (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, (Bruno José Berti Filho),

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 15:37 , sob o número WVTP25700743116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código jIiEcSDv.

Dessa forma, requer-se, ainda, a intimação do credor hipotecário, Banco do Brasil S.A., para que, querendo, manifeste-se nos autos.

Assim, diante do exposto, requer-se:

a) A intimação do Oficial de Justiça responsável pela avaliação do imóvel registrado sob a Matrícula nº.: 36.566 do CRI de Votuporanga/SP, para que esclareça se houve erro material na indicação do valor numérico constante da certidão de avaliação, a fim de sanar eventual equívoco e assegurar o pleno exercício da ampla defesa da Executada, pugnando desde já que, após os esclarecimentos prestados, seja concedida nova vista para manifestação quanto a avaliação;

b) A intimação do credor hipotecário, Banco do Brasil S.A., CNPJ nº.: 00.000.000/0001-91, conforme averbação R.14-36.566 da Matrícula nº 36.566, para que, querendo, manifeste-se nos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Iturama/MG, 3 de julho de 2025.

EDIELES DE OLIVEIRA MAIA
OAB/MG 116.110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/07/2025 às 15:37 , sob o número WVTP25700743116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código jliEcSDv.

Rua Arquiteto Heitor de Melo, 91, - Vila Euthalia - São Paulo/SP - CEP: 03519-000
Fone: (11) 2653.8583 / 2653.0553 – site: www.fidalgoleiloes.com.br

AUTO DE ARREMATAÇÃO

UNIDADE JUDICIÁRIA: 01ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga
PROCESSO Nº: 1011297-32.2023.8.26.0664
CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
EXEQUENTES: Banco do Brasil S/A
EXECUTADO: Nayara Nasso de Souza Dutra e Bruno Henrique Gregorio Dutra

Aos **23** dias do mês de **abril** de **2025**, ocasião do encerramento da (2ª Praça) do leilão eletrônico, realizado através do portal http://www.fidalgoleiloes.com.br, pelo gestor Douglas Jose Fidalgo, leiloeiro oficial, matriculado na JUCESP sob n.º 587.

Foi oferecido o maior lance pela empresa **J.A SANTOS & POLAQUINI AGROPECUARIA LTDA**, portador do CNPJ nº 58.105.804/0001-35, residentes Rua Rio Grande, nº 1692 – Chácara das Paineiras - Votuporanga/SP, CEP: 15502-130, e-mail: residencialpantanalapt@hotmail.com , telefone (17)991281152, sendo a arrematação na importância de R$ 133.852,16 (Cento e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), para arrematação do(s) bem(ns) abaixo:

Descrição do bem: 100% do imóvel matriculado sob nº 63.276 do SRI de Votuporanga-SP - "Apartamento nº 4, localizado no 1º andar do condomínio denominado "Residencial Magno", situado à rua Ibrahim Haddad, nº 3.844, no loteamento "Jardim Bela Vista", nesta cidade, distrito, município e comarca de Votuporanga/SP, cujo apartamento é constituído de uma suíte com banheiro, um dormitório, banheiro social, hall, sacada, sala/cozinha e lavanderia, com a área útil/privativa de 67,04 m² e área comum de 5,561 m², totalizando 72,601 m², correspondendo a uma fração ideal de 68,670 m², equivalente a 16,091% do terreno descrito e caracterizado na matrícula nº 9.427, desta serventia. CADASTRO SE 11 14 01 07/04. Não há vaga de garagem, existindo apenas um pátio descoberto destinado ao estacionamento de veículos. **Obs.: R.2-63.276 – HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, sem concorrência de terceiros sobre o imóvel desta matrícula, em favor do Banco do Brasil S/A, constituída pela proprietária Nayara Nasso de Souza Dutra, por meio de cédula de crédito bancário no valor de R$800.000,00, assinou a cédula constituindo a hipoteca, Bruno Henrique Gregorio Dutra; **AV.4-63.276 –** distribuída e admitida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Votuporanga a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1009820-71.2023.8.26.0664; **AV.5-63.276 – ARRESTO,** do imóvel desta matrícula, determinado pelo juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Votuporanga, nos autos do processo da execução n° 1006718-07.2024.8.26.0664, requerida pelo exequente Banco Santander (Brasil) S/A, em face do executado Bruno Henrique Gregorio Dutra, referente a dívida no valor de R$ 259.606,36; **AV.6-63.276 – INDISPONIBILIDADE,** dos bens pertencentes a Bruno Henrique Gregorio Dutra, conforme protocolo n° 202410.1017.03635142-IA-020 da central de indisponibilidade; **AV.7-63.276 – INDISPONIBILIDADE,** dos bens pertencentes a Nayara Nasso de Souza Dutra, conforme protocolo n°202410.1017.03635143-IA-930, da central de indisponibilidade; **AV.8-63.276 – PENHORA,** sobre o imóvel desta matrícula, decretada pelo juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Votuporanga, nos autos do processo da execução civil, processo n° 1011297-32.2023.8.26.0664, figurando como exequente Banco do Brasil S/A, e como executado Bruno Henrique Gregorio Dutra, do valor de R$ 388.542,09. **Depositário:** Nayara Nasso de Souza Dutra e Bruno Henrique Gregorio Dutra. **Valor total de avaliação:** R$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), novembro 2024, que será devidamente atualizada na data da Hasta conforme Tabela Prática do TJSP. **Local do bem:** Rua Ibrahim Haddad, nº 3.844, Jardim Bela Vista, Votuporanga - SP, CEP: 15501-096.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS JOSE FIDALGO:10587 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/07/2025 às 15:37 , sob o número WVTP25700743116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011297-32.2023.8.26.0664 e código KZAWTG0R.

Rua Arquiteto Heitor de Melo, 91, - Vila Euthalia - São Paulo/SP - CEP: 03519-000
Fone: (11) 2653.8583 / 2653.0553 – site: www.fidalgoleiloes.com.br

O pagamento foi realizado conforme determina o art. 18 e 19 do provimento CSM nº 1625/2009. E para que seja devidamente assinado pelo(a) MM(A). juiz(a), dispensada as demais assinaturas referidas no art. 903 do NCPC, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, nos termos do art. 20 do Provimento CSM 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, § 2º do NCPC. NADA MAIS.

São Paulo, 25 de abril de 2025

DOUGLAS JOSE FIDALGO:16499659827
Assinado de forma digital por DOUGLAS JOSE FIDALGO:16499659827
Dados: 2025.04.29 14:59:17 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO CARLOS POLAQUINI DOS SANTOS
Data: 28/04/2025 09:29:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Douglas José Fidalgo

Leiloeiro Oficial
JUCESP nº 587

J.A SANTOS & POLAQUINI AGROPECUARIA LTDA
Arrematante

REINALDO MOURA DE SOUZA:60153873515
Assinado de forma digital por REINALDO MOURA DE SOUZA:60153873515
Dados: 2025.05.19 14:51:24 -03'00'

Juiz (a) de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS JOSE FIDALGO:16499659827 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 03/07/2025 às 15:37 , sob o número WVTP25700743116
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000008-82.2023.8.26.0664 e código KZAVTG0R.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Solicite-se do oficial de fls. 433, esclarecimentos quanto ao valor de avaliação do imóvel, de acordo com o que peticionado em fls. 437/439, em até 10 dias.

Intime-se o credor hipotecário informado em fls. 439, item "b", para manifestação acerca da penhora, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Votuporanga, 10 de julho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 12/07/2025 às 01:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código f90n7joe.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0784/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Solicite-se do oficial de fls. 433, esclarecimentos quanto ao valor de avaliação do imóvel, de acordo com o que peticionado em fls. 437/439, em até 10 dias. Intime-se o credor hipotecário informado em fls. 439, item "b", para manifestação acerca da penhora, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Votuporanga, 12 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/07/2025 às 02:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 7WkIgPGJ.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 14/07/2025
Certidão de publicação 217353
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 14/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Vistos. Solicite-se do oficial de fls. 433, esclarecimentos quanto ao valor de avaliação do imóvel, de acordo com o que peticionado em fls. 437/439, em até 10 dias. Intime-se o credor hipotecário informado em fls. 439, item "b", para manifestação acerca da penhora, no prazo de 15 dias. Intime-se. - ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/y1D82wNRynsdNONhnTkgONQ65eBjo9/certidao
Código da certidão: y1D82wNRynsdNONhnTkgONQ65eBjo9

Outlook

Ref. processo n. 1000668-62.2024.8.26.0664 - encaminho r. decisão proferida.

De PATRICIA MAGOSSO POLIZELI CELLA <pcella@tjsp.jus.br>
Data Sex, 18/07/2025 09:43
Para ALEXANDRE DOS SANTOS <alexandredos@tjsp.jus.br>

3 anexos (2 MB)

1000668-62.2024 - mandado fls. 427 e certidão.pdf; 1000668-62.2024 - petição fls. 437 a 439.pdf; 1000668-62.2024 - decisão fls. 442.pdf;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga - **4ª Vara Cível**
Rua Espírito Santo, 2497, Cia Melhoramentos - CEP 15501-221
Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Processo Digital n°: 1000668-62.2024.8.26.0664
Ref. mandado nº 664.2025/008875-4

Bom dia, Alexandre
Pelo presente encaminho a r. decisão proferida nos autos para solicitar esclarecimento quanto ao valor da avaliação do imóvel, em até 10 dias.
Permaneço à disposição para as informações necessárias.
Atenciosamente.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PATRÍCIA MAGOSSO POLIZELI CELLA
Escrevente Técnico Judiciário
4º Ofício Cível de Votuporanga – SP
Rua Espírito Santo, nº 2497 – Cidade Nova – Votuporanga – SP – CEP: 15.501-221
Fone: (17) 2101-1101
Favor confirmar o recebimento deste.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MAGOSSO POLIZELI CELLA, liberado nos autos em 18/07/2025 às 09:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código EX8e46lu.

Outlook

Entregue: Ref. processo n. 1000668-62.2024.8.26.0664 - encaminho r. decisão proferida.

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Data Sex, 18/07/2025 09:46
Para ALEXANDRE DOS SANTOS <alexandredos@tjsp.jus.br>

1 anexo (2 MB)
Ref. processo n. 1000668-62.2024.8.26.0664 - encaminho r. decisão proferida.;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

ALEXANDRE DOS SANTOS (alexandredos@tjsp.jus.br)

Assunto: Ref. processo n. 1000668-62.2024.8.26.0664 - encaminho r. decisão proferida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MAGOSSO POLIZELI CELLA, liberado nos autos em 18/07/2025 às 09:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código EX8e46lu.

Monteiro & Brito
Advogados Associados

AO DOUTO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA – SP

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe movida em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA,** vem, à presença de Vossa Excelência, dar ciência do retorno do mandado, esclarecendo que concorda com o valor do bem avaliado, pugnando pelo prosseguimento do feito com a designação de hasta pública, indicando como leiloeiro **Tiago Tessler Blecher**, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098, que realizará o certame com divulgação e captação de lances em tempo real, na forma eletrônica, por meio do site **www.webleiloes.com.br**, devidamente habilitado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no termos do artigo 882, §§1º e 2º do Código de Processo Civil e Processo STI-2015/190888, com escritório no Condomínio Time, Av. Marquês de São Vicente, 2219, 14° andar, Jardim das Perdizes, Cep: 05036-040, São Paulo/SP, dispondo de cadastro no sistema Auxiliares da Justiça compatível com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça atualizadas pelo Provimento CG nº. 19/2021.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

OAB/SP - 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/07/2025 às 15:44 , sob o número WVTP25700814536
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 5cTbt89e.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cia Melhoramentos
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1101 - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.

Aguarde-se a resposta do oficial de justiça.

Int.

Votuporanga, 23 de julho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 24/07/2025 às 14:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 9j1X3kDN.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0906/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a resposta do oficial de justiça. Int."

Votuporanga, 25 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/07/2025 às 09:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YNXQkiVA.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/07/2025
Certidão de publicação 92281
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 28/07/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Vistos. Aguarde-se a resposta do oficial de justiça. Int. - ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QP4g8rBR7ws5Gk7tqTzVnq8Rn27bML/certidao
Código da certidão: QP4g8rBR7ws5Gk7tqTzVnq8Rn27bML

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Alexandre dos Santos (31558)**

CERTIDÃO DE ESCLARECIMENTO

Venho respeitosamente esclarecer a solicitação de fls.442, referente ao mandado 664.2025/008875-4 e informar que incorri em erro material ao lançar o valor da avaliação do imóvel indicado na certidão de fls.433.
Assim, declaro que o valor da avaliação do imóvel é de **R$1.000.000,00 (Um milhão de reais).**

O referido é verdade e dou fé.

Votuporanga, 25 de julho de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DOS SANTOS, liberado nos autos em 17/08/2025 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código qZ94dhNK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documento.

Nada Mais. Votuporanga, 19 de agosto de 2025. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 19/08/2025 às 15:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TYMrqyYJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497 - Votuporanga-SP - CEP 15501-221
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Dívida Ativa nº:	**Número das CDAs << Informação indisponível >>**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra - CPF: 16615837846**
Valor da Ação:	**R$ 1.199.961,55 - Data do Valor da Ação: 26/01/2024 17:47:20**
Valor do débito:	**R$ 0,00 – Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**

Destinatário(a):
Banco do Brasil S/A
SAUN, SN, QD 5 Ed BB TORRE I 2° ANDAR, CENTRO
Brasilia-DF
CEP 70040-912

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A),** na pessoa do seu representante legal,e na qualidade de credor hipotecário do imóvel de matrícula 36.566 do CRI de Votuporanga-SP conforme averbação R.14-36.566, da penhora do referido imóvel, disponibilizado na internet, bem como do prazo de **15 (quinze) dias** para se manifestar.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 12, § 1º e art. 8º, I e II, da Lei n.º 6.830/80, bem como no art. 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Votuporanga, 19 de agosto de 2025. Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 19/08/2025 às 15:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Mib9cSy6.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA COMde Votuporanga
Foro de Votuporanga
4ª Vara Cível
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número BV789772722BR. Nada Mais. Votuporanga, 20 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/08/2025 às 06:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código LtcoqozG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cia Melhoramentos
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1101 - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.

1) Fls. 451: ficam as partes intimadas quanto à correção feita pelo oficial de justiça.

2) Aguarde-se pelo prazo de fls. 453.

Int.

Votuporanga, 25 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 25/08/2025 às 15:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código mDuUzXhZ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1178/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 451: ficam as partes intimadas quanto à correção feita pelo oficial de justiça. 2) Aguarde-se pelo prazo de fls. 453. Int."

Votuporanga, 25 de agosto de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/08/2025 às 16:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código KB461NVE.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/08/2025
Certidão de publicação 108097
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/08/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Vistos. 1) Fls. 451: ficam as partes intimadas quanto à correção feita pelo oficial de justiça. 2) Aguarde-se pelo prazo de fls. 453. Int. - ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/eNaPz7wY5zskMmji8T9ew8XRBMJpDr/certidao
Código da certidão: eNaPz7wY5zskMmji8T9ew8XRBMJpDr

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

22/08/2025
LOTE 217270

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

fls. 458

DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A

SAUN, SN, QD 5 Ed BB TORRE I 2º ANDAR, CENTRO

Brasilia, DF

70040-912

AR789772722JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___ h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

9912260497 - SE/SP

TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARMBC
UNIDADE DE ENTREGA

CDD/BRASÍLIA ASA NORTE
26 AGO 2025
SE/BSB

BV

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

Recebido pelo:
BANCO DO BRASIL S.A.
26 AGO 2025

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Salvador Marques Soares de Amorim
Matr. 132.122-8

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Hilton Ecosario
F4200004

DATA DE ENTREGA
Brasília (DF)
MALOTE - EDIF BB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por V-POST.CORREIOS.COM.BR, liberado nos autos em 04/09/2025 às 07:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código mBwJ5Sv

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu em 26/09/2025 o prazo para o credor hipotecário, Banco do Brasil, intimado às fls.458 se manifestar sobre a penhora do imóvel. Nada Mais. Votuporanga, 04 de novembro de 2025. Eu, ___, Maria Cristina Francelino Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 04/11/2025 às 07:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Zh6qGtyO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico da quota parte do imóvel pertencente à executada Nayara, conforme decisão de fls. 396.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **nomeio leiloeiro oficial Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098 e indicado pela parte em fls. 447**.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 04/11/2025 às 15:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código k2qnQTyE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1101, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que:

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Votuporanga, 04 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OG CRISTIAN MANTUAN, liberado nos autos em 04/11/2025 às 15:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código k2qnQTyE.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1820/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico da quota parte do imóvel pertencente à executada Nayara, conforme decisão de fls. 396. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098 e indicado pela parte em fls. 447. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2025 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código t19Be11V.

não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Votuporanga, 4 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/11/2025 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código t19Be11V.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/11/2025
Certidão de publicação 126927
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 05/11/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico da quota parte do imóvel pertencente à executada Nayara, conforme decisão de fls. 396. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098 e indicado pela parte em fls. 447. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.Deverá constar do edital, também, que: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos

interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. - ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qlwEO1dYOXsMzo4tnTX32NxRDGMoWQ/certidao
Código da certidão: qlwEO1dYOXsMzo4tnTX32NxRDGMoWQ

Outlook

Retransmitidas: JUDICIAL-DESIGINAÇÃO DE LEILÃO PROC. 1000668-62.2024.8.26.0664

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Data Seg, 10/11/2025 15:14
Para tiago@tessler.adv.br <tiago@tessler.adv.br>

1 anexo (48 KB)
JUDICIAL-DESIGINAÇÃO DE LEILÃO PROC. 1000668-62.2024.8.26.0664 ;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

tiago@tessler.adv.br (tiago@tessler.adv.br)

Assunto: JUDICIAL-DESIGINAÇÃO DE LEILÃO PROC. 1000668-62.2024.8.26.0664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 10/11/2025 às 15:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ZbRZgZPY.

Outlook

Re: JUDICIAL-DESIGINAÇÃO DE LEILÃO PROC. 1000668-62.2024.8.26.0664

De Gabriella Tieri <gabriella.tieri@webleiloes.com.br>
Data Seg, 10/11/2025 15:21
Para Tiago Tessler <tiago.tessler@webleiloes.com.br>; MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL <mcristinafm@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
Caros, boa tarde.

Ciente da r. determinação de fls, daremos prosseguimento para realização do ato.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente.

> **De:** MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL <mcristinafm@tjsp.jus.br>
> **Data:** segunda-feira, 10 de novembro de 2025 às 15:14
> **Para:** tessler@webleiloes.com.br <tessler@webleiloes.com.br>, tiago@tessler.adv.br <tiago@tessler.adv.br>
> **Assunto:** JUDICIAL-DESIGINAÇÃO DE LEILÃO PROC. 1000668-62.2024.8.26.0664
>
> Boa tarde!!!
> Prezado leiloeiro, em anexo decisão para as providências cabíveis.
> Att.
>
> **Maria Cristina Francelino Miguel**
> **Escrevente Técnico Judiciário**
> **Matrícula 819130-3**
> **4. Ofício Cível da Comarca de Votuporanga-SP**
> **Rua Espírito santo 2497, Cia Melhoramentos - Votuporanga/SP - CEP 15501-221**
> **Tel. (17) 3421.5866 - R. 240**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CRISTINA FRANCELINO MIGUEL, liberado nos autos em 11/11/2025 às 13:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código DtbjHEqw.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA - SP

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

Tiago Tessler Blecher, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo e habilitado junto a este Egrégio Tribunal, através da plataforma WEBLEILÕES - (www.webleiloes.com.br), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, aceitar a nomeação para realização do leilão eletrônico constante no despacho de fls. 460/461, bem como expor e requerer o que segue:

Após minuciosa análise dos autos, observa-se que a decisão de fls. 460/461 determinou a alienação apenas da quota-parte pertencente à executada.

Entretanto, nos termos do art. 843 do CPC, é juridicamente possível a alienação judicial da integralidade do bem, ainda que a penhora recaia somente sobre a fração ideal do executado, assegurando-se aos demais coproprietários o recebimento da parte que lhes couber sobre o produto da venda.

Ademais, foi requerida às fls. 437/439 a intimação do Banco do Brasil S/A, credor hipotecário e exequente, para que informasse a situação atual da hipoteca registrada sob o R.14 da matrícula nº 36.566 do CRI de Votuporanga/SP, contudo, até o presente momento, tais informações não foram apresentadas.

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELLA MORESI TIERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 16:26 , sob o número WVTP25701395383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JxUULcES.

Nesse sentido, com costumeiro respeito, este Auxiliar da Justiça, requer que seja autorizada a alienação judicial da integralidade do imóvel penhorado, nos termos do art. 843 do CPC, resguardando-se aos coproprietários não executados o direito à parte que lhes couber sobre o produto da arrematação, bem como requerer pela intimação do Banco do Brasil S/A, na qualidade de credor hipotecário, para que apresente os valores atualizados do contrato de financiamento vinculado à hipoteca mencionada.

Por fim, requer que lhe sejam direcionadas todas as intimações referentes aos atos processuais através do e-mail: intimacoes@webleiloes.com.br, devendo a z. serventia realizar as anotações necessárias nos autos e no sistema eletrônico de cadastro processual, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

Tiago Tessler Blecher
Leiloeiro Oficial

Seguro em experiência • (11) 98478-6996 • contato@webleiloes.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELLA MORESI TIERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/12/2025 às 16:26 , sob o número WVTP25701395383
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JxUULcES.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Manifestação do leiloreiro de fls. 469/470.

Tema não afeto à sua atribuição.

Destituição, medida de rigor.

Nomeio CLÉCIO CARVALHO, providencie a intimação por e-mail.
Int.

Votuporanga, 16 de dezembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 16/12/2025 às 17:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código nTmTRXU0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2177/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Gabriella Moresi Tieri (OAB 354540/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Manifestação do leiloreiro de fls. 469/470. Tema não afeto à sua atribuição. Destituição, medida de rigor. Nomeio CLÉCIO CARVALHO, providencie a intimação por e-mail. Int."

Votuporanga, 17 de dezembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/12/2025 às 01:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código CujUyDBe.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/12/2025
Certidão de publicação 23477
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 18/12/2025
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): GABRIELLA MORESI TIERI - OAB SP - 354540
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Tiago Tessler Blecher - Vistos. Manifestação do leiloreiro de fls. 469/470. Tema não afeto à sua atribuição. Destituição, medida de rigor. Nomeio CLÉCIO CARVALHO, providencie a intimação por e-mail. Int. - ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), GABRIELLA MORESI TIERI (OAB 354540/SP), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mone3zr86eBsrxWT3TBXV3NZABQLjK/certidao
Código da certidão: mone3zr86eBsrxWT3TBXV3NZABQLjK

Outlook

Proc. 1000668-62.2024.8.26.0664

De RENAN ROBERTO GIL <regil@tjsp.jus.br>
Data sex, 09/01/2026 11:49
Para juridico@leilaooficialonline.com.br <juridico@leilaooficialonline.com.br>; clecio@leilaooficialonline.com.br <clecio@leilaooficialonline.com.br>

1 anexo (236 KB)
Senha Proc 1000668622024.pdf;

Processo Digital nº: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Nayara Nasso de Souza Dutra

Prezado Sr. Clécio Carvalho

Pelo presente comunico teor da r. Decisão de fls. 471 para as providências cabíveis:

"Vistos. Manifestação do leiloreiro de fls. 469/470. Tema não afeto à sua atribuição. Destituição, medida de rigor. Nomeio CLÉCIO CARVALHO, providencie a intimação por e-mail. Int."

Att,

Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça, **upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br**, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Renan Roberto Gil
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Equipe de Cumprimento - UPJ 1ª a 4ª Varas Cíveis da Comarca de Votuporanga
Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos - Votuporanga/SP - CEP: 15521-221
Tel: (17) 2101-1102
E-mail: regil@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENAN ROBERTO GIL, liberado nos autos em 09/01/2026 às 11:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 01Jx00un.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

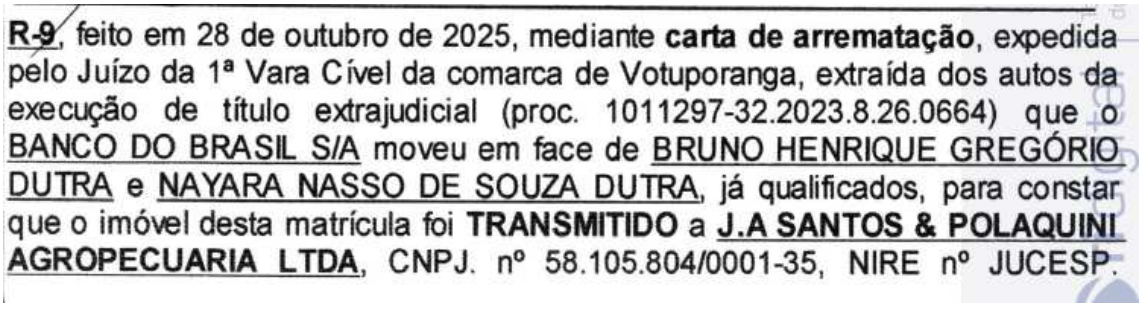
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP

Processo n.º 1000668-62.2024.8.26.0664

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, honrosamente nomeado nos presentes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar o que adiante segue:

DA MATRÍCULA 63.276 DO 1º CRI VOTUPORANGA

Que ao analisar a matrícula sob nº 63.276, constatei que o imóvel foi arrematado por J.A Santos & Polaquini Agropecuaria Ltda, nos autos sob nº 1011297-32.2023.8.26.0664, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta comarca, conforme registro 9 da matrícula:



R-9, feito em 28 de outubro de 2025, mediante **carta de arrematação**, expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Votuporanga, extraída dos autos da execução de título extrajudicial (proc. 1011297-32.2023.8.26.0664) que o BANCO DO BRASIL S/A moveu em face de BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA e NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, já qualificados, para constar que o imóvel desta matrícula foi **TRANSMITIDO** a **J.A SANTOS & POLAQUINI AGROPECUARIA LTDA**, CNPJ. nº 58.105.804/0001-35, NIRE nº JUCESP.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código lZw6o0sB.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

DA MATRÍCULA 36.566 DO 1º CRI VOTUPORANGA

Informar que **designei os dias 3 de MARÇO de 2026 para a realização do PRIMEIRO LEILÃO e 26 de MARÇO de 2026 para o encerramento do eventual SEGUNDO LEILÃO, ambos às 15h05min.,** através do sítio eletrônico: www.leilaooficialonline.com.br, protestando pela juntada do Edital de Leilão e outros documentos. Rogando à zelosa serventia que sejam cientificadas as partes para conhecimento e eventual homologação.

No mais, fica este Auxiliar de Vossa Excelência à disposição deste Juízo, oportunidade em que elevo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Votuporanga, 15 de janeiro de 2026.

_____

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP - 889

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código lZw6o0sB.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

EDITAL de 1º e 2º Leilões sobre o bem imóvel abaixo descrito, bem como para a INTIMAÇÃO de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, expedido nos autos sob nº 1000668-62.2024.8.26.0664, da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito, movida por **BANCO DO BRASIL S/A.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR OG CRISTIAN MANTUAN, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP, na forma da Lei…

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **3 de MARÇO de 2026, às 15h05min.**, será levado a **PRIMEIRO LEILÃO** o bem abaixo descrito, entregando-o a quem maior lance der acima da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação durante os 3 (três) dias em primeiro Leilão - **6 de MARÇO de 2026, às 15h05min.** - seguir-se-á, sem interrupção, a **SEGUNDO LEILÃO**, que se encerrará em **26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.** ou, alternativamente, podendo ser encerrado mediante apregoamento do leiloeiro por meio de transmissão online, ocasião em que serão aceitos lances a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, não sendo admitido lance vil, nos termos do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema de alienação judicial eletrônica, no portal de leilões: www.leilaooficialonline.com.br, regulamentado pela Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sobrevindo lanço nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. O Leilão será presidido pelo **Leiloeiro Público Oficial, Sr. CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, inscrito na JUCESP sob nº 889, que levará a público o pregão de venda e arrematação sobre o imóvel que assim se descreve e se caracteriza em sua matrícula: **LOTE 1898:** "*Uma casa residencial, com a área de 206,04 m² de construção e seu respectivo terreno medindo 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros) de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 (vinte e oito) metros de cada lado, correspondentes a 546,00 metros quadrados, constituído de parte dos lotes 5 e 4, da quadra 68, cadastro SE 11 05 13 09, situados à rua Maranhão, nº 327, no Patrimônio Novo, nesta cidade e comarca de VOTUPORANGA, confrontando pela frente com a rua Maranhão, do lado direito com parte dos lotes 5 e 4, do lado esquerdo com o lote 12 e nos fundos com o lote 4; imóvel esse distante 20,50 metros da esquina com a rua São Paulo, e é formado de 19,50 x 20,00 metros de parte do lote 5 (cinco) e de 19,50 x 8,00 metros de parte do lote 4 (quatro).*". Cadastro Municipal nº SE 11 05 13 09. **Matrícula nº 36.566 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga - SP. AVALIAÇÃO TOTAL:** R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TStQnqrS.

1.000.000,00 (um milhão de reais) em junho de 2025. **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R$ 1.015.693,84 (um milhão, quinze mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) em janeiro de 2026, que será atualizada até a data de encerramento da alienação. **AVERBAÇÕES / ÔNUS DA MATRÍCULA: R.14:** Consta hipoteca cedular de primeiro grau em favor do Banco do Brasil S.A. **AV.15:** Consta que o número da matrícula é 126417.2.0036566-26 (Código Nacional de Matrícula). **AV.16:** Consta a distribuição da ação de nº 1009820-71.2023.8.26.0664. **AV.17:** Consta o arresto do imóvel, diante da ação de nº 1006718-07.2024.8.26.0664, em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. **AV.18:** Consta a indisponibilidade de bens, diante da ação de nº 5588999-92.2024.8.09.0137, de Bruno Henrique Gregório Júnior. **AV.19:** Consta indisponibilidade de bens, diante da ação de nº 5588999-92.2024.8.09.0137, de Nayara Nasso de Souza. **AV.20:** Consta penhora do imóvel, diante da matrícula de nº 1011058-28.2023.8.26.0664, em favor do Banco do Brasil S.A. **DA BAIXA DAS PENHORAS E INDISPONIBILIDADES:** Na forma do artigo 320-G da Resolução n.º 188/2024 do CNJ, o arrematante poderá requerer ao juízo da presente execução que determine, de forma expressa, o cancelamento de todas as constrições constantes da matrícula do imóvel. **DÉBITOS FISCAIS:** Eventuais débitos desta natureza serão atualizados até a data de encerramento da alienação, sub-rogados no preço da arrematação nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), e reservados os recursos, nos autos, em favor da municipalidade. Ademais, caberá ao interessado certificar-se de eventuais débitos fiscais perante a Prefeitura Municipal onde encontra-se localizado o imóvel. **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do art. 843, § 1º do CPC, é reservado ao coproprietário, ou ao cônjuge não executado, o exercício do direito de preferência na arrematação do bem em igualdade de condições que entende-se como sendo a participação no certame eletrônico, não se admitindo em nenhuma hipótese o exercício de tal direito antes ou posteriormente ao encerramento do leilão ou ainda diretamente nos autos. **RECURSOS:** Não consta, dos autos, a existência de recursos pendentes de julgamento. **CADASTRO, HABILITAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA:** O cadastro e a habilitação dos participantes na Plataforma são pessoais e intransferíveis, exigindo-se o fornecimento de dados verdadeiros e a observância do prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) antes do encerramento do leilão. A liberação do cadastro e a habilitação para participação estão condicionadas à assinatura eletrônica obrigatória conforme art. 16 do Termo de Uso. O Leiloeiro Público poderá solicitar documentos complementares para verificações de identidade e compliance (KYC/PLD/FT). Uma vez cadastrado no sistema, presume-se conhecimento do presente edital e termo de uso. O registro do lance ou envio de proposta parcelada têm caráter irretratável e irrevogável. A arrematação será consolidada em nome daquele que efetivar o cadastro. Eventual pedido de substituição do Arrematante (cessão de direitos aquisitivos) será tratado como ato excepcional e dependerá de análise e aceitação formal do Leiloeiro público e condições detalhadas no item 10 do Termo de Uso da Plataforma. Serão realizadas a coleta, o processamento e a salvaguarda dos dados pessoais dos concorrentes, em conformidade com as disposições normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **DA ARREMATAÇÃO EM CONDOMÍNIO**: Para a arrematação em regime de condomínio, é imprescindível que os condôminos estejam previamente habilitados no sistema, com 48h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TStQnqrS.

(quarenta e oito horas) de antecedência do encerramento do leilão, no portal eletrônico e apresentem ao Leiloeiro Público, antes do encerramento do leilão, a declaração formal de arrematação em condomínio. **DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro é de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga à vista no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas). Na eventualidade de não pagamento da comissão será expedida certidão de título executivo, na forma do artigo 39 do decreto Lei 21.982/1932. **VINCULAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E AO TERMO DE USO:** Publicadas as designações, este edital integra-se ao termo de uso da plataforma, ao qual os participantes, o arrematante e o Demandante/Exequente aderem pelo conhecimento público e processual devendo acessar o sistema implicando a todos os envolvidos conhecimento e aceitação, inclusive, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP (Tomo I), do CPC (Lei nº 13.105/2015), do Decreto nº 21.981/1932 (Artigos 39 e 40), da Resolução 236/2016 do CNJ, e demais atos normativos aplicáveis. **ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE:** O exequente poderá arrematar os bens levados à hasta pública por conta e em razão de seu crédito, nos termos do art. 892 do CPC. A comissão do leiloeiro fica arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga à vista pelo exequente arrematante. Em havendo adjudicação do bem após a designação do leilão, a comissão integral do leiloeiro será de responsabilidade de quem o adjudicou (art. 5.5 do termo de uso). **DO PAGAMENTO:** O pagamento da arrematação será realizado por meio de Guia de Depósito Judicial, vinculado ao processo e respectivo Juízo, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), devendo desconsiderar-se a data de vencimento constante na referida Guia. O arrematante deverá apresentar o comprovante de pagamento em original ao Leiloeiro, que lavrará, de plano, o Auto de Arrematação e certidão de arrematação e participação. Na eventualidade do não pagamento do lance, ou desistência injustificada ou a qualquer tempo, fica estabelecida a perda da caução de 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e o pagamento da comissão do Leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) onde será expedida certidão de título executivo em desfavor do arrematante remisso. **DO PARCELAMENTO:** Na ausência de lances à vista, será admitido lance parcelado. A oferta de lances à vista anulará as ofertas a prazo. O lance parcelado deverá ser registrado diretamente no sistema eletrônico. Eventuais propostas de parcelamento antes do início do leilão deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro através do sistema de Leilão Eletrônico, antes do início de cada leilão ou mediante lance parcelado durante todo o período em que o leilão estiver aberto até o encerramento do Segundo Leilão ou Leilão Único, com valor não inferior ao lance mínimo fixado, e conterá o valor de sinal, sendo, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. Todas as propostas e lances recepcionados terão o prazo de 24h. (vinte e quatro horas) para pagamento. As demais parcelas, mensais e sucessivas, serão corrigidas mensalmente pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (INPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante inadimplente, a execução do valor devido. Em caso de resolução da arrematação, perderá o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TStQnqrS.

arrematante o valor dado a título de sinal em favor do exequente, nos termos do art. 39 da Lei 21.981/32, e será por ele devida a comissão do Leiloeiro. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, estas serão encaminhadas para o Leiloeiro Público, que as submeterá ao Juízo para que decida pela mais vantajosa (assim compreende-se como sendo a de maior valor, maior sinal e menor número de prestações). Se em iguais condições, o Leiloeiro as apresentará em Juízo e o magistrado decidirá pela formulada em primeiro lugar, que será certificada pelo Leiloeiro. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Independente do parcelamento do lance, a comissão do Leiloeiro Público será paga à vista. Ao enviar lances e propostas pelo sistema eletrônico, o licitante declara pleno conhecimento dos termos do presente Edital de Leilão, bem como do art. 895 do CPC. Caso haja o registro de lance no sistema pelo mesmo usuário que enviou lance ou proposta parcelada, presume-se a desistência da proposta parcelada, modificando-a para a modalidade de lance à vista. **DA IMISSÃO NA POSSE:** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, nos termos artigo 901, §1º do CPC. **DAS DESPESAS:** O bem será vendido *ad corpus* e no estado em que se encontra. Será ônus do interessado a constatação de sua condição e localização, de modo que as imagens disponibilizadas no sítio eletrônico possuem caráter meramente ilustrativo, não gerando direito à indenização ou reparação de qualquer natureza. Correrão por conta do arrematante as despesas administrativas do Leilão e os custos relativos à desmontagem, desocupação, transmissão de propriedade, baixas das penhoras e quaisquer outros custos e impostos provenientes de sua aquisição. **COMPOSIÇÃO/DEPÓSITO:** Se as partes, ou qualquer interessado, após a designação do leilão, compuseram-se, realizarem o depósito do valor do débito, total ou parcialmente, ou, ainda, adquirirem os direitos, etc., requerer suspensão por qualquer razão, as despesas administrativas e operacionais (anúncios, publicações, guarda, conservação, notificações, diligências, certidões, etc.) são inerentes ao ato de alienação judicial e impulsionamento processual. A comprovação das despesas será realizada através da Certidão de Despesas em Alienação Judicial (CDAJ). O demandante/Exequente é responsável por tais despesas, incluindo-as na liquidação processual, na forma do art. 247 das NSCGJ. Na hipótese de acordo ou remição após o registro de lances no sistema, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, § 3º, da Resolução 236/2016 do CNJ, considerando a irretratabilidade e irrevogabilidade do ato. **INFORMAÇÕES:** WhatsApp: (11) 4813-3856, e-mail: contato@leilaooficialonline.com.br. Será, o presente Edital de Leilão publicado no sítio eletrônico supra e/ou na plataforma www.diariooficialeletronico.com.br, na forma da Lei. Votuporanga, 15 de janeiro de 2026. Eu_____ escrivã(o) subscrevo.

OG CRISTIAN MANTUAN
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TStQnqrS.

Votuporanga, 25 de maio de 2017

IMÓVEL: **Apartamento nº 04**, localizado no 1º andar do condomínio denominado "*RESIDENCIAL MAGNO*", situado à rua Ibrahim Haddad, nº 3.844, no loteamento "Jardim Bela Vista", nesta cidade, distrito, município e comarca de **VOTUPORANGA**, cujo apartamento é constituído de uma suíte com banheiro, um dormitório, banheiro social, hall, sacada, sala/cozinha e lavanderia, com a área útil/privativa de 67,04 m2 e área comum de 5,561 m2, totalizando 72,601 m2, correspondendo a uma fração ideal de 68,670 m2, equivalente a 16,091% do terreno descrito e caracterizado na matricula nº 9.427, desta serventia. CADASTRO **SE 11 14 01 07/04**. *Não há vaga de garagem, existindo apenas um pátio descoberto destinado ao estacionamento de veículos* (Prot. 205.101).- **PROPRIETÁRIO**: JOÃO EDUARDO PESCIOTTO DE CARVALHO, RG. 28.766.856-3-SP, CPF. 215.120.618-16, engenheiro de produção, casado sob o **regime da completa e absoluta separação de bens**, na vigência da lei 6515/77, com d. Giovana Karoline Adolpho Pesciotto de Carvalho, RG. 28.818.704-0-SP, CPF. 263.019.278-42, atriz, com escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 16.217, nesta serventia, brasileiros, residentes à rua Santa Justina, nº 215, aptº 131, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo-SP.- **ORIGEM:** R. 5-9.427 (data: 13-10-2015) e R. 7-9.427 (data: 25-5-2017), desta Serventia. Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

---

R. 1-63.276, feito em 29 de novembro de 2022, em virtude do qual o proprietário JOÃO EDUARDO PESCIOTTO DE CARVALHO, já qualificado, por escritura pública de **compra e venda** de 23 de novembro de 2022, lavrada no 1º Tabelionato de Notas local (livro 874, fls. 321/323), e pelo preço de R$105.000,00, **TRANSMITIU** o imóvel desta matricula à **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, RG. 27.551.174-1-SSP/SP, CPF. 166.158.378-46, enfermeira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA**, RG. 33.457.982-X-SSP/SP, CPF. 336.668.948-01, pecuarista, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Floriano Peixoto, nº 2.225, Votuporanga. Valor Venal/2022 R$58.871,21, dou fé (Protocolo nº 250.013 de 24/11/2022). Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 2-63.276, feito em 19 de dezembro de 2022, da **hipoteca cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros, sobre o imóvel desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S/A.**, CNPJ. 00.000.000/0001-91, NIRE/JUCESP. 53300000638, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília-DF, por sua agência Cardoso-SP, CNPJ. 00.000.000/1156-81,

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código CIBMX92L.

SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:34:23

Matrícula 63.276 | ficha 01 verso

NIRE/JUCESP nº 35905736710, constituída pela proprietária **Nayara Nasso de Souza Dutra**, já qualificada, por meio da cédula de crédito bancário nº 40/04674-5, emitida em Cardoso-SP, aos 15 de dezembro de 2022, no valor de R$800.000,00, com incidência de juros à taxa efetiva de 22,6% ao ano, pagável na praça de emissão, através de 04 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em 05/09/2023 e a última em 05/09/2026. **Assinou a cédula constituindo a hipoteca**, **Bruno Henrique Gregório Dutra**, já qualificado. Os penhores oferecidos em garantia, serão registrados no O.R.I de Cardoso-SP. As demais cláusulas e condições constam da cédula, da qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 250.534, de 16/12/2022). Eu,_____(Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-3, feita em 11 de março de 2024, de ofício, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/73, para constar que o número desta matrícula é **126417.2.0063276-18** (Código Nacional de Matrícula), dou fé. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-4, feita em 11 de março de 2024, mediante requerimento de 28 de fevereiro de 2024, para constar que foi distribuída no dia 18 de outubro de 2023 e admitida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Votuporanga-SP a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1009820-71.2023.8.26.0664, em que são partes a ***exequente*** AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ. 28.622.744/0001-67, e os ***executados*** BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, CPF. 336.668.948-01, BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA E OUTRA, CNPJ. 47.162.727/0001-39, e NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, CPF. 166.158.378-46, cujo valor da causa é R$14.863,52, conforme certidão expedida em 16 de fevereiro de 2024, que fica arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 260.155, de 28/02/2024). Eu,_____(Renato Shodi Okumura), escrevente.

AV-5, feita em 11 de novembro de 2024, do **ARRESTO** do imóvel desta matrícula, determinado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, nos autos do processo da execução nº 1006718-07.2024.8.26.0664, requerida pelo ***exequente*** **Banco Santander (Brasil) S/A**, CNPJ. 90.400.888/0001-42, em face do ***executado*** **Bruno Henrique Gregório Dutra**, CPF. 336.668.948-01, referente à dívida no valor de R$259.606,36. O termo de arresto foi lavrado em 03 de outubro de 2024, tendo sido nomeado depositário o executado, conforme certidão on-line PH000537076, de 04 de outubro de 2024, da qual consta que houve decisão judicial, proferida em 03 de outubro de 2024, para o arresto de fração superior à pertencente ao executado e que *também foi arrestado o imóvel da matrícula nº 126417.2.0036566-26*, dou fé (Protocolo nº 266.169, de

Continua na ficha 02

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:34:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código CIBMX92L.

08/10/2024). Eu,_____(Renato Shodi Okumura), escrevente. Eu,_____(Cibele Valério Berti), Oficial Substituta.

AV-6, feita em 13 de novembro de 2024, para constar a **indisponibilidade dos bens pertencentes a BRUNO HENRIQUE GREGORIO DUTRA**, CPF. 336.668.948-01, conforme protocolo nº 202410.1017.03635142-IA-020 da Central de Indisponibilidade, disponibilizado em 10/10/2024, proveniente do Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos nº 55889999220248090137, conforme documento arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 266.292 de 11/10/2024). Eu,_____(Wallace Renan da Silva Salvador), escrevente.

AV-7, feita em 13 de novembro de 2024, para constar a **indisponibilidade dos bens pertencentes a NAYARA NASSO DE SOUZA**, CPF. 166.158.378-46, conforme protocolo nº 202410.1017.03635143-IA-930 da Central de Indisponibilidade, disponibilizado em 10/10/2024, proveniente do Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos nº 55889999220248090137, conforme documento arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 266.293 de 11/10/2024). Eu,_____(Wallace Renan da Silva Salvador), escrevente.

AV-8, feita em 27 de dezembro de 2024, da **PENHORA** sobre o imóvel desta matrícula, decretada pelo Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Votuporanga, nos autos da execução civil, processo nº 1011058-28.2023.8.26.0664, figurando como **exequente** Banco do Brasil S.A., CNPJ. 00.000.000/0001-91, e como **executado** Bruno Henrique Gregório Dutra, CPF. 336.668.948-01, do valor de R$ 388.542,09. A penhora foi efetuada em 03 de outubro de 2024, tendo sido nomeado fiel depositário Bruno Henrique Gregório Dutra, conforme certidão online nº PH000546878, expedida aos 05 de dezembro de 2024, arquivada nesta serventia, da qual consta que também foi penhorado o imóvel da matrícula nº 126417.2.0036566-26, dou fé (Protocolo nº 267.816 de 06/12/2024). Eu,_____(Guilherme Donizeti Esteves), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

R-9, feito em 28 de outubro de 2025, mediante **carta de arrematação**, expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Votuporanga, extraída dos autos da execução de título extrajudicial (proc. 1011297-32.2023.8.26.0664) que o BANCO DO BRASIL S/A moveu em face de BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA e NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, já qualificados, para constar que o imóvel desta matrícula foi **TRANSMITIDO** a **J.A SANTOS & POLAQUINI AGROPECUARIA LTDA**, CNPJ. nº 58.105.804/0001-35, NIRE nº JUCESP.

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código CIBMX92L.
SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:34:23

CNM 126417.2.0063276-18 | ficha 02 verso

35265465957, com sede na Rua Rio Grande nº 1692, Chácara das Paineiras, Votuporanga, pelo valor de R$ 133.852,16. Valor venal/2025: R$ 68.823,75, dou fé (Protocolo nº 274.512 de 19/09/2025). Eu,_____(Guilherme Donizeti Esteves), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código CIBMX92L.

SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:34:23

IMÓVEL: Uma casa residencial, com a área de 206,04 m2 de construção e seu respectivo terreno medindo 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros) de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 (vinte e oito) metros de cada lado, correspondentes a 546,00 metros quadrados, constituído de parte dos lotes 5 e 4, da quadra 68, cadastro **SE 11 05 13 09**, situados à **rua Maranhão, nº 327**, no Patrimonio Novo, nesta cidade e comarca de VOTUPORANGA, confrontando pela frente com a rua Maranhão, do lado direito com parte dos lotes 5 e 4, do lado esquerdo com o lote 12 e nos fundos com o lote 4; imóvel esse distante 20,50 metros da esquina com a rua São Paulo e é formado de 19,50 x 20,00 metros de parte do lote 5 (cinco) e de 19,50 x 8,00 metros de parte do lote 4 (quatro).- **Proprietária: Sandra Mara Escudeiro**, RG.7.919.354-7-sp, CPF. 735.921.888-87, brasileira, separada judicialmente, professora, residente nesta cidade, a rua Maranhão n. 327.- **ORIGENS**: a) **R. 4-15.209** (350 m2 = 11-9-2002); e b) **R. 1-36.565** (196 m2 = 04-11-02), desta Serventia.- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Luiz Fernando Góes Liévana), preposto designado, subscrevo.

AV. 1-36.566, feita em 12 de agosto de 2008, mediante escritura apresentada, a fim de ficar constando que a casa residencial constante da matricula acima teve o seu emplacamento municipal alterado do nº 327 para o nº 3323 da rua Maranhão, conforme relação fornecida pela Prefeitura local, dou fé (prot.144.960).- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei e subscrevo.

R. 2-36.566, feito em 12 (doze) de agosto de 2008, em virtude do qual a proprietária Sandra Mara Escudeiro, RG.7.919.354-7-sp, CPF.735.921.888-87, brasileira, separada judicialmente, professora, residente nesta cidade, à rua Maranhão, n. 3323, por escritura pública de compra e venda, lavrada aos 20/dezembro/2006, no Segundo Tabelionato de Notas de Votuporanga (livro 510, fls.292) e pelo preço de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais), **TRANSMITIU** o imóvel supra matriculado a Newton Gilberto Capel, RG.14.606.790-sp, CPF.054.760.758-01, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Elina Carmen Herculian Capel, RG.9.495.500-sp, CPF. 084.687.928-02, brasileiros, empresários, residentes nesta cidade, a rua Maranhão, n. 3323. Patr. Novo, dou fé. Valor venal/2008: R$106.006,90 (prot.144.960).- Eu, _____ (Paulo José da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevo.

R. 3-36.566, feito em 12 de julho de 2013, em virtude do qual os proprietários **Newton Gilberto Capel** e sua mulher d. **Elina Carmen Herculian Capel,** por escritura pública de compra e venda de 27 de junho de 2013, lavrada no 1º Tabelião de Notas local (livro 676, fls. 007/009), e pelo valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), **TRANSMITIRAM** o imóvel objeto da presente matrícula a

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JuXelkfV.

SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:28:58

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 36.566 | FICHA 01 VERSO

ANA CRISTINA MENDONÇA RODRIGUES, RG. 14.399.073-1-SSP-SP, CPF. 143.171.778-97, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada na rua Maranhão, nº 3.323, nesta cidade. Valor Venal/2013 = R$220.257,60, do que dou fé. (prot. 177.696). Eu,_____(Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

R. 4-36.566, feito em 25 de julho de 2.013, mediante instrumento particular de mútuo de dinheiro com obrigações e alienação fiduciária, datado desta cidade, aos 19/julho/2013, a fim de ficar constando que a proprietária ANA CRISTINA MENDONÇA RODRIGUES, qualificada no R.3, na qualidade de devedora fiduciante, **alienou** à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 (credora fiduciária), com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, em Brasilia-DF, em **caráter fiduciário**, o imóvel objeto da presente matricula, o qual fica constituído como **propriedade fiduciária**, nos termos da Lei 9.514/97, como garantia do financiamento concedido a devedora fiduciante, no valor de **R$400.000,00 (quatrocentos mil reais),** cuja quantia será restituída pela devedora à Caixa através de 240 parcelas mensais e sucessivas, pelo sistema de amortização constante - SAC, cuja taxa de juros é representada pela TR - Taxa Referencial de Juros, acrescida do CUPOM de 16,9200% ao ano, proporcional a 1,4100% ao mês, vencendo-se o primeiro encargo trinta (30) dias a contar da data da emissão, no valor de R$7.513,22, como referencial e poderá ser alterado em função da aplicação da TR vigente para a data da efetiva cobrança. - Valor da garantia fiduciária: R$800.000,00.- Os demais dados e condições constam da via do contrato, arquivada nesta serventia, do que dou fé. (Prot. 178.430). Eu,_____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu,_____(Antonio Carlos Mainardi), Oficial Substituto, subscrevi.-

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

AV. 5-36.566, feita em 19 de agosto de 2014, mediante requerimento datado de 05 de agosto de 2014 e documentação apresentada, a fim de ficar constando que fica **consolidada a propriedade** do imóvel objeto da presente matrícula, em nome da credora fiduciária **Caixa Econômica Federal - CEF**, CNPJ. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasilia - DF. A devedora fiduciante, **Ana Cristina Mendonça Rodrigues**, qualificada no R. 3, foi devidamente intimada aos 21 de maio de 2014, através do Cartório de Títulos e Documentos, por solicitação escrita da referida Caixa, datada de 16 de maio de 2014, para satisfazer as prestações vencidas. Foi decorrido o prazo legal sem que a referida fiduciante efetuasse a quitação do débito, conforme oficio dirigido à Caixa Federal, em data de 10 de junho de 2014. Valor da consolidação: R$804.361,41. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI,

(CONTINUA NA FICHA N.º 02)

SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:28:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JuXelkfV.

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

datada de 23 de julho de 2014, a qual fica arquivada nesta serventia, juntamente com os documentos apresentados (prot. 183.752), do que dou fé Eu, _____(Mário Tsuyoshi Fugita), escrevente, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.

AV. 6-36.566, feita em 26 de abril de 2016, mediante requerimento e termo de quitação, datados de Bauru-SP, aos 14-1-2016 e 20-2-2015, a fim de ficar constando que **foi positiva a segunda praça de oferta pública do imóvel objeto da presente matrícula**, cuja arrematação será registrada a seguir, o que resultou na quitação da dívida de d. Ana Cristina Mendonça Rodrigues, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei 9514/97, ficando assim solucionada a alienação fiduciária objeto do R.4 e já tendo sido consolidada a propriedade em nome da fiduciária Caixa Econômica Federal - CEF, conforme AV.5, cujos documentos ficam arquivados nesta serventia (prot. 198.099), do que dou fé. Eu _____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei e subscrevi.

R. 7-36.566, feito em 26 de abril de 2016, mediante Carta de Arrematação, expedida em 19/fevereiro/2015, a fim de ficar constando que **JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA**, RG. 32.284.329-7-SP, CPF. 214.338.898-54, empresário e sua mulher d. **PRISCILA FIGUEIRA CARVALHO DA SILVA**, RG. 28.039.912-1-SP, CPF. 214.684.318-70, empresária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, residentes à rua Amazonas, nº 3.975, aptº 131, nesta cidade,- HOUVERAM através de **arrematação** feita pelo valor de R$468.908,01 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oito reais e um centavo), o imóvel da presente matricula, conforme Termo de Arrematação do 2º Leilão Público (Edital nº 0002/2015/CPA/BU), realizado aos 19/fevereiro/2015, por leiloeiro oficial.- Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI, a qual fica arquivada nesta serventia, juntamente com uma via da carta de arrematação e demais documentos.- Valor Venal/2016 = R$278.071,95, do que dou fé. (Prot. 198.099). Eu, _____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____(Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

R. 8-36.566, feito em 26 de abril de 2.016, mediante instrumento particular de mútuo para aquisição de imóvel residencial mediante arrematação, com obrigações e alienação fiduciária em garantia, emissão de CCI, datado desta cidade, aos 17/março/2015, a fim de ficar constando que os proprietários/arrematantes JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA e sua mulher d. PRISCILA FIGUEIRA CARVALHO DA SILVA, qualificados no R.7, agora na qualidade de devedores fiduciantes, **alienaram** à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasilia-DF (credora fiduciária), em **caráter fiduciário**, o imóvel da presente matricula, o qual

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JuXelkfV.
SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:28:58

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Matrícula 36.566 | ficha 02 verso

fica constituído como **propriedade fiduciária**, nos termos da Lei nº 9.514/97, como garantia do financiamento concedido aos devedores fiduciantes.- Dados do mútuo: **valor da dívida (financiamento): R$310.000,00**; enquadramento: no âmbito do SFI; prazo de amortização: 240 meses; taxa de juros anual: (nominal - 10,4815%); (efetiva - 11,0001%); encargo inicial total: R$4.123,62; vencimento do 1º encargo mensal: 17-4-2015; reajuste dos encargos: de acordo com a cláusula 5ª; origem dos recursos: SBPE; valor da garantia fiduciária: R$835.000,00.- Destinação dos recursos e valor da operação: os recursos objeto do contrato destinam-se à integralização do preço da arrematação do imóvel pela quantia total de R$468.908,00, satisfeita da seguinte forma: R$23.445,40 no ato da arrematação; R$23.445,40 em 24-2-2015 quando compareceu a agência para recolher os 5% de recursos próprios; R$112.017,20 pagos nesta data, também com recursos próprios, e R$310.000,00 representados pela Carta de Crédito que a CEF concedeu para os arrematantes em 19-2-2015, correspondente ao valor do financiamento. Os demais dados e condições constam da via arquivada nesta serventia, do que dou fé. (Prot. 198.099). Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

AV. 9-36.566, feita em 26 de abril de 2.016, para constar a emissão nesta cidade, aos 17/março/2015, da cédula de crédito imobiliário, representando o crédito no valor de R$310.000,00, figurando como **emissora e custodiante**, a Caixa Economica Federal - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasilia-DF; e como **devedores**: João Ricardo Garcia Carvalho da Silva e sua mulher d. Priscila Figueira Carvalho da Silva, qualificados no R.7,- cuja cédula tem o número 155553350805, série 0315 - integral, a qual faz parte integrante do instrumento particular de financiamento com constituição de alienação fiduciária em garantia, registrado sob nº. 8-36.566, nesta data, que grava o imóvel da presente matricula.- O crédito declarado deverá ser pago em 240 parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$4.123,62, com o 1º vencimento para 17-4-2015, com juros à taxa anual de 10,4815% (nominal) ou 11,0000% (efetiva), sendo a forma de reajuste: recálculo 12 meses após assinatura do contrato e pela faixa etária, pagável na praça de emissão.- As demais condições constam da via arquivada nesta serventia, do que dou fé. (Prot. 198.099). Eu, _____ (Gilberto Cazare da Silva), escrevente, digitei. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial, subscrevi.-

AV. 10-36.566, feita em 20 de agosto de 2020, mediante requerimento de 07 de agosto de 2020, para constar que, por escritura pública de 21 de outubro de 2019, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto-SP (livro 1.065, folhas 75/84), **JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA** e **PRISCILA FIGUEIRA CARVALHO DA SILVA**, já qualificados, ***divorciaram-se***,

Continua na ficha 03

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JuXelkfV.

SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:28:58

voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, **PRISCILA VILALVA FIGUEIRA**, conforme certidão de casamento que fica arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 229.852, de 07/08/2020). Eu,_____(Renato Shodi Okumura), escrevente.

AV. 11-36.566, feita em 19 de abril de 2023, para constar o **cancelamento da alienação fiduciária objeto do R. 8**, e da **cédula de crédito imobiliário referida na AV. 9**, em virtude da autorização dada pela credora fiduciária e custodiante Caixa Econômica Federal - CEF, através do instrumento particular de 10 de abril de 2023, arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 252.933 de 10/04/2023). Eu,_____(Marcelo Luciano Leite), escrevente.

R. 12-36.566, feita em 28 de abril de 2023, mediante escritura pública de divórcio com partilha de bens, de 21 de outubro de 2019, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto-SP (livro 1.065, fls. 075/084), para constar que os proprietários JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA e PRISCILA FIGUEIRA CARVALHO DA SILVA, já qualificados, **divorciaram-se**, conforme já noticiado na AV. 10, e que, de acordo com a **partilha** dos bens do casal, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R$214.113,99, ficou pertencendo exclusivamente a **JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA**. Valor Venal/2023: R$408.587,92, dou fé (Protocolo nº 253.234 de 24/03/2023). Eu,_____(Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 13-36.566, feito em 10 de maio de 2023, em virtude do qual o proprietário JOÃO RICARDO GARCIA CARVALHO DA SILVA, já qualificado, por escritura pública de **compra e venda** de 03/maio/2023, lavrada no 1º Tabelionato de Notas local (livro 883, fls. 237), e pelo preço de R$468.908,00, **TRANSMITIU** o imóvel desta matrícula à **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, RG. 27.551.174-1-SSP/SP, CPF. 166.158.378-46, enfermeira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, com **BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA**, RG. 33.457.982-X-SSP/SP, CPF. 336.668.948-01, pecuarista, brasileiros, residentes e domiciliados à rua Floriano Peixoto, nº 2.225, Votuporanga. Valor Venal/2023 R$408.587,92, dou fé (Protocolo nº 253.487 de 04/05/2023). Eu,_____(Gilberto Cazare da Silva), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

R. 14-36.566, feito em 29 de maio de 2023, da **hipoteca cedular de primeiro grau** e sem concorrência de terceiros sobre o imóvel desta matrícula, em favor do **Banco do Brasil S.A.**, CNPJ. 00.000.000/0001-91, NIRE/JUCESP. 53300000638, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B,

Continua no verso.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JuXelkfV.
SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:28:58

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Matrícula 36.566 | ficha 03 verso

Brasília-DF, por sua agência Cardoso-SP, CNPJ. 00.000.000/1156-81, NIRE 35905736710/JUCESP, constituída pelos prorietários Bruno Henrique Gregório Dutra e Nayara Nasso de Souza Dutra, já qualificados, por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 40/04691-5, emitida em Cardoso-SP, aos 22 de maio de 2023, pelo proprietário acima referido, no valor total de R$1.500.000,00, com incidência de juros à taxa efetiva de 22,00% ao ano, para pagamento na praça de emissão do título, em 03 (três) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/05/2024 e a última em 15/05/2026. As demais cláusulas e condições constam da cédula, da qual fica uma via arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 253.886, de 23/05/2023). Eu, _____ (Anderson Barrueco Miliati), escrevente. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-15, feita em 11 de março de 2024, de ofício, nos termos do artigo 235-A da Lei 6.015/73, para constar que o número desta matrícula é **126417.2.0036566-26** (Código Nacional de Matrícula), dou fé. Eu, _____ (Bruno José Berti Filho), Oficial.

AV-16, feita em 11 de março de 2024, mediante requerimento de 28 de fevereiro de 2024, para constar que foi distribuída no dia 18 de outubro de 2023 e admitida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Votuporanga-SP a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1009820-71.2023.8.26.0664, em que são partes a ***exequente*** AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ. 28.622.744/0001-67, e os ***executados*** BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, CPF. 336.668.948-01, BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA E OUTRA, CNPJ. 47.162.727/0001-39, e NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, CPF. 166.158.378-46, cujo valor da causa é R$14.863,52, conforme certidão expedida em 16 de fevereiro de 2024, que fica arquivada nesta Serventia, dou fé (Protocolo nº 260.155, de 28/02/2024). Eu, _____ (Renato Shodi Okumura), escrevente.

AV-17, feita em 11 de novembro de 2024, do **ARRESTO** do imóvel desta matrícula, determinado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, nos autos do processo da execução nº 1006718-07.2024.8.26.0664, requerida pelo ***exequente*** **Banco Santander (Brasil) S/A**, CNPJ. 90.400.888/0001-42, em face do ***executado*** **Bruno Henrique Gregório Dutra**, CPF. 336.668.948-01, referente à dívida no valor de R$259.606,36. O termo de arresto foi lavrado em 03 de outubro de 2024, tendo sido nomeado depositário o executado, conforme certidão on-line PH000537076, de 04 de outubro de 2024, da qual consta que houve decisão judicial, proferida em 03 de outubro de 2024, para o arresto de fração superior à pertencente ao executado e que *também foi arrestado o imóvel da matrícula nº 126417.2.0063276-18*, dou fé (Protocolo nº 266.169, de

Continua na ficha 04

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | do Brasil em um só lugar | Todos os Registros de Imóveis

SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:28:58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JuXelkfV.

08/10/2024). Eu,_____(Renato Shodi Okumura), escrevente. Eu,_____(Cibele Valério Berti), Oficial Substituta.

AV-18, feita em 13 de novembro de 2024, para constar a **indisponibilidade dos bens pertencentes a BRUNO HENRIQUE GREGORIO DUTRA**, CPF. 336.668.948-01, conforme protocolo nº 202410.1017.03635142-IA-020 da Central de Indisponibilidade, disponibilizado em 10/10/2024, proveniente do Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos nº 55889999220248090137, conforme documento arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 266.292 de 11/10/2024). Eu,_____(Wallace Renan da Silva Salvador), escrevente.

AV-19, feita em 13 de novembro de 2024, para constar a **indisponibilidade dos bens pertencentes a NAYARA NASSO DE SOUZA**, CPF. 166.158.378-46, conforme protocolo nº 202410.1017.03635143-IA-930 da Central de Indisponibilidade, disponibilizado em 10/10/2024, proveniente do Juízo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos nº 55889999220248090137, conforme documento arquivado nesta serventia, dou fé (Protocolo nº 266.293 de 11/10/2024). Eu,_____(Wallace Renan da Silva Salvador), escrevente.

AV-20, feita em 27 de dezembro de 2024, da **PENHORA** sobre o imóvel desta matrícula, decretada pelo Juízo da 3ª Vara Cível da comarca de Votuporanga, nos autos da execução civil, processo nº 1011058-28.2023.8.26.0664, figurando como **exequente** Banco do Brasil S.A., CNPJ. 00.000.000/0001-91, e como **executado** Bruno Henrique Gregório Dutra, CPF. 336.668.948-01, do valor de R$ 388.542,09. A penhora foi efetuada em 03 de outubro de 2024, tendo sido nomeado fiel depositário Bruno Henrique Gregório Dutra, conforme certidão online nº PH000546878, expedida aos 05 de dezembro de 2024, arquivada nesta serventia, da qual consta que também foi penhorado o imóvel da matrícula nº 126417.2.0063276-18, dou fé (Protocolo nº 267.816 de 06/12/2024). Eu,_____(Guilherme Donizeti Esteves), escrevente. Eu,_____(Bruno José Berti Filho), Oficial.

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2026 às 23:53 , sob o número WVTP26700027497
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JuXelkfV.
SOLICITADO POR: MBA LTDA - CPF/CNPJ: ***.078.010-** DATA: 14/01/2026 16:28:58

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.

Digam as partes sobre fl. 475/476 quanto ao imóvel matrícula 63.276.

No mais, homologo as datas designadas pelo Leiloeiro Oficial para realização das hastas.

Ficam intimadas as partes por meio dos advogados.

Se o executado não tiver Procurador cadastrado no processo sua intimação deve ocorrer por Carta AR no último endereço conhecido nos autos onde encontrado − tendo-se por intimado mesmo que não receba a correspondência e por ser sua a obrigação de comunicação de alteração de residência (permanente ou temporária) e após ciência inequívoca do feito.

Tratando-se de réu revel, sem procurador, e retornando infrutífero o AR, tem-se por suprida a sua intimação pela publicação do edital do leilão.

Aguarde-se os leilões.

Int.

Votuporanga, 26 de janeiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 26/01/2026 às 16:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Kef5gaXl.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0149/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Digam as partes sobre fl. 475/476 quanto ao imóvel matrícula 63.276. No mais, homologo as datas designadas pelo Leiloeiro Oficial para realização das hastas. Ficam intimadas as partes por meio dos advogados. Se o executado não tiver Procurador cadastrado no processo sua intimação deve ocorrer por Carta AR no último endereço conhecido nos autos onde encontrado tendo-se por intimado mesmo que não receba a correspondência e por ser sua a obrigação de comunicação de alteração de residência (permanente ou temporária) e após ciência inequívoca do feito. Tratando-se de réu revel, sem procurador, e retornando infrutífero o AR, tem-se por suprida a sua intimação pela publicação do edital do leilão. Aguarde-se os leilões. Int."

Votuporanga, 26 de janeiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/01/2026 às 17:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 50udv4Pv.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/01/2026
Certidão de publicação 153910
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 27/01/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Vistos. Digam as partes sobre fl. 475/476 quanto ao imóvel matrícula 63.276. No mais, homologo as datas designadas pelo Leiloeiro Oficial para realização das hastas. Ficam intimadas as partes por meio dos advogados. Se o executado não tiver Procurador cadastrado no processo sua intimação deve ocorrer por Carta AR no último endereço conhecido nos autos onde encontrado tendo-se por intimado mesmo que não receba a correspondência e por ser sua a obrigação de comunicação de alteração de residência (permanente ou temporária) e após ciência inequívoca do feito. Tratando-se de réu revel, sem procurador, e retornando infrutífero o AR, tem-se por suprida a sua intimação pela publicação do edital do leilão. Aguarde-se os leilões. Int. - ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/adD75PqZDosErPqsATgEwMx6nyG1xN/certidao
Código da certidão: adD75PqZDosErPqsATgEwMx6nyG1xN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 04/02/2026 decorreu o prazo para as partes se manifestarem, de acordo com r.Despacho de pg.492. Nada Mais. Votuporanga, 17 de fevereiro de 2026. Eu, ___, Daniela Yamashiro Queiroz Campana, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Daniela Yamashiro Queiroz Campana, liberado nos autos em 17/02/2026 às 11:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OnWMJWml.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1000668-62.2024.8.26.0664

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, protestar pela juntada do exemplar comprobatório da publicação do Edital de Leilão, realizado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em atendimento ao artigo 887, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil (CPC).

Outrossim, protesto pela juntada das intimações dos envolvidos.

No mais, fica este auxiliar de Vossa Excelência à disposição deste Juízo.

Votuporanga, 25 de fevereiro de 2026

_____

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP - 889

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 4813-3856 | (11) 97585-7541
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 2fn7I7yC.

PARA USO DOS CORREIOS
MUDOU-SE
DESCONHECIDO
RECUSADO
FALECIDO
AUSENTE
NÃO PROCURADO
END.INSUFICIENTE
CEP
NÃO EXISTE Nº INDICADO
INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__
__/__/__ RESPONSÁVEL

REMETENTE

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Rua Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjuntos 1.203/1.204
Itu Novo Centro - Itu/SP
CEP: 13.303-536

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO DISTRIBUIR.

DESTINATÁRIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
BANCO DO BRASIL S.A.
SAUN QUADRA 5 LOTE B, S/N, TORRES I, II E III
ASA NORTE - BRASÍLIA/DF
CEP: 70.040-912

YS008763278BR

CAPTAÇÃO: **30/01/2026** PRODUÇÃO: **04/02/2026**

AVISO DE RECEBIMENTO	**Eletrônico**
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Banco do Brasil S.A.

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2026.

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Rastreamento

YS 008 763 278 BR

REGISTRADO LÓGICO

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, BRASILIA - DF
Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=YS008763278BR
11/02/2026 15:01

Objeto saiu para entrega ao destinatário
BRASILIA - DF
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
11/02/2026 10:38

Objeto postado
SAO PAULO - SP
04/02/2026 02:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ END.INSUFICIENTE
- ☐ CEP
- ☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO
- ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- ☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/____

RESPONSÁVEL

__/__/____

REMETENTE

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Rua Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjuntos 1.203/1.204
Itu Novo Centro - Itu/SP
CEP: 13.303-536

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO DISTRIBUIR.

DESTINATÁRIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
BANCO SANTANDER
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041/2235, BLOCO A
VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO/SP
CEP: 04.543-011

YS008763366BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

CAPTAÇÃO: **30/01/2026** PRODUÇÃO: **04/02/2026** DISTRITO POSTAL: **609**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Banco Santander

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2026.

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Rastreamento

YS 008 763 366 BR

REGISTRADO LÓGICO

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, SAO PAULO - SP
Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=YS008763366BR
06/02/2026 16:13

Objeto saiu para entrega ao destinatário
SAO PAULO - SP
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
06/02/2026 10:53

Objeto postado
SAO PAULO - SP
04/02/2026 02:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MG081012956BR
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/02/2026 13:38

Correios

TELEGRAMA

Para enviar ~~telegrama~~ ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Bruno Henrique Gregório Dutra

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 19 de fevereiro de 2026.

AO REMETENTE

CÓPIA CONFIRMATÓRIA DO TELEGRAMA (MG081012942BR)

Página 1

REMETENTE	CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO RUA FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SAMPAIO, 50, CONJUNTOS 1.203/1.204 ITU NOVO CENTRO - ITU/SP CEP: 13.303-536	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 2 Ausente 3 Desconhecido 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... 5 Outros (Especificar) ..... 6 Recusado 7 Falecido 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA RUA FLORIANO PEIXOTO, 2523, JARDIM BELA VISTA - VOTUPORANGA/SP CEP: 15.501-130	NÚMERO DO TELEGRAMA MG081012956BR DHP 19/02/2026 13:38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MG081012960BR
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais

Correios

TELEGRAMA

Para enviar ~~telegrama~~ ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Seu telegrama no. MG081012942BR, remetido dia 19 de fevereiro de 2026, destinado a:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Bruno Henrique Gregório Dutra
Rua Floriano Peixoto, 2523,
Jardim Bela Vista
Votuporanga / SP
CEP: 15.501-130

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao Remetente:

Primeira tentativa em 19/02/2026 às 16:47
Motivo da não entrega: Destinatário desconhecido no endereço

Atenciosamente,
CDD VOTUPORANGA

PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

REMETENTE

CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
RUA FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SAMPAIO, 50,
CONJUNTOS 1.203/1.204
ITU NOVO CENTRO - ITU/SP
CEP: 13.303-536

NÚMERO DO TELEGRAMA

MG081012960BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ END.INSUFICIENTE
- ☐ CEP
- ☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO
- ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- ☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/____

RESPONSÁVEL

__/__/____

REMETENTE

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Rua Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjuntos 1.203/1.204
Itu Novo Centro - Itu/SP
CEP: 13.303-536

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO DISTRIBUIR.

DESTINATÁRIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA
RUA IGUAÇU, 572,
VILA MARIM - VOTUPORANGA/SP
CEP: 15.500-475

YS008871927BR

CAPTAÇÃO: **05/02/2026** PRODUÇÃO: **10/02/2026** DISTRITO POSTAL: **603**

AVISO DE RECEBIMENTO	**Eletrônico**
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Bruno Henrique Gregório Dutra

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 05 de fevereiro de 2026.

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Rastreamento

YS 008 871 927 BR

REGISTRADO LÓGICO

Objeto não entregue - Endereço inexistente
VOTUPORANGA - SP
O número indicado para entrega é inexistente. Objeto será devolvido ao remetente
18/02/2026 13:49

Objeto não entregue - carteiro não atendido
VOTUPORANGA - SP
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
18/02/2026 13:48

Objeto saiu para entrega ao destinatário
VOTUPORANGA - SP
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
18/02/2026 12:03

Objeto postado
SAO PAULO - SP
10/02/2026 02:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MG081012987BR
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/02/2026 13:38

Correios

TELEGRAMA

Para enviar ~~telegrama~~ ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Bruno Henrique Gregório Dutra

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 19 de fevereiro de 2026.

AO REMETENTE

CÓPIA CONFIRMATÓRIA DO TELEGRAMA (MG081012973BR)

Página 1

REMETENTE	CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO RUA FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SAMPAIO, 50, CONJUNTOS 1.203/1.204 ITU NOVO CENTRO - ITU/SP CEP: 13.303-536	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 2 Ausente 3 Desconhecido 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... 5 Outros (Especificar) ..... 6 Recusado 7 Falecido 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA RUA DOS ANTÚRIOS, 1917, ESTELA PARQUE RESIDENCIAL - VOTUPORANGA/SP CEP: 15.501-177	NÚMERO DO TELEGRAMA MG081012987BR DHP 19/02/2026 13:38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MG081012995BR
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais

Correios

TELEGRAMA

Para enviar ~~telegrama~~ ligue **3003 0100** (capitais e regiões metropolitanas), **0800 7257282** (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Seu telegrama no. MG081012973BR, remetido dia 19 de fevereiro de 2026, destinado a:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Bruno Henrique Gregório Dutra
Rua dos Antúrios, 1917,
Estela Parque Residencial
Votuporanga / SP
CEP: 15.501-177

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao Remetente:

Primeira tentativa em 19/02/2026 às 16:40
Motivo da não entrega: Destinatário mudou-se

Atenciosamente,
CDD VOTUPORANGA

PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

REMETENTE

CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
RUA FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SAMPAIO, 50,
CONJUNTOS 1.203/1.204
ITU NOVO CENTRO - ITU/SP
CEP: 13.303-536

NÚMERO DO TELEGRAMA

MG081012995BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

CÓPIA ENVIADA

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ END.INSUFICIENTE
- ☐ CEP
- ☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO
- ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- ☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__

__/__/__ RESPONSÁVEL

REMETENTE

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Rua Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjuntos 1.203/1.204
Itu Novo Centro - Itu/SP
CEP: 13.303-536

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO DISTRIBUIR.

DESTINATÁRIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA
RUA VENEZUELA, 4362, APTO 4
VILA AMÉRICA - VOTUPORANGA/SP
CEP: 15.502-105

YS008871935BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

CAPTAÇÃO: **05/02/2026** PRODUÇÃO: **10/02/2026** DISTRITO POSTAL: **605**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Bruno Henrique Gregório Dutra

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 05 de fevereiro de 2026.

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Rastreamento

YS 008 871 935 BR

REGISTRADO LÓGICO

Objeto não entregue - carteiro não atendido
VOTUPORANGA - SP
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
20/02/2026 08:55

Objeto saiu para entrega ao destinatário
VOTUPORANGA - SP
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
20/02/2026 08:04

Objeto não entregue - carteiro não atendido
VOTUPORANGA - SP
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
18/02/2026 12:41

Objeto saiu para entrega ao destinatário
VOTUPORANGA - SP
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
18/02/2026 12:14

Objeto postado
SAO PAULO - SP
10/02/2026 02:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ END.INSUFICIENTE
- ☐ CEP
- ☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO
- ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- ☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__

__/__/__ RESPONSÁVEL

REMETENTE

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Rua Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjuntos 1.203/1.204
Itu Novo Centro - Itu/SP
CEP: 13.303-536

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO DISTRIBUIR.

DESTINATÁRIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA, QD. A 06, LTS. 15/24, TÉRREO, SALA T-21
JARDIM GOIÁS - GOIÂNIA/GO
CEP: 74.805-100

YS008763423BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

CAPTAÇÃO: **30/01/2026** PRODUÇÃO: **04/02/2026** DISTRITO POSTAL: **601**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Ministério Público do Estado de Goiás

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2026.

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Rastreamento

YS 008 763 423 BR

REGISTRADO LÓGICO

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, APARECIDA DE GOIANIA - GO
Nossa entrega atendeu às suas expectativas? Conte pra gente: https://survey3.medallia.com/?correios-nps-sms-sro&obj=YS008763423BR
10/02/2026 16:48

Objeto saiu para entrega ao destinatário
APARECIDA DE GOIANIA - GO
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
10/02/2026 13:13

Tentativa de entrega não efetuada
APARECIDA DE GOIANIA - GO
Será efetuada nova saída para entrega
09/02/2026 17:25

Objeto saiu para entrega ao destinatário
APARECIDA DE GOIANIA - GO
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
09/02/2026 13:03

Objeto postado
SAO PAULO - SP
04/02/2026 02:01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MG080614671BR
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 16/02/2026 09:41

Correios

TELEGRAMA

Para enviar ~~telegrama~~ ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Nayara Nasso de Souza Dutra

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 16 de fevereiro de 2026.

AO REMETENTE

CÓPIA CONFIRMATÓRIA DO TELEGRAMA (MG080614668BR)

Página 1

REMETENTE	CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO RUA FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SAMPAIO, 50, CONJUNTOS 1.203/1.204 ITU NOVO CENTRO - ITU/SP CEP: 13.303-536	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 2 Ausente 3 Desconhecido 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... 5 Outros (Especificar) ..... 6 Recusado 7 Falecido 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA AVENIDA PREFEITO MÁRIO POZZOBON, 3574, POZZOBON - VOTUPORANGA/SP CEP: 15.503-021	NÚMERO DO TELEGRAMA MG080614671BR DHP 16/02/2026 09:41

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Recibo de Telegrama	Data ____/____/____	Hora ____ h ____	MG080614685BR
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais

Correios

TELEGRAMA

Para enviar ~~telegrama~~ ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Seu telegrama no. MG080614668BR, remetido dia 16 de fevereiro de 2026, destinado a:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nayara Nasso de Souza Dutra
Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3574,
Pozzobon
Votuporanga / SP
CEP: 15.503-021

Foi entregue às 14:53 do dia 18 de fevereiro de 2026.

O recibo de entrega foi assinado por: Kelvilin Sábio

Atenciosamente,
CDD VOTUPORANGA

PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

REMETENTE

CORREIOS

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1	Mudou-se	6	Recusado
2	Ausente	7	Falecido
3	Desconhecido	8	Não existe o número indicado
4	Endereço insuficiente. Faltou:		
5	Outros (Especificar)		

DESTINATÁRIO

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
RUA FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SAMPAIO, 50,
CONJUNTOS 1.203/1.204
ITU NOVO CENTRO - ITU/SP
CEP: 13.303-536

NÚMERO DO TELEGRAMA

MG080614685BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ END.INSUFICIENTE
- ☐ CEP
- ☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO
- ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- ☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__

__/__/__ RESPONSÁVEL

REMETENTE

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Rua Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjuntos 1.203/1.204
Itu Novo Centro - Itu/SP
CEP: 13.303-536

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO DISTRIBUIR.

DESTINATÁRIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
RUA IBRAHIM HADDAD, 3844, APTO 04
JARDIM ELDORADO - VOTUPORANGA/SP
CEP: 15.501-096

YS008763220BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

CAPTAÇÃO: **30/01/2026** PRODUÇÃO: **04/02/2026** DISTRITO POSTAL: **603**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Nayara Nasso de Souza Dutra

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2026.

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Rastreamento

YS 008 763 220 BR

REGISTRADO LÓGICO
Previsão de Entrega: 10/02/2026

Objeto não entregue - cliente mudou-se
VOTUPORANGA - SP
Objeto será devolvido ao remetente
06/02/2026 08:19

Objeto saiu para entrega ao destinatário
VOTUPORANGA - SP
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
06/02/2026 07:58

Objeto postado
SAO PAULO - SP
04/02/2026 02:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

REMETENTE

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Rua Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjuntos 1.203/1.204
Itu Novo Centro - Itu/SP
CEP: 13.303-536

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ FALECIDO
- ☐ AUSENTE
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ END.INSUFICIENTE
- ☐ CEP
- ☐ NÃO EXISTE Nº INDICADO
- ☐ INFORMAÇÃO ESCRITA PELO CARTEIRO OU SINDICO
- ☐ REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM __/__/__

__/__/__ RESPONSÁVEL

Correios

OBJETO NÃO POSTÁVEL. NÃO DISTRIBUIR.

DESTINATÁRIO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
RUA RORAIMA, 3729,
JARDIM MARIM - VOTUPORANGA/SP
CEP: 15.501-025

YS008763233BR

AVISO DE RECEBIMENTO	Eletrônico
ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE	DATA DE ENTREGA ___/___/___

CAPTAÇÃO: **30/01/2026** PRODUÇÃO: **04/02/2026** DISTRITO POSTAL: **610**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP

PROCESSO: 1000668-62.2024.8.26.0664

NOTIFICADO(A): Nayara Nasso de Souza Dutra

DATA DO LEILÃO: Inicia-se em 03 de MARÇO de 2026, às 15h05min., encerrando-se em 26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e por ordem do Juízo da vara supra, nos termos do Código de Processo Civil (CPC), NOTIFICA V. S.a. que nas datas acima ocorrerá o Leilão onde levarei a público pregão do bem objeto da penhora nos autos do processo supracitado. O Leilão será realizado de forma eletrônica no sítio: www.leilaooficialonline.com.br, ficando V. S.a. intimado a exercer eventual direito de preferência no certame e/ou quaisquer direitos previstos na Lei. As condições de venda e demais informações constam do EDITAL DE LEILÃO onde V. S.a. está devidamente INTIMADO(A). O Edital de Leilão poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Leiloeiro Público Oficial. E, para que no futuro não alegue ignorância, fica, V. S.a. ciente acerca do teor da presente Notificação que é expedida na forma da Lei.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2026.

CÓPIA DE CARTA ENVIADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

Rastreamento

YS 008 763 233 BR

REGISTRADO LÓGICO

Objeto não entregue - cliente mudou-se
VOTUPORANGA - SP
Objeto será devolvido ao remetente
10/02/2026 08:25

Objeto saiu para entrega ao destinatário
VOTUPORANGA - SP
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
10/02/2026 07:56

Objeto não entregue - carteiro não atendido
VOTUPORANGA - SP
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
06/02/2026 08:19

Objeto saiu para entrega ao destinatário
VOTUPORANGA - SP
É preciso ter alguém no endereço para receber o carteiro
06/02/2026 07:58

Objeto postado
SAO PAULO - SP
04/02/2026 02:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO

PETIÇÃO URGENTE

Processo nº 1006718-07.2024.8.26.0664

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que, **nos autos do processo sob nº 1000668-62.2024.8.26.0664, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP,** designei leilão judicial do imóvel objeto de averbações/registros nestes autos, matriculado sob nº 36.566 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga - SP, que ocorrerá entre os dias **03 de MARÇO de 2026, às 15h05min.** e **26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.**, por meio de meu sistema eletrônico: www.leilaooficialonline.com.br.

Considerando o exposto anteriormente, rogo, com a devida vênia, que as partes sejam intimadas, por meio de ato ordinatório acerca do ato a ser realizado naquele Juízo.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
E-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700012520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ADQS1h4vP.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

Era o que tinha para o momento, reiterando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Votuporanga, 04 de fevereiro de 2026.

_____

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP - 889

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
E-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2026 às 15:25 , sob o número WVMP26700012520
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006668-02.2024.8.26.0664 e código ADQSh4vP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Votuporanga
Processo:	10067180720248260664
Classe do Processo:	Petição Intermediária
Data/Hora:	04/02/2026 14:34:40

Partes

Solicitante:	Banco Santander (Brasil) S.A.

Arquivos

Petição:	Pet. Cientificação outro Juízo 1006718-07.2024.8.26.0664 - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1000668-62.2024.8.26.0664 - 1-4.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO

PETIÇÃO URGENTE

Processo nº 1009820-71.2023.8.26.0664

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que, **nos autos do processo sob nº 1000668-62.2024.8.26.0664, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP,** designei leilão judicial do imóvel objeto de averbações/registros nestes autos, matriculado sob nº 36.566 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga - SP, que ocorrerá entre os dias **03 de MARÇO de 2026, às 15h05min.** e **26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.**, por meio de meu sistema eletrônico: www.leilaooficialonline.com.br.

Considerando o exposto anteriormente, rogo, com a devida vênia, que as partes sejam intimadas, por meio de ato ordinatório acerca do ato a ser realizado naquele Juízo.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
E-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700012590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009820-71.2023.8.26.0664 e código KQES00N.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

Era o que tinha para o momento, reiterando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Votuporanga, 04 de fevereiro de 2026.

_____

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP - 889

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
E-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2026 às 15:25 , sob o número WVMP26700012590
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009808-62.2023.8.26.0664 e código KQES3WSNpc.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Votuporanga
Processo:	10098207120238260664
Classe do Processo:	Petição Intermediária
Data/Hora:	04/02/2026 14:32:13

Partes

Solicitante:	Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda

Arquivos

Petição:	Pet. Cientificação outro Juízo 1009820-71.2023.8.26.0664 - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1000668-62.2024.8.26.0664 - 1-4.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO

PETIÇÃO URGENTE

Processo nº 1011058-28.2023.8.26.0664

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que, **nos autos do processo sob nº 1000668-62.2024.8.26.0664, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga - SP,** designei leilão judicial do imóvel objeto de averbações/registros nestes autos, matriculado sob nº 36.566 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga - SP, que ocorrerá entre os dias **03 de MARÇO de 2026, às 15h05min.** e **26 de MARÇO de 2026, às 15h05min.**, por meio de meu sistema eletrônico: www.leilaooficialonline.com.br.

Considerando o exposto anteriormente, rogo, com a devida vênia, que as partes sejam intimadas, por meio de ato ordinatório acerca do ato a ser realizado naquele Juízo.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
E-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700012952
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código A06S347.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

Era o que tinha para o momento, reiterando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Votuporanga, 04 de fevereiro de 2026.

_____

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP - 889

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
E-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/02/2026 às 15:25 , sob o número WVMP26700012952
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-88.2023.8.26.0664 e código A06S347.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Votuporanga
Processo:	10110582820238260664
Classe do Processo:	Petição Intermediária
Data/Hora:	04/02/2026 14:29:07

Partes

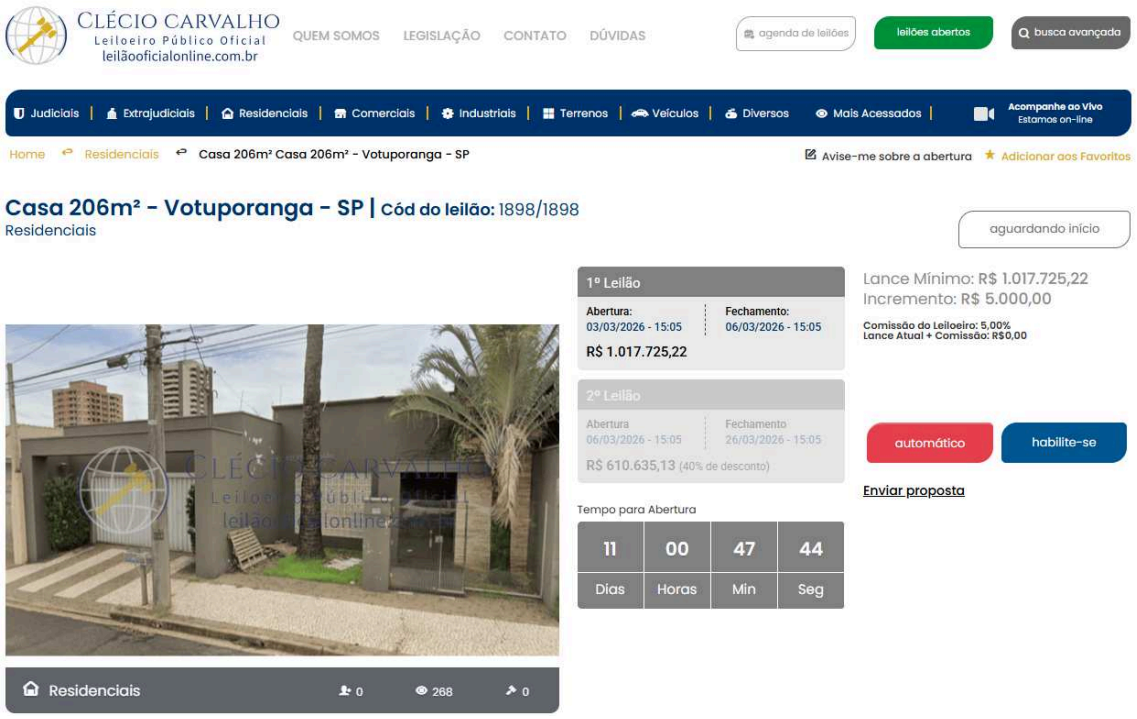
Solicitante:	Banco do Brasil S/A

Arquivos

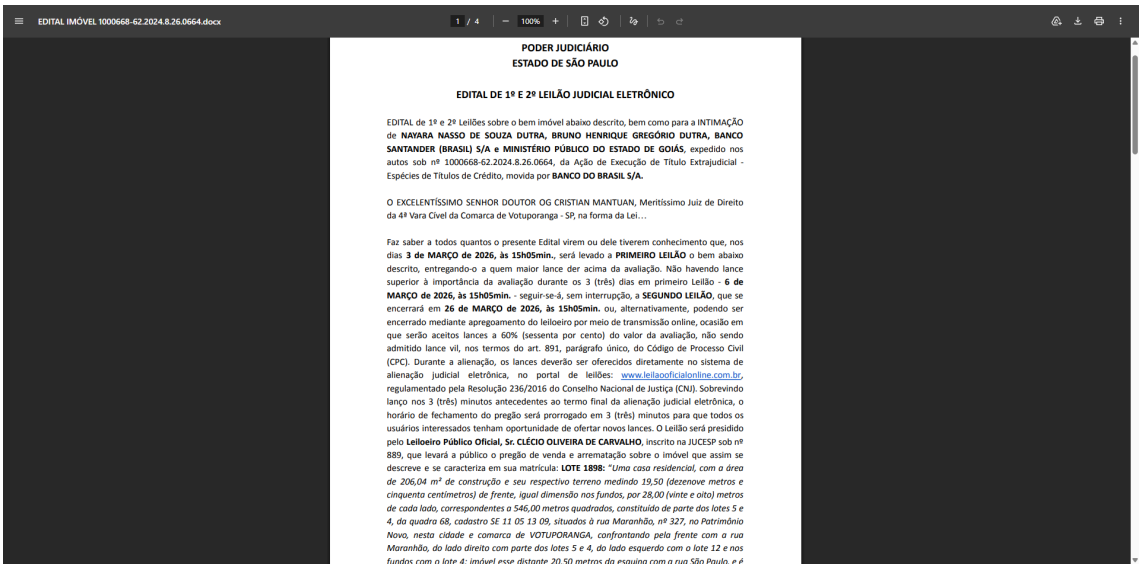
Petição:	Pet. Cientificação outro Juízo 1011058-28.2023.8.26.0664 - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	1000668-62.2024.8.26.0664 - 1-4.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AnqShmrp.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial



Link: https://www.leilaooficialonline.com.br/lote/casa-206m/3516/



Link:
https://www.leilaooficialonline.com.br/arquivos/Lotes/Docs/3a352c53-9d8f-445f-ad8b-db014c23dcfa.pdf

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/02/2026 às 15:25 , sob o número WVTP26700139511
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AJ2eBYYV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.

Aguarde-se o leilão.

Intime-se.

Votuporanga, 25 de fevereiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 25/02/2026 às 15:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código WZLylvyB.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0370/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o leilão. Intime-se."

Votuporanga, 25 de fevereiro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/02/2026 às 16:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código GyEfx9Ph.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/02/2026
Certidão de publicação 140296
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 26/02/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Vistos. Aguarde-se o leilão. Intime-se. - ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/kWByzDGRzOskmEwIvTQmBxd6ebmAjO/certidao
Código da certidão: kWByzDGRzOskmEwIvTQmBxd6ebmAjO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.
Aguarde-se leilão.
Int.

Votuporanga, 05 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 05/03/2026 às 18:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ypA9Avh6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0446/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se leilão. Int."

Votuporanga, 5 de março de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/03/2026 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YvgkQ2EU.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 06/03/2026
Certidão de publicação 197348
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 06/03/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Vistos. Aguarde-se leilão. Int. - ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qOELQJv6bBswjJQSXTNDWwD6yo3rGz/certidao
Código da certidão: qOELQJv6bBswjJQSXTNDWwD6yo3rGz

Outlook

Processo Digital n°: 1009820-71.2023.8.26.0664 (2ª Vara) x 1000668-62.2024.8.26.0664 (3ª Vara Cível) - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

De LUCAS CALDORIN GALISTEU <lgalisteu@tjsp.jus.br>
Data Seg, 2026-03-09 16:18
Para VOTUPORANGA – UPJ 1 A 4 VARAS CIVEIS <upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br>

2 anexos (287 KB)
DESPACHO.pdf; proc 1009820-71.2023.8.26.0664.pdf;

Prezados, boa tarde.

Sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, ofício expedido no processo abaixo mencionado, para que seja juntado nos autos de nº 1000668-62.2024.8.26.0664 em trâmite pela 3ª Vara Cível local e informado o deferimento da **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.**

Processo Digital n°: 1009820-71.2023.8.26.0664 (2ª Vara Cível)
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial -Obrigações
Exequente: Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda 28622744000167
Executado: Bruno Henrique Gregório Dutra e Souza e outros

1000668-62.2024.8.26.0664 (3ª Vara Cível)

Para processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça, **upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br**, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Logotipo TJSP **LUCAS CALDORIN GALISTEU**
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Rua Espírito Santo, 2497 - Cia Melhoramentos - Votuporanga/SP - CEP: 15521-221
Tel: (17) 3421-5866 - Ramal 238
E-mail: lgalisteu@tjsp.jus.br **e** upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Maria Estela Liberti, liberado nos autos em 10/03/2026 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 18WxyaTj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 2ª VARA CÍVEL
Rua Espirito Santo, 2497 - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1009820-71.2023.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
Exequente:	**Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda**
Executado:	**Bruno Henrique Gregório Dutra e Souza e outros**

Juiz de Direito: Dr. José Manuel Ferreira Filho

VISTOS.

Pgs.472/485: o imóvel matrícula 63.276 não pertence mais aos executados, sendo que foi transmitido à J. A. Santos & Polaquini Agropecuária.

Quanto ao imóvel 36.566, ficou demonstrado às pgs. que o mesmo vai a leilão por meio do processo 1000668-62.2024.8.26.0664, da 3ª Vara Cível desta comarca.

Assim, apresente o exequente o cálculo atualizado do débito e após, oficie-se ao processo 1000668-62.2024.8.26.0664, determinando a penhora no rosto dos autos, devendo ser observado eventual saldo remanescente do leilão do imóvel.

Intime-se.

Votuporanga, 22 de fevereiro de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por José Manuel Ferreira Filho. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1009820-71.2023.8.26.0664 e o código evjC2eNB.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Maria Estela Liberti, liberado nos autos em 10/03/2026 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 18WxyaTj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
2ª VARA CÍVEL
Rua Espirito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1009820-71.2023.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial -Obrigações**
Exequente:	**Agroceres Multimix Nutrição Animal Ltda 28622744000167**
Executado:	**Bruno Henrique Gregório Dutra e Souza e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Votuporanga, 05 de março de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias de proceder a **PENHORA NO ROSTO DOS VOSSOS AUTOS** de nº 1000668-62.2024.8.26.0664, devendo ser observado eventual saldo remanescente do leilão do imóvel de matrícula 36.566, nos termos da decisão que segue: "*VISTOS. Pgs.472/485: o imóvel matrícula 63.276 não pertence mais aos executados, sendo que foi transmitido à J. A. Santos & Polaquini Agropecuária. Quanto ao imóvel 36.566, ficou demonstrado às pgs. que o mesmo vai a leilão por meio do processo 1000668-62.2024.8.26.0664, da 3ª Vara Cível desta comarca. Assim, apresente o exequente o cálculo atualizado do débito e após, oficie-se ao processo 1000668-62.2024.8.26.0664, determinando a penhora no rosto dos autos, devendo ser observado eventual saldo remanescente do leilão do imóvel. Intime-se.*". Valor do débito atualizado em 03/03/2026: **R$ 26.189,37 (vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos).**

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, **devendo constar no campo "assunto" o número do processo.**

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Manuel Ferreira Filho**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao
Exmo. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por José Manuel Ferreira Filho. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1009820-71.2023.8.26.0664 e o código kxFoDbjJ.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Maria Estela Liberti, liberado nos autos em 10/03/2026 às 09:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 18WxyaTj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Elabore-se anotação processual da penhora realizada.

Solicite-se do Juízo da Constrição **intimação do credor para habilitação neste processo para que possa acompanhar o feito** e, em especial, manifestar-se na abertura da fase de pagamento da execução.

É **absolutamente essencial a habilitação do crédito aqui**, em específico porque pode ocorrer concurso de credores com diversos títulos e de modo que somente naquele momento de pagamento, com a consolidação do quadro de preferência, saber-se-á quem será pago e em que ordem.

A penhora no rosto dos autos não instaura concurso de credores por si e para pagamento em rateio.

Para instauração do concurso é necessário que o credor habilite aqui seu crédito, através de Procurador constituído, demonstrando origem, natureza e valor, e para que acompanhe o feito até fase de pagamento, onde será realizada a verificação de preferência creditória pela lei material e processual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 20/03/2026 às 14:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Fy6fVrcy.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O Código de Processo Civil, quando do pagamento, determina:

> Art. 905. O juiz autorizará que o exequente levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados, bem como do faturamento de empresa ou de outros frutos e rendimentos de coisas ou empresas penhoradas, quando: I - a execução for movida só a benefício do exequente singular, a quem, **por força da penhora**, **cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados**; II - **não houver sobre os bens alienados outros privilégios ou preferências instituídos anteriormente à penhora**. Parágrafo único. Durante o plantão judiciário, veda-se a concessão de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou de liberação de bens apreendidos.
>
> Art. 908. Havendo pluralidade **de credores ou exequentes**, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante **a ordem das respectivas preferências**. § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem , sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. § 2º Não havendo **título legal à preferência**, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, **observando-se a anterioridade de cada penhora**.
>
> Art. 909. Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá.

Pelos artigos fica claro que a preferência de pagamento pode advir de regra de direito material e de regra de direito processual.

Também é possível extrair da norma que a prelação material sobressai-se à prelação processual.

Nesse sentido é que o artigo 908 caput menciona tanto *credores* (posição de titularidade material) e *exequentes* (titularidade subjetiva processual) de forma a diferenciá-los.

Segue, ainda, o seu §2º para impor prevalência à *título legal* (preferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 20/03/2026 às 14:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Fy6fVrcy.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

material), passando-se, após sua observância à prelação por *anterioridade de penhora* (preferência processual).

Dessa forma, o juízo deve observar a existência de mais de um credor habilitado no processo, classificando-os, em benefício de pagamento prioritário, pela natureza de seu crédito e, depois, quando existente mais de um credor dentro da mesma classe, pela prioridade processual estabelecida.

Comunique-se, com cópia da presente, o juízo da penhora.

Intime-se.

Votuporanga, 19 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 20/03/2026 às 14:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Fy6fVrcy.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0554/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Elabore-se anotação processual da penhora realizada. Solicite-se do Juízo da Constrição intimação do credor para habilitação neste processo para que possa acompanhar o feito e, em especial, manifestar-se na abertura da fase de pagamento da execução. É absolutamente essencial a habilitação do crédito aqui, em específico porque pode ocorrer concurso de credores com diversos títulos e de modo que somente naquele momento de pagamento, com a consolidação do quadro de preferência, saber-se-á quem será pago e em que ordem. A penhora no rosto dos autos não instaura concurso de credores por si e para pagamento em rateio. Para instauração do concurso é necessário que o credor habilite aqui seu crédito, através de Procurador constituído, demonstrando origem, natureza e valor, e para que acompanhe o feito até fase de pagamento, onde será realizada a verificação de preferência creditória pela lei material e processual. O Código de Processo Civil, quando do pagamento, determina: Art. 905. O juiz autorizará que o exequente levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados, bem como do faturamento de empresa ou de outros frutos e rendimentos de coisas ou empresas penhoradas, quando: I - a execução for movida só a benefício do exequente singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados; II - não houver sobre os bens alienados outros privilégios ou preferências instituídos anteriormente à penhora. Parágrafo único. Durante o plantão judiciário, veda-se a concessão de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou de liberação de bens apreendidos. Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências. § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem , sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. § 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. Art. 909. Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá. Pelos artigos fica claro que a preferência de pagamento pode advir de regra de direito material e de regra de direito processual. Também é possível extrair da norma que a prelação material sobressai-se à prelação processual. Nesse sentido é que o artigo 908 caput menciona tanto credores (posição de titularidade material) e exequentes (titularidade subjetiva processual) de forma a diferencia-los. Segue, ainda, o seu §2º para impor prevalência à título legal (preferência material), passando-se, após sua observância à prelação por anterioridade de penhora (preferência processual). Dessa forma, o juízo deve observar a existência de mais de um credor habilitado no processo, classificando-os, em benefício de pagamento prioritário, pela natureza de seu crédito e, depois, quando existente mais de um credor dentro da mesma classe, pela prioridade processual estabelecida. Comunique-se, com cópia da presente, o juízo da penhora. Intime-se."

Votuporanga, 20 de março de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 20/03/2026 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código TkrP0ul8.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 23/03/2026
Certidão de publicação 114595
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 23/03/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Vistos. Elabore-se anotação processual da penh ora realizada. Solicite-se do Juízo da Constrição intimação do credor para habilitação neste processo para que possa aco mpanhar o feito e, em especial, manifestar-se na abertura da fase de pagamento da execução. É absolutamente essencial a habilitação do crédito aqui, em específico porque pode ocorrer concurso de credores com diversos títulos e de modo q ue somente naquele momento de pagamento, com a consolidação do quadro de preferência, saber-se-á quem será pago e em que ordem. A penhora no rosto dos autos não instaura concurso de credores por si e para pagamento em rateio. Para instauração do concurso é necessário que o credor habilite aqui seu crédito, através de Procurador constituído, demonstr ando origem, natureza e valor, e para que acompanhe o feito até fase de pagamento, onde será realizada a verificação de preferência creditória pela lei material e processual. O Código de Processo Civil, quando do pagamento, determina: Art. 905. O juiz autorizará que o exequente levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segur ar o juízo ou o produto dos bens alienados, bem como do faturamento de empresa ou de outros frutos e rendimentos de coisas ou empresas penhoradas, quando: I - a execução for movida só a benefício do exequente singular, a quem, por for ça da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados; II - não houver sobre os bens alienad os outros privilégios ou preferências instituídos anteriormente à penhora. Parágrafo único. Durante o plantão judiciário, veda-se a concessão de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou de liberação de bens apreend idos. Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a o rdem das respectivas preferências. § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclu sive os de natureza propter rem , sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. § 2º Não ha vendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora. Art. 909. Os exequentes formularão as suas pretensões, que versarão unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora, e, apresentadas as razões, o juiz decidirá. Pelos artigos fica claro que a preferência de paga mento pode advir de regra de direito material e de regra de direito processual. Também é possível extrair da norma que a prelação material sobressai-se à prelação processual. Nesse sentido é que o artigo 908 caput menciona tanto credores (p osição de titularidade material) e exequentes (titularidade subjetiva processual) de forma a diferencia-los. Segue, ainda, o seu §2º para impor prevalência à título legal (preferência material), passando-se, após sua observância à prelação por a nterioridade de penhora (preferência processual). Dessa forma, o juízo deve observar a existência de mais de um credor habilitado no processo, classificando-os, em benefício de pagamento prioritário, pela natureza de seu crédito e, depois,

quando existente mais de um credor dentro da mesma classe, pela prioridade processual estabelecida. Comunique-se, com cópia da presente, o juízo da penhora. Intime-se. - ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/19VxvmEYMws1eL7TmT8oVj464eny8l/certidao
Código da certidão: 19VxvmEYMws1eL7TmT8oVj464eny8l

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé haver trasladado para os autos de nº 1009820-71.2023.8.26.0664 cópia da r. decisão de fls. 543/545. Nada Mais. Votuporanga, 23 de março de 2026. Eu, ___, Danilo Herrera Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Danilo Herrera Silva, liberado nos autos em 23/03/2026 às 15:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JJvgwpCQ.

Monteiro e Brito
Advogados Associados

AO DOUTO JUÍZO DO(A) VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORO DE VOTUPORANGA - SP

Autos n°: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, vem, à presença deste juízo, em atenção à intimação *retro*, esclarecer que a parte executada poderá entrar em contato através do e-mail foliveira@souzaemonteiro.com.br ou telefone (21) 2524-9382, ramal 1013 em caso de interesse em composição de acordo.

Igualmente, requer a Vossa Excelência que determine a indicação nos autos, para que passe a constar o nome e número da OAB do Dr. Diego Monteiro Baptista, com a intenção de que as posteriores publicações sejam expedidas em seu nome, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

OAB/RJ 153.999

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2026 às 10:42 , sob o número WVTP26700234409
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código eEd1jtoc.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que, após cumpridas as formalidades legais, foi apregoado de forma eletrônica o bem penhorado, tendo sido **ARREMATADO** por **WALTER RODRIGUES CONTREIRAS.**

Em anexo, Guia de Depósito Judicial com seu respectivo comprovante de pagamento, Auto de Arrematação lavrado por este Leiloeiro, auxiliar de Vossa Excelência, e documentos de identificação do Arrematante.

Sem prejuízo da arrematação acima, requer-se a Vossa Excelência que a expedição da Carta de Arrematação, do Mandado de Entrega ou da ordem de imissão na posse fique condicionada à prévia juntada, aos autos, da guia de recolhimento dos tributos devidamente quitada, a fim de afastar a responsabilidade solidária deste auxiliar, nos termos do art. 24, III, da LC 214/2025, quanto às contribuições de IBS e CBS.

Diante do regular andamento do certame, dou por encerrado o Leilão, permanecendo este Leiloeiro Público Oficial à inteira disposição de Vossa Excelência.

Votuporanga, 26 de março de 2026

_____

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP - 889

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 4813-3856 | (11) 97585-7541
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2026 às 16:47 , sob o número WVTP26700246644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código JW2pljQt.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, após devidamente cumpridas todas as formalidades legais, eu, Clécio Oliveira de Carvalho, Leiloeiro Público Oficial Judicial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 889, legalmente nomeado nos autos do processo adiante descrito, lavrei o presente **AUTO DE ARREMATAÇÃO**, haja vista que, após apregoado de forma eletrônica no sítio eletrônico: www.leilaooficialonline.com.br, em atendimento ao disposto no artigo 879 inciso II do Código de Processo Civil (CPC), foi realizada a hasta pública do imóvel que assim se descreve e se caracteriza em sua matrícula: "*Uma casa residencial, com a área de 206,04 m² de construção e seu respectivo terreno medindo 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros) de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 (vinte e oito) metros de cada lado, correspondentes a 546,00 metros quadrados, constituído de parte dos lotes 5 e 4, da quadra 68, cadastro SE 11 05 13 09, situados à rua Maranhão, nº 327, no Patrimônio Novo, nesta cidade e comarca de VOTUPORANGA, confrontando pela frente com a rua Maranhão, do lado direito com parte dos lotes 5 e 4, do lado esquerdo com o lote 12 e nos fundos com o lote 4; imóvel esse distante 20,50 metros da esquina com a rua São Paulo, e é formado de 19,50 x 20,00 metros de parte do lote 5 (cinco) e de 19,50 x 8,00 metros de parte do lote 4 (quatro).*". Cadastro Municipal nº SE 11 05 13 09. **Matrícula nº 36.566 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga – SP**, penhorado nos autos do processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664, movido por **BANCO DO BRASIL S/A**, em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, dou fé que o bem acima foi **ARREMATADO** por **WALTER RODRIGUES CONTREIRAS**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4595190, inscrito no CPF sob nº 042.691.608-53, casado pelo regime de Comunhão de Bens com Lourdes Marin Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4595190, inscrito no CPF sob nº 042.691.608-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Pernambuco, nº 2520, Patrimônio Novo, Votuporanga/SP, por ter ofertado o único lanço no valor de R$ 625.784,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais) e por não ser considerado preço vil. O arrematante declara-se ciente de que, nos termos do Art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 214/2025, obrigação de contribuinte do IBS e CBS recai sobre o ARREMATANTE. O valor do lance ofertado no leilão NÃO INCLUI os valores referentes ao IBS e à CBS. A expedição da Carta de Arrematação, Mandado de Entrega ou ordem de imissão na posse ficará condicionada à apresentação da guia de recolhimento dos impostos devidamente quitada diretamente nos autos. Visando afastar responsabilidade solidária do leiloeiro público (Art. 24, III da LC 214/2025), o juízo não autorizará a retirada do lote sem a comprovação da regularidade fiscal da operação. Diante do feito, lavro o presente Auto de Arrematação que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da Lei. O referido é verdade e dou fé. Votuporanga, 26 de março de 2026.

CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO:29020527827

Assinado de forma digital por CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO:29020527827
Dados: 2026.03.30 10:35:51 -03'00'

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALTER RODRIGUES CONTREIRAS
Data: 27/03/2026 15:45:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALTER RODRIGUES CONTREIRAS
Arrematante

OG CRISTIAN MANTUAN
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2026 às 16:47 , sob o número WVTP26700246644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código otrjimHM.

INSTRUÇÕES:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
Votuporanga Foro De Votuporang - Unidade De Processamento
Processo: 10006686220248260664 - ID 081020000191185899
GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL
Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação judici al

Pague via Pix com o QrCode ao lado

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 38344.183173 9 14290062578400**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
WALTER RODRIGUES CONTREIRAS CPF: 042.691.608-53
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10006686220248260664 - 51174001000193 Votuporanga Foro De Votuporang - Unidade De Processamento

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850138344183	81020000191185899	27/04/2026	625.784,00	625.784,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 38344.183173 9 14290062578400**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
27/04/2026

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
27/04/2026	81020000191185899	ND	N	26/03/2026

Nosso-Número
28365850138344183

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000191185899	17	R$		

(=) Valor do Documento
625.784,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000191185899
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
625.784,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
WALTER RODRIGUES CONTREIRAS CPF: 042.691.608-53
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10006686220248260664 - 51174001000193 Votuporanga Foro De Votuporang - Unidade De Processamento

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2026 às 16:47 , sob o número WVTP26700246644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1Nm1vzla.

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 200133172869
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 27/03/2026	Agência(pref/dv): 268 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 26/03/2026 / Nº da guia: 000000049237870	Processo nº: 10006686220248260664	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: VOTUPORANGA	Orgão/Vara: 4ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 625.784,00
REU: NAYARA NASSO DE SOUZA		Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ: 166.158.378-46
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 1-91
Autenticação Eletrônica: AF97C4395A00D975	Data/Hora da impressão 30/03/2026 / 10:30:15	Data do depósito 27/03/2026	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 200133172869
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 27/03/2026	Agência(pref/dv): 268 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 26/03/2026 / Nº da guia: 000000049237870	Processo nº: 10006686220248260664	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: VOTUPORANGA	Orgão/Vara: 4ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 625.784,00
REU: NAYARA NASSO DE SOUZA		Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ: 166.158.378-46
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 1-91
Autenticação Eletrônica: AF97C4395A00D975	Data/Hora da impressão 30/03/2026 / 10:30:15	Data do depósito 27/03/2026	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

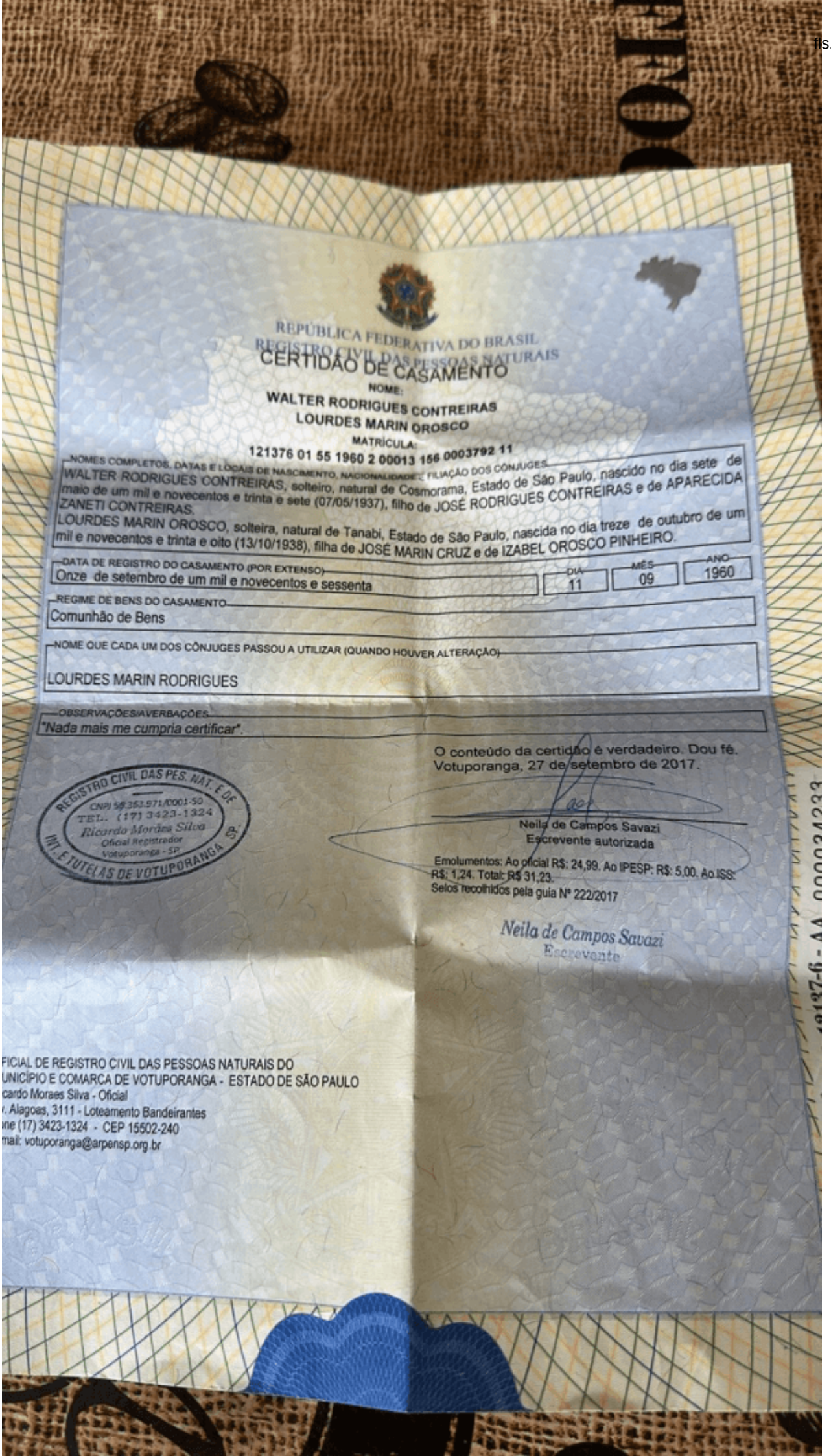
BANCO DO BRASIL

DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial: 200133172869
Depósito via TED: Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito: 27/03/2026	Agência(pref/dv): 268 -	Tipo de Justiça: ESTADUAL
Data da guia: 26/03/2026 / Nº da guia: 000000049237870	Processo nº: 10006686220248260664	Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca: VOTUPORANGA	Orgão/Vara: 4ª VARA CÍVEL	Depositante: OUTROS	Valor do depósito - R$: 625.784,00
REU: NAYARA NASSO DE SOUZA		Tipo de pessoa: FISICA	CPF/CNPJ: 166.158.378-46
AUTOR: BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa: JURIDICA	CPF/CNPJ: 1-91
Autenticação Eletrônica: AF97C4395A00D975	Data/Hora da impressão 30/03/2026 / 10:30:15	Data do depósito 27/03/2026	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2026 às 16:47 , sob o número WVTP26700246644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código HM3hUN1j.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
WALTER RODRIGUES CONTREIRAS
LOURDES MARIN OROSCO

MATRÍCULA:
121376 01 55 1960 2 00013 156 0003792 11

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

WALTER RODRIGUES CONTREIRAS, solteiro, natural de Cosmorama, Estado de São Paulo, nascido no dia sete de maio de um mil e novecentos e trinta e sete (07/05/1937), filho de JOSÉ RODRIGUES CONTREIRAS e de APARECIDA ZANETI CONTREIRAS.

LOURDES MARIN OROSCO, solteira, natural de Tanabi, Estado de São Paulo, nascida no dia treze de outubro de um mil e novecentos e trinta e oito (13/10/1938), filha de JOSÉ MARIN CRUZ e de IZABEL OROSCO PINHEIRO.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
Onze de setembro de um mil e novecentos e sessenta

DIA: 11 | MÊS: 09 | ANO: 1960

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
LOURDES MARIN RODRIGUES

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
"Nada mais me cumpria certificar".

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Votuporanga, 27 de setembro de 2017.

REGISTRO CIVIL DAS PES. NAT. E DE INT. E TUTELAS DE VOTUPORANGA - SP
CNPJ 58.363.971/0001-50
TEL. (17) 3423-1324
Ricardo Moraes Silva
Oficial Registrador
Votuporanga - SP

Neila de Campos Savazi
Escrevente autorizada

Emolumentos: Ao oficial R$: 24,99. Ao IPESP: R$: 5,00. Ao ISS: R$: 1,24. Total: R$ 31,23.
Selos recolhidos pela guia Nº 222/2017

Neila de Campos Savazi
Escrevente

FICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
UNICÍPIO E COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO
cardo Moraes Silva - Oficial
. Alagoas, 3111 - Loteamento Bandeirantes
ne (17) 3423-1324 - CEP 15502-240
mail: votuporanga@arpensp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2026 às 16:47 , sob o número WVTP26700246644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código oXpEZ71k.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8870-8

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **WALTER RODRIGUES CONTREIRAS**

FILIAÇÃO
JOSÉ RODRIGUES CONTREIRAS

APARECIDA ZANETI CONTREIRAS

DATA NASCIMENTO **07/05/1937**
ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP
FATOR RH
NATURALIDADE
COSMORAMA - SP
OBSERVAÇÃO

63444B74

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **042691608/53** DNI

MAIOR DE 65 ANOS

REGISTRO GERAL **4.595.190-1** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **25/11/2022**

REGISTRO CIVIL
VOTUPORANGA SP VOTUPORANGA CC:LV.B13 /FLS.156 /Nº03792

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

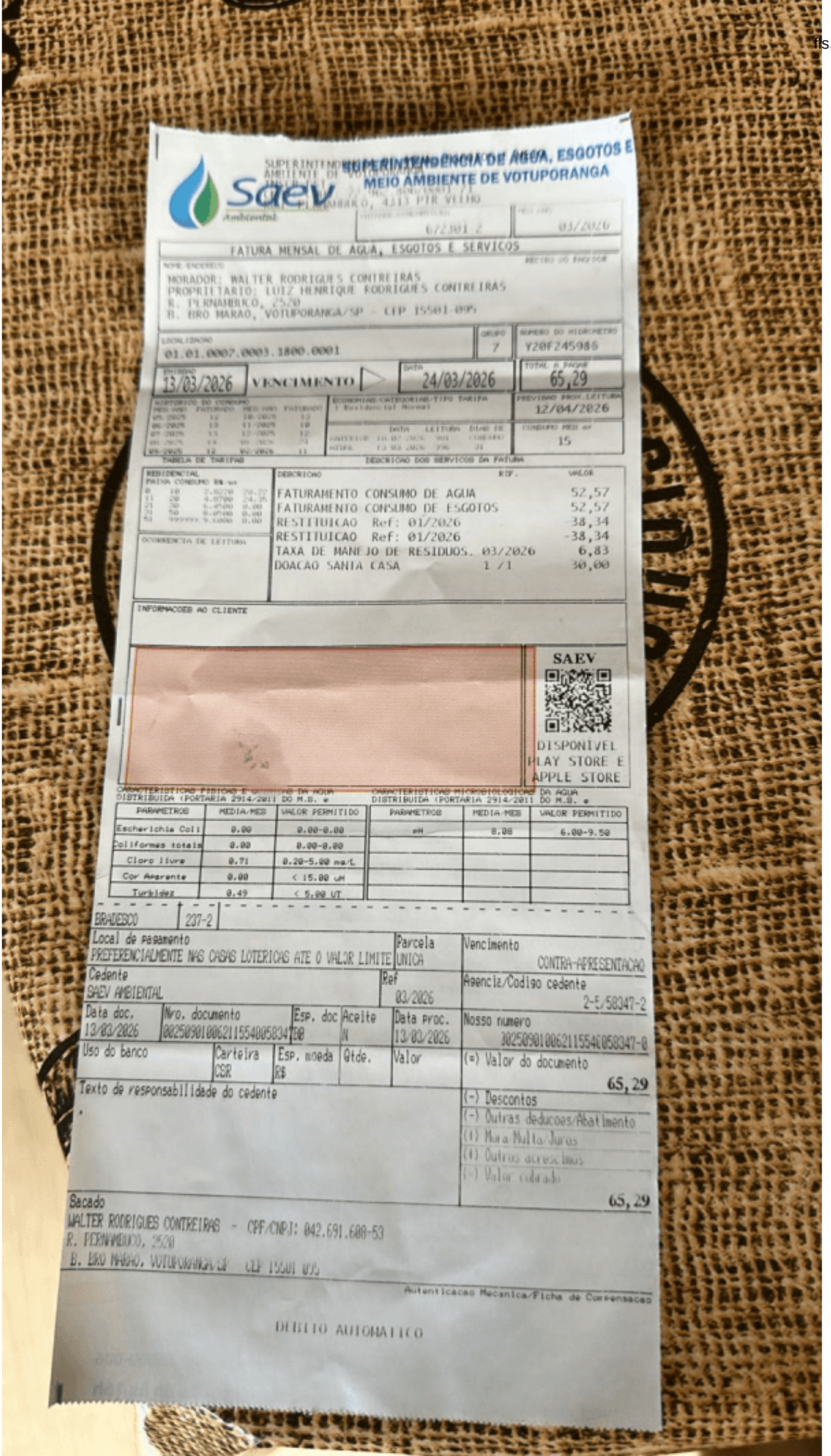
CNH CNS

Mitsuki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2026 às 16:47 , sob o número WVTP26700246644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código oXpEZ71k.



SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

Saev Ambiental

672301-2 | 03/2026

FATURA MENSAL DE AGUA, ESGOTOS E SERVICOS

MORADOR: WALTER RODRIGUES CONTREIRAS
PROPRIETARIO: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES CONTREIRAS
R. PERNAMBUCO, 2520
B. BRO MARAO, VOTUPORANGA/SP - CEP 15501-095

LOCALIZACAO: 01.01.0007.0003.1800.0001 | GRUPO: 7 | NUMERO DO HIDROMETRO: Y20F245986

EMISSAO: 13/03/2026 | VENCIMENTO | DATA: 24/03/2026 | TOTAL A PAGAR: 65,29

HISTORICO DO CONSUMO

MES/ANO	FATURADO	MES/ANO	FATURADO
05-2025	12	10-2025	13
06-2025	13	11-2025	10
07-2025	13	12-2025	12
08-2025	14	01-2026	23
09-2025	12	02-2026	11

ECONOMIAS/CATEGORIAS/TIPO TARIFA: 1 Residencial Normal

PREVISAO PROX. LEITURA: 12/04/2026

	DATA	LEITURA	DIAS DE CONSUMO
ANTERIOR	10/02/2026	981	31
ATUAL	13/03/2026	996	31

CONSUMO MEDIO m³: 15

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL

FAIXA CONSUMO m³		R$/m³	
0	10	2,9220	29,22
11	20	4,8700	24,35
21	30	6,4500	0,00
31	50	8,4500	0,00
51	999999	9,4000	0,00

OCORRENCIA DE LEITURA

DESCRICAO DOS SERVICOS DA FATURA

DESCRICAO	REF.	VALOR
FATURAMENTO CONSUMO DE AGUA		52,57
FATURAMENTO CONSUMO DE ESGOTOS		52,57
RESTITUICAO	Ref: 01/2026	-38,34
RESTITUICAO	Ref: 01/2026	-38,34
TAXA DE MANEJO DE RESIDUOS.	03/2026	6,83
DOACAO SANTA CASA	1 /1	30,00

INFORMACOES AO CLIENTE

SAEV

DISPONÍVEL PLAY STORE E APPLE STORE

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e

PARAMETROS	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	0,00	0,00-0,00
Coliformes totais	0,00	0,00-0,00
Cloro livre	0,71	0,20-5,00 mg/L
Cor Aparente	0,00	< 15,00 uH
Turbidez	0,49	< 5,00 UT

CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e

PARAMETROS	MEDIA/MES	VALOR PERMITIDO
pH	8,08	6,00-9,50

BRADESCO | 237-2

Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE | Parcela: UNICA | Vencimento: CONTRA-APRESENTACAO

Cedente: SAEV AMBIENTAL | Ref: 03/2026 | Agencia/Codigo cedente: 2-5/58347-2

Data doc.	Nro. documento	Esp. doc	Aceite	Data proc.	Nosso numero
13/03/2026	00250901006211554005834708	DM	N	13/03/2026	30250901006211554005834708

Uso do banco	Carteira	Esp. moeda	Qtde.	Valor
	CSR	R$		

(=) Valor do documento: 65,29

Texto de responsabilidade do cedente

.

(-) Descontos
(-) Outras deducoes/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros acrescimos
(-) Valor cobrado

65,29

Sacado
WALTER RODRIGUES CONTREIRAS - CPF/CNPJ: 042.691.608-53
R. PERNAMBUCO, 2520
B. BRO MARAO, VOTUPORANGA/SP CEP 15501-095

Autenticacao Mecanica/Ficha de Compensacao

DEBITO AUTOMATICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WESLEY MATHEUS MELLO FOGACA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/03/2026 às 16:47 , sob o número WVTP26700246644
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código oXpEZ71k.

MAIA & FARIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº.: 1000668-62.2024.8.26.0664

NAYARA NASSO DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por seus procuradores e bastante advogados com instrumento de procuração ora anexado aos autos, endereço profissional lançado no rodapé da página e endereço eletrônico: maiafaria@maiafariaadv.com.br, onde recebem intimações, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente...

IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO

...pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de execução de título extrajudicial em que foi levado à hasta pública o imóvel Matrícula nº.: 36.566, culminando na arrematação do bem, conforme informado pelo leiloeiro.

Ocorre que o procedimento expropriatório se encontra eivado de vícios graves, que comprometem sua validade, impondo o reconhecimento da nulidade da arrematação.

DA NULIDADE DA ARREMATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2026 às 10:21 , sob o número WVTP26700254752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1QeQF6IT.

A arrematação realizada nos autos é nula de pleno direito, por inobservância de requisito essencial de validade do ato expropriatório.

O imóvel levado à hasta pública foi adquirido na constância do casamento da Executada com o Sr. BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, sob o regime da comunhão parcial de bens, integrando, portanto, o patrimônio comum do casal, nos termos do art. 1.658 do Código Civil.

Nessa hipótese, a legislação processual civil é expressa ao condicionar a validade da constrição e dos atos subsequentes de expropriação à prévia intimação do cônjuge, conforme dispõem os arts. 842, 843 e 889, II, do Código de Processo Civil. Não se trata de exigência meramente formal, mas de garantia substancial destinada a resguardar o direito de propriedade, o contraditório e a ampla defesa do coproprietário do bem constrito.

No caso concreto, contudo, tal exigência foi frontalmente violada. Conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 431, a tentativa de intimação pessoal do cônjuge acerca da penhora e da avaliação restou infrutífera, não tendo sido adotada, posteriormente, qualquer medida eficaz apta a assegurar sua ciência inequívoca. Mais grave ainda, o referido cônjuge jamais foi intimado acerca da designação do leilão judicial e das datas de sua realização.

A omissão verificada não pode ser tratada como simples irregularidade, pois implica violação direta ao art. 889, II, do CPC, que impõe a intimação do cônjuge ou coproprietário do bem submetido à hasta pública como condição de validade do ato expropriatório.

A gravidade do vício se intensifica quando se observa que a ausência de intimação impediu o exercício de prerrogativa legal expressamente assegurada ao cônjuge meeiro, qual seja, o direito de preferência na arrematação, previsto no art. 843, §1º, do CPC. A finalidade da norma é inequívoca: não se limita à mera ciência formal do ato, mas visa assegurar ao cônjuge a possibilidade concreta de preservar o patrimônio comum, mediante a aquisição integral do bem.

Ao ser privado dessa prerrogativa, o cônjuge foi impedido de atuar na defesa de seu próprio patrimônio, configurando prejuízo processual evidente e insanável, o que, por si só, conduz à nulidade da arrematação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2026 às 10:21 , sob o número WVTP26700254752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1QeQF6IT.

Ressalte-se, ademais, que não há qualquer averbação de divórcio na matrícula do imóvel, tampouco prova nos autos de eventual dissolução do vínculo conjugal, razão pela qual subsiste a presunção de comunicabilidade patrimonial decorrente do regime de bens adotado. Assim, à época da constrição e da alienação judicial, impunha-se, de forma inequívoca, a intimação do cônjuge, providência que não foi observada.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:

> **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão que declarou nula a hasta pública e eventual resultado, em razão de ausência de intimação da cônjuge do executado. Alegação de que o executado é divorciado e não há necessidade de nulidade da arrematação. Ausência de averbação do divórcio na matricula do imóvel arrematado. Fato incontroverso. Imóvel adquirido na constância do casamento, sob o regime de comunhão parcial de bens. Artigos 842 e 843, § 1, CPC. Necessidade de intimação do cônjuge e/ou co proprietário, em razão da preferência na arrematação e de manifestação quanto ao valor. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 21450594820248260000 Franca, Relator.: Benedito Antonio Okuno, Data de Julgamento: 14/10/2024, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/10/2024)**

Diante desse cenário, evidencia-se que o ato expropriatório foi praticado em descompasso com as garantias processuais fundamentais, notadamente o contraditório, a ampla defesa e a proteção da meação, impondo-se, como medida de rigor, o reconhecimento da nulidade da arrematação.

DA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ACERCA DAS DATAS DO LEILÃO

Não há nos autos comprovação de que a Executada tenha sido regularmente intimada, na pessoa de seu patrono, ou pessoalmente (tentativa esta que sequer se aperfeiçoou, uma vez que a carta não foi devidamente cumprida) acerca das datas designadas para a realização do leilão.

Nos termos do art. 889, I, do Código de Processo Civil, é indispensável a prévia ciência da parte executada quanto à alienação judicial, não se prestando à sua substituição a mera publicação do edital ou a ciência anterior da penhora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2026 às 10:21 , sob o número WVTP26700254752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1QeQF6IT.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a ausência de intimação acerca da data do leilão acarreta a nulidade do ato, justamente por comprometer a participação do devedor no procedimento expropriatório.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem reiteradamente reconhecido que a mera publicação do edital não supre a necessidade de intimação específica do executado acerca das datas do leilão:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – NULIDADE DO LEILÃO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS – DESCABIMENTO DA INTIMAÇÃO PELO EDITAL – I – Decisão agravada que indeferiu o pedido de nulidade de hasta pública, determinando a expedição de carta de arrematação – II - Executados que foram citados pessoalmente no feito principal, deixando transcorrer o prazo à revelia - **Ciência anterior acerca da penhora realizada, que não pressupõe a ciência das datas designadas para a realização dos leilões – Determinação judicial para intimação das partes acerca das datas designadas para o leilão, que não foi atendida – Ausência de expedição de mandado de intimação por carta, ou por qualquer outro meio idôneo previsto em lei - Constituição de advogados pelos coexecutados em data posterior à realização do 2º leilão, positivo – Reconhecida a ausência de intimação dos coexecutados acerca da alienação judicial, o que acarreta a sua invalidade – Inobservância ao art. 889, I, do CPC – Ausência da prática de qualquer ato pelos coexecutados capaz de suprir a ausência de sua intimação – Inaplicabilidade do disposto no parágrafo único, do art. 889, do CPC, vez que era conhecido nos autos o endereço dos coexecutados, e sequer houve a tentativa de sua localização** – Inteligência do art. 903, § 1º, I, do CPC – Precedentes deste E .TJSP – Decisão reformada – Agravo provido"." (TJ-SP - AI: 22748195520218260000 SP 2274819-55.2021.8 .26.0000, Relator.: Salles Vieira, Data de Julgamento: 23/09/2022, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/09/2022)

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Leilão de bem do executado – **Determinação de intimação pessoal do devedor não cumprida – Necessidade de intimação do devedor – Inteligência do artigo 889 do Código de Processo Civil – Notícia de envio de telegrama pela empresa leiloeira para informação das datas designadas para os leilões – Sem demonstração de entrega – Inaplicabilidade, ao caso, da regra contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil, de modo que a intimação pessoal do executado não pode ser tida como suprida pela mera publicação do edital do leilão – Leilão judicial anulado, assim como a consequente arrematação do bem – Decisão mantida. Agravo não provido**." (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20406569620228260000 São Vicente, Relator.: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 16/03/2022, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2022)

A doutrina igualmente é categórica ao afirmar que a ausência de intimação do executado acerca da data do leilão acarreta a nulidade do ato:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2026 às 10:21 , sob o número WVTP26700254752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1QeQF6IT.

"**Ausência de intimação. Efeitos. 'É nulo o leilão, se o devedor não foi intimado do local, dia e hora de sua realização** (CPC,art. 876)'(STJ, REsp 786.845/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 3a Turma, jul. 02.10.2007, DJ 08.11.2007)".

No caso, inexiste qualquer prova de intimação específica da Executada sobre as datas do leilão, seja por meio de seu advogado, seja pessoalmente, o que compromete a validade do ato expropriatório.

A ausência de intimação impede o exercício de direitos essenciais no curso da execução, como o pagamento da dívida, a remição ou o acompanhamento da regularidade da hasta pública, configurando prejuízo processual evidente.

Ressalte-se que tal vício não é isolado, somando-se à ausência de intimação do cônjuge coproprietário do bem, o que reforça a irregularidade do procedimento.

Diante disso, também neste ponto impõe-se o reconhecimento da nulidade da arrematação.

DO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Cumpre destacar que a própria decisão que designou o leilão atribuiu expressamente à parte exequente a responsabilidade pela intimação das pessoas elencadas no art. 889 do Código de Processo Civil.

Entretanto, tal determinação não foi observada, notadamente no que se refere à intimação do cônjuge da Executada, cuja ciência era imprescindível para a validade do ato expropriatório.

A inobservância de ordem judicial específica, somada ao descumprimento de norma legal expressa, não configura mera irregularidade, mas vício que compromete a regularidade do procedimento executivo desde a sua origem.

Não se admite, em tais hipóteses, a convalidação posterior do ato, sobretudo quando demonstrado prejuízo decorrente da ausência de intimação de sujeito diretamente atingido pela expropriação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2026 às 10:21 , sob o número WVTP26700254752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1QeQF6IT.

Dessa forma, o leilão realizado encontra-se irremediavelmente maculado, impondo-se o reconhecimento de sua nulidade.

DA NULIDADE DO ATO EXPROPRIATÓRIO

Os vícios apontados não se qualificam como meras irregularidades formais, mas como falhas estruturais que comprometem a validade de todo o procedimento expropriatório, por atingirem diretamente garantias processuais fundamentais, notadamente o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

A ausência de intimação da Executada acerca das datas do leilão, bem como a falta de ciência do cônjuge coproprietário do bem, implicaram prejuízo evidente, na medida em que impediram a participação efetiva dos interessados no curso da expropriação e o exercício de faculdades processuais essenciais.

Trata-se, portanto, de vício insanável, que contamina a própria formação do ato expropriatório, não sendo possível sua convalidação posterior.

Nos termos do art. 903, §1°, do Código de Processo Civil, a arrematação pode ser invalidada quando verificado vício no procedimento, hipótese que se configura de forma inequívoca no presente caso.

Diante de todo o exposto, impõe-se o reconhecimento da nulidade da arrematação, sob pena de convalidação de ato expropriatório praticado em manifesta afronta ao devido processo legal.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2026 às 10:21 , sob o número WVTP26700254752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1QeQF6IT.

O perigo de dano é evidente, uma vez que a qualquer momento poderá ser expedida a carta de arrematação e promovido o registro da transferência da propriedade, o que consolidará a alienação judicial e tornará significativamente mais complexa a reversão da situação, com potencial prejuízo irreversível à Executada.

A probabilidade do direito, por sua vez, encontra-se demonstrada pelos vícios apontados no procedimento expropriatório, notadamente a ausência de intimação da Executada acerca das datas do leilão e do cônjuge coproprietário do bem, em afronta direta aos arts. 842, 843 e 889 do Código de Processo Civil.

Diante desse cenário, a manutenção dos efeitos da arrematação, sem a prévia análise das nulidades suscitadas, representa risco concreto de consolidação de ato manifestamente viciado.

Assim, requer-se a concessão de tutela de urgência para determinar a imediata suspensão da expedição da carta de arrematação, bem como de quaisquer atos destinados à transferência da propriedade do imóvel, até o julgamento definitivo da presente impugnação.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) Seja concedida a **TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar a imediata suspensão da expedição da carta de arrematação, ou, caso já expedida, a suspensão de seus efeitos, bem como de quaisquer atos destinados à transferência da propriedade do imóvel, até o julgamento definitivo da presente impugnação;

b) O conhecimento e acolhimento da presente Impugnação, para que seja reconhecida a nulidade do leilão realizado e, por conseguinte, da arrematação do imóvel Matrícula nº.: 36.566, determinando-se a anulação de todos os atos subsequentes ao leilão, inclusive no que se refere à carta de arrematação e eventual registro imobiliário, com a consequente desconstituição integral do ato expropriatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2026 às 10:21 , sob o número WVTP26700254752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1QeQF6IT.

MAIA & FARIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos,
Pede deferimento.

Iturama/MG, 1 de abril de 2026.

EDIELES DE OLIVEIRA MAIA
OAB/MG 116.110

(34) 3411-0019 (34) 99686 7508 @advocaciamaiafaria maiafariaadv.com.br
/advocaciamaiafaria Av. Prefeito Jucá Pádua, 800 - Bairro Jd. Eldorado - Iturama/MG - CEP: 38280-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIELES DE OLIVEIRA MAIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/04/2026 às 10:21 , sob o número WVTP26700254752
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 1QeQF6IT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REINALDO MOURA DE SOUZA**

Vistos.

Diga a parte exequente sobre impugnação de fls. 558/565.

Int.

Votuporanga, 07 de abril de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MOURA DE SOUZA, liberado nos autos em 07/04/2026 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código uVzdQwGd.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0669/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Diga a parte exequente sobre impugnação de fls. 558/565. Int."

Votuporanga, 7 de abril de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/04/2026 às 16:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código rbznYRxp.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 08/04/2026
Certidão de publicação 161889
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 08/04/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ - 153999

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Vistos. Diga a parte exequente sobre impugnação de fls. 558/565. Int. - ADV: EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/pOqvB2lR3Ds5MqAU9TXG5AP6yPD35n/certidao
Código da certidão: pOqvB2lR3Ds5MqAU9TXG5AP6yPD35n

Monteiro e Brito
Advogados Associados

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE VOTUPORANGA – SP

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S.A., devidamente qualificado nos autos da ação cuja numeração segue em epígrafe, que contende com **NAYARA NASSO DE SOUZA,** vem, respeitosamente à presença deste Juízo, apresentar **MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO À ARREMATAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

I - **DA VALIDADE DA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA E DE SEU CÔNJUGE VIA EDITAL**

A alegação central da impugnante de que não houve intimação válida cai por terra ao se analisar o próprio instrumento convocatório do leilão.

O edital publicado e anexado aos autos possui a finalidade dupla e expressa de dar publicidade à hasta e de intimar as partes. Logo em seu cabeçalho, o documento público consigna tratar-se de "EDITAL de 1º e 2º Leilões sobre o bem imóvel abaixo descrito, bem como para a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 15:05 , sob o número WVTP26700300568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Ho8EBVW4.

Monteiro e Brito
Advogados Associados

INTIMAÇÃO de NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA", conforme captura de tela colacionada abaixo:

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

EDITAL de 1º e 2º Leilões sobre o bem imóvel abaixo descrito, bem como para a INTIMAÇÃO de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA, BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, expedido nos autos sob nº 1000668-62.2024.8.26.0664, da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito, movida por **BANCO DO BRASIL S/A.**

Portanto, restou expressamente consignado que o edital serviu para a intimação formal tanto da Executada (Nayara) quanto de seu cônjuge (Bruno). A legislação processual civil (art. 889, parágrafo único, do CPC) autoriza plenamente a intimação por meio de edital quando a parte se encontra em local incerto, não é localizada pelo Oficial de Justiça, ou restam infrutíferas as tentativas de intimação pessoal, atingindo plenamente sua finalidade legal.

Válido ressaltar, que em certidão de fl.431, a executada Nayara afirma NÃO saber o paradeiro de seu ex-cônjuge, inclusive afirmando ao Oficial de Justiça que o mesmo já não residia mais no Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 15:05 , sob o número WVTP26700300568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Ho8EBVW4.

Ainda que houvesse qualquer irregularidade na intimação do cônjuge (o que se admite apenas por apego ao debate, visto que a intimação editalícia ocorreu devidamente), a Executada Nayara carece de legitimidade para postular a nulidade em nome de seu ex-marido.

Nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil, "*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico*". O direito de preferência ou a defesa da meação (previstos no art. 843 do CPC) são prerrogativas personalíssimas do coproprietário. O Sr. Bruno Henrique Gregório Dutra é a única pessoa legítima para alegar eventual prejuízo à sua esfera patrimonial, não cabendo à Executada utilizar-se desse argumento como subterfúgio para invalidar a execução.

II - DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO (PRINCÍPIO DA INSTRUMENTABILIDADE DAS FORMAS)

O processo civil moderno rechaça a decretação de nulidades meramente formais que não demonstrem prejuízo efetivo (*pas de nullité sans grief*). A Executada comparece aos autos, devidamente representada por seus advogados, demonstrando plena ciência dos atos processuais e exercendo amplamente o seu direito ao contraditório por meio da presente impugnação.

Não há demonstração de que a Executada possuía os recursos para remir a execução antes do leilão ou que o cônjuge pretendia exercer o seu direito de preferência depositando o valor da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 15:05 , sob o número WVTP26700300568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Ho8EBVW4.

arrematação. A arguição de nulidade, desacompanhada de qualquer intenção de quitação do débito, configura ato protelatório que atenta contra a efetividade da jurisdição.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a parte Exequente requer a Vossa Excelência:

a) O **recebimento da presente manifestação** e o **total indeferimento do pedido de tutela de urgência** formulado pela Executada, visto não estarem presentes a probabilidade do direito alegado e havendo evidente regularidade no certame;

b) No mérito, a **rejeição integral da impugnação à arrematação**, reconhecendo-se a validade das intimações realizadas pelo próprio edital;

c) O prosseguimento regular do feito, com a **imediata expedição da Carta de Arrematação** e do respectivo mandado de imissão na posse em favor do arrematante, consolidando-se o ato expropriatório perfeito e acabado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 15:05 , sob o número WVTP26700300568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Ho8EBVW4.

Monteiro e Brito
Advogados Associados

Requer ainda, que determine a indicação nos autos, para que passe a constar o nome e número da **OAB** do **DR. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA – OAB/SP – 422.255**, com intenção de que as posteriores publicações sejam expedidas em seu nome, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2026.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

OAB/SP – 422.255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 15:05 , sob o número WVTP26700300568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Ho8EBVW4.

Monteiro e Brito
Advogados Associados

MATRIZ
Rio de Janeiro – RJ
Rua da Quitanda, N° 86, Sl. 501, Centro, CEP 20091-902

Vitória - ES
R. José Alexandre Buaiz Nº 300 Salas 801 a 804 CEP: 29050-545 | Enseada do Suá

Porto Alegre - RS
Av. Dolorez Alcaraz Caldas Nº 90 Sala 801 CEP 90110-180 | Praia de Belas

São Paulo – SP
Rua da Glória, 128, sala 24 Liberdade

Belo Horizonte – MG
Rua dos Timbiras, 1940, sala 806 Bairro de Lourdes

Teresina – Piauí
Av. Senador Arêa Leão, 2185, torre 2 São Cristóvão

São Luís – MA
Rua dos Azulões, 1, quadra 2, sala 313 Jardim Renascença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 15:05 , sob o número WVTP26700300568
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Ho8EBVW4.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **1000668-62.2024.8.26.0664**
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

WALTER RODRIGUES CONTREIRAS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 4.595.190 SSP/SP, inscrito no CPF nº 042.691.608-53, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº 2520, Jardim Eldorado, na cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.501-095, por seu advogado e procurador que esta subscreve (*mandato anexo*), vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de ***Vossa Excelência***, requerer **HABILITAÇÃO DO ARREMATANTE NOS AUTOS** nos termos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida pelo **Banco do Brasil S.A.** em desfavor de **Nayara Nasso de Souza Dutra**, com tramitação perante esta Quarta Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP.

No curso do feito, **foi realizado leilão judicial do imóvel de matrícula nº 36.566, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga/SP, avaliado em junho de 2025 em R$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*).**

Em 26 de março de 2026, **o ora Requerente sagrou-se vencedor do segundo leilão, ofertando lance no importe de R$ 625.784,00 (*seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais*), equivalente a 60% (*sessenta por cento*) do valor de avaliação, devidamente atualizado no momento da arrematação, nos termos do edital.**

Sobre o valor do lance, incidiu **comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (*cinco por cento*), correspondente a R$ 31.289,20 (*trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos*)**.

Conforme informado pelo Leiloeiro Oficial às fls. 551 dos autos, o Arrematante Walter foi o vencedor do certame, **encontrando-se o processo em fase de análise da impugnação apresentada pela Executada** (*fls. 558/565*) **e da manifestação apresentada pelo Exequente** (*fls. 569/573*).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 4jf7sQkU.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

Ocorre que o ora **Requerente não possui advogado constituído nos autos até o presente momento, sendo imprescindível sua regular habilitação** para que possa acompanhar o feito, exercer seus direitos processuais, apresentar manifestações pertinentes e, conforme o caso, promover as medidas necessárias à proteção de seus interesses como arrematante.

II. DO DIREITO

O Arrematante, uma vez realizada a arrematação, adquire interesse jurídico direto no processo executivo, sendo parte legítima para nele intervir e acompanhar todos os atos subsequentes que possam afetar a validade e a eficácia da arrematação.

O artigo 903 do Código de Processo Civil dispõe que a arrematação, uma vez realizada, é considerada perfeita, acabada e irretratável, ressalvadas as hipóteses de vício previstas no próprio Diploma Processual. Justamente em razão desse regramento, o Arrematante tem o direito e o interesse processual de participar ativamente dos atos subsequentes à arrematação, incluindo a análise de eventuais impugnações que possam desconstituir o ato.

O artigo 996 do Código de Processo Civil autoriza o terceiro juridicamente interessado a interpor recursos e, por via de consequência, a se habilitar nos autos para a prática dos atos processuais necessários à defesa de seus interesses. O Arrematante, titular de interesse jurídico direto sobre o bem objeto do leilão, enquadra-se nessa condição.

Ademais, o artigo 138 do Código de Processo Civil admite a intervenção de terceiros como assistente quando demonstrado interesse jurídico no resultado da demanda. O Arrematante detém interesse jurídico qualificado, pois a eventual procedência da impugnação formulada pela Executada implicaria a desconstituição da arrematação e os correspondentes efeitos patrimoniais em seu desfavor.

Nesse contexto, **a habilitação do Requerente nos autos é medida que se impõe para garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, garantias constitucionais que não podem ser obstadas sob qualquer fundamento.**

III. DOS PEDIDOS

Em razão do exposto, requer o Requerente que ***Vossa Excelência*** se digne a:

a) Deferir a **habilitação do Arrematante WALTER RODRIGUES CONTREIRAS** nos presentes autos, na pessoa de seu advogado **Cleverson Penha**, OAB/SP nº 253.226, para todos os fins de direito, notadamente para acompanhamento dos atos processuais, recebimento de intimações e exercício do contraditório;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 4jf7sQkU.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

b) Intimar o Requerente de todos os atos processuais já praticados após a data da arrematação (*26.03.2026*) e que ainda não tenham transitado em julgado, para fins de exercício do contraditório, em especial quanto à impugnação apresentada pela Executada (*fls. 558/565*) e à manifestação do Exequente (*fls. 569/573*).

Por fim, requer que todas as **futuras publicações, intimações, notificações e comunicações processuais,** sejam realizadas em nome deste subscritor sob pena de nulidade processual.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Votuporanga/SP, 16 de abril de 2026.

(*documento assinado digitalmente*)

CLEVERSON PENHA
OAB/SP nº 253.226 – *advogado*

GUSTAVO SANTANA PENHA
Bacharel em Direito – *Unifev*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 4jf7sQkU.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

-PROCURAÇÃO-

"AD JUDICIA ET EXTRA"

Outorgante: WALTER RODRIGUES CONTREIRAS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 4.595.190 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.691.608-53, residente e domiciliado na Pernambuco nº 2520, Jardim Eldorado, na cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.501-095, endereço eletrônico: "não possui".

Outorgado: Nomeia e constitui seu bastante procurador, **CLEVERSON PENHA**, brasileiro, solteiro, **advogado**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, Subsecção de Votuporanga sob nº **253.226** e no CPF sob o nº 144.385.248-14, com endereço profissional na Rua Horácio dos Santos nº 1502 (Torre 2 – Sala 123), Loteamento São Vicente de Paula, na cidade de Votuporanga/SP, CEP 15.503-339, celular (17) 99731-0310, podendo representá-lo(a) em Juízo ou fora dele, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para: confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, assinar, firmar compromisso, requerer, nomear prepostos, prestar declarações, receber intimações, exceto receber citações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora aqui conferidos, podendo atuar em conjunto ou separadamente, conforme os limites legais impostos, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para atuar nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1000668-62.2024.8.26.0664** na defesa de seus direitos como terceiro interessado.

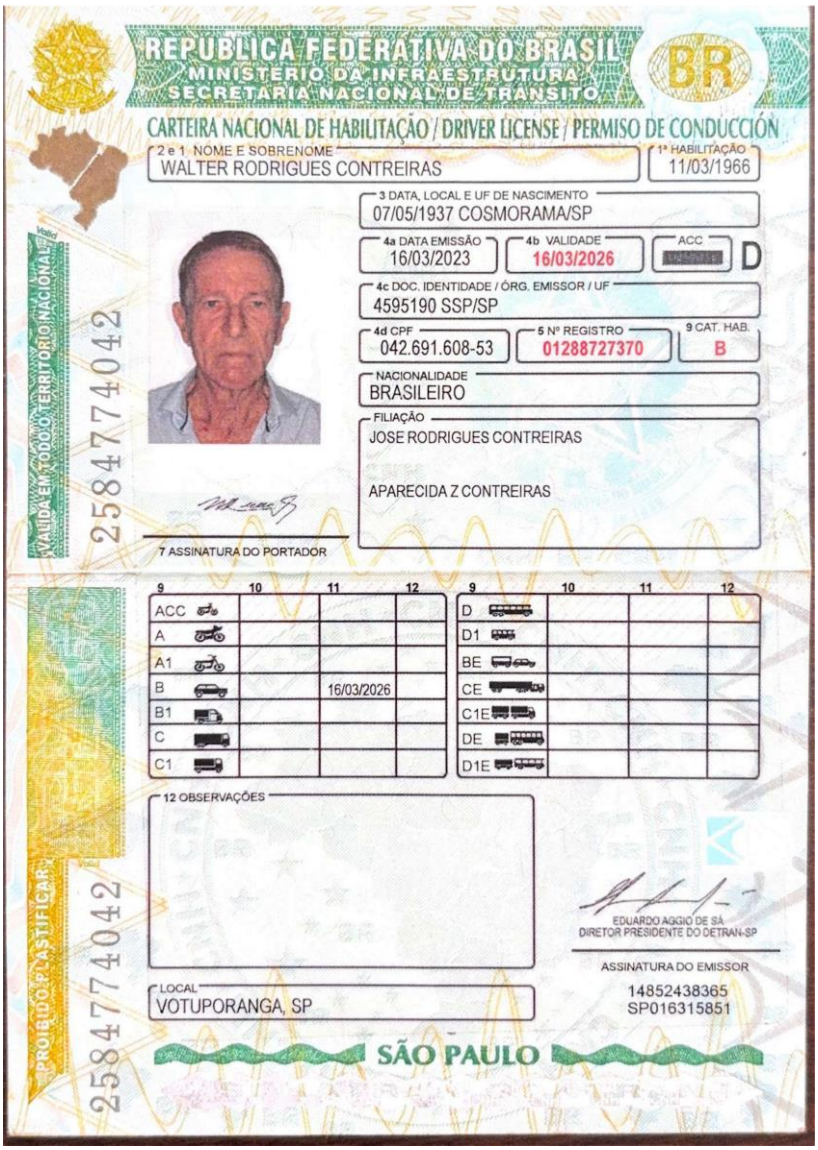
Por ser esta a expressão da verdade, assino a presente.

Votuporanga/SP, 15 de abril de 2026.

WALTER RODRIGUES CONTREIRAS

E-mail: *cpenha.adv@gmail.com* – Celular (17) 99731-0310 – Votuporanga/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código AdxMMIR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
WALTER RODRIGUES CONTREIRAS

1ª HABILITAÇÃO
11/03/1966

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/05/1937 COSMORAMA/SP

4a DATA EMISSÃO
16/03/2023

4b VALIDADE
16/03/2026

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4595190 SSP/SP

4d CPF
042.691.608-53

5 Nº REGISTRO
01288727370

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE RODRIGUES CONTREIRAS

APARECIDA Z CONTREIRAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25847740 42

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		16/03/2026	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

EDUARDO AGGIO DE SÁ
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

LOCAL
VOTUPORANGA, SP

14852438365
SP016315851

PROIBIDO PLASTIFICAR

25847740 42

SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código tkD8RBP2.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, após devidamente cumpridas todas as formalidades legais, eu, Clécio Oliveira de Carvalho, Leiloeiro Público Oficial Judicial, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 889, legalmente nomeado nos autos do processo adiante descrito, lavrei o presente **AUTO DE ARREMATAÇÃO**, haja vista que, após apregoado de forma eletrônica no sítio eletrônico: www.leilaooficialonline.com.br, em atendimento ao disposto no artigo 879 inciso II do Código de Processo Civil (CPC), foi realizada a hasta pública do imóvel que assim se descreve e se caracteriza em sua matrícula: "*Uma casa residencial, com a área de 206,04 m² de construção e seu respectivo terreno medindo 19,50 (dezenove metros e cinquenta centímetros) de frente, igual dimensão nos fundos, por 28,00 (vinte e oito) metros de cada lado, correspondentes a 546,00 metros quadrados, constituído de parte dos lotes 5 e 4, da quadra 68, cadastro SE 11 05 13 09, situados à rua Maranhão, nº 327, no Patrimônio Novo, nesta cidade e comarca de VOTUPORANGA, confrontando pela frente com a rua Maranhão, do lado direito com parte dos lotes 5 e 4, do lado esquerdo com o lote 12 e nos fundos com o lote 4; imóvel esse distante 20,50 metros da esquina com a rua São Paulo, e é formado de 19,50 x 20,00 metros de parte do lote 5 (cinco) e de 19,50 x 8,00 metros de parte do lote 4 (quatro).*". Cadastro Municipal nº SE 11 05 13 09. **Matrícula nº 36.566 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga – SP**, penhorado nos autos do processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664, movido por **BANCO DO BRASIL S/A**, em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, dou fé que o bem acima foi **ARREMATADO** por **WALTER RODRIGUES CONTREIRAS**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4595190, inscrito no CPF sob nº 042.691.608-53, casado pelo regime de Comunhão de Bens com Lourdes Marin Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4595190, inscrito no CPF sob nº 042.691.608-53, ambos residentes e domiciliados à Rua Pernambuco, nº 2520, Patrimônio Novo, Votuporanga/SP, por ter ofertado o único lanço no valor de R$ 625.784,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais) e por não ser considerado preço vil. O arrematante declara-se ciente de que, nos termos do Art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 214/2025, obrigação de contribuinte do IBS e CBS recai sobre o ARREMATANTE. O valor do lance ofertado no leilão NÃO INCLUI os valores referentes ao IBS e à CBS. A expedição da Carta de Arrematação, Mandado de Entrega ou ordem de imissão na posse ficará condicionada à apresentação da guia de recolhimento dos impostos devidamente quitada diretamente nos autos. Visando afastar responsabilidade solidária do leiloeiro público (Art. 24, III da LC 214/2025), o juízo não autorizará a retirada do lote sem a comprovação da regularidade fiscal da operação. Diante do feito, lavro o presente Auto de Arrematação que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado na forma da Lei. O referido é verdade e dou fé. Votuporanga, 26 de março de 2026.

_____
CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial.

_____
WALTER RODRIGUES CONTREIRAS
Arrematante

_____
OG CRISTIAN MANTUAN
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código WeAi2EZI.

Santander

Comprovante de Pagamento

27/03/2026 15:06:01

Valor Pago
R$ 625.784,00

Código de barras
00190.00009 02836.585014 38344.183173 9 14290062578400

Banco
Bco Do Brasil S A

Data de Vencimento
27/04/2026

Pagamento
27/03/2026

Nome do Beneficiário
Banco Do Brasil S.a. - Setor Publico Rj

Documento do Beneficiário
00.000.000/4906-95

Nome do Beneficiário Final
Tribunal De Justica. Sp

Documento do Beneficiário Final
51.174.001/0001-93

Nome do pagador
Walter Rodrigues Contreiras

Documento do pagador
042.691.608-53

Nome do pagador final
Walter Rodrigues Contreiras

Documento do pagador final
042.691.608-53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IIbrPzEd.

Valor nominal
R$ 625.784,00

Encargos
R$ 0,00

Descontos
R$ 0,00

Forma de pagamento
Débito em conta - Ag 0091 Cc 000920000131

Data e hora da transação
27/03/2026 15:06:01

Autenticação bancária
MBBhFhyg4X0LCWEuSKJyr8e

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código IIbrPzEd.

Santander

Comprovante de Transferência

27/03/2026 - 14:30:46

Valor
R$ 31.289,20

Forma de pagamento
Ag 0091 Cc 92000013-1

Data do pagamento
Hoje - 27/03/2026

Dados do recebedor

Para
Clécio Oliveira de carvalho

CPF
***.205.278-**

Instituição
BANCO SICOOB S A

Agência e Conta
Ag 3191 / CC 51420-9

Dados do pagador

De
Walter Rodrigues Contreiras

CPF
***.691.608-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data e hora da transação
27/03/2026 - 14:30:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código epBbbjNk.

Autenticação bancária
MBBmslJb4ZUUvsx2CwozsST

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2026 às 18:44 , sob o número WVTP26700302234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código epBbbjNk.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **1000668-62.2024.8.26.0664**
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

WALTER RODRIGUES CONTREIRAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe movido por **Banco do Brasil S.A.** em desfavor de **Nayara Nasso de Souza Dutra**, por seu advogado e procurador que esta subscreve (*mandato já incluso – fls. 578*), vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de ***Vossa Excelência***, com escoro no artigo 903, § 5º, inciso II c.c. § 1, inciso I (*vícios*), do Código de Processo Civil, requerer, na condição de Arrematante,

DESISTÊNCIA JUSTIFICADA DA ARREMATAÇÃO
com pedido de restituição integral dos valores depositados e da comissão do leiloeiro

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial movida pelo **Banco do Brasil S.A.** em desfavor de **Nayara Nasso de Souza Dutra**, com tramitação perante esta Quarta Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP.

No curso do feito, **foi realizado leilão judicial do imóvel de matrícula nº 36.566, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Votuporanga/SP, avaliado em junho de 2025 em R$ 1.000.000,00 (*um milhão de reais*), conforme fls. 433 e fls. 451.**

Em 26 de março de 2026, **o ora Requerente sagrou-se vencedor do segundo leilão, ofertando lance no importe de R$ 625.784,00 (*seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais*), equivalente a 60% (*sessenta por cento*) do valor de avaliação, devidamente atualizado no momento da arrematação** (*fls. 552/554 e fls. 580/582*)**, nos termos do edital**.

Sobre o valor do lance, incidiu **comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (*cinco por cento*), correspondente a R$ 31.289,20 (*trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos*)**, conforme comprovante de fls. 583/584.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2026 às 15:32 , sob o número WVTP26700306892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OtzTCumF.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

Assim, **o total desembolsado pelo Arrematante soma o valor de R$ 657.073,20 (*seiscentos e cinquenta e sete mil, setenta e três reais e vinte centavos*)**.

Consta nos autos que **o imóvel penhorado integra o patrimônio comum do casal** formado pela Executada **Nayara Nasso de Souza Dutra** e por **Bruno Henrique Gregório Dutra**, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme anotação na própria matrícula do imóvel (*fls. 485/491 – R. 13*), sem qualquer averbação de dissolução do vínculo conjugal ou de partilha de bens.

Ocorre que, **após a realização do leilão, sobrevieram ao conhecimento do Arrematante vícios processuais graves que inquinam de nulidade o procedimento expropriatório, os quais, por não lhe serem imputáveis, justificam plenamente a desistência da arrematação e a restituição integral dos valores desembolsados,** consoante se demonstrará a seguir.

II. DOS VÍCIOS PROCESSUAIS QUE INQUINAM DE NULIDADE O LEILÃO

Vejamos abaixo os vícios que merecem destaque, que por certo demonstram a não imputação ao Arrematante e que se conhecidos pelo Juízo evitarão transtornos futuros à todas as partes envolvidas.

II.1 – Violação ao artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil: *expropriação por valor incapaz de garantir a meação do cônjuge alheio à execução*

O artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil estabelece **limitação expressa e objetiva ao preço mínimo de expropriação quando o bem penhorado pertence também a** coproprietário ou **cônjuge alheio à execução**, nos seguintes termos:

> **CPC. Art. 843, § 2º** – ***Não será levada a efeito expropriação por PREÇO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO na qual o valor auferido seja incapaz de garantir,*** *ao coproprietário ou* ***ao CÔNJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO, o correspondente à sua quota-parte CALCULADO SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO.*** **(g.n.)**

A norma consagra proteção irrenunciável ao cônjuge ou coproprietário que não contraiu a dívida objeto da execução, portanto, não executado nos autos (*estranho à lide*), assegurando que a expropriação judicial não poderá ser efetivada por valor que impeça a preservação integral de sua quota-parte patrimonial, **CALCULADA COM BASE NO PREÇO DE AVALIAÇÃO e não no preço da arrematação**.

Nesse diapasão, vejamos o entendimento do nosso E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2026 às 15:32 , sob o número WVTP26700306892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OtzTCumF.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

> *Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença de procedência. Realização de leilão de imóvel penhorado. Homologação de desistência manifestada pela arrematante, com base no art. 903 do CPC, com determinação de devolução pela leiloeira de sua comissão. Agravo de instrumento desta última. Descumprimento por parte da leiloeira do disposto no art. 843 do CPC.* ***Tratando-se de leilão de imóvel indivisível, do qual são coproprietários o executado e terceiro alheio à execução, deve ser garantida a quota-parte deste último, calculada com base no preço de avaliação.*** *Doutrina de GILSON DELGADO MIRANDA. Viciado o leilão, por inobservância da leiloeira do disposto no art. 843 do CPC, correta a determinação de devolução do pagamento de sua comissão, diante da desistência da arrematação. Precedentes deste Tribunal. Manutenção da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento.* (**TJSP**, Agravo de Instrumento nº 2141153-55.2021.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Cesar Ciampolini, data do julgamento: 25.10.2021) (**g.n.**)

No caso concreto, **a aplicação aritmética do dispositivo revela a nulidade objetiva do leilão realizado**:

a) Valor de avaliação do imóvel atualizado no momento da arrematação: R$ 1.042.973,34 (*um milhão, quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos*);

b) Regime de bens do casal: comunhão parcial de bens, ou seja, meação do cônjuge Bruno equivalente a 50% (*cinquenta por cento*) do valor de avaliação;

c) Quota-parte do cônjuge Bruno calculada sobre o valor de avaliação: R$ 521.486,67 (*quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos*);

d) Valor da arrematação: R$ 625.784,00 (*seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais*);

e) Débito exequendo: R$ 1.199.961,55 (*um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos*), conforme valor informado na petição inicial (*fls. 1/12*).

A análise dos dados acima é irrefutável: o valor arrematado (*R$ 625.784,00*) é integralmente absorvido pelo crédito do Exequente (*R$ 1.199.961,55*), que supera em larga margem o próprio preço da arrematação. Consequentemente, nenhum valor remanescerá para garantir a Bruno o correspondente à sua meação (*R$ 521.486,67*).

Em outra hipótese, ainda que o Exequente absorva 50% (*cinquenta por cento*) do valor da arrematação, reservando a outra metade do valor (*R$ 312.892,00*) em favor do cônjuge Bruno, ainda assim não teríamos o valor suficiente para garantir o correspondente à sua meação (*R$ 521.486,67*).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2026 às 15:32 , sob o número WVTP26700306892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OtzTCumF.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

Ora *Excelência*, **o produto da expropriação é absolutamente incapaz de preservar a quota-parte do cônjuge alheio à execução**, em flagrante violação ao comando normativo do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil.

Em mais uma hipótese, ainda que reservados o valor integral da quota-parte do cônjuge Bruno (*R$ 521.486,67*), o valor remanescente (*R$ 104.297,33*) não traria amortização substancial da dívida em execução, sendo, portanto, a expropriação meio deveras gravoso ao resultado útil da execução.

Trata-se de vício objetivo, verificável aritmeticamente, independente de qualquer valoração subjetiva. **A expropriação simplesmente não poderia ter sido realizada nessas condições, sendo nulo de pleno direito o leilão levado a efeito em desrespeito à norma protetiva expressamente prevista no Código de Processo Civil.**

Ressalte-se que **esse vício não é imputável ao Requerente**, que participou de **certame publicamente designado pelo Juízo e cujas condições, aparentemente regulares no edital, revelaram-se incompatíveis com a norma do artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil** (*norma de ordem pública e de aplicação cogente*), circunstância que somente se tornou evidente após a realização do leilão, por ocasião da análise detalhada do estado dos autos.

II.2 – Ausência de intimação pessoal do cônjuge alheio à execução e invalidade da intimação editalícia

O artigo 889, inciso II, do Código de Processo Civil determina, de forma expressa e cogente, a intimação obrigatória do coproprietário de bem indivisível para a realização do leilão judicial. **Trata-se de exigência legal protetiva, cujo descumprimento é causa autônoma de nulidade da expropriação.**

> **CPC. Art. 889** – ***Serão cientificados da alienação judicial****, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:* ***II – o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal****;* (**g.n.**)

No caso em tela, **é incontroverso nos autos que o cônjuge Bruno não foi pessoalmente intimado do leilão (*não consta efetiva intimação*), sequer da respectiva penhora do referido imóvel, também exigida pelo artigo 842, do Código de Processo Civil e que aliás PENHORA QUE NÃO CONSTA da matrícula acostada aos autos (*fls. 485/491*).**

> **CPC. Art. 842** – ***Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado,*** *salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.* (**g.n.**)

Contudo, pela jurisprudência pacífica do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em casos análogos foi reconhecido que a intimação da penhora é dispensável, no entanto, **"a intimação pessoal da expropriação é indispensável"**. Vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2026 às 15:32 , sob o número WVTP26700306892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OtzTCumF.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

> *EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – **PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DE COPROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL PENHORADO – CABIMENTO**. É desnecessária a intimação dos demais coproprietários, sendo suficiente, neste momento processual, a averbação do arresto ou da penhora no registro competente para conhecimento por terceiros, nos termos do art. 844 do CPC – **Intimação, entretanto, indispensável na fase expropriatória, consoante dispõe o art. 889, II do CPC** – Decisão reformada - Recurso provido.* (**TJSP**, Agravo de Instrumento nº 2251471-66.2025.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Privado, Des. Rel. Walter Fonseca, data do julgamento: 05.11.2025) (**g.n.**)

> *EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **DETERMINAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE CONDÔMINOS A RESPEITO DA PENHORA DOS DIREITOS DO EXECUTADO SOBRE FRAÇÃO DE BEM IMÓVEL. DESNECESSIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE, NO ENTANTO, POR OCASIÃO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL.** A penhora recaiu sobre os direitos do executado sobre fração ideal de bem imóvel, razão pela qual não se exige, neste momento, a intimação dos coproprietários. **A intimação deles será imprescindível apenas por ocasião da alienação judicial (CPC, art. 889, inc. II).** Agravo provido.* (**TJSP**, Agravo de Instrumento nº 2305781-22.2025.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, Des. Rel. Sandra Galhardo Esteves, data do julgamento: 11.11.2025) (**g.n.**)

A intimação do cônjuge Bruno ocorreu exclusivamente por edital, sendo que essa **intimação editalícia é processualmente inválida para fins de suprir a exigência do artigo 889, inciso II, do Código de Processo Civil**, pelas razões a seguir expostas:

Primeiramente, a **intimação por edital é medida de exceção**, admitida somente quando esgotadas todas as diligências para a localização pessoal do intimando. **No caso concreto, não foram esgotados os meios de tentativa de localização e intimação do cônjuge Bruno, não foram sequer acionados os meios dos sistemas de buscas disponíveis ao Juízo** (*SisbaJud, Infojud, Siel, entre outros*).

Em segundo lugar, **a matrícula do imóvel registra o casamento sem qualquer averbação de dissolução do vínculo conjugal, separação ou partilha de bens.** O sistema registral indica, portanto, que o cônjuge Bruno mantém relação jurídica plena com o imóvel, **o que impunha ao Exequente e ao Juízo diligência redobrada para sua localização.**

O cônjuge alheio à execução não é parte do processo, é terceiro titular de direito real sobre o bem expropriado. Sua intimação visa precisamente garantir-lhe a ciência da expropriação e o exercício do direito de preferência assegurado pelo artigo 843, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como a possibilidade de adotar as medidas que entender cabíveis para a defesa de seu patrimônio.

A supressão dessa garantia mediante intimação editalícia sem o prévio esgotamento das diligências de localização pessoal configura nulidade processual de natureza grave, que contamina toda a expropriação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2026 às 15:32 , sob o número WVTP26700306892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OtzTCumF.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

A impugnação apresentada pela própria Executada (*fls. 558/565*) igualmente reconhece a ausência de intimação válida do cônjuge como vício determinante da nulidade do leilão, reforçando o risco concreto e iminente de anulação judicial do procedimento.

III. DO DIREITO À DESISTÊNCIA JUSTIFICADA SEM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

O edital de leilão prevê que **a desistência injustificada da arrematação, a qualquer tempo, implica a perda de caução de 20% (*vinte por cento*) em favor do exequente e o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (*cinco por cento*), com expedição de certidão de título executivo em desfavor do arrematante remisso** (*fls. 479 – recorte abaixo*).

> uso). **DO PAGAMENTO:** O pagamento da arrematação será realizado por meio de Guia de Depósito Judicial, vinculado ao processo e respectivo Juízo, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), devendo desconsiderar-se a data de vencimento constante na referida Guia. O arrematante deverá apresentar o comprovante de pagamento em original ao Leiloeiro, que lavrará, de plano, o Auto de Arrematação e certidão de arrematação e participação. Na eventualidade do não pagamento do lance, ou desistência injustificada ou a qualquer tempo, fica estabelecida a perda da caução de 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e o pagamento da comissão do Leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) onde será expedida certidão de título executivo em desfavor do arrematante remisso. **DO PARCELAMENTO:** Na ausência de lances à vista, será admitido lance parcelado. A oferta de

Contudo, a penalidade cominada pressupõe, por sua própria natureza, **desistência INJUSTIFICADA**. *In casu*, **a desistência do Arrematante assenta-se em dois vícios processuais graves, objetivos e independentes entre si**:

a) a **violação ao artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil**, que tornava inadmissível a realização do leilão nas condições em que ocorreu; e

b) a **ausência de intimação válida do cônjuge alheio à execução**, em desrespeito ao artigo 889, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ambos os vícios são anteriores ao ato de arrematação e não são imputáveis ao Arrematante, que não controlou nem poderia prever as irregularidades que maculam o procedimento.

A doutrina e a jurisprudência são firmes no sentido de que a desistência motivada por vícios processuais não atribuíveis ao Arrematante constitui causa legítima de exoneração da penalidade editalícia.

Impor qualquer penalidade ao Arrematante que desiste em razão de falhas no próprio procedimento judicial seria não apenas desproporcional, como também contrário aos princípios da boa-fé objetiva (*CC, art. 422*) e da vedação ao enriquecimento sem causa (*CC, art. 884*).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2026 às 15:32 , sob o número WVTP26700306892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OtzTCumF.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

> **CC. Art. 422** – *Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.*
>
> **CC. Art. 884** – *Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.*

Ademais, caso o Juízo venha a acolher a impugnação apresentada pela Executada, o que é provável diante dos vícios apontados, a arrematação será de qualquer forma desconstituída e o Arrematante terá desembolsado valores sem qualquer contrapartida.

A desistência justificada neste momento é, portanto, medida que atende ao interesse de todos os envolvidos, inclusive da eficiência processual, evitando discussões ulteriores sobre a restituição dos valores após eventual anulação.

IV. DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES

Em decorrência da **desistência justificada** ora requerida, impõe-se a **imediata restituição ao Arrematante de todos os valores por ele desembolsados em razão da arrematação**, a saber:

a) Valor do lance: **R$ 625.784,00 (*seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais*)**, depositado via Guia de Depósito Judicial vinculada ao presente feito, dentro do prazo editalício de 24 (*vinte e quatro*) horas (*fls. 553/554 e fls. 581/582*);

b) Comissão do Leiloeiro: **R$ 31.289,20 (*trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos*)**, paga no prazo editalício de 24 (*vinte e quatro*) horas (*fls. 583/584*);

c) Total a ser restituído: R$ 657.073,20 (*seiscentos e cinquenta e sete mil, setenta e três reais e vinte centavos*).

Quanto ao valor do lance, a restituição é medida de rigor, decorrendo naturalmente da desconstituição do ato de arrematação mediante depósito judicial, cujo fato gerador (*arrematação válida*) não subsiste diante dos vícios ora demonstrados.

Quanto à comissão do Leiloeiro, embora se reconheça que o Leiloeiro Oficial prestou o serviço para o qual foi designado, é inegável que os vícios que tornam inadmissível a manutenção da arrematação, e que constituem causa determinante da presente desistência, não são imputáveis ao Arrematante. Assim, **a retenção da comissão em tal cenário configuraria enriquecimento sem causa em detrimento do Arrematante de boa-fé,** vedado expressamente pelo artigo 884 do Código Civil.

O Arrematante participou do certame publicamente designado pelo Juízo, depositou os valores no prazo e somente se viu compelido a desistir diante de vícios graves no procedimento judicial que antecedem e independem de sua conduta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2026 às 15:32 , sob o número WVTP26700306892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OtzTCumF.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

V. DOS PEDIDOS

Em razão de todo o exposto, requer o Arrematante que ***Vossa Excelência*** se digne a:

a) Receber e homologar a DESISTÊNCIA JUSTIFICADA da arrematação do imóvel de matrícula nº 36.566, reconhecendo como causa legítima os vícios processuais objetivos demonstrados: **violação ao artigo 843, § 2º, do Código de Processo Civil** e **ausência de intimação válida do cônjuge alheio à execução** (*CPC, art. 889, II*), **sem aplicação de qualquer penalidade ao Arrematante**;

b) Determinar a restituição integral do valor do lance (*R$ 625.784,00*) depositado via Guia de Depósito Judicial (*fls. 553/554 e fls. 581/582*), com expedição de alvará de levantamento em favor do Arrematante; e

c) Determinar a restituição do valor da comissão do Leiloeiro Oficial (*R$ 31.289,20*) depositado diretamente a ele (*fls. 583/584*), com fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa (*CC, art. 884*) e no princípio da boa-fé objetiva (*CC, art. 422*), ante o fato de que a desistência decorreu de vícios no procedimento judicial não imputáveis ao Arrematante;

Requer, ainda, o deferimento da presente petição com a urgência que o caso requer, ante o risco de agravamento dos prejuízos com o transcurso do tempo.

Por fim, requer que todas as **futuras publicações, intimações, notificações e comunicações processuais,** sejam realizadas em nome deste subscritor sob pena de nulidade processual.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Votuporanga/SP, 18 de abril de 2026.

(*documento assinado digitalmente*)

CLEVERSON PENHA
OAB/SP nº 253.226 – *advogado*

GUSTAVO SANTANA PENHA
Bacharel em Direito – *Unifev*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/04/2026 às 15:32 , sob o número WVTP26700306892
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código OtzTCumF.

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA R. 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.622.744/0001-67, com sede na Rua 01, nº 1411, bairro Jardim Novo, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13502-741, e-mail *juridico@agroceres.com*, vem, neste ato representada por sua procuradora que esta subscreve, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER** a Habilitação nos presentes autos e, ainda manifestar-se como segue.

A peticionante foi intimada a se habilitar nos presentes autos, a fim de acompanhar o feito.

Nesse sentido, informa que possui ação em trâmite perante a r. 2ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP, em face da executada, na qual detém crédito no montante de R$ 26.663,46 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme documentos anexos.

Não obstante, verifica-se que houve a penhora sobre o imóvel matriculado sob o nº 36.566, conforme decisão já acostada aos autos (fls. 540 a 542). Assim, considerando a constrição sobre o referido bem, requer, em caso de leilão positivo, a reserva de saldo em favor desta credora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código LP39Q5hq.

Diante do exposto, **REQUER** a habilitação do presente crédito em favor da peticionante, com a juntada de planilha de cálculo atualizada do débito e dos documentos comprobatórios, para que seja observada a ordem de preferência e destinado à credora o valor correspondente.

Anexa, ainda, o contrato social e Instrumento de Procuração à advogada que subscreve, e **REQUER** sejam as comunicações remetidas para o e-mail e endereço descritos acima.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio Claro/SP, 24 de abril de 2.026.

TALISSA L G DE MORAIS CASÃO
OAB/SP 510.532

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código LP39Q5hq.

BRUNO HENRIQUE GREGORIO DUTRA E OUTRA

Correção monetária

Valores atualizados até 24/04/2026 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	07/2024	INPC (IBGE)
08/2024	04/2026	IPCA-E (IBGE)

Duplicata 486965			
Valor Orig.	valor em 19/07/2023		14.540,10
Corr. Mon.	de 19/07/2023 a 24/04/2026	R$ 14.540,10 x 1,121848404	16.311,79
Juros Morat.	de 19/07/2023 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 16.311,79 x 33,00%	5.382,89
Honorários		R$ 21.694,68 x 10,00%	2.169,46
Subtotal			23.864,14

Custas

Custas iniciais			
Valor Orig.	valor em 18/10/2023		171,30
Corr. Mon.	de 18/10/2023 a 24/04/2026	R$ 171,30 x 1,119386417	191,75
Juros Morat.	de 18/10/2023 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 191,75 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 191,75 x 10,00%	0,00
Subtotal			191,75

Custas de oficial de justiça			
Valor Orig.	valor em 27/10/2023		102,78
Corr. Mon.	de 27/10/2023 a 24/04/2026	R$ 102,78 x 1,119386417	115,05
Juros Morat.	de 27/10/2023 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 115,05 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 115,05 x 10,00%	0,00
Subtotal			115,05

Custas pesquisa de endereço			
Valor Orig.	valor em 08/12/2023		137,04
Corr. Mon.	de 08/12/2023 a 24/04/2026	R$ 137,04 x 1,116927835	153,06
Juros Morat.	de 08/12/2023 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 153,06 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 153,06 x 10,00%	0,00
Subtotal			153,06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código nbGbVUs1.

Custas postais			
Valor Orig.	valor em 26/02/2024		62,70
Corr. Mon.	de 26/02/2024 a 24/04/2026	R$ 62,70 x 1,104522556	69,25
Juros Morat.	de 26/02/2024 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 69,25 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 69,25 x 10,00%	0,00
Subtotal			69,25

Custas sistemas conveniados			
Valor Orig.	valor em 05/04/2024		353,60
Corr. Mon.	de 05/04/2024 a 24/04/2026	R$ 353,60 x 1,093570025	386,69
Juros Morat.	de 05/04/2024 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 386,69 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 386,69 x 10,00%	0,00
Subtotal			386,69

Custas postais			
Valor Orig.	valor em 13/05/2024		232,20
Corr. Mon.	de 13/05/2024 a 24/04/2026	R$ 232,20 x 1,089538732	252,99
Juros Morat.	de 13/05/2024 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 252,99 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 252,99 x 10,00%	0,00
Subtotal			252,99

Custas de oficial de justiça			
Valor Orig.	valor em 08/08/2024		106,08
Corr. Mon.	de 08/08/2024 a 24/04/2026	R$ 106,08 x 1,079039687	114,46
Juros Morat.	de 08/08/2024 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 114,46 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 114,46 x 10,00%	0,00
Subtotal			114,46

Custas de oficial de justiça			
Valor Orig.	valor em 27/08/2024		106,08
Corr. Mon.	de 27/08/2024 a 24/04/2026	R$ 106,08 x 1,079039687	114,46
Juros Morat.	de 27/08/2024 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 114,46 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 114,46 x 10,00%	0,00
Subtotal			114,46

Custas sistemas conveniados			
Valor Orig.	valor em 28/01/2025		148,08
Corr. Mon.	de 28/01/2025 a 24/04/2026	R$ 148,08 x 1,059623386	156,91
Juros Morat.	de 28/01/2025 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 156,91 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 156,91 x 10,00%	0,00
Subtotal			156,91

Custas postais			
Valor Orig.	valor em 17/02/2025		131,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código nbGbVUs1.

Corr. Mon.	de 17/02/2025 a 24/04/2026	R$ 131,00 x 1,058459081	138,66
Juros Morat.	de 17/02/2025 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 138,66 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 138,66 x 10,00%	0,00
Subtotal			138,66

Custas publicação de edital			
Valor Orig.	valor em 25/04/2025		481,20
Corr. Mon.	de 25/04/2025 a 24/04/2026	R$ 481,20 x 1,038948950	499,94
Juros Morat.	de 25/04/2025 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 499,94 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 499,94 x 10,00%	0,00
Subtotal			499,94

Custas sistemas conveniados			
Valor Orig.	valor em 08/10/2025		555,30
Corr. Mon.	de 08/10/2025 a 24/04/2026	R$ 555,30 x 1,021269572	567,11
Juros Morat.	de 08/10/2025 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 567,11 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 567,11 x 10,00%	0,00
Subtotal			567,11

Custas renajud			
Valor Orig.	valor em 29/01/2026		38,42
Corr. Mon.	de 29/01/2026 a 24/04/2026	R$ 38,42 x 1,014862633	38,99
Juros Morat.	de 29/01/2026 a 24/04/2026: 1,00% simples (mensal)	R$ 38,99 x 0,00%	0,00
Honorários		R$ 38,99 x 10,00%	0,00
Subtotal			38,99

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 14.540,10	R$ 2.625,77	R$ 17.165,88
Valores atualizados	16.311,79	2.799,32	19.111,11
Juros moratórios	5.382,89	0,00	5.382,89
Honorários	2.169,46	0,00	2.169,46
Total	23.864,14	2.799,32	26.663,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código nbGbVUs1.

JUCESP PROTOCOLO
0.686.035/25-2

128

AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
CNPJ/MF nº 28.622.744/0001-67
NIRE nº 35208570739

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
10/03/2025

Pelo presente instrumento particular,

MONTEBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima, com sede na Rua 01 JN, nº 1.411, Piso Superior, Sala 12, Jardim Novo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.216.357/0001-14 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35300089308, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos Srs. Ricardo Araujo Ribeiral, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 24.948.245-9 SSP/SP e do CPF nº 128.445.308-18, e Marcelo Araujo Ribeiral, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº M-3.693.094 SSP/MG e do CPF nº 592.385.776-68, ambos domiciliados na Rua 01 JN, nº 1.411, Jardim Novo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo,

na qualidade de sócia titular da totalidade do capital social da **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua 01 JN, nº 1.411, Jardim Novo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.502-741, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.622.744/0001-67 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35208570739 ("Sociedade"), resolve, neste ato, promover as seguintes alterações no Contrato Social:

I. ABERTURA DE FILIAL

1.1. Aprovar a criação da seguinte filial:

- **Filial nº 13**, localizada na Rodovia BR 497, KM 80,8, S/N, Sala 01, Distrito Industrial, no Município de Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 38.140-000, com atividades de fabricação de alimentos para animais e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

1.2. Em consequência do disposto no item 1.1 acima, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

"**Cláusula 2ª -** A sociedade tem sede social na Rua 01 JN, nº 1.411, Jardim Novo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.502-741, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial nº 01, localizada na Rua Pedro Stancato, nº 739, Campo dos Amarais, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13082-050, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0012-10, com NIRE nº 35903949449;

Filial nº 02, localizada na Fazenda Serra Negra, s/nº, Zona Rural, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP 38740-970, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0013-09, com NIRE nº 31902137404;

Filial nº 03, localizada na Rua Arnaldo Luiz de Oliveira, nº 75, Setor C, Bairro Bela Vista, CEP 38.703-240, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0007-52, com NIRE nº 31901193157;

Filial nº 04, localizada na Rodovia BR 158, km 563, Sala A, Distrito Industrial III, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0014-81, com NIRE nº 51900450730;

Filial nº 05, localizada na Rodovia BR 364, km 198,9, s/nº, Sala C, Distrito Industrial Vetorasso, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78746-060, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0015-62, com NIRE nº 51900450748;

Filial nº 06, localizada na Rodovia BR 364, km 198,9, s/nº, Salas D e E, Distrito Industrial Vetorasso, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78746-060, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0016-43, com NIRE nº 51900450756;

Filial nº 07, localizada na Rodovia BR 364, km 876, Sala A, Área Industrial, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP 78360-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0017-24, com NIRE nº 51900450764;

Filial nº 08, localizada na Rua Presidente João Goulart, nº 469, Vila Aurora I, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78740-034, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0018-05, com NIRE nº 51900450772;

Filial nº 09, localizada na Rua José Augusto Margarin Buzata, nº 1.300, Fábrica de Ração, Loteamento Rui Neves Ribas, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79490-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0019-96, com NIRE nº 54900359743;

Filial nº 10, localizada na Avenida Independência, nº 2657, Jardim Imperial, no Município de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0020-20, com NIRE nº 41901731181;

Filial nº 11, localizada na Rua Tupinambás, S/N, Armazém 2, Quadra 30-A, Lote 10/27, Jardim Eldorado, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74993-180, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0022-91, com NIRE nº 52901583904;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

Filial nº 12, localizada na Rodovia BR-163, S/N, KM 270 + 275M, Lote 45/C, Quadra 06º P, Zona Rural, no Município de Quatro Pontes/PR, CEP 85.940-000, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, CEP 85.940-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0023-72, com NIRE nº 35208570739; e

Filial nº 13, localizada na Rodovia BR 497, KM 80,8, S/N, Sala 01, Distrito Industrial, no Município de Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 38.140-000, cuja criação deu-se nesta alteração contratual."

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

2.2. Em razão das modificações contratuais, a única sócia resolve consolidar o Contrato Social conforme segue:

AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
CNPJ/ME nº 28.622.744/0001-67
NIRE nº 35208570739

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade, que é empresarial e limitada, gira sob a denominação social de **AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.** e se rege pela Lei nº 10.406/2002 e pelas disposições do presente Contrato Social.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede social na Rua 01 JN, nº 1.411, Jardim Novo, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.502-741, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filial nº 01, localizada na Rua Pedro Stancato, nº 739, Campo dos Amarais, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13082-050, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0012-10, com NIRE nº 35903949449;

Filial nº 02, localizada na Fazenda Serra Negra, s/nº, Zona Rural, no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP 38740-970, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0013-09, com NIRE nº 31902137404;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

Filial nº 03, localizada na Rua Arnaldo Luiz de Oliveira, nº 75, Setor C, Bairro Bela Vista, CEP 38.703-240, no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0007-52, com NIRE nº 31901193157;

Filial nº 04, localizada na Rodovia BR 158, km 563, Sala A, Distrito Industrial III, no Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, CEP 78365-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0014-81, com NIRE nº 51900450730;

Filial nº 05, localizada na Rodovia BR 364, km 198,9, s/nº, Sala C, Distrito Industrial Vetorasso, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78746-060, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0015-62, com NIRE nº 51900450748;

Filial nº 06, localizada na Rodovia BR 364, km 198,9, s/nº, Salas D e E, Distrito Industrial Vetorasso, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78746-060, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0016-43, com NIRE nº 51900450756;

Filial nº 07, localizada na Rodovia BR 364, km 876, Sala A, Área Industrial, no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP 78360-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0017-24, com NIRE nº 51900450764;

Filial nº 08, localizada na Rua Presidente João Goulart, nº 469, Vila Aurora I, no Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, CEP 78740-034, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0018-05, com NIRE nº 51900450772;

Filial nº 09, localizada na Rua José Augusto Margarin Buzata, nº 1.300, Fábrica de Ração, Loteamento Rui Neves Ribas, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79490-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0019-96, com NIRE nº 54900359743;

Filial nº 10, localizada na Avenida Independência, nº 2657, Jardim Imperial, no Município de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0020-20, com NIRE nº 41901731181;

Filial nº 11, localizada na Rua Tupinambás, S/N, Armazém 2, Quadra 30-A, Lote 10/27, Jardim Eldorado, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74993-180, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0022-91, com NIRE nº 52901583904;

Filial nº 12, localizada na Rodovia BR-163, S/N, KM 270 + 275M, Lote 45/C, Quadra 06º P, Zona Rural, no Município de Quatro Pontes/PR, CEP 85.940-000, no Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, CEP 85.940-000, inscrita no CNPJ nº 28.622.744/0023-72, com NIRE nº 35208570739; e

Filial nº 13, localizada na Rodovia BR 497, KM 80,8, S/N, Sala 01, Distrito Industrial, no Município de Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 38.140-000, cuja criação deu-se nesta alteração contratual.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto:

i) A produção e comercialização de produtos agropecuários, tais como produtos para nutrição animal, produtos veterinários e demais defensivos animais;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

ii) A prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e planejamento em: (a) nutrição animal e vegetal, (b) zootécnica, (c) sanidade animal e vegetal, (d) análise de ingredientes e alimentos para uso animal e humano, (e) análise de solo ingredientes e formulações para uso vegetal, (f) pesquisas na área animal e vegetal, (g) tecnologia de produção e armazenamento de alimentos (h) execução e implantação de projetos agropecuários, e (i) assessoria na área agropecuária;

iii) Exploração agrícola e pecuária, com a criação de suínos, aves e produção de ovos, ovinos e gado de corte e leite, com fim específico de apoio a pesquisa e desenvolvimento agropecuário, o beneficiamento e o comércio de produtos agropecuários *in natura* e industrializados e a produção e comercialização de ração animal;

iv) Todas e quaisquer atividades correlatas, comercializando, importando e exportando itens relativos à sua atividade; e

v) A participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 123.996.400,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), dividido em 123.996.400 (cento e vinte e três milhões, novecentos e noventa e seis mil e quatrocentas) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma. As quotas do capital social estão assim distribuídas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Montebel Empreendimentos e Participações S/A	123.996.400	R$ 123.996.400,00
TOTAL	**123.996.400**	**R$ 123.996.400,00**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - As quotas do capital social são indivisíveis perante a Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A sociedade será gerida por administradores com a denominação de diretores, com designação específica, diretoria essa composta de até 6 (seis) membros, sócios ou não, eleitos e destituíveis, pelos sócios, a qualquer tempo, os quais agindo sempre em conjunto de dois, terão os mais amplos e gerais poderes de administração, podendo inclusive abrir e fechar filiais.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

Parágrafo 1º - Os diretores, sempre em conjunto de dois, poderão nomear procuradores para o exercício de determinados atos, os quais serão especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 2º - Para a prática dos seguintes atos, bastará a assinatura de um Diretor ou de um só procurador:

a) Propor abertura de contas bancárias;
b) Endossar cheques para depósito em conta corrente da Sociedade;
c) Sacar, endossar e aceitar duplicatas, assinando os respectivos borderôs;
d) Sustar apontamentos de protestos;
e) Receber créditos da Sociedade, outorgando a respectiva quitação;
f) Representar a Sociedade perante o ICP Brasil, podendo para tanto assinar quaisquer documentos relativos ao mesmo;
g) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Sociedade e seus empregados; e
h) representar a Sociedade perante Repartições Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas e Empresas Públicas.

Parágrafo 3º - Exceto aqueles com a cláusula *"ad judicia"*, todos os mandatos serão outorgados com prazo determinado, e disporão sobre a possibilidade de substabelecimento.

Parágrafo 4º - Ficam os diretores eleitos autorizados a usar a denominação social em atividades não compreendidas no objeto social, tais como a concessão de abonos, endossos, fianças, avais e outros tipos de garantia, exclusivamente em favor de controladas, coligadas e de seus empregados. Fora da hipótese aqui contemplada, qualquer concessão de garantia deverá ser objeto de prévia aprovação dos quotistas em reunião específica.

Parágrafo 5º - Os diretores terão direito a uma remuneração a título de pró-labore a ser fixada por deliberação dos sócios.

Parágrafo 6º - Nos termos desta cláusula e com arrimo no artigo 1.060 da Lei nº 10.406/2002, ficam nomeados Diretores os Senhores:

MARCELO ARAUJO RIBEIRAL, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº M-3.693.094 SSP/MG e do CPF nº 592.385.776-68;

MAURÍCIO NACIF DE FARIA, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador do RG nº 524.951 SSP/MG e do CPF nº 332.922.136-49;

VITOR VANETTI DE ARAUJO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do RG nº 12.654.624 SSP/SP e do CPF nº 576.532.836-91;

RICARDO ARAUJO RIBEIRAL, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 24.948.245-9 SSP-SP e do CPF nº 128.445.308-18;

URBANO CAMPOS RIBEIRAL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 09.738.722-9 SSP/RJ e do CPF nº 576.734.896-00.

CAPÍTULO IV
DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

Cláusula 7ª - As deliberações dos sócios sobre toda e qualquer matéria serão tomadas em Reunião e adotadas com base em quórum definido em lei, sendo que cada quota dará direito a um voto.

Parágrafo Único - A reunião poderá ser dispensada quando os sócios decidirem, por escrito e por unanimidade, sobre a matéria que dela seria objeto.

Cláusula 8ª - Os sócios reunir-se-ão por convocação dos administradores, para deliberarem sobre assuntos de interesse da sociedade, convocação essa que deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante o envio de carta simples, registrada ou fax, para o endereço dos sócios, onde constarão data, hora e local e as matérias que serão objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro - Não se realizando a reunião, será feita uma segunda convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 9ª - As reuniões serão realizadas na sede social e instaladas, em primeira convocação com a presença de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - Será admitida a representação por procuração escrita.

Cláusula 10ª - Os sócios quotistas escolherão o presidente e o secretário para cada reunião, podendo o presidente acumular também a função de secretário.

Cláusula 11ª - Das reuniões lavrar-se-ão atas das deliberações, que poderão adotar a forma sumária e serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 12ª - É vedada a transferência de quotas de um sócio a outro sócio, a menos que precedida de oferta a todos os sócios em igualdade de condições.

Cláusula 13ª - O sócio que desejar alienar suas quotas sociais a qualquer título a terceiros, deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente e o valor ajustado da alienação.

Parágrafo 1º - Nos 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta cláusula os outros sócios poderão exercer seu direito de preferência para a aquisição das quotas ofertadas.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, supra, sem que os sócios exerçam o seu direito de preferência, a venda poderá ser contratada com o ofertante, nos 6 (seis meses) subsequentes, nas exatas condições da oferta.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

Parágrafo 3º - Decorrido esse prazo, sem que se efetive a cessão, se o sócio notificante desejar alienar suas quotas, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Cláusula 14ª - Os sócios terão direito a subscrição dos aumentos de capital na proporção da sua participação no Capital Social.

Parágrafo 1º - Decorridos 30 (trinta) dias da data da reunião que deliberou pelo aumento do capital, sem que algum(s) sócio(s) tenha(m) exercido seu direito de subscrição, caberá aos demais sócios optarem pela subscrição (i) primeiramente, na proporção da sua participação no capital social; (ii) sem observar a participação de cada sócio no Capital social.

Parágrafo 2º - Remanescendo parcela não subscrita, poderá a mesma ser subscrita por terceiros, os quais desde logo se submeterão as cláusulas e condições do presente contrato.

Cláusula 15ª - Eventuais acordos firmados em separado terão precedência sobre o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA, EXCLUSÃO, FALÊNCIA E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 16ª - A morte, falência, insolvência, retirada ou exclusão de qualquer sócio não causará a dissolução da Sociedade, que continuará funcionando com os sócios remanescentes, a menos que estes deliberem, por consenso, a sua liquidação.

Parágrafo Único - Na hipótese de morte, insolvência, falência, retirada ou exclusão de qualquer sócio, o valor de suas quotas deverá ser calculado com base no último balanço levantado pela sociedade e pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais acrescidas de juros e correção monetária, vencendo-se a primeira após decorridos 30 (trinta) dias da comunicação do evento.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª - O exercício social terá início em 1º. de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Os lucros serão distribuídos e os prejuízos suportados pelos sócios na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços mensais para efeito de verificação e distribuição de lucros.

Cláusula 18ª - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios deverão eleger um ou mais liquidantes, estabelecendo seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

Cláusula 19ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos segundo as disposições legais que regem os contratos desta natureza, sobretudo pelas normas da Lei nº 10.406/2.002 e, no que for aplicável, pelas normas da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Cláusula 20ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro/SP, 10 de março de 2025.

MONTEBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
por Ricardo Araujo Ribeiral e Marcelo Araujo Ribeiral

Ieda Maria Pando Alves
OAB/SP 125.618

Testemunhas:

Nome: Valéria Corrêa
RG nº 25.210.413-4 SSP/SP
CPF nº 251.210.868-65

Gabriela Franchin
RG nº 56.038.385-X SSP/SP
CPF nº 094.808.049-30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALCIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
72.483/25-8
JUCESP
JUCESP
18 MAR 2025
CIRC - RIO CLARO

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Araujo Ribeiral, Valeria Correa e Ieda Maria Pando Alves. Este documento foi assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Ribeiral e Gabriela Franchin.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código DBB3-BD32-9A75-F717.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DBB3-BD32-9A75-F717 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBB3-BD32-9A75-F717

Hash do Documento

FBE063DEE143A81D401A103B2DA3E5AAEBCDC4B4DADF01639DBB9F84D120C42D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2025 é(são) :

- Marcelo Araujo Ribeiral (Signatário) - 592.385.776-68 em 13/03/2025 10:18 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ricardo Araujo Ribeiral (Signatário) - 128.445.308-18 em 12/03/2025 09:56 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Evidências

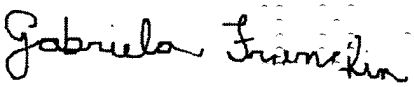
  Client Timestamp Wed Mar 12 2025 09:56:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Location not shared by user.
  IP 189.96.225.254
  Identificação: Por email: ricardo@agroceres.com
  Hash Evidências:
  787B039516ABC0423B26E69D0A0D3F1B405137DC769798EBFF50FFF2D49A4290
- Valéria Correa (Testemunha) - 251.210.868-65 em 10/03/2025 17:04 UTC-03:00
  Nome no certificado: Valeria Correa
  Tipo: Certificado Digital
- Ieda Maria Pando Alves (Signatário) - 123.288.568-10 em 10/03/2025 17:03 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Gabriela Franchin (Testemunha) - 094.808.049-30 em 10/03/2025 17:00 UTC-03:00
  Tipo: Assinatura Eletrônica

  Evidências

  Client Timestamp Mon Mar 10 2025 17:00:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Location not shared by user.
  IP 186.201.228.178

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

Identificação: Por email: gabriela.tranchin@agroceres.com
Assinatura:



Hash Evidências:
BD09457663549A05620062A9DB3A67440CCE73487E96DCAB5922DC5E86D8CA6A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ioWcQeNV.

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO Nº 909 PÁGINAS 051/056

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA. E OUTRAS, NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM – tantos quantos esta pública **Procuração** bastante virem que, **aos vinte e sete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis - (27/03/2026), às 16 horas e 00 minutos,** ***eu Tamires Aparecida Santos, Escrevente Autorizada*** deste 3° Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos, instalado na Rua Quatro, n° 910, Centro, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, ***diligenciei na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Salas 09, 10, 11, 17, 18, e Piso Térreo – Salas 01, 02 e 07, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, para colheita das assinaturas dos representantes das outorgantes, comparecendo como*** **OUTORGANTES: 1) AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.109.395/0001-84, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Sala 17, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35222137494, em data de 25 de Fevereiro de 2008; a qual encontra-se representada nos termos: **a)** do **"Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sétima, parágrafos terceiro e quarto",** do instrumento particular de alteração e consolidação contratual datado de **08 de Janeiro de 2026**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 108.478/26-9, em **13 de Março de 2026**; e **b)** da ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 18 de Março de 2026, número de Autenticidade: 288039684,** conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **2) AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.553.417/0001-20, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Sala 18, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35219245907, em data de 23 de Agosto de 2005; a qual encontra-se representada nos termos: **a)** do **"Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sexta, parágrafo primeiro",** do Instrumento Particular de Alteração Consolidação Contratual datado de **13 de Setembro de 2024**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 241.081/24-5, em **26 de Setembro de 2024**; e **b)** da ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 26 de Janeiro de 2026, número de Autenticidade: 284451942**, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **3) AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.622.744/0001-67, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Jardim Novo I, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35208570739, em 24 de Abril de 1989, nos termos:

3° TABELIÃO DE NOTAS
Rua 4, 910, Centro - Rio Claro/SP
Tel. 3534-1416
Jussânia Schineider
Tabeliã Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WPA
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YgPKrS1D.

a) do **"Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 6ª, Parágrafo 1º",** da Alteração do Instrumento Particular e Consolidação Contratual datado de **25 de Novembro de 2025**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 437.515/25-4, em **26 de Dezembro de 2025**; e **b)** ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 26 de Janeiro de 2026, Número de Autenticidade: 284446815**, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **4) AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.594.805/0001-61, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Térreo – Sala 01, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13.502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35217037134, em 27 de Julho de 2001; a qual encontra-se representada nos termos: **a)** do **"CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 6ª, Parágrafo 1º",** do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual datado de **06 de Janeiro de 2023**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 13.328/23-2, em **17 de Janeiro de 2023**; e **b)** ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 26 de Janeiro de 2026, Número de Autenticidade: 284452398**, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **5) HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.365.017/0001-01, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Superior – Sala 10, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35216834987, em 29 de Março de 2001; nos termos: **a) da "Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, do Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO"**, do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual datado de **06 de Novembro de 2025**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 360.807/25-2, **em 24 de Novembro de 2025**; e **b)** da ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 01 de Dezembro de 2025, Número de Autenticidade: 281514198**, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **6) ATTA-KILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 65.591.430/0001-70, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Sala 09 – Piso Superior, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741; devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35209963718, em data de 01 de Março de 1991; a qual encontra-se representada nos termos: **a) do "CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - cláusula sexta, parágrafo primeiro",** do Instrumento Particular de Alteração Consolidação Contratual datado de **06 de Janeiro de 2023**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 037.471/23-5, em **03 de Fevereiro de 2023**; e **b)** da ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 26 de Janeiro de 2026, Número de Autenticidade: 284454321**, conforme determinado

3º TABELIÃO DE NOTAS
Rua 4, 910, Centro - Rio Claro/SP
Tel. 3534-1416
Jussânia Schneider
Tabeliã Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YgPKrS1D.

pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **7) INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 04.522.335/0001-20, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Sala 11, Piso Superior, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35216981971, em data de 18 de Junho de 2001; a qual encontra-se representada nos termos: **a) do CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Cláusula sexta, parágrafo primeiro",** do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual datado de **06 de Janeiro de 2023**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 13.339/23-0, em **18 de Janeiro de 2023**; e **b)** da ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 26 de Janeiro de 2026. Número de Autenticidade: 284455687**, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; **8) GENETIPORC DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.199.040/0001-77, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Térreo – Sala 02, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35230688402, em data de 22 de Setembro de 2017; a qual encontra-se representada nos termos: **a) do CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Cláusula sexta, parágrafo primeiro",** do Instrumento Particular de Alteração Consolidação Contratual datado de **12 de Setembro de 2024**, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 241.082/24-9, em **26 de Setembro de 2024**; **b)** da ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 26 de Janeiro de 2026, número de Autenticidade: 284454686**, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; e, **9) BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.300.466/0001-38, com sede na Rua 1-JN, nº 1.411, Piso Térreo, Sala 07, Jardim Novo, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE: 35214900117, em 18 de Dezembro de 1997, nos termos: **a) da cláusula sexta, parágrafo primeiro, do "CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO",** da 28ª Alteração do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual datado de **28 de Março de 2025**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 124.844/25-0, **em 05 de Maio de 2025**; e **b)** da ficha cadastral completa expedida no endereço eletrônico "*www.jucesponline.sp.gov.br*", **em 26 de Janeiro de 2026, Número de Autenticidade: 284454824**, conforme determinado pelo item 42, alínea "b", do Capítulo XVI das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo; ***neste ato todas as outorgantes devidamente representadas por seus diretores:*** **1) MARCELO ARAUJO RIBEIRAL**, que declara ser brasileiro, casado, economista, nascido em 17 de Agosto de 1968, filho de Urbano Campos Ribeiral e de Nice Araujo Ribeiral, portador da cédula de identidade RG. nº M-3.693.094-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 592.385.776-68; e **2) URBANO CAMPOS RIBEIRAL JUNIOR**, brasileiro, casado,

3° TABELIÃO DE NOTAS
Rua 4, 910, Centro - Rio Claro/SP
Tel. 3534-1416
Jussânia Schneider
Tabeliã Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTJ26700011681
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YgPKrS1D.

engenheiro elétrico, nascido em 21 de Agosto de 1966, filho de Urbano Campos Ribeiral e de Nice Araújo Ribeiral, titular da cédula de identidade RG. nº 97387229-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 576.734.896-00; ***ambos*** com endereço profissional na Rua 1-JN, nº 1.411, Jardim Novo I, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-741. Em cumprimento ao "caput", do Artigo 165-A, do Provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 161, de 11 de Março de 2024, os representantes das outorgantes declaram que não são pessoas politicamente expostas. ***Os presentes***, maiores e juridicamente capazes, qualificados e identificados como os próprios de que trato, face aos documentos originais apresentados e acima mencionados, os quais se acham desprovidos de vícios ou defeitos aparentes, cujas capacidades jurídicas reconheço e dou fé. E, perante mim, pelas outorgantes, já referidas e na forma como estão representadas, foi declarado que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito **NOMEIAM E CONSTITUEM** suas bastantes **PROCURADORAS: 1) IEDA MARIA PANDO ALVES**, brasileira, casada, advogada, titular da cédula de identidade RG. nº 20.492.104-SSP/SP; inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 125.618 e no CPF/MF sob nº 123.288.568-10, residente e domiciliada na Rua 17-RF, nº 110, Bairro Residencial Florença, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13506-286; **2) ELISABETE TELLA COSTA**, brasileira, casada, advogada, titular da cédula de identidade RG. nº 40.890.056-8-SSP/SP, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 419.223 e no CPF/MF sob nº 441.566.768-62, residente e domiciliada na Rua Cândido Portinari, nº 186, Bairro Vila Independência, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP: 13480-323; **3) TALISSA LORENA GONÇALVES DE MORAIS CASÃO**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 510.532, titular da cédula de identidade RG. nº 53.549.196-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 475.880.038-39, residente e domiciliada na Rua Rubens Themotheo, nº 185, Bairro Jardim São Francisco, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13493-298; **4) EDUARDA CAROLINA GIRARDELLI**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 461.411, titular da cédula de identidade RG. nº 56.335.874-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 453.403.808-90, residente e domiciliada na Rua das Esmeraldas, nº 375, Apartamento 68, Jardim Santa Cruz, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP: 13601-215; **5) THAYNA GURGEL DA LUZ**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 487.785, titular da cédula de identidade RG. nº 44.343.371-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 349.597.458-00, residente e domiciliada na Rua 12, nº 1.503, Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP: 13502-170; e **6) CAMILA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob nº 322.729, titular da cédula de identidade RG. nº 45.069.554-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 331.932.118-85, residente e domiciliada na Rua João Fischer nº 453, Bairro Morumbi, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP: 13420-450; ***aos quais conferem amplos poderes para ISOLADAMENTE***, **REPRESENTÁ-LAS** perante o foro em geral, com os poderes da cláusula ***"ad judicia et extra"***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais; conferindo-lhes, ainda poderes para confessar, desistir, transigir, firmar acordos e compromissos,

3º TABELIÃO DE NOTAS - Rio Claro/SP
Rua 4, 910, Centro - Tel. 3534-1416
Jussânia Schneider
Tabeliã Substituta

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YgPKrS1D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

receber e dar quitação; receber citação; representa-las perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias, DECEX, SINPAS, INSS, IAPAS, INCRA, IBAMA, Delegacias Regionais do Trabalho ou perante órgãos com igual competência legal; Ministérios e seus órgãos, Secretaria da Receita Federal, Juntas Comerciais dos Estados, Registro do Comércio em todo o país, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, CIRETRAN, CIBRAZEM, Branco Central do Brasil, Banco do Brasil, Secretarias Estaduais de Agricultura, Secretarias Estudais de Fazenda, Secretarias Municipais da Fazenda, Prefeituras, Concessionários de Serviços Públicos, Sindicato de Classe, INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), quer nos pedidos de Marcas e Patentes, quer no registro de contrato de transferência de tecnologia e seus assemelhados, Caixa Econômica Federal, inclusive no levantamento de depósitos recursais, Cartórios e Tabelionatos, inclusive para cancelamentos de protestos, Federações e Confederações de Trabalhadores, Sindicatos de classe; enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; ***podendo inclusive substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, se assim lhes convier. PRAZO DE VALIDADE: O presente mandato terá o prazo de validade por um período certo e determinado de um (01) ano, contado a partir desta data*** *(conforme determinações dos referidos contratos sociais).* **Em virtude da revogação da Instrução Normativa DREI nº 28, pela Instrução Normativa nº 65, de 06 de Agosto de 2019, não haverá remessa de cópia da presente à Junta Comercial. Fica sob a incumbência das procuradoras nomeadas a obrigatoriedade da apresentação de documentos necessários e legais na utilização deste instrumento.** DO ARQUIVAMENTO: *Os referidos contratos sociais consolidados e todos os demais documentos das empresas AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA e GENETIPORC DO BRASIL LTDA que foram apresentados para lavratura da presente procuração fica arquivado eletronicamente no Protocolo nº 88.506 e fisicamente no respectivo Livro nº 873 e folhas 140/145. O referido contrato social consolidado e todos os demais documentos da empresa BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA, que foram apresentados para lavratura da presente procuração fica arquivado eletronicamente no Protocolo nº 89.772 e fisicamente no respectivo Livro nº 887 e folhas 344/348. O referido contrato social consolidado e todos os demais documentos da empresa AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, que foram apresentados para lavratura da presente procuração fica arquivado eletronicamente no Protocolo nº 88.271, e fisicamente no respectivo livro nº 870 e folhas 330/332. O referido contrato social consolidado e todos os demais documentos da empresa HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA, que foram apresentados para lavratura da presente procuração fica arquivado eletronicamente no Protocolo nº 91.198 e fisicamente no respectivo Livro nº 902 e folhas 092/094. Os referidos contratos sociais e suas respectivas alterações contratuais referente as empresas ATTA-KILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA; e INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA; apresentados para a lavratura da presente procuração já se encontram ficam arquivados eletronicamente Protocolo nº 15.798, e fisicamente na pasta de documentos para lavratura de escrituras e procurações nº 123, às folhas 085/090; e 098/104. O referido contrato social consolidado e todos os demais documentos da empresa AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, que foram apresentados para lavratura da presente procuração fica arquivado*

3° TABELIÃO DE NOTAS
Rua 4, 910, Centro - Rio Claro
Tel. 3534-1416
Jussânia Schneider
Tabeliã Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YgPKrS1D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

eletronicamente no Protocolo nº 91.523 e fisicamente no respectivo Livro nº 905 e folhas 335/337. O referido contrato social consolidado da empresa AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA, e todos os documentos que foram apresentados para lavratura da presente procuração ficam arquivados eletronicamente no Protocolo n° 91.786, e fisicamente no respectivo livro nº 909 e folhas 051/056. **ASSIM O DISSERAM**, do que dou fé. A pedido das outorgantes, na forma como estão representadas, que solicitaram o presente ato notarial tal como se encontra redigido, lavrei esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias. *As outorgantes, nas formas como comparecem, foram informadas de que todos os dados pessoais fornecidos para a lavratura deste ato notarial poderão receber tratamento de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, em atenção às disposições da Lei nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Declaram ainda, consentirem, nos termos dos 5º, inciso XII, e 23 da referida Lei, e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade prevista em Lei.* **Dou fé. Eu, (a.) TAMIRES APARECIDA SANTOS, Escrevente Autorizada, a digitei. E, eu (a.) HÉRIKA DESTRI CUNHA, Tabeliã, a conferi, subscrevo e assino. VALOR COBRADO PELO ATO: TABELIÃ: R$879,36; ESTADO: R$249,98; SECRETARIA DA FAZENDA: R$171,02; MUNICÍPIO: R$43,94; MINISTÉRIO PÚBLICO: R$42,26; REGISTRO CIVIL: R$46,28; TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R$60,32; SANTA CASA: R$8,80. TOTAL: R$1.501,96. Guia nº 059/2026. Protocolo nº 91.786. Recibo nº 26. Selos Digitais nº 1133571PR000000002720726R; 1133571PR000000002720826P; e 1133571TR000000002720926F. (a.a.) MARCELO ARAUJO RIBEIRAL - DIRETOR DAS EMPRESAS: AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA; AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA; AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA; AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA; HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA; ATTA-KILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA; INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA; GENETIPORC DO BRASIL LTDA; e BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA. - URBANO CAMPOS RIBEIRAL JUNIOR - DIRETOR DAS EMPRESAS: AGROCERES PIC SUÍNOS LTDA; AGROCERES PIC MATRIZES DE SUÍNOS LTDA; AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA; AGROCERES GENÉTICA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA; HELIX SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA; ATTA-KILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA; INACERES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA; GENETIPORC DO BRASIL LTDA; e BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA. - HÉRIKA DESTRI CUNHA - TABELIÃ.** As custas e contribuições devidas pela presente foram recolhidas por verba. NADA MAIS. Trasladada em ato sucessivo. Dou fé. **Eu, - ____________________ - (JUSSÂNIA SCHINEIDER), Tabeliã Substituta, conferi, dou fé e assino.**

3º TABELIÃO DE NOTAS - Rio Claro/SP
Rua 4, 910, Centro - Rio Claro/SP
Tel. 3534-1416
Jussânia Schineider
Tabeliã Substituta

EM TESTEMUNHO ______ DA VERDADE

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YgPKrS1D.

3° TABELIÃO DE NOTAS
Rua 4, 910, Centro - Rio Claro/SP
Tel. 3534-1416
Jussânia Schineider
Tabeliã Substituta

JUSSÂNIA SCHINEIDER
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selos digitais: 1133571PR000000002720726R; 1133571PR000000002720826P; e 1133571TR000000002720926F

Para conferir a autenticidade deste documento, efetue a leitura QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigitaltjsp.jus.br."

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTB60
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YgPKrS1D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

3° TABELIÃO DE NOTAS
Rua 4, 910, Centro - Rio Claro/SP
Tel. 3534-1416
Jussânia Schneider
Tabeliã Substituta

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TALISSA LORENA GONCALVES DE MORAIS CASAO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2026 às 11:12 , sob o número WVTP26700319331
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código YgPKrS1D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz de Direito: Dr. **Og Cristian Mantuan**

VISTOS.

Considerando a manifestação do arrematante sobre a desistência do certame, digam as partes, e após o leiloeiro em 15 dias.

Intime-se.

Votuporanga, 05 de maio de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 05/05/2026 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código akpgvDqf.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0861/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	DJEN
Cleverson Penha (OAB 253226/SP)	DJEN

Teor do ato: "VISTOS. Considerando a manifestação do arrematante sobre a desistência do certame, digam as partes, e após o leiloeiro em 15 dias. Intime-se."

Votuporanga, 5 de maio de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/05/2026 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código MtiCtkCE.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 06/05/2026
Certidão de publicação 196357
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 06/05/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ - 153999
CLEVERSON PENHA - OAB SP - 253226

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Walter Rodrigues Contreiras - VISTOS. Consi derando a manifestação do arrematante sobre a desistência do certame, digam as partes, e após o leiloeiro em 15 dias. In time-se. - ADV: WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OA B 422255/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/ MG), CLEVERSON PENHA (OAB 253226/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Qa7Deb9YQrsQxJjtDT5N7GWRgMzm2n/certidao
Código da certidão: Qa7Deb9YQrsQxJjtDT5N7GWRgMzm2n

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA/SP

Processo n.º 1000668-62.2024.8.26.0664

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCESP sob o nº 889, nomeado nos autos do processo em epígrafe para auxiliar este Juízo na qualidade de *amicus curiae*, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por força da determinação judicial que o incumbiu de se manifestar sobre a impugnação à arrematação e o pedido de desistência formulado pelo arrematante, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA** com fundamento nos elementos dos autos, na legislação aplicável e nos princípios que regem a atuação do leiloeiro público como colaborador do Poder Judiciário.

I - DOS FATOS E DA NOMEAÇÃO

1. O signatário foi nomeado por este Juízo para atuar como leiloeiro público oficial no presente feito, tendo realizado o leilão do imóvel de matrícula 36.566, com arrematação ocorrida em favor do Sr. Walter Rodrigues Contreiras, pelo valor de R$ 625.784,00.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

2. Sobreveio impugnação à arrematação apresentada pela executada, Nayara Nasso de Souza, e, posteriormente, pedido de desistência formulado pelo próprio arrematante, ambos alegando nulidades formais e materiais no procedimento expropriatório.

3. Por determinação deste Juízo, o leiloeiro ora se manifesta, não como parte litigante, mas como auxiliar do Juízo, incumbido de prestar informações técnicas e jurídicas que possam subsidiar a decisão judicial.

II - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO ARREMATANTE

O arrematante sustenta, em síntese, dois fundamentos para seu pedido de desistência:

(a) violação à meação do cônjuge da executada, e (b) nulidade da arrematação por ausência de intimação pessoal do referido cônjuge. Ambas as alegações merecem análise detida.

II.1 - Da suposta violação à meação do cônjuge

O arrematante argumenta que o valor da arrematação (R$ 625.784,00) seria insuficiente para preservar a meação do cônjuge, Bruno Henrique Gregório Dutra, calculada em R$ 521.486,67 sobre o valor da avaliação (R$ 1.042.973,34), e que a dívida executada (R$ 1.199.961,55) absorveria integralmente o lance, prejudicando a quota do cônjuge.

A alegação, com a devida vênia, não pode prosperar, pelas seguintes razões:

a) **O valor da meação (R$ 521.486,67) é INFERIOR ao valor da arrematação (R$ 625.784,00).** A conta matemática, por si só, desconstitui o argumento principal do arrematante. Se a meação do cônjuge corresponde a 50% do valor da avaliação (R$ 1.042.973,34 ÷ 2 = R$ 521.486,67), e o lance foi de R$ 625.784,00, existe saldo remanescente de R$ 104.297,33 após a reserva da meação, que se destina ao pagamento do crédito exequendo.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

b) **A meação é reservada preferencialmente ao cônjuge, e o saldo vai ao credor.** Nos termos do art. 843, § 2º, do Código de Processo Civil, recaindo a penhora sobre bem indivisível, o equivalente à meação do cônjuge recairá sobre o produto da alienação do bem. Isso significa que os R$ 521.486,67 correspondentes à meação são retirados do valor da arrematação e reservados ao cônjuge, enquanto o saldo de R$ 104.297,33 é destinado ao credor. Não há qualquer prejuízo à meação.

c) **O arrematante não possui legitimidade para invocar direito alheio.** O direito à meação pertence exclusivamente ao cônjuge, e não ao arrematante. Este não é parte na relação jurídica que envolve a comunicabilidade patrimonial entre a executada e seu marido. Invocar suposta violação a direito de terceiro para justificar sua própria desistência configura verdadeira ilegitimidade ativa para a pretensão, nos termos do art. 18 do CPC.

d) **Eventual saldo devedor não afeta o arrematante.** Se, após a reserva da meação e o pagamento do credor, remanescer saldo devedor, esta é questão que diz respeito exclusivamente à relação entre exequente e executado, não atingindo de forma alguma a posição jurídica do arrematante, que já adquiriu o bem pelo lance ofertado.

e) **A arrematação ocorreu a 60% da avaliação.** O valor do lance (R$ 625.784,00) corresponde a aproximadamente 60% do valor da avaliação (R$ 1.042.973,34), percentual absolutamente compatível supera o mínimo legal de 50% previsto no art. 891, parágrafo único, do CPC.

Portanto, a alegação de violação à meação do cônjuge é juridicamente insustentável e manifestamente improcedente.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

II.2 - Da suposta ausência de intimação pessoal do cônjuge

O arrematante também alega que a ausência de tentativa de intimação pessoal do cônjuge da executada, com recurso direto ao edital, configuraria nulidade.

A alegação igualmente não merece acolhimento.

a) **Foram esgotadas todas as tentativas de intimação pessoal.** Constam dos autos múltiplas tentativas de localização e intimação do executado Bruno, conforme registros às **fls. 503/504, 505/506, 507, 508/509, 510/511/512**, todas infrutíferas. Diante da impossibilidade de localização, é de rigor a aplicação do art. 889, Parágrafo único, pois a intimação por edital é medida que se impõe.

b) **A certidão do meirinho (fls. 431) comprova que a executada declarou estar separada de Bruno e que ele reside no Paraguai.** Em diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, a própria executada, Nayara Nasso de Souza, afirmou estar separada do marido, Bruno Henrique Gregório Dutra, e que este se encontra em país estrangeiro (Paraguai). Esta declaração, prestada à autoridade judiciária, tem presunção de veracidade e não pode ser ignorada.

c) **A intimação por edital é válida e necessária neste caso.** Não havendo notícia do paradeiro do cônjuge, que, segundo a própria executada, reside no Paraguai, a intimação por edital é o meio processualmente adequado e suficiente para dar publicidade ao ato, consoante autoriza o art. 889, parágrafo único, do CPC.

d) **Princípio da instrumentalidade das formas (art. 277 do CPC).** Ainda que se considerasse eventual irregularidade na intimação, o princípio da instrumentalidade das formas impõe que não se declare nulidade sem a demonstração de efetivo prejuízo. No caso concreto, o cônjuge não sofreu qualquer dano processual, pois sua meação está preservada, conforme demonstrado no tópico anterior.

II.3 - Da análise da Certidão de Arrematação e Participação assinada pelo arrematante

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

A Certidão de Arrematação e Participação, documento firmado pelo próprio arrematante no ato do leilão, contém cláusulas expressas que vinculam sua vontade e afastam o direito de desistência nos moldes pretendidos.

Consta da referida certidão a seguinte cláusula, que ora se reproduz:

"O arrematante poderá exercer o direito de desistência da arrematação com fundamento no art. 903, § 5º, I, do CPC, desde que haja decisão judicial definitiva que reconheça o desfazimento ou nulidade da arrematação."

E, ainda:

"Havendo impugnação da arrematação, embargos ou qualquer discussão própria das vias processuais, o arrematante deverá aguardar a resolução definitiva da questão pelo juízo competente, para pleitear devoluções."

Tais cláusulas configuram verdadeiro pacto contratual entre o arrematante e o leiloeiro, na qualidade de agente público delegado. O arrematante, ao assinar a certidão, comprometeu-se expressamente a:

a) Não desistir da arrematação enquanto não houver **decisão judicial definitiva** reconhecendo a nulidade ou o desfazimento do ato;

b) Aguardar a **resolução definitiva** da impugnação antes de pleitear qualquer devolução.

O pedido de desistência formulado pelo arrematante, **antes** de qualquer decisão judicial sobre a impugnação, configura **quebra de compromisso contratual** assumido com o leiloeiro, agente público investido de função delegada pelo Poder Judiciário.

Além disso, o art. 903, § 5º, I, do CPC, expressamente mencionado na certidão, estabelece as hipóteses de legítima desistência e devolução do e em nenhuma delas se avizinha nos presentes autos.

O pactuado estabelece, inclusive, que a desistência da arrematação só é admitida quando reconhecido o desfazimento ou a nulidade por decisão judicial.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

Até que haja pronunciamento judicial neste sentido, o arrematante não pode, por mera liberalidade, desistir do negócio jurídico já aperfeiçoado sem que lhe sejam impostas as penalidades previstas no edital, entre elas, a perda da caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro.

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA EXECUTADA

A executada, Nayara Nasso de Souza, também alega nulidade da arrematação por ausência de intimação pessoal sua e de seu cônjuge. As alegações, contudo, são contraditórias e infundadas.

III.1 - Da suposta ausência de intimação da executada

A executada alega que não foi intimada sobre as datas do leilão. A afirmação, contudo, é desmentida pelos próprios autos.

A decisão de **fls. 492 e a certidão de publicação de fls. 493/494**, datada de 27/01/2026, **indicam expressamente que o advogado da executada**, Dr. Edieles de Oliveira Maia - OAB MG 116110, como destinatário da intimação acerca das datas do leilão. A publicação no Diário da Justiça Eletrônico é forma válida de intimação dos patronos constituídos nos autos, nos termos do art. 272 do CPC.

Ademais, o leiloeiro promoveu a intimação pessoal da executada Nayara, conforme documentado **às fls. 517**, o que evidencia o zelo e a regularidade do procedimento.

Ressalte-se que a executada está representada nos autos pelo **mesmo advogado** que agora alega nulidade por ausência de intimação. Ora, se o Dr. Edieles de Oliveira Maia foi devidamente intimado da decisão que designou as datas do leilão **(fls. 492-494)**, e se este mesmo advogado representa a executada, não há que se falar em nulidade.

III.2 - Da contradição da executada quanto à sua situação conjugal

A executada incorre em flagrante contradição processual:

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

a) Em declaração prestada ao Sr. Oficial de Justiça **(fls. 431)**, afirmou **estar separada** do marido, Bruno Henrique Gregório Dutra, e que ele reside no Paraguai.

b) Agora, em sua impugnação, alega a **presunção de comunicabilidade patrimonial** entre os cônjuges e a falta de averbação do divórcio para sustentar a necessidade de intimação pessoal do cônjuge.

c) **Deixe-se ao prudente arbítrio de Vossa Excelência** o juízo sobre esta contradição, que evidencia, no mínimo, a falta de boa-fé processual da executada, que ora nega a separação para invocar um direito (intimação do cônjuge), ora a confirma para justificar a impossibilidade de localização daquele.

III.3 - Da aplicação do art. 903, § 6º, do CPC

O art. 903, § 6º, do Código de Processo Civil estabelece:

"§6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. "

A suscitação de nulidades manifestamente infundadas, como as aventadas pela executada, pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando a parte à multa prevista no referido dispositivo.

A executada alega nulidades que, como demonstrado, não encontram amparo legal nem respaldo nos autos. Sua impugnação parece ter como único objetivo procrastinar o feito e impedir a efetivação da arrematação, em clara violação aos princípios da boa-fé processual e da cooperação (arts. 5º e 6º do CPC).

Havendo confirmação judicial de condutas que afrontam a dignidade da justiça e de seus operadores, as sanções aplicáveis revestem-se de caráter pedagógico e preventivo, como instrumento necessário à manutenção do respeito institucional.

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

IV - DA REGULARIDADE DO LEILÃO E DA COMISSÃO

O leilão foi realizado em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares, tendo o leiloeiro cumprido todas as suas obrigações:

a) Publicação dos editais nos prazos e formas legais; b) Intimação das partes nos termos determinados pelo Juízo; c) Realização do leilão com transparência e publicidade; d) Arrematação pelo maior lance, dentro dos parâmetros legais.

A comissão do leiloeiro, no valor de R$ 31.289,20, foi fixada nos termos da legislação aplicável e é devida em razão do serviço prestado, em especial quando da desistência infundada.

Caso o arrematante desista da arrematação por mera liberalidade, sem que haja decisão judicial reconhecendo nulidade, a comissão não pode ser restituída, pois o serviço foi efetivamente prestado. O leilão ocorreu, o bem foi arrematado, e o leiloeiro cumpriu suas obrigações com precisão e regularidade. Não há fundamento legal para que o agente público seja privado da remuneração de seu trabalho por fato que não lhe é imputável.

V - DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, o leiloeiro público oficial vem, respeitosamente, apresentar as seguintes conclusões:

1. **O leilão foi integralmente regular** em todos os seus aspectos formais e materiais, não tendo sido verificada qualquer nulidade passível de desfazimento.
2. **A alegação de violação à meação do cônjuge é infundada**, pois o valor da arrematação (R$ 625.784,00) é superior ao valor da meação (R$ 521.486,67), e o arrematante não possui legitimidade para invocar direito alheio.
3. **A alegação de ausência de intimação pessoal do cônjuge é descabida**, pois o CPC não exige intimação pessoal para o leilão, as

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

tentativas de localização foram esgotadas, e a intimação por edital foi válida e necessária.

4. **A desistência do arrematante, se concretizada antes de decisão judicial definitiva, caracteriza quebra de compromisso contratual** assumido na Certidão de Arrematação e Participação, e não encontra amparo no art. 903, § 5º, I, do CPC.

5. **A desistência, se acolhida pelo Juízo, seria por mera liberalidade do arrematante**, e não por reconhecimento de nulidade, o que não autoriza a restituição da comissão do leiloeiro.

6. **A executada incorre em contradição processual** e suscita vícios infundados, podendo estar sujeita à multa prevista no art. 903, § 6º, do CPC.

Era o que tinha para o momento, mantendo-me à disposição do juízo a qualquer tempo.

Votuporanga/SP, 19 de maio de 2026.

CLECIO OLIVEIRA DE CARVALHO

Leiloeiro Público Oficial JUCESP nº 889

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código kel2oSm3.

Clécio Oliveira de Carvalho
Leiloeiro Público Oficial

CERTIDÃO DE ARREMATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente, o Leiloeiro Público Oficial, Clécio Oliveira de Carvalho, do Estado de São Paulo, inscrito na JUCESP sob nº 889, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que o licitante abaixo-assinado participou da alienação judicial eletrônica no sítio homologado pelos Tribunais de Justiça, **www.leilaooficialonline.com.br**, tendo sido declarado vencedor nos autos do processo nº **1000668-62.2024.8.26.0664**, conforme Auto de Arrematação anexo. O Leiloeiro Público assegura ao arrematante o direito de ter o auto de arrematação devidamente assinado e encaminhado ao juízo para homologação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, após o pagamento do lance, das despesas, a assinatura deste termo e do auto de arrematação pelo licitante. Homologada a arrematação, o arrematante poderá requerer a expedição do **mandado de imissão na posse** e a **transferência da propriedade** em seu nome, conforme o art. 903 do Código de Processo Civil (CPC). O não pagamento da comissão do leiloeiro, do valor do lance vencedor ou das despesas do leilão acarretará o bloqueio do cadastro do arrematante até a completa regularização dos débitos. Em tal hipótese, o leiloeiro público, conforme o art. 39 do Decreto-Lei nº 21.981/1932, expedirá certidão de título executivo, que será enviada para protesto público junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos. O arrematante reconhece a validade jurídica e a autoridade do leiloeiro para expedir certidões executivas, conduzir seus atos e efetivar os protestos nos limites da legislação vigente. O arrematante poderá exercer o **direito de desistência da arrematação** com fundamento no art. 903, § 5º, I, do CPC, desde que haja decisão judicial definitiva que reconheça o desfazimento ou nulidade da arrematação. Neste caso, será devolvido o valor do lance depositado, corrigido pelo índice **TJSP (INPC-C).** A comissão devolvida não será corrigida, deduzindo-se as despesas do leilão conforme edital. Desistência por liberalidade do arrematante ou intempestivas tais, como atraso processual, meras alegações de preço vil sem decisão do juízo ou quaisquer outros motivos não validados pelo art. supra, não dará direito à restituição da comissão. Havendo impugnação da arrematação, embargos ou qualquer discussão própria das vias processuais, o arrematante deverá aguardar a resolução definitiva da questão pelo juízo competente, para pleitear devoluções. *O arrematante declara-se ciente de que, nos termos do Art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 214/2025, obrigação de contribuinte do IBS e CBS recai sobre o ARREMATANTE. O valor do lance ofertado no leilão NÃO INCLUI os valores referentes ao IBS e à CBS. A expedição da Carta de Arrematação, Mandado de Entrega ou ordem de imissão na posse ficará condicionada à apresentação da guia de recolhimento dos impostos devidamente quitada diretamente nos autos. Visando afastar responsabilidade solidária do leiloeiro público (Art. 24, III da LC 214/2025), o juízo não autorizará a retirada do lote ou entrega do bem sem a comprovação da regularidade fiscal da operação*. Este documento é assinado digitalmente, vinculando-se ao auto de arrematação e incorporando todas as obrigações e responsabilidades nele descritas. O licitante fica cientificado de que deverá contratar advogado de sua confiança e de que o leiloeiro público não presta assessoria ao licitante nos autos, mantendo seus princípios de **isonomia, e imparcialidade**.

Itu, Documento assinado digitalmente :ante.
gov.br WALTER RODRIGUES CONTREIRAS
Data: 27/03/2026 15:46:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALTER RODRIGUES CONTREIRAS
Arrematante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2026 às 12:23 , sob o número WVTP26700388589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código VJZwUj6J.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 28/05/2026 decorreu o prazo para as partes exequente e executada se manifestarem, de acordo com r.Decisão de pg.617. Nada Mais. Votuporanga, 08 de junho de 2026. Eu, ___, Daniela Yamashiro Queiroz Campana, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Daniela Yamashiro Queiroz Campana, liberado nos autos em 08/06/2026 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 4fMnYwjx.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz de Direito: Dr. **Og Cristian Mantuan**

VISTOS.

A manifestação do leiloeiro trouxe inúmeros fundamentos aptos a afastar a tese do arrematante. A questão da legitimidade já é suficiente para afastar a tese do arrematante que não possui permissão legal para defender direito e interesse patrimonial alheio.

Ao caso se aplica o art. 7º, §2º, com leitura '*contrario sensu*' da Res. 236/16 do CNJ.

O caso não é de aplicação do art. 775 do CPC e nem de anulação ou ineficácia, por isso o Leiloeiro tem direito à comissão por ter desempenhado o labor.

Informe o Leiloeiro se recebeu os valores de sua comissão. Na ausência, expeça-se certidão para execução nos próprios autos, via cumprimento de sentença, conforme preconiza o Decreto 21.981/1932.

No mais, acolho a desistência unilateral do arrematante e em caso de devolução de valores, autorizo a retenção da comissão do leiloeiro caso não tenha sido quitada diretamente.

Prossiga-se a execução. Apresente o credor novo cálculo atualizado.

Diga o credor se pretende prosseguir na alienação judicial do bem penhorado.

Intime-se.
Votuporanga, 24 de junho de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 24/06/2026 às 13:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código iM7DQ8tJ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1219/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN
Cleverson Penha (OAB 253226/SP)	DJEN
Rebecka Antunes Cavalca (OAB 507377/SP)	DJEN

Teor do ato: "VISTOS. A manifestação do leiloeiro trouxe inúmeros fundamentos aptos a afastar a tese do arrematante. A questão da legitimidade já é suficiente para afastar a tese do arrematante que não possui permissão legal para defender direito e interesse patrimonial alheio. Ao caso se aplica o art. 7º, §2º, com leitura 'contrario sensu' da Res. 236/16 do CNJ. O caso não é de aplicação do art. 775 do CPC e nem de anulação ou ineficácia, por isso o Leiloeiro tem direito à comissão por ter desempenhado o labor. Informe o Leiloeiro se recebeu os valores de sua comissão. Na ausência, expeça-se certidão para execução nos próprios autos, via cumprimento de sentença, conforme preconiza o Decreto 21.981/1932. No mais, acolho a desistência unilateral do arrematante e em caso de devolução de valores, autorizo a retenção da comissão do leiloeiro caso não tenha sido quitada diretamente. Prossiga-se a execução. Apresente o credor novo cálculo atualizado. Diga o credor se pretende prosseguir na alienação judicial do bem penhorado. Intime-se."

Votuporanga, 24 de junho de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/06/2026 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código vsfXkOY2.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/06/2026
Certidão de publicação 125858
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 25/06/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
REBECKA ANTUNES CAVALCA - OAB SP - 507377
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
CLEVERSON PENHA - OAB SP - 253226

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Walter Rodrigues Contreiras - VISTOS. A man ifestação do leiloeiro trouxe inúmeros fundamentos aptos a afastar a tese do arrematante. A questão da legitimidade já é suficiente para afastar a tese do arrematante que não possui permissão legal para defender direito e interesse patrimonial alheio. Ao caso se aplica o art. 7º, §2º, com leitura 'contrario sensu' da Res. 236/16 do CNJ. O caso não é de aplicação d o art. 775 do CPC e nem de anulação ou ineficácia, por isso o Leiloeiro tem direito à comissão por ter desempenhado o labor. Informe o Leiloeiro se recebeu os valores de sua comissão. Na ausência, expeça-se certidão para execução nos pr óprios autos, via cumprimento de sentença, conforme preconiza o Decreto 21.981/1932. No mais, acolho a desistência u nilateral do arrematante e em caso de devolução de valores, autorizo a retenção da comissão do leiloeiro caso não tenha sido quitada diretamente. Prossiga-se a execução. Apresente o credor novo cálculo atualizado. Diga o credor se pretend e prosseguir na alienação judicial do bem penhorado. Intime-se. - ADV: CLEVERSON PENHA (OAB 253226/SP), ED IELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), WESLEY M ATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP), REBECKA ANTUNES CAVALCA (OAB 507377/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/o8LEjMv6g2s8o2zC5TGKOr9Rmrz2A1/certidao
Código da certidão: o8LEjMv6g2s8o2zC5TGKOr9Rmrz2A1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA - 4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Encaminho à equipe de cumprimento nos termos do Comunicado conjunto nº 346/2025 para o seguinte ato de cumprimento:

( ) Expedição de documento (diversos)
( ) Expedição de Alvarás
( ) Expedição de mandado (s)
( ) Expedição de certidão (ões)
( ) Expedição de cartas
( ) Expedição de ofícios (s)
( ) Intimação/citação de partes - mandado, carta ou carta precatória (emissão de documento)
( ) enviar e-mail ao perito
( ) enviar e-mail
(X) pg.631 intimar Leiloeiro

Nada Mais. Votuporanga, 25 de junho de 2026. Eu, ___, Daniela Yamashiro Queiroz Campana, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Daniela Yamashiro Queiroz Campana, liberado nos autos em 25/06/2026 às 10:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código H13kTYmz.

Outlook

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664

De DANILO HERRERA SILVA <danilosil@tjsp.jus.br>
Data Qui, 25/06/2026 14:34
Para juridico@leilaooficialonline.com.br <juridico@leilaooficialonline.com.br>; clecio@leilaooficialonline.com.br <clecio@leilaooficialonline.com.br>

1 anexo (34 KB)
decisão fls 631 - proc 1000668-62.2024.pdf;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comarca de Votuporanga/SP - UPJ da 1ª a 4ª Varas Cíveis
Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais
E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

Processo nº: 1000668-62.2024.8.26.0664

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Nayara Nasso de Souza Dutra

Prezado(a),

Encaminho, em anexo, cópia do documento expedido nos autos em epígrafe, para as providências de praxe.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça **(upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br)**, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, **devendo constar no campo "assunto" o número do processo**.

Atenciosamente,

EQUIPE DE CUMPRIMENTO DOS PROCESSOS DIGITAIS

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Comarca de Votuporanga/SP - UPJ da 1ª a 4ª Varas Cíveis
Rua Espírito Santo, 2497 - Vila Nova - Votuporanga/SP - CEP: 15501-221
Tel: (17) 2101-1101

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Danilo Herrera Silva, liberado nos autos em 25/06/2026 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código I5DL8mcN.

Outlook

Retransmitidas: Processo 1000668-62.2024.8.26.0664

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>
Data Qui, 25/06/2026 14:34
Para juridico@leilaooficialonline.com.br <juridico@leilaooficialonline.com.br>; clecio@leilaooficialonline.com.br <clecio@leilaooficialonline.com.br>

1 anexo (19 KB)

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

juridico@leilaooficialonline.com.br (juridico@leilaooficialonline.com.br)

clecio@leilaooficialonline.com.br (clecio@leilaooficialonline.com.br)

Assunto: Processo 1000668-62.2024.8.26.0664

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Danilo Herrera Silva, liberado nos autos em 25/06/2026 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código I5DL8mcN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em 03/07/2026 decorreu o prazo para o credor se manifestar, de acordo com r.Decisão de pg.631. Nada Mais. Votuporanga, 08 de julho de 2026. Eu, ___, Daniela Yamashiro Queiroz Campana, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Daniela Yamashiro Queiroz Campana, liberado nos autos em 08/07/2026 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código NhjdxZ6l.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº **1000668-62.2024.8.26.0664**
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

WALTER RODRIGUES CONTREIRAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe movido por **Banco do Brasil S.A.** em desfavor de **Nayara Nasso de Souza Dutra**, por seu advogado e procurador que esta subscreve (*mandato já incluso – fls. 578*), vem, mui respeitosamente, à ilustre presença de ***Vossa Excelência***, requerer pelo

LEVANTAMENTO DE VALORES

depositados nos autos, às fls. 553/554, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Às fls. 631, o Douto Juízo **acolheu a desistência unilateral do Arrematante** quanto à arrematação do imóvel realizada nos autos, pelo valor de **R$ 625.784,00 (*seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais***). Depósito comprovado às fls. 553/554 e também às fls. 581/582.

> Fls. 631. "*[...] No mais, **acolho a desistência unilateral do arrematante** e em caso de devolução de valores, autorizo a retenção da comissão do leiloeiro caso não tenha sido quitada diretamente. [...]*" (**g.n.**)

Referida decisão foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 25 de junho de 2026 (*fls. 633*) e **publicada em 26 de junho de 2026**, portanto, **em 21 de julho de 2026, ocorreu o decurso do prazo para que as partes ou interessados manifestassem contrariamente a decisão.**

Quanto à **comissão devida ao i. leiloeiro, Sr. Clécio Oliveira de Carvalho**, mister informar estar **comprovada às fls. 583/584 dos autos**, no percentual equivalente a **5% (*cinco por cento*) do valor da arrematação**, somando-se o importe de **R$ 31.289,20 (*trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte centavos*)**, transferência realizada, em 27 de março de 2026, diretamente para sua conta bancária existente no Banco Sicoob S/A, agência 3191, conta corrente 51.420-9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2026 às 15:39 , sob o número WVTP26700565618
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 3uM5eqNq.

ADVOCACIA
CLEVERSON PENHA
OAB/SP 253.226

Em razão do exposto, comprovado o pagamento da comissão devida ao i. leiloeiro, bem como **ter ocorrido o decurso do prazo para eventual recurso da r. decisão de fls. 631**, requer se digne ***Vossa Excelência*** em determinar, **com a máxima urgência, o levantamento dos valores depositados e comprovados às fls. 553/554 (*R$ 625.784,00*) em favor do Arrematante, Sr. Walter Rodrigues Contreiras,** conforme as informações constantes do formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico devidamente preenchido e anexo.

Por fim, requer que todas as **futuras publicações, intimações, notificações e comunicações processuais,** sejam realizadas em nome deste subscritor sob pena de nulidade processual.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Votuporanga/SP, 22 de julho de 2026.

(*documento assinado digitalmente*)

CLEVERSON PENHA
OAB/SP nº 253.226 – *advogado*

GUSTAVO SANTANA PENHA
OAB/SP nº 240.448-E – *estagiário*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2026 às 15:39 , sob o número WVTP26700565618
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 3uM5eqNq.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

Número do processo *(padrão CNJ)*: **1000668-62.2024.8.26.0664**

Nome do Credor (*Beneficiário*): WALTER RODRIGUES CONTREIRAS

CPF/CNPJ do Credor (*Beneficiário*): 042.691.608-53

Forma de Recebimento:

( ) I - Comparecer ao banco (*valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa*);
( ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* (*qualquer valor – isento de tarifa*);
( ) III - Crédito em conta para outros bancos* (*qualquer valor – isento de tarifa*);
(X) IV - PIX* (*valores até R$ 50.000,00 – isento de tarifa*).

***Para as opções "II – Crédito em conta do Banco do Brasil", "III – Crédito em conta para outros bancos" e "IV – PIX", será necessário informar os seguintes dados:**

Titular da Conta Destino:

(X) Parte
( ) Advogado – OAB/SP nº 253.226 – Procuração (*fls. 578*)
( ) Procurador/Representante Legal – Procuração (*fls. 578*)
( ) Terceiro

***Para as opções "II – Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Banco: **Santander** Código do Banco: **033**
Agência: **0091**
Conta nº: **92000013-1** Tipo de Conta: (**X**) Corrente ( ) Poupança
CPF/CNPJ do titular da conta destino: **042.691.608-53**
Nome do titular da conta destino: **WALTER RODRIGUES CONTREIRAS**

***Para a opção "IV – PIX", será necessário informar a chave PIX (*CPF ou CNPJ*):**

Chave PIX da conta destino: **042.691.608-53**
Nome do titular da conta destino: **WALTER RODRIGUES CONTREIRAS**

Tipo de Resgate: ( ) PARCIAL
(X) TOTAL
Nº da página do processo onde consta o comprovante do depósito: **Fls. 553/554**
Valor nominal do depósito: **R$ 625.784,00**

Observações: **LEVANTAMENTO TOTAL E ACRÉSCIMOS LEGAIS/BANCÁRIOS.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEVERSON PENHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2026 às 15:39 , sob o número WVTP26700565618
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código eqWjnOfV.

Outlook

Ref. processo n. 1011058-28.2023 (origem), para instruir o feito n. 1000668-62.2024, da 4ª Vara local.

De PATRICIA MAGOSSO POLIZELI CELLA <pcella@tjsp.jus.br>
Data Seg, 2026-07-27 17:36
Para VOTUPORANGA – UPJ 1 A 4 VARAS CIVEIS <upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br>

1 anexo (33 KB)
1011058-28.2023 - despacho fls. 507.pdf;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de VOTUPORANGA - **UPJ da 1ª a 4ª Varas Cíveis**
Rua Espírito Santo, 2497, Cia Melhoramentos - CEP 15501-221
Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

Processo nº: 1011058-28.2023.8.26.0664
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Bruno Henrique Gregorio Dutra

Prezado(a) senhor(a).

Pelo presente solicito a Vossa Excelência informações acerca do leilão do imóvel matriculado sob nº 36.566 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, designado no processo sob nº 1000668-62.2024.8.26.0664.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça **(upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br)**, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PATRÍCIA MAGOSSO POLIZELI CELLA
Escrevente Técnico Judiciário
UPJ da 1ª a 4ª Varas Cíveis de Votuporanga – SP
Rua Espírito Santo, nº 2497 – Cidade Nova – Votuporanga – SP – CEP: 15.501-221
Favor confirmar o recebimento deste.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Maria Estela Liberti, liberado nos autos em 28/07/2026 às 10:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código HDYgN3DN.



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Maria Estela Liberti, liberado nos autos em 28/07/2026 às 10:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código HDYgN3DN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.

Acolhida a desistência unilateral do arrematante às fls. 631, consignado que em caso de devolução de valores, autorizada a retenção da comissão do leiloeiro caso não tenha sido quitada diretamente.

Diga o leiloeiro se recebeu os valores da comissão ante comprovante de depósito de fls. 583.

No silêncio, levante-se o valor de fls. 553 em favor do arrematante.

No mais, nada requerido em 30 dias, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Votuporanga, 10 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 10/08/2026 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código mwuQnC27.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1574/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN
Cleverson Penha (OAB 253226/SP)	DJEN
Rebecka Antunes Cavalca (OAB 507377/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Acolhida a desistência unilateral do arrematante às fls. 631, consignado que em caso de devolução de valores, autorizada a retenção da comissão do leiloeiro caso não tenha sido quitada diretamente. Diga o leiloeiro se recebeu os valores da comissão ante comprovante de depósito de fls. 583. No silêncio, levante-se o valor de fls. 553 em favor do arrematante. No mais, nada requerido em 30 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Votuporanga, 10 de agosto de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/08/2026 às 18:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código koJz9eOk.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/08/2026
Certidão de publicação 165907
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 11/08/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
REBECKA ANTUNES CAVALCA - OAB SP - 507377
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
CLEVERSON PENHA - OAB SP - 253226

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Walter Rodrigues Contreiras - Vistos. Acolhida a desistência unilateral do arrematante às fls. 631, consignado que em caso de devolução de valores, autorizada a retenç ão da comissão do leiloeiro caso não tenha sido quitada diretamente. Diga o leiloeiro se recebeu os valores da comissão ante comprovante de depósito de fls. 583. No silêncio, levante-se o valor de fls. 553 em favor do arrematante. No mais, nada requerido em 30 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: REBECKA ANTUNES CAVALCA (OAB 507377/SP), CLEVERSON PENHA (OAB 253226/SP), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Kg5dkqmZLjsdlN9UmTwgazkR1NarD3/certidao
Código da certidão: Kg5dkqmZLjsdlN9UmTwgazkR1NarD3

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1000668-62.2024.8.26.0664

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Leiloeiro Público Oficial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, confirmar o recebimento da comissão, cujo comprovante foi juntado às fls. 583.

No mais, fica este auxiliar de Vossa Excelência à disposição deste Juízo.

Votuporanga, 11 de agosto de 2026

_____

CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP - 889

R. Francisco José Ferreira Sampaio, 50, conjunto 1.206 - Novo Centro, Itu - SP, CEP: 13303-536
Telefones: (11) 97585-7541 | (11) 4813-3856
e-mail: clecio@leilaooficialonline.com.br | Site: www.leilaooficialonline.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECKA ANTUNES CAVALCA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/08/2026 às 12:39 , sob o número WVTP26700616727
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código xZ8f1Cdi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, . - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Og Cristian Mantuan**

Vistos.

Levante-se o valor de fls. 553 em favor do arrematante.

No mais, nada requerido em 30 dias, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

Votuporanga, 26 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 26/08/2026 às 18:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código H3IbNOrD.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1703/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN
Cleverson Penha (OAB 253226/SP)	DJEN
Rebecka Antunes Cavalca (OAB 507377/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Levante-se o valor de fls. 553 em favor do arrematante. No mais, nada requerido em 30 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int."

Votuporanga, 26 de agosto de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/08/2026 às 19:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código 7O1NrT9b.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/08/2026
Certidão de publicação 222247
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 27/08/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
REBECKA ANTUNES CAVALCA - OAB SP - 507377
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
CLEVERSON PENHA - OAB SP - 253226

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Brasil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Walter Rodrigues Contreiras - Vistos. Levante-se o valor de fls. 553 em favor do arrematante. No mais, nada requerido em 30 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), REBECKA ANTUNES CAVALCA (OAB 507377/SP), CLEVERSON PENHA (OAB 253226/SP), WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJbZaBsrWB4FzTn1dwxYKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJbZaBsrWB4FzTn1dwxYKk7AgO

As custas dos processos eproc NÃO devem ser geradas neste Portal.

ww.tjsp.jus.br/eproc

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20260827132322015346

Processo

Número do Processo:	1000668-62.2024.8.26.0664
Comarca:	Votuporanga
Foro:	Foro De Votuporanga
Ofício/Cartório:	Unidade De Processamento Judicial Da 1ª A 4ª Varas Cíveis
Vara:	4ª Vara Cível

Partes:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	Banco do Brasil S/A	00.000.000/0001-91
Adv. Autor	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA	099.808.747-59
Réu	NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA	166.158.378-46
Adv. Réu	EDIELES DE OLIVEIRA MAIA	072.820.406-13

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Omitir contas zeradas

Contas Judiciais do Processo*

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
+	200133172869	R$ 625.784,00	R$ 625.784,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Saldo Disponível 0,00

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo.Versão 2.8.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Danilo Herrera Silva, liberado nos autos em 27/08/2026 às 13:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código yZW8HSN9.

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R$	Situação	Ações
1	200133172869	1	WALTER RODRIGUES CONTREIRAS	647.037,20	Gravado	

© Copyright 2013, Tribunal de Justiça de São Paulo.Versão 2.8.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Danilo Herrera Silva, liberado nos autos em 27/08/2026 às 13:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código yZW8HSN9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	1000668-62.2024.8.26.0664
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	Banco do Brasil S/A
Executado:	Nayara Nasso de Souza Dutra

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o(a) procurador(a) do arrematante cientificado(a) que o cartório expediu o Mandado de Levantamento Eletrônico–MLE, **devendo aguardar a conferência e assinatura eletrônica que será efetivada na ordem cronológica pelo MM Juiz de Direito no Portal de Custas**.

Nada Mais. Votuporanga, 27 de agosto de 2026. Eu, ___, Danilo Herrera Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Danilo Herrera Silva, liberado nos autos em 27/08/2026 às 13:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código uLvlCMVg.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1711/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN
Cleverson Penha (OAB 253226/SP)	DJEN
Rebecka Antunes Cavalca (OAB 507377/SP)	DJEN

Teor do ato: "Fica o(a) procurador(a) do arrematante cientificado(a) que o cartório expediu o Mandado de Levantamento Eletrônico-MLE, devendo aguardar a conferência e assinatura eletrônica que será efetivada na ordem cronológica pelo MM Juiz de Direito no Portal de Custas."

Votuporanga, 27 de agosto de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/08/2026 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Qvc7mphq.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 28/08/2026
Certidão de publicação 123029
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 28/08/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
REBECKA ANTUNES CAVALCA - OAB SP - 507377
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
CLEVERSON PENHA - OAB SP - 253226

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Walter Rodrigues Contreiras - Fica o(a) procura dor(a) do arrematante cientificado(a) que o cartório expediu o Mandado de Levantamento Eletrônico-MLE, devendo ag uardar a conferência e assinatura eletrônica que será efetivada na ordem cronológica pelo MM Juiz de Direito no Portal de Custas. - ADV: REBECKA ANTUNES CAVALCA (OAB 507377/SP), WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116 110/MG), CLEVERSON PENHA (OAB 253226/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/wyKMz7lZxOs8LLeUyTKBAMP6EJaAPk/certidao
Código da certidão: wyKMz7lZxOs8LLeUyTKBAMP6EJaAPk

Outlook

Processo nº 1000668-62.2024.8.26.0664

De ROSELY SANTIAGO LUCINDO <roselybarbosa@tjsp.jus.br>
Data Sex, 2026-08-28 10:36
Para VOTUPORANGA – UPJ 1 A 4 VARAS CIVEIS <upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br>

1 anexo (126 KB)
Processo nº-1011058-28.2023.8.26.0664.pdf;

Processo nº: 1011058-28.2023.8.26.0664
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Bruno Henrique Gregorio Dutra

Bom dia.
REITERANDO mensagem enviada em 27/07/2026, segue anexo despacho para ser juntado aos autos do Processo º 1000668-62.2024.8.26.0664.- 4ª Vara cível.
Atenciosamente.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
ROSELY SANTIAGO LUCINDO
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 320365-0
UPJ da 1ª a 4ª Varas Cíveis de Votuporanga – SP
Favor confirmar o recebimento deste.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Maria Estela Liberti, liberado nos autos em 28/08/2026 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código O7HW8Hf4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
3ª VARA CÍVEL
Rua Espirito Santo, 2497, . - Cidade Nova
CEP: 15501-221 - Votuporanga - SP
Telefone: (17) 2101-1106 - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**1011058-28.2023.8.26.0664**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Bruno Henrique Gregorio Dutra**

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Votuporanga, Dr. **Camilo Resegue Neto.**
Votuporanga, 23 de julho de 2026.
Escrevente.

Nº de ordem: 2023/002159

Vistos.

Fl. 506: solicite-se informações a 4ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, por mensagem eletrônica, acerca do leilão do imóvel matriculado sob nº 36.566 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, designado no processo sob nº 1000668-62.2024.8.26.0664.

Com a informação, dê-se vista ao exequente para que se manifeste.

Int.

Votuporanga, 23 de julho de 2026.

Camilo Resegue Neto
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Camilo Resegue Neto. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1011058-28.2023.8.26.0664 e o código MyQy3FbB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Maria Estela Liberti, liberado nos autos em 28/08/2026 às 10:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código O7HW8Hf4.

Monteiro e Brito
Advogados Associados

AO DOUTO JUÍZO DO(A) VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORO DE VOTUPORANGA - SP

Autos n°: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a juntada da **planilha de débito** devidamente atualizada.

Diante do exposto, requer:

(i) a juntada da planilha de débito anexa;

(ii) o prosseguimento da execução, com a adoção das medidas constritivas cabíveis.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. **DIEGO MONTEIRO BAPTISTA**, inscrito na OAB/RJ 153.999, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

OAB/RJ 153.999

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2026 às 21:58 , sob o número WVTP26700669685
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código ZQeMDhn7.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
NAYARA NASSO DE SOUZA	166.158.378-46	00000000084105609 - ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Observação(ões):
TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
-JUROS à taxa de 12% ao ano, debitado
e capitalizado MENSALmente;
-JUROS DE MORA à taxa de 1% ao ano, sem capitalização,
debitados no final;
-MULTA de 2% sobre o saldo devedor final.

		Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				
Data	**Histórico / Documento**	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	**Saldo**
12.02.2024	SALDO CALCULO ANTERIOR				-	-1.176.432,89			-1.176.432,89	-1.176.432,89
12.02.2024	ESTORNO DE MORA				-		3.717,24		-1.172.715,65	-1.172.715,65
29.02.2024	Juros				-	-6.189,33			-1.178.904,98	-1.178.904,98
31.03.2024	Juros				-	-11.370,65			-1.190.275,63	-1.190.275,63
30.04.2024	Juros				-	-11.108,27			-1.201.383,90	-1.201.383,90
31.05.2024	Juros				-	-11.587,46			-1.212.971,36	-1.212.971,36
30.06.2024	Juros				-	-11.320,07			-1.224.291,43	-1.224.291,43
31.07.2024	Juros				-	-11.808,41			-1.236.099,84	-1.236.099,84

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2026 às 21:58 , sob o número WVTP26700669685 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código J2Fq8gPT.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.08.2024	Juros				-	-11.922,30			-1.248.022,14	-1.248.022,14
04.09.2024	AMORTIZACAO				-		95.025,60		-1.152.996,54	-1.152.996,54
30.09.2024	Juros				-	-10.879,08			-1.163.875,62	-1.163.875,62
31.10.2024	Juros				-	-11.225,69			-1.175.101,31	-1.175.101,31
30.11.2024	Juros				-	-10.966,65			-1.186.067,96	-1.186.067,96
31.12.2024	Juros				-	-11.439,74			-1.197.507,70	-1.197.507,70
31.01.2025	Juros				-	-11.550,08			-1.209.057,78	-1.209.057,78
28.02.2025	Juros				-	-10.557,02			-1.219.614,80	-1.219.614,80
31.03.2025	Juros				-	-11.795,68			-1.231.410,48	-1.231.410,48
30.04.2025	Juros				-	-11.523,79			-1.242.934,27	-1.242.934,27
31.05.2025	Juros				-	-12.021,22			-1.254.955,49	-1.254.955,49
30.06.2025	Juros				-	-11.744,13			-1.266.699,62	-1.266.699,62
31.07.2025	Juros				-	-12.251,07			-1.278.950,69	-1.278.950,69
31.08.2025	Juros				-	-12.369,56			-1.291.320,25	-1.291.320,25
30.09.2025	Juros				-	-12.084,44			-1.303.404,69	-1.303.404,69
31.10.2025	Juros				-	-12.606,07			-1.316.010,76	-1.316.010,76
30.11.2025	Juros				-	-12.315,50			-1.328.326,26	-1.328.326,26
31.12.2025	Juros				-	-12.847,10			-1.341.173,36	-1.341.173,36

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2026 às 21:58 , sob o número WVTP26700669685
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código J2Fq8gPT.

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.01.2026	Juros				-	-12.971,36			-1.354.144,72	-1.354.144,72
28.02.2026	Juros				-	-11.823,86			-1.365.968,58	-1.365.968,58
31.03.2026	Juros				-	-13.211,17			-1.379.179,75	-1.379.179,75
30.04.2026	Juros				-	-12.906,64			-1.392.086,39	-1.392.086,39
31.05.2026	Juros				-	-13.463,77			-1.405.550,16	-1.405.550,16
30.06.2026	Juros				-	-13.153,42			-1.418.703,58	-1.418.703,58
31.07.2026	Juros				-	-13.721,20			-1.432.424,78	-1.432.424,78
31.08.2026	Juros				-	-13.853,91			-1.446.278,69	-1.446.278,69
11.09.2026	MORA ATE 12.02.2024				-	-3.717,24			-1.449.995,93	-1.449.995,93
11.09.2026	Juros				-	-4.948,04			-1.454.943,97	-1.454.943,97
11.09.2026	Juros de Mora				-	-32.657,64			-1.487.601,61	-1.487.601,61
11.09.2026	Multa				-	-29.752,03			-1.517.353,64	-1.517.353,64
Saldo Devedor em 11.09.2026										-1.517.353,64

Legenda:
Cálculo = 4372543

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2026 às 21:58 , sob o número WVTP26700669685
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código J2Fq8gPT.

Monteiro e Brito
Advogados Associados

AO DOUTO JUÍZO DO(A) VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORO DE VOTUPORANGA - SP

Autos n°: 1000668-62.2024.8.26.0664

BANCO DO BRASIL S/A, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA**, vem, à presença deste juízo, em atenção à intimação *retro*, ,expor e requerer o que segue:

Em respeito a determinação retro, requer a designação de hasta pública com a consequente nomeação do Leiloeiro Oficial, TIAGO TESSLER BLECHER, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098, que realizará o certame com divulgação e captação de lances em tempo real, na forma eletrônica, por meio do site www.webleiloes.com.br, devidamente habilitado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no termos do artigo 882, §§1º e 2º do Código de Processo Civil e Processo STI- 2015/190888, com escritório no Condomínio Time, Av. Marquês de São Vicente, 2219, 14° andar, Jardim das Perdizes, Cep: 05036-040, São Paulo/SP, dispondo de cadastro no sistema Auxiliares da Justiça compatível com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça atualizadas pelo Provimento CG nº. 19/2021.

Igualmente, requer a Vossa Excelência que determine a indicação nos autos, para que passe a constar o nome e número da OAB do **DR. DIEGO MONTEIRO BAPTISTA – OAB/SP 422.255**, com intenção de que as posteriores publicações sejam expedidas em seu nome, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

OAB/RJ 153.999

MATRIZ
Rio de Janeiro – RJ
Rua da Quitanda, N° 86, 5º Andar, Centro, CEP 20011-030

Vitória - ES
R. José Alexandre Buaiz N° 300 Salas 801 a 804 CEP: 29050-545 | Enseada do Suá

Porto Alegre - RS
Av. Dolorez Alcaraz Caldas N° 90 Sala 801 CEP 90110-180 | Praia de Belas

São Paulo – SP
Rua da Glória, 128, sala 24 Liberdade

Belo Horizonte – MG
Rua dos Timbiras, 1940, sala 806 Bairro de Lourdes

Teresina – Piauí
Av. Senador Área Leão, 2185, torre 2 São Cristóvão

São Luís – MA
Rua dos Azulões, 1, quadra 2, sala 313 Jardim Renascença

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO MONTEIRO BAPTISTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/09/2026 às 22:02 , sob o número WVTP26700669693
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código rTFYly1l.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1000668-62.2024.8.26.0664**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco do Brasil S/A**
Executado:	**Nayara Nasso de Souza Dutra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Og Cristian Mantuan

Vistos.

Fls. 657: Comunique-se ao Juízo solicitante que o imóvel foi arrematado no leilão designado, sendo posteriormente acolhida por este Juízo a desistência unilateral do arrematante.

Defiro o pedido de nova alienação em leilão judicial eletrônico da quota parte do imóvel matrícula 36.566 pertencente à executada Nayara, conforme decisão de fls. 396.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 17/09/2026 às 17:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Unr8DvrE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Votuporanga
FORO DE VOTUPORANGA
4ª VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, ., Cidade Nova - CEP 15501-221, Fone: (17) 2101-1106, Votuporanga-SP - E-mail: upj1a4cvvotupor@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098 e indicado pela parte em fls. 662. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das Ofertas.

Intimem-se.

Votuporanga, 16 de setembro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Og Cristian Mantuan, liberado nos autos em 17/09/2026 às 17:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código Unr8DvrE.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1885/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN
Cleverson Penha (OAB 253226/SP)	DJEN
Rebecka Antunes Cavalca (OAB 507377/SP)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Fls. 657: Comunique-se ao Juízo solicitante que o imóvel foi arrematado no leilão designado, sendo posteriormente acolhida por este Juízo a desistência unilateral do arrematante. Defiro o pedido de nova alienação em leilão judicial eletrônico da quota parte do imóvel matrícula 36.566 pertencente à executada Nayara, conforme decisão de fls. 396. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098 e indicado pela parte em fls. 662. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das Ofertas. Intimem-se."

Votuporanga, 17 de setembro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/09/2026 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código BWcbXM3p.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/09/2026
Certidão de publicação 198723
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 18/09/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
REBECKA ANTUNES CAVALCA - OAB SP - 507377
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ - 153999
CLEVERSON PENHA - OAB SP - 253226

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Walter Rodrigues Contreiras - Vistos. Fls. 657: Comunique-se ao Juízo solicitante que o imóvel foi arrematado no leilão designado, sendo posteriormente acolhida por este Juízo a desistência unilateral do arrematante. Defiro o pedido de nova alienação em leilão judicial eletrônico da quo ta parte do imóvel matrícula 36.566 pertencente à executada Nayara, conforme decisão de fls. 396. O leilão deverá ser r ealizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão a dmitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir- se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora prev iamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualiz ada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Pr ática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098 e indicado pela parte em fls. 662. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro e m 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser inf ormado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regula ção específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados d everão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações soli citadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulga dos on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das Ofertas. Intimem-se. - ADV: WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA (OAB 484486/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ), REBECKA ANTUNES CAVALCA (OAB 507377/SP), CLEVERSON PENHA (OAB 253226/SP), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 4 22255/SP), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Qa7Deb9ZQrsQexxUDT5N7vQYgMzm2n/certidao
Código da certidão: Qa7Deb9ZQrsQexxUDT5N7vQYgMzm2n

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1896/2026, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 422255/SP)	DJEN
Wesley Matheus Mello Fogaça (OAB 484486/SP)	DJEN
Cleverson Penha (OAB 253226/SP)	DJEN
Rebecka Antunes Cavalca (OAB 507377/SP)	DJEN
Diego Monteiro Baptista (OAB 153999/RJ)	DJEN

Teor do ato: "Ficam as partes e respectivos representantes cientificados de que o presente processo passará a tramitar eletronicamente no Sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número10006686220248260664. Caso seja advogado: Ficam intimados os procuradores para que providenciem o credenciamento no eproc, caso ainda não estejam habilitados, bem como verifiquem os dados cadastrais constantes do referido sistema, promovendo, se necessário, a regularização mediante abertura de chamado junto ao suporte do sistema. Material de apoio disponível em: EPROC_ADVOGADO-Primeiros_passos_no_sistema.PDF Caso seja entidade conveniada e a comunicação junto a este E. Tribunal de Justiça for: Via portal eproc - Fica a entidade intimada para que, caso ainda não esteja credenciada, providencie o credenciamento no sistema eproc, bem como a verificação dos dados cadastrais constantes; Via integração entre sistemas - As entidades ainda pendentes de integração, deverão entrar em contato com a equipe responsável no TJSP por meio de abertura de chamado; Em caso de dúvidas, abra um chamado em https://www.suportesistemastjsp.com.br/. As comunicações subsequentes serão realizadas pelo sistema eproc, nos termos da legislação vigente e das Resoluções do CNJ aplicáveis."

Votuporanga, 19 de setembro de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/09/2026 às 02:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000668-62.2024.8.26.0664 e código v35Y9wQV.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 21/09/2026
Certidão de publicação 270300
Intimação

Número do processo: 1000668-62.2024.8.26.0664
Classe: EXECUçãO DE TíTULO EXTRAJUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 21/09/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): NAYARA NASSO DE SOUZA DUTRA
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(as): WESLEY MATHEUS MELLO FOGAÇA - OAB SP - 484486
REBECKA ANTUNES CAVALCA - OAB SP - 507377
EDIELES DE OLIVEIRA MAIA - OAB MG - 116110
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB SP - 422255
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ - 153999
CLEVERSON PENHA - OAB SP - 253226

Teor da Comunicação

Processo 1000668-62.2024.8.26.0664 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - Banco do Br asil S/A - Nayara Nasso de Souza Dutra - Clecio Oliveira de Carvalho - Walter Rodrigues Contreiras - Ficam as partes e respectivos representantes cientificados de que o presente processo passará a tramitar eletronicamente no Sistema Eproc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número10006686220248260664. Caso seja advogado: Ficam inti mados os procuradores para que providenciem o credenciamento no eproc, caso ainda não estejam habilitados, bem co mo verifiquem os dados cadastrais constantes do referido sistema, promovendo, se necessário, a regularização mediante abertura de chamado junto ao suporte do sistema. Material de apoio disponível em: EPROC_ADVOGADO-Primeiros_ passos_no_sistema.PDF Caso seja entidade conveniada e a comunicação junto a este E. Tribunal de Justiça for: Via port al eproc - Fica a entidade intimada para que, caso ainda não esteja credenciada, providencie o credenciamento no sistem a eproc, bem como a verificação dos dados cadastrais constantes; Via integração entre sistemas - As entidades ainda pen dentes de integração, deverão entrar em contato com a equipe responsável no TJSP por meio de abertura de chamado; E m caso de dúvidas, abra um chamado em https://www.suportesistemastjsp.com.br/. As comunicações subsequentes serã o realizadas pelo sistema eproc, nos termos da legislação vigente e das Resoluções do CNJ aplicáveis. - ADV: CLEVER SON PENHA (OAB 253226/SP), EDIELES DE OLIVEIRA MAIA (OAB 116110/MG), DIEGO MONTEIRO BAPTI STA (OAB 153999/RJ), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 422255/SP), WESLEY MATHEUS MELLO FOGA ÇA (OAB 484486/SP), REBECKA ANTUNES CAVALCA (OAB 507377/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/one3zr86eBsz9Nji3TBXAjoZABQLjK/certidao
Código da certidão: one3zr86eBsz9Nji3TBXAjoZABQLjK